

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

Industria Melhoramentos no
Rua Primeiro de Março n. 466.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1915

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.003, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Guerra o crédito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos a officiaes e praças da 3.ª companhia regional de infantaria, de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

Decreto n. 3.004, que autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores um crédito especial á verba n. 15.ª — Reformados da Brigada Policial.

Decreto n. 3.005, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 3:000\$, affim de occorrer ao pagamento da indemnização devida ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.727, que concede autorização á Société Forestière et Industrielle de São Matheus, para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 11.740, que classifica como especial e não supplementar o crédito aberto ao Ministério da Marinha, por decreto n. 11.698, de 1915.

Decreto n. 11.741, que abre pelo Ministério da Guerra o crédito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos a officiaes e praças da 3.ª companhia regional de infantaria, de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

Decretos ns. 11.444 a 11.446, que abrem creditos especiais ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, para pagamentos de subvenção, indemnização e differença de soldo, respectivamente, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira e ao tenente reformado Antonio Romualdo de Andrade.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 e 13 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior o Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Di-rio Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Ceraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegra- phos, Correios e da Inspectoria do Obras Contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Ceraes de Agricultura, Industria e Commercio e Conta- bilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Instituto His- torico — Parte Commercial — Estatistica Commercial — Rendas pu- blicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.003 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos a officiaes e praças da 3.ª companhia regional de infantaria, de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos a officiaes e praças da 3.ª companhia regional de infantaria, com sede em Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, no período de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 3.004 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, um crédito especial á verba n. 15.ª «Reformados da Brigada Policial»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, um crédito especial á verba 15.ª «Reformados da Brigada Policial», para occorrer ao pagamento da differença de soldo que compete ao tenente reformado Antonio Romualdo de Andrade, de importância de 800\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.005 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de 3:000\$, affim de occorrer ao pagamento da indemnização devida ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de 3:000\$, affim de occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização da damnos causados ao predio de sua propriedade, n. 28 á rua das Portas do Carmo, na cidade de S. Salvador, capital da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.727 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1915

Concede autorização á Société Forestière et Industrielle de São Matheus para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Société Forestière et Industrielle de São Matheus, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 10.228, de 21 de maio de 1913, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Société Forestière et Industrielle de São Matheus para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 10.228, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

E aos vinte e um dias de agosto de mil novecentos e quatorze perante Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o senhor Dominique Peaucellier, escrevente de tabellião, morador em Paris, Boulevard Saint Martin numero tres, o qual pelo presente instrumento, depositou em notas de Maitre Grange, para a expedição de traslados e extractos que forem necessarios, os documentos abaixo enumerados constando a publicação legal:

1º, do augmento de capital de um milhão e quinhentos mil francos do capital social da Société Forestière et Industrielle de São Matheus, sociedade anonyma com sede em Paris, rue Drouot numero dezenove, resolvido pela assembléa geral extraordinaria, de quinze de dezembro de mil novecentos e treze, e que se tornou definitivo pela assembléa geral extraordinaria de dois de fevereiro seguinte, um de cujos extractos e cópia foram depositados em notas de Maitre Grange por actos de vinte e um de janeiro e de seis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, cujas minutas constam supra, e da modificação do artigo selimo dos estatutos resolvida por esta ultima assembléa em consequencia não só do mesmo augmento de capital, mas tambem de um novo augmento de capital a realizar antes de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis, previsto pela assembléa de quinze de dezembro de mil novecentos e treze;

2º, e da modificação feita nos artigos dezeseis e vinte dos estatutos da mesma sociedade resolvida pela assembléa geral extraordinaria de dezeseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, um extracto de cuja acta foi depositado em notas de Maitre Grange, por acto de vinte do mesmo mez, cuja minuta vae supra tambem.

Estes documentos são:

Dous traslados de actos de deposito lavrados na data unica de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quatorze, em cada um dos cartorios do tribunal de commercio do Sena, e de Juizo de Paz do nono districto de Paris.

E um exemplar do jornal *Petites Affiches*, publicado em Paris, numero do dia seguinte.

Por conseguinte, os documentos depositados ficaram annexados ao presente instrumento depois de feita a respectiva declaração.

Do que lavrou-se acto, feito em Paris no cartorio de Maitre Grange, tabellião, no dia, mez e anno supramencionados. E depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião.

Registrado em Paris, aos vinte e cinco de agosto de 1914, folhas 33. Col. 8. Vol. 5. — Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Poujaud*. — *Grange*, (signal publico).

Estava a chancellia do tabellião Grange.

Visto por nós, Lamiche, juiz, para legalização da assignatura do Sr. Grange, tabellião, no impedimento do senhor presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Paris, aos 17 de julho de 1915. — *Lamiche*.

Chancellia do mencionado tribunal.

Visto, para legalização da assignatura do senhor Lamiche, apposta ao presente.

Paris, aos 19 de julho de 1915.

Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça, o sub-chefe de secção. — *Brossard*.

Chancellia do Ministerio da Justiça de França.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do senhor Brossard.

Paris 19 de julho de 1915. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Estava a chancellia do alludido ministerio.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris. 20 de julho de 1915. — O consul geral, *J. P. de Souza Dantas*.

Estava a chancellia do alludido Consulado Geral.

Estava um sello da verba consular do Brazil, valendo inutilizado devidamente.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes valendo collectivamente mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. P. Souza Dantas. Secção dos Negocios Economicos e Consu-

lares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1915. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes, valendo 2\$400.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1915. — *Manuel de Mattos Fonseca*, traductor publico.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da cidade do Rio de Janeiro, nomeado pela MM.ª Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em francez, afim de o traduzir para o idioma vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

E aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e quatorze, perante Me. Grange, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Frédéric Lobstein, administrador da sociedade abaixo mencionada, morando em Paris, rue de Vienne numero dois, agindo no nome da Société Forestière et Industrielle de São Matheus, sociedade anonyma com sede em Paris, rua Drouot numero 19, e como delegado especialmente para o presente acto na conformidade de uma deliberação do conselho de administração da mesma sociedade, constada em acta lavrada por Maitre Grange, em vinte de janeiro corrente, cujo original ainda não registrado, mas que sel-o-ha no mesmo tempo que o presente instrumento, ficou annexado a este acto depois de feita a devida menção, o qual, pelo presente, depositou em notas de Me. Grange, para expedição dos traslados ou extractos que precisos forem.

Um extracto da resolução de quinze de dezembro de mil novecentos e treze, da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Société Forestière et Industrielle de São Matheus, na conformidade da qual a assembléa decidiu, pela terceira resolução, que o capital social seria augmentado da importancia de um milhão e quinhentos mil francos e elevado por conseguinte a tres milhões de francos pela criação e emissão ao par, de quinze mil acções novas de cem francos a subscrever em numerario, estabelecendo as condições da emissão das mesmas acções; conferiu ao conselho de administração, pela quarta resolução, plenos poderes para realizar o augmento supracitado; e decidiu, pela sexta resolução, que quando o capital social fosse augmentado para tres milhões de francos, poderia ainda ser augmentado por simples decisão do conselho de administração, tomada antes de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis, de uma quantia nova de um milhão quinhentos mil francos e elevado assim a quatro milhões e quinhentos mil francos, mediante a criação e emissão ao par de quinze mil acções novas de cem francos, cada uma, dando ao conselho plenos poderes necessarios para decidir e realizar o novo augmento de capital, assim previsto. Assim sendo, este extracto certificado conforme pelo Sr. Frédéric Lobstein, comparecente, ficou annexado ao presente depois de feita a menção. Isso feito, o Sr. Frédéric Lobstein, na qualidade em que está agindo, declarou que as quinze mil acções de cem francos, cada uma, representando o augmento de capital de um milhão quinhentos mil francos resolvido na terceira deliberação da assembléa geral de quinze de dezembro de mil novecentos e treze supracitada, foram subscritas na totalidade, e que cada subscriptor pagou um quarto do valor de cada uma das acções por elle subscritas. E em apoio desta declaração o comparecente apresentou ao tabellião abaixo assignado, um documento contendo a lista nominal dos subscriptores das mesmas acções, reproduzindo para cada um delles, o nome, prenomes, profissão e domicilio, o numero e importancia das acções por elle subscritas e a discriminação das entradas pagas.

Este documento, certificado pelo Sr. Frédéric Lobstein, ficou annexado ao presente depois da menção respectiva.

Do que se lavrou acto feito e passado em Paris, no cartorio de Maitre Grange, tabellião no dia, mez e anno supracitados. E feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião.

Registrado em Paris em 29 de janeiro de 1914, fls. 54 col. 7, vol. 1.000. Recebido: fr. 7.50. — *Poujaud*.

ANNEXOS

I

SOCIÉTÉ FORESTIÈRE ET INDUSTRIELLE DE SÃO MATHEUS
EXTRAIIDO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1913

No anno de 1913, segunda-feira, 15 de dezembro, ás 3 horas da tarde, os accionistas da Société Forestière et Industrielle de São Matheus, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria em Paris, na sede da Société des Ingénieurs Civils de France, rue Blanche n. 19. A assembleia foi presidida na conformidade do artigo 34 dos estatutos, pelo Sr. Emile Lobstein, presidente do conselho de administração. O senhor presidente convidou para escrutadores os dous maiores accionistas presentes, que aceitaram e são: o Sr. G. Boin e Sr. Max Girard. A mesa, achando-se assim constituída escolheu para secretario o Sr. F. Lobstein. O senhor presidente fez saber que as convocações para a presente reunião foram feitas no numero de 3 de dezembro de 1913, do «Petites Affiches», um de cujos exemplares ficou sobre a mesa para ser annexado á acta. A folha de presença accusa a presença de trinta e nove accionistas, pessoalmente ou representados, portadores de tres mil setecentas e cincoenta acções ou seja onze decimos do capital social. O senhor presidente fez ver que a assembleia foi convocada para deliberar relativamente á ordem do dia abaixo, indicada nos avisos de convocação:

«Exame de uma proposta de versão de direitos em natureza; criação de novas partes de fundador a applicar como representação desta versão; augmento do capital social por criação de acções a subscrever em numerario; autorização a dar ao conselho de administração; modificações nos estatutos.»

Procedeu-se a leitura á assembleia:

1º, do relatório do conselho de administração sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Depois de varias perguntas e explicações passou-se á votação das resoluções.

Terceira resolução

A assembleia resolveu que o capital social seja augmentado de uma quantia de um milhão e quinhentos mil francos e elevado assim a tres milhões de francos pela criação e emissão ao par de quinze mil acções novas de cem francos cada uma a subscrever em numerario. A importancia das mesmas acções será paga do seguinte modo: 25 francos no acto da subscripção; e os setenta e cinco francos restantes á medida que forem feitas as chamadas de capital conforme o Conselho de Administração determinar nos termos do art. 8º dos estatutos. As chamadas de capital far-se-hão mediante aviso inserido em um jornal de annuncios legais da Paris, com quinze dias de antecedencia. As acções serão submettidas a todas as disposições dos estatutos e especialmente aos artigos nove e dez. Darão direito: ao primeiro dividendo cumulativo de seis por cento a contar do dia em que o augmento se tornar definitivo, na proporção das entradas realizadas, a contar do dia destas entradas. E ás outras repartições de lucros previstas nos estatutos, a contar do dia da constituição da sociedade.

Esta resolução posta a votos foi approvada unanimemente.

Quarta resolução

A assembleia conferiu ao Conselho de Administração todos os poderes necessarios para realizar a versão de direitos feita pelo Sr. Spitz e o augmento de capital previsto na primeira e terceira resoluções supracitadas, fazer em acto notarial a declaração de subscripção e do pagamento de entradas, fazer todas as listas nominativas de subscriptores e discriminações de entradas pagas, certificar a authenticidade das mesmas, preencher as formalidades para tornar definitivos a versão de direitos e o augmento de capital supracitados; delegar a um ou mais dos seus membros todos ou parte dos poderes acima, passar e assignar actos e fazer o que preciso for. Esta resolução posta a votos, foi approvada unanimemente.

Sexta resolução

A assembleia resolveu que quando o capital for augmentado para tres milhões de francos em virtude da realização do augmento previsto na terceira resolução supra, poderá além disso ser augmentado mediante simples resolução do Conselho de Administração tomada antes de trinta e um de dezem-

bro de mil novecentos e dezeseis, de mais um milhão quinhentos mil francos e elevado assim a quatro milhões quinhentos mil francos pela criação e emissão ao par de quinze mil acções novas de cem francos cada uma.

Em caso de subscripção em numerario, a assembleia conferre desde já ao Conselho de Administração plenos poderes necessarios para decidir e realizar o augmento de capital previsto nessa conformidade fazer por acto notarial a declaração de subscripção e de pagamento de entradas, fazer a lista nominativa dos subscriptores e a discriminação das entradas pagas, certificar a authenticidade das mesmas, preencher quaesquer formalidades para tornar definitivo o mesmo augmento, delegar a um ou mais dos seus membros todos ou parte dos poderes supra, passar e assignar actos e fazer o que preciso for.

Esta resolução, posta a votos, foi approvada unanimemente. Isso feito, levantou-se a sessão ás seis horas. — Emile Lobstein, presidente. — Os escrutadores, Max Girard e G. Boin. — O secretario, Fred. Lobstein.

Registrado em Paris em 29 de janeiro de 1914. fl. 54, col. 8, vol. 1.000. Recbido: Fr. 3,75. — Poujaud.

II

No anno de mil novecentos e quatorze, aos vinte de janeiro, em Paris, rue Drouot n. 19, perante Me. Granje tabellião em Paris abaixo assignado, compareceram os senhores Emile Lobstein, morador em Paris, rue Drouot n. 19; Jean Aucoc, morador em Paris, avenue de Wagram n. 87; Georges Boin, morador em Paris, avenue de Wagram n. 74; Max Girard, morador em Paris, avenue Hoche n. 2; Frédéric Lobstein, morador em Paris, rue de Vienne n. 2; e Eugène Voelkel, morador em Paris, avenue Henri Martin n. 48. O senhor Emile Lobstein, presidente, e os senhores Aucoc, Boin, Max Girard, Frédéric Lobstein e Voelkel, membros do Conselho de Administração da Société Forestière et Industrielle de São Matheus, sociedade anonyma com sede em Paris, rue Drouot numero 19, os quaes reunidos em Conselho de Administração sob a presidencia do senhor Emile Lobstein, presidente e em numero sufficiente para deliberar nos termos do art. 20 dos estatutos, tomaram unanimemente a seguinte resolução que pediram ao tabellião abaixo assignado fazer constar em acta authentica:

«O conselho delega poderes ao Sr. Frédéric Lobstein ou na falta delle ao senhor Emile Lobstein para fazer em acto notarial a declaração da subscripção de acções e do pagamento de entradas no augmento de capital social da Sociedade Forestière et Industrielle de São Matheus, de mais um milhão e quinhentos mil francos; resolvido pela terceira deliberação da assembleia geral extraordinaria de quinze de dezembro de mil novecentos e treze; para lavrar e certificar todas as listas nominativas de subscriptores e listas de pagamento de entradas, certificar documentos para as publicações legais. Para os fins supra, passar e firmar actos e fazer o que preciso for.» De tudo quanto supra, foi lavrada a presente acta, no dia, mez e anno supramencionados; e feita a leitura, os comparecentes assignaram com o tabellião.

Registrado em Paris, aos 29 de janeiro de 1914. fl. 54, col. 10, vol. 1.000. Recbido frs. 3,75. — Poujaud.

III

SOCIÉTÉ FORESTIÈRE ET INDUSTRIELLE DE SÃO MATHEUS

Lista dos subscriptores das quinze mil acções de 100 francos, representando o augmento de capital resolvido pela terceira deliberação da assembleia de quinze de dezembro de mil novecentos e treze. E lista das entradas pagas

Numeros de ordem — Nomes, prénomes, profissão e endereço dos subscriptores —			
Numero de acções subscriptas		Importancia das acções subscriptas	
Importancia das entradas pagas			
1.	Auzary François Edmond, joalheiro, 48, rue de Provence, Paris	35	3.500 875
2.	Belcourt Eugène, negociante, 6, rue Grange Batelière, Paris	250	25.000 6.250
3.	Billard, Emile, corretor de navios, 67, Grand Quai, Havre	10	1.000 250
4.	Boehm Jules Louis, capitalista, 32, Boulevard de Courcelles, Paris	200	20.000 5.000

Boehm Daniel Guillaume Jules, cervejeiro, 39, rue de Berlin, Paris	100	10.000	2.500
Boulant Alfred, proprietario, 24, rue Grange Batelière, Paris	2.000	200.000	50.000
Dusart Pierre Marcel, capitalista, 49, rue des Mathurins, Paris	50	5.000	1.250
Gilbert & Comp., representantes, 3 bis, rue Bleue, Paris	50	5.000	1.250
Hochapfel Louis, negociante, 4, rue Marlet, Paris	500	50.000	12.500
Jardet Paul, doutor em medicina, 38, rue des Ecoles, Paris	100	10.000	2.500
Lazard Maurice, doutor em direito, 6, rue Saint Philippe du Roule, Paris	6.000	600.000	150.000
Massy Georges, negociante, 14, rue Halevy, Paris	330	33.000	8.250
Maurice, Charles, engenheiro, 20, rue Maubeuge, Paris	50	5.000	1.250
Perat Camille, architecto, 23, Boulevard Barbès, Paris	50	5.000	1.250
Banque de l'Industrie, 4, rue Edouard VII, Paris	5.000	500.000	125.000
Sardon, Eugène, empregado no commercio, 20, avenue Trudaine, Paris	50	5.000	1.250
Sequard Paul Emile, verificador na Sociedade do Gaz de Paris, 159, Quai de Valmy, Paris	10	1.000	250
Sequard Léon Elienne, engenheiro chimico, 202, Quai de Clichy, em Clichy, Seine	100	10.000	2.500
Vincent Pierre Auguste Cézar, empregado, 19 bis, avenue Léon Gambetta, em Clichy (Seine)	10	1.000	250
Voelkel Eugène, negociante de madeiras, 48, avenue Henri Martin, Paris	100	10.000	2.500
Lobstein Frédéric, administrador da Société Minière et Industrielle Franco Brésillienne, 2, rue de Vienne, Paris	5	500	125
Totals	15.000	1.500.000	375.000

Certificado conforme. — *Fréd. Lobstein.*

Registrado em Paris no dia 29 de janeiro de 1914, fl. 54, col. 9, vol. 1.000. Recebido: Fr. 3,75. — *Poujaud.* —

Estava a chancellia do tabellião Grange.

Visto por nós, Lamiche, juiz, para legalizar a assignatura do Sr. Grange, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Sena.

Paris, aos 17 de julho de 1915. — *Lamiche.*

Chancellia do supracitado tribunal.

A firma do Sr. Lamiche estava legalizada pelo Ministerio da Justiça de Paris, em 19 de julho de 1915. Firmava o attestado o Sr. Brossard.

A firma do Sr. Brossard estava authenticada pelo Ministerio das Relações Exteriores de Paris, em 19 de julho de 1915. Firma o attestado o Sr. Schneider.

A assignatura do Sr. Schneider estava devidamente legalizada pelo Consulado Geral do Brazil em Paris, em 20 de julho de 1915. Assignava a legalização o consul geral Dr. J. P. de Souza Dantas.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas do valor colectivo de seis mil réis.

A assignatura do senhor José Pinto de Souza Dantas, consul geral do Brazil em Paris, estava devidamente legalizada

pela Secretaria das Relações Exteriores nesta capital, em data de 14 de setembro de 1915.

Por traducção conforme (sobre estampilhas federaes valendo 6\$600: Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meretissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCCAO

E aos seis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, perante Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o senhor Emile Lobstein, presidente do conselho de administração da sociedade abaixo mencionada, morador em Paris, rue Drouot numero dezenove, o qual pelo presente acto depositou como minuta em notas de Maitre Grange, para extrahir os traslados ou extractos que precisos forem, uma cópia da acta de deliberação de dous de fevereiro de mil novecentos e quatorze, da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Société Forestière et Industrielle de S. Mathus, sociedade anonyma com sédo em Paris, rua Drouot numero dezenove, na conformidade da qual se tornou definitiva o augmento do capital de um milhão quinhentos mil francos, decidido pela terceira resolução da assembléa geral extraordinaria, de quinze de dezembro de mil novecentos e treze, um extracto da qual foi depositado em notas de Maitre Grange, por acto de vinte e um de janeiro seguinte, cuja minuta vai acima; por conseguinte o documento depositado, certificado conforme por Frédéric Lobstein, administrador delegado da mesma sociedade, ficou annexado ao presente instrumento, depois de feita a menção respectiva.

Para as publicações legais, plenos poderes são conferidos ao portador dos documentos.

Do que se lavrou acto feito e passado em Paris, na residência do comparecente no dia, mez e anno supramencionados. E feita a leitura o comparecente assignou com o tabellião.

Registrado em Paris, no dia dez de fevereiro de mil novecentos e quatorze, folhas setenta e nove, columna dezoito, volume 1.000. Recebidos: tres francos e setenta e cinco centimos de dizimos. — *Poujaud.*

Annexo

SOCIÉTÉ FORESTIÈRE ET INDUSTRIELLE DE SÃO MATHEUS

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE DOUS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E QUATORZE

Acta — No anno de mil novecentos e quatorze, segunda-feira, dous de fevereiro, ás duas horas e meia da tarde, os accionistas da Société Forestière et Industrielle de São Mathus, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, em Paris, na sédo da Société des Ingénieurs Civils, dezenove, rue Blanche.

A assembléa foi presidida na conformidade dos estatutos, artigo tinta e quatro, pelo senhor Emile Lobstein, presidente do conselho da administração.

O senhor presidente convidou para escrutadores os dous maiores accionistas presentes que aceitaram, e são: o senhor Alfred Boulant e o senhor Max Girard.

Assim constituida a mesa, foi escolhido para exercêr as funcções de secretario o senhor Frédéric Lobstein.

O senhor presidente constatou que as convocações para a presente reunião foram feitas no numero de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e quatorze, dos *Petites Affiches*, um de cujos exemplares foi depositado na mesa para ser annexado á acta.

A folha de presença constata a presença, pessoalmente ou por procuração, de trinta e oito accionistas, representando oito mil setecentas e quinze acções antigas e quatorze mil trezentas e oitenta acções novas.

Esta folha constata bem assim que o senhor Paul Lobstein representa o senhor Ch. Spitz, como accionista e como portador das quinze mil partes de fundador existentes.

O senhor presidente faz ver que a ordem do dia indicada nos avisos de convocação era a seguinte:

Verificação da sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento de entradas no augmento de um milhão e quinhentos mil francos de capital social, decidido pela terceira resolução da assembleia geral extraordinaria de quinze de dezembro de mil novecentos e treze.

Constatação definitiva da augmento.

Modificações diversas nos estatutos.

Nomeação de um commissario para verificar o valor de uma nova versão de direitos feita pelo Sr. Spitz e da causa de novas vantagens particulares.

Nesta occasião, o senhor presidente indicou á assembleia que as modificações dos estatutos que se tem em vista fazer, além das que resultam já de decisões que foram tomadas, já da realização do augmento do capital sobre que se vai resolver, bem como a nomeação do commissario encarregado de verificar a nova versão de direitos e as vantagens particulares resultantes das modificações que se pretendem fazer, não serão postas em deliberação pelo facto dos accionistas presentes ou representados não representarem as tres quartas partes do capital social antigo.

O senhor presidente declarou que, por conseguinte, o conselho deliberará sobre a oportunidade de proceder a novo convocação para permittir á assembleia que delibere relativamente ás partes da ordem do dia que não foram objecto de deliberação hoje.

Procedeu-se então á leitura á assembleia:

1.º Das resoluções approvadas pela assembleia geral extraordinaria de quinze de dezembro de mil novecentos e treze.

2.º E de um acto lavrado por Maitre Grange, tabellião em Paris, aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e quatorze, contendo declaração feita pelo conselho de administração de haverem sido subscriptas na sua totalidade as quinze mil acções de cem francos cada uma representando o augmento do capital de um milhão e quinhentos mil francos, resolvido pela terceira resolução da assembleia geral extraordinaria de quinze de dezembro de mil novecentos e treze supracitada, e de haver sido realizado um quarto do capital de cada uma das acções por cada um dos subscriptores das mesmas acções.

O senhor presidente collocou na mesa a lista de subscriptores das quinze mil acções de que se trata contendo o nome, prenomes e endereço dos subscriptores e a discriminação das entradas realizadas com documentos de justificação juntos.

Procedeu-se á leitura á assembleia do relatório do conselho de administração sobre os diversos assumptos constantes da ordem do dia.

Depois de algumas perguntas e explicações, passou-se á votação das resoluções:

Primeira resolução

A assembleia declarou ter tomado conhecimento do termo de declaração de subscrição e de pagamento de entradas, no augmento de um milhão e quinhentos mil francos do capital social, decidido pela terceira resolução da assembleia geral extraordinaria de quinze de dezembro de mil novecentos e treze, lavrado por Maitre Grange, tabellião em Paris, aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e quatorze, e bem assim dos documentos elucidativos depositados na mesa.

Approvou tudo e reconheceu a sinceridade da declaração do conselho sobre a subscrição da totalidade das quinze mil acções de cem francos, cada uma, representando o mesmo augmento de capital de um milhão e quinhentos mil francos e o pagamento de vinte e cinco francos em cada uma das acções subscriptas.

Esta resolução posta a votos foi approvada unanimemente.

Segunda resolução

Em virtude da approvação da resolução acima, a assembleia declarou que o augmento de capital de um milhão e quinhentos mil francos tornou-se definitivo e que o capital social ficou assim elevado a tres milhões de francos.

E, por conseguinte, quer em virtude da realização deste augmento, quer da sexta resolução da assembleia geral extraordinaria de quinze de dezembro de mil novecentos e treze, a assembleia modifica a primeira alinea do artigo setimo dos estatutos, que será substituído pelo texto abaixo:

O fundo social primitivamente fixado em um milhão e quinhentos mil francos foi elevado a tres milhões de francos, divididos em 30.000 acções de 100 francos cada uma subscriptas em numerario. Poderá, por simples decisão do conselho de administração tomada antes de 31 de dezembro de 1916, ser elevado a quatro milhões e quinhentos mil francos pela criação e emissão ao par do quinze mil acções novas.

Esta resolução, posta a votos foi approvada unanimemente.

Levantou-se a sessão ás quatro horas. — O presidente, *Emile Lobstein*. — Os escriptores: *Max Girard*. — *Alfred Boulant*. — O secretario, *Fred. Lobstein*.

Certificado, conforme. — O administrador delegado, *Fred. Lobstein*.

Registrado em Paris no dia dez de fevereiro de 1914, folha oitenta, columna um, volume mil. Recebidos tres mil setecentos e cincoenta francos. — *Poujaud*. — *Grange*. (Signal publico.)

Estava a chancella do alludido tabellião.

Visto por nós, Maitre Lamiche, juiz, para legalização da assignatura do Sr. Grange, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Paris, aos 17 de julho de 1915. — *Lamiche*.

Estava a chancella do supracitado tribunal.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Lamiche, opposta ao presente instrumento.

Paris, aos 19 de julho de 1915. — Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça, o sub-chefe de secção *Brossard*, Chancella do Ministerio da Justiça de França.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Brossard.

Paris, aos 19 de julho de 1915. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Estava a chancella do alludido ministerio.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Exteriores.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 23 de julho de 1915. — O consul geral, *J. P. de Souza Dantas*.

Um sello da verba consular do Brazil, de 3\$000, inutilizado Chancella do mesmo consulado geral. Colladas o inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas do valor colectivo de 3\$600.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. P. de Souza Dantas. Secção dos negocios economicos e consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre duas estampilhas federaes, valendo 550 réis.)

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1915. — O director, *Gregorio Peccuciro do Amaral*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores, Por traducção e conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 5\$000.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeada pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

E aos vinte de fevereiro de mil novecentos e quatorze, perante Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o senhor Emile Lobstein, presidente do conselho de administração da sociedade abaixo mencionada, morador em Paris, rue Drouot numero dezenove, o qual pelo presente instrumento depositou em notas de Maitre Grange, para a expedição de traslados ou extractos que precisos forem, um extracto da acta de uma deliberação de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Société Forestière et Industrielle de São Matheus, sociedade anonyma com sede em Paris, rue Drouot numero dezenove, decidindo a modificação dos artigos 16 e 20 dos estatutos da mesma sociedade.

Por conseguinte, o documento depositado certificado conforme pelo senhor Emile Lobstein, presidente do conselho de administração, ficou annexado ao presente depois da respectiva menção.

Para as publicações legais plenos poderes são outorgados ao portador dos documentos.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Paris na sede da Société Forestière et Industrielle de São Matheus, no dia, mez e anno supramencionados. E depois da leitura, o comparecente assignou com o tabellião.

Registrado em Paris, no dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quatorze, folha 25, columna 18, volume 1 bis. Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos.

Poujaud

Annexo

SOCIÉTÉ FORESTIÈRE ET INDUSTRIELLE DE S. MATHEUS

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SEGUNDA-FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 1915

No anno de mil novecentos e quinze, segunda-feira, dezesseis de fevereiro ás duas horas e meia da tarde, os accionistas da Société Forestière et Industrielle de São Mathéus reuniram-se em assembleia geral extraordinaria em Paris, no edificio da Sociedade «des Ingénieurs Civils», rue Blanche numero dezenove.

A assembleia foi presidida na conformidade do artigo trinta e quatro dos estatutos, pelo senhor Emile Lobstein, presidente do conselho de administração.

O senhor presidente convidou para escrutadores os dous maiores accionistas presentes que acceitaram e são: o senhor Max Girard e o senhor Melon, representante do Banque de l'Industrie.

A mesa assim constituída escolheu para secretario o senhor Frédéric Lobstein.

O senhor presidente constatóu que as convocações para a presente reunião foram feitas no numero de cinco de fevereiro de mil novecentos e quatorze, do *Petites Affiches*, um de cujos exemplares foi collocado na mesa para ser anexoado á acta.

A lista de presença constata a presença, pessoalmente e por procuração, de quarenta e sete accionistas representando vinte e oito mil novecentas acções ou seja mais de tres quartos do capital social de tres milhões de francos.

O senhor presidente fez ver á assembleia que a mesma foi convocada para deliberar relativamente á ordem do dia abaixo, indicada nos avisos de convocação:

Modificações nos artigos dezesseis e vinte dos estatutos (aumento do numero de administradores).

Communicou-se á assembleia o relatório do conselho de administração relativo aos diversos assumptos da ordem do dia.

Depois de algumas perguntas e explicações, passou-se a votar as resoluções.

Primeira resolução

A assembleia resolveu que os artigos 16 e 20 dos estatutos sejam modificados da forma seguinte:

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros no minimo, e quinze membros no maximo, escolhidos dentre os accionistas, nomeados e revogáveis pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 20 (alinea terceira). A presença de cinco administradores, no minimo, é necessaria para a validade de uma deliberação.

Esta resolução posta á votos, foi unanimemente approvada.

Levantou-se a sessão ás tres horas e vinte minutos. — O presidente, *Emile Lobstein*. — Os escrutadores, *Melon*. — *Max Girard*. — O secretario, *Fred. Lobstein*.

Certificado conforme. — O presidente, *Emile Lobstein*.

Registrado em Paris aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quatorze, folhas 25, columna 18, vol. 1 bis — Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Poujaud*. — *Moyne* (signal publico).

Estava a chancella do alludido tabellião.

Visto por nós, *Lamiche*, juiz, para legalização da assignatura do Sr. Grange, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Paris, 17 de julho de 1915. — *Lamiche*.

Estava a chancella do mencionado tribunal.

Visto para legalização da assignatura do Sr. *Lamiche*,

aposta ao presente.

Paris, 19 de julho de 1915. — Por delegação do guarda dos

tellos, ministro da Justiça, o sub-chefe de secção, *Brossard*.

Chancella do Ministerio da Justiça da Republica Franceza.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira

a assignatura do Sr. *Brossard*.

Paris, 19 de julho de 1915. — Pelo ministro, pelo chefe de

secção delegado, *Schneider*.

Estava a chancella do referido ministerio.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. *Schneider*,

do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris,

10 de julho de 1915. — O consul geral, *J. P. de Souza Dantas*.

Chancella do alludido consulado geral.

Um sello da verba consular do Brazil, de 3\$, devidamente inutilizado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, estampilhas federaes do valor colectivo de 2\$400.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. J. P. de Souza Dantas, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa, e Oceania. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis.).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1915. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente, 3\$600.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1915. — *Maonel de Matos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meretissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

E aos vinte e um de junlio de mil novecentos e quinze, perante maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo-assignado, compareceu o Sr. Jean Aucoc, administrador da sociedade abaixo nomeada morador em Paris, avenue de Wagram n. 87, agindo no nome e como administrador da sociedade «Société Forestière et Industrielle de S. Mathéus», sociedade anonyma com sédo em Paris rue Drouot n. 19, nona circumscripção, e como delegado especialmente para o presente acto por deliberação do conselho de administração da mesma sociedade, em dez de junho de mil novecentos e quinze, cujo extracto certificado conforme pelo Sr. Emile Lobstein, presidente do conselho de administração, ficou annexado ao presente instrumento depois de feita a menção, o qual pelo presente acto depositou em notas de maitre Grange, tabellião abaixo assignado, para expedição de extractos ou traslados que forem necessarios.

1.º, um extracto de resolução da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da mesma sociedade, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, na conformidade da qual a assembleia tomou conhecimento das condições em que o Sr. Charles Spitz fez versão á sociedade do direito de exploração florestal exclusiva durante vinte annos das terras do governo em uma zona de vinte kilometros de cada lado das linhas da estrada de ferro concedidas ao Sr. Spitz pelo Estado do Espirito Santo, em dezanove de julho de mil novecentos e treze mediante cessão do Sr. Spitz, nas qualidades em que agia, de quinze mil nove partes de fundador, cuja creação foi autorizada pela assembleia geral de quinze de dezembro de mil novecentos e treze; ficou estabelecido que o numero destas partes de fundador seria augmentado para trinta mil a contar do dia em que o capital social fosse elevado a quatro milhões quinhentos mil francos em virtude da realização do augmento eventual do capital social autorizado pelo artigo setimo dos estatutos; fez por conseguinte diversas modificações nos arts. 6.º, 42 e 43, dos estatutos e resolveu que estas modificações nos estatutos só se tornariam definitivas depois que a nova versão de direitos do Sr. Spitz e as vantagens particulares dellas resultantes houvessem sido approvadas pela assembleia geral que seria convocada para resolver sobre o valor da versão e sobre a causa das vantagens de que se trata e, bem assim, depois que a sociedade houvesse sido immitida na posse do direito de exploração florestal comprehendido nesta versão.

E a assembleia conferiu ao conselho de administração plenos poderes para fazer constar, mediante declaração feita pelo conselho ou por seu delegado em um acto authentico a lavrar em seguimento aos estatutos, sem precisar de recorrer á nova assembleia, que as modificações supramencionadas se tornaram definitivas.

2.º Um extracto de uma deliberação da assembleia geral dos accionistas da mesma sociedade, de dez de março de mil novecentos e quatorze, na conformidade da qual a assembleia tendo sido inteirada do relatório do commissario encarregado pela assembleia de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, supramencionada, de verificar o valor da versão de direitos feita pelo mesmo Sr. Spitz e a causa das vantagens particulares estipuladas, declarou approvar a mesma versão feita pelo senhor Spitz e as vantagens de que se trata.

Estes extractos cuja authenticidade foi attestada pelo senhor Frédéric Lobstein, administrador, ficaram annexados ao presente instrumento, depois de feita a respectiva menção.

Isso feito, o Sr. Aucoc, comparecente, em cumprimento da terceira resolução da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Société Forestière et Industrielle de São Ma-

lucros, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, já citada, e em virtude da delegação a elle outorgada pelo conselho de administração da mesma sociedade, como se acha expresso supra, pelo presente instrumento declarou que a versão de direitos feita pelo senhor Spitz de que trata a acta da deliberação da assembleia de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, bem como as vantagens particulares resultantes das modificações nos artigos 6º, 42 e 43 dos estatutos, decididas sob condição suspensiva por esta assembleia, foram approvadas pela assembleia geral de dez de março de mil novecentos e quatorze supracitada e que, além disso, a sociedade tinha sido immittida na posse do direito de exploração florestal comprehendido na versão do senhor Spitz.

De modo que a versão feita pelo senhor Spitz, as vantagens particulares attribuidas ao senhor Spitz, como representação da sua versão de direitos e as modificações nos estatutos supracitados, tornaram-se definitivas, como tudo ficou especificado na segunda resolução da assembleia geral de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze— achando-se cumprida a condição suspensiva prevista na terceira resolução desta assembleia.

Para as publicações legais plenos poderes são conferidos ao portador dos documentos.

Para o registro somente as quinze mil partes de fundador concedidas ao senhor Spitz, como representação da sua nova versão de direitos supracitada, ficam avaliadas em quinze mil francos.

Do que, lavrou-se acta, feito e passado em Paris, no cartorio de Maître Grange, tabellião abaixo-assignado, no dia, mez e anno supracitados. E feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião.

Registrado em Paris, no dia primeiro de julho de mil novecentos e quinze, folhas 42, columna 14, volume sete bis; recebidos: quarenta e um francos e vinte e cinco centimos. — Poujoud.

ANNEXOS

I

SOCIÉTÉ FORESTIÈRE ET INDUSTRIELLE DE SÃO MATHEUS

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE SEGUNDA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1914

Acta — No anno de mil novecentos e quatorze, segunda-feira, dezesseis de fevereiro, ás duas horas e meia da tarde, os accionistas da Société Forestière et Industrielle de São Matheus reuniram-se em assembleia geral extraordinaria em Paris, no edificio da Sociedade dos Engenheiros Civis, rue Blanche numero 19. A assembleia foi presidida, na conformidade do artigo 34 dos estatutos, pelo senhor Emile Lobstein, presidente do conselho de administração.

O senhor presidente convidou para escriptadores os dous maiores accionistas presentes, que acceitaram, e são: o senhor Max Girard e o senhor Mélon, representante do Banque de l'Industrie.

Assim constituida a mesa, foi escolhido para exercer as funções do secretario o senhor Frédéric Lobstein.

O senhor presidente verificou que as convocações da presente reunião foram feitas no numero de cinco de fevereiro de mil novecentos e quatorze dos *Petites Affiches*, um exemplar do qual foi depositado na mesa para ser annexado á acta.

A lista de presença constata a presença, em pessoa ou mediante procuração, de quarenta e sete accionistas, representando vinte e oito mil novecentas acções ou sejam mais de tres quartas partes do capital social de tres milhões de francos.

Esta lista de presença indica tambem que o senhor Paul Lobstein representa o senhor Charles Spitz, como accionista e como portador das quinze mil partes de fundador existentes.

O senhor presidente lembra que a assembleia foi convocada para deliberar sobre a ordem do dia abaixo indicada, após avisos de convocação:

«Modificações condicionaes nos artigos 6º, 42 e 43 dos estatutos, como consequencia da nova versão de direitos feita pelo senhor Spitz.

Nomeação de um commissario para verificar o valor desta versão e a causa das vantagens particulares resultantes das modificações estatutarias condicionaes que se visa.»

Foram notificadas á assembleia as condições em que o senhor Charles Spitz faz sua nova versão de direitos em nome da sociedade e o relatório do conselho de administração sobre os varios assumptos da ordem do dia.

Depois de feitas varias perguntas e de dadas certas explicações, passou-se á votação das resoluções:

Segunda resolução

A assembleia declara haver sido inteirada das condições em que o senhor Charles Spitz, em seu nome, e, no que não cessario fór, na qualidade do fundador da Société Brésilienne (sociedade brasileira), em formação para a construção e exploração das linhas de caminho de ferro abaixo especificadas, faz á sociedade versão do direito de exploração florestal exclusiva durante vinte annos, das terras do Governo, em uma zona de vinte kilometros de cada lado das linhas da estrada de ferro concedidas ao senhor Spitz pelo Estado do Espirito Santo, em dezanove de julho de mil novecentos e treze, mediante cessão ao senhor Spitz, nas qualidades em que está agindo, de quinze mil novas partes de fundador, cuja criação foi autorizada pela assembleia geral de quinze de dezembro de mil novecentos e treze e que serão entregues ao senhor Spitz logo que a versão se torne definitiva e que a Société Forestière et Industrielle de São Matheus tiver sido immittida na posse do direito de exploração de que se trata.

O numero das partes de fundador assim cedidas ao senhor Ch. Spitz como representação da sua nova versão de direitos será augmentada a trinta mil a contar do dia em que o capital social fór elevado a quatro milhões quinhentos mil francos por força da realização do augmento eventual do capital social autorizado pelo artigo sete dos estatutos.

Como consequencia desta versão, a assembleia resolveu, com a reserva expressa na terceira resolução abaixo, modificar os estatutos da forma seguinte:

Artigo 6. Os dous ultimos paragraphos são substituidos pelo texto abaixo:

Como representação desta versão foram dados ao senhor Ch. Spitz quinze mil titulos ou partes de fundador dando direito a uma parte nos lucros da sociedade, variavel conforme o numero de titulos de partes de fundador e o numero de acções existentes, conforma essa parte nos lucros se acha determinada nos artigos 41 e 46 abaixo.

O senhor Ch. Spitz, no seu nome, e, tudo quanto precisa fór, na qualidade de fundador da Sociedade Brasileira em formação para a construção e exploração das linhas ferreas abaixo especificadas, fez versão á presente sociedade do direito de exploração florestal exclusiva durante vinte annos, das terras do Governo em uma zona de vinte kilometros de cada lado de uma linha ferrea de S. Matheus á Serra dos Aymorés, e de uma outra linha partindo de um ponto qualquer da linha supracitada para entroncar com a linha Victoriosa-Minas, cuja construção e exploração lhe foram concedidas pelo Estado do Espirito Santo.

Como representação desta nova versão e somente quando a mesma fór definitiva e quando a sociedade houver sido immittida na posse do direito de exploração cuja versão lhe foi feita, serão entregues ao senhor Ch. Spitz quinze mil novas partes de fundador, cuja criação se acha autorizada.

Artigo 42. Este artigo é substituido pelo texto abaixo:

«Foram creadas quinze mil partes de fundador ou titulos numerados de um a quinze mil e que foram dados ao senhor Ch. Spitz em representação da sua versão de bens primitiva.

Quinze mil outras partes de fundador numeradas de quinze mil e um a trinta mil foram creadas e foram entregues tambem ao senhor Ch. Spitz em representação da versão nova de bens por elle feita.

Caso o capital social seja elevado a quatro milhões quinhentos mil francos o numero das partes de fundador que cabem ao senhor Spitz como representação desta nova versão de direitos será modificado e augmentado a trinta mil simplesmente por augmento do numero, de forma que o numero total das partes de fundador da sociedade será augmentado então para quarenta e cinco mil. As quinze mil partes novas attribuidas ao senhor Spitz serão numeradas de trinta mil e um a quarenta e cinco mil.

Quando o numero das partes de fundador fór augmentado a quarenta e cinco não poderá ser o mais, sejam quaes forem as modificações feitas no capital social.

Cada titulo ou parte de fundador dará direito, conforme seu numero, a um trigesimo millesimo, a um quadragésimo quinto millesimo da parte de lucros variavel que couber a totalidade das partes existentes, na conformidade do que se acha previsto a respeito no artigo 41 e de modo que cada accção e cada parte tenha direito, na repartição do saldo dos lucros, a uma importância igual.

Fica entendido expressamente que, no caso de redução do capital social, a parte dos lucros que tocar á totalidade das partes de fundador será reduzida proporcionalmente á alludida redução do capital social.

Em todos os casos, si se proceder a um ou mais aumentos novos de capital, depois do de quatro milhões e quinhentos mil francos, mesmo depois da redução do capital, a parte de lucros que couber ás partes de fundador, como acaba de ficar declarado, não poderá mais ser augmentada.

A forma dos títulos de partes de fundador é determinada pelo conselho de administração.

Estes títulos não dão ao portador direito algum de propriedade ao activo social nem direito algum de ingerencia nos negocios da sociedade.

Os portadores de partes são obrigados a conformar-se com os estatutos da sociedade e com as decisões da assembleia geral; não podem, especialmente, oppôr-se á decisão da assembleia geral que pronunciar a dissolução antecipada da sociedade.

Art. 43. São feitas as modificações abaixo neste artigo:

1º: (texto novo). Fica constituida uma sociedade civil que existirá entre todos os proprietarios actuaes e futuros das trinta mil partes de fundador existentes e, eventualmente, das quarenta e cinco mil partes de fundador da Société Forestière et Industrielle de S. Matheus.

2º: (o quarto alinea fica supprimido).

Esta resolução posta a votos foi approvada unanimemente.

O senhor Paul Lobstein, representante do Sr. Ch. Spitz, absteve-se de votar esta resolução; porém declarou em seguida approval-a pessoalmente.

Terceira resolução

As modificações dos arts. 42 e 43, que acabam de ser decididas sob a segunda resolução precedente, só tornar-se-hão definitivas depois que a nova versão de direitos do Sr. Ch. Spitz e as vantagens particulares resultantes dessas modificações houverem sido approvadas pela assembleia geral que for convocada para resolver sobre o valor da versão e a causa das vantagens de que se trata, e só também depois que a sociedade houver sido immittida na posse do direito de exploração florestal comprehendido nesta versão de direitos.

E a assembleia confere ao Conselho de Administração plenos poderes para constatar por uma declaração feita pelo conselho ou por seu delegado, em um acto autentico a lavrar em seguida aos estatutos, sem ser preciso recorrer a nova assembleia, que as modificações supracitadas se tornaram definitivas.

Esta resolução, posta a votos, foi approvada unanimemente.

O Sr. Paul Lobstein representante do Sr. Spitz absteve-se de tomar parte na votação desta resolução; porém declarou dar á mesma sua approvação pessoal.

Quarta resolução

A assembleia nomeou o senhor Dominique Maury, commissario encarregado de verificar o valor da nova versão feita pelo senhor Ch. Spitz e a causa das vantagens particulares resultantes das modificações estatutarias decididas na segunda resolução precedente, para fazer em seguida, na conformidade da lei, um relatório que será impresso e ficará á disposição dos accionistas no prazo prescripto pelas leis.

Esta resolução, posta a votos, foi approvada unanimemente.

O senhor Paul Lobstein, representante do Sr. Ch. Spitz, absteve-se tomar parte na votação desta resolução; porém declarou em seguida approval-a pessoalmente.

O Sr. D. Maury presente á sessão declarou acceitar a missão que lhe era confiada.

Antes de levantar-se a sessão o senhor Paul Lobstein, interpellado pelo senhor presidente, declarou dar a adhesão do Sr. Ch. Spitz como portador das quinze mil partes de fundador actualmente existentes para o augmento eventual do numero das partes de fundador que trazem modificação dos seus direitos, conforme ficou resolvido na segunda resolução supracitada.

Levantou-se a sessão ás tres horas e vinte. — O presidente, *Emile Lobstein*. — Os escrutadores, *Max Girard*. — *Melon*. — O secretario, *Fred. Lobstein*.

Certificado conforme. — O administrador delegado, *Fred. Lobstein*.

Registrado em Paris no dia primeiro de Julho de 1915. Folhas 42, col. 17, Vol. 7 bis. Recebido fr. 3.75. — *Poujaud*.

SOCIÉTÉ FORESTIÈRE ET INDUSTRIELLE DE SÃO MATHEUS

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 10 DE MARÇO DE 1914

Acta — No anno de mil novecentos e quatorze, terça-feira, dez de março, ás duas horas e meia da tarde, os accionistas da Société Forestière et Industrielle de S. Matheus reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, em Paris, rue Blanche n. 19, sala dos engenheiros civis.

A assembleia foi presidida, na conformidade do artigo trinta e quatro dos estatutos, pelo Sr. Emile Lobstein, presidente do Conselho de Administração.

O Sr. presidente convidou para escrutadores os dois maiores accionistas presentes, que acceitaram e são: o Sr. G. Boin e o Sr. P. Brisson. Assim constituida a mesa foi escolhido para secretario o Sr. Frédéric Lobstein.

O Sr. presidente constata que as convocações para a presente reunião foram feitas no numero de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quatorze do *Petites Affiches*, um de cujos exemplares ficou depositado na mesa para ser annexado á acta.

A lista de presença constata a presença em pessoa ou por mandatario de quarenta e quatro accionistas representando vinte e sete mil seiscentas e quinze acções, ou seja mais de metade do capital social.

Esta mesma lista constata igualmente que o Sr. Paul Lobstein representa o Sr. Spitz como accionista e como portador das quinze mil partes de fundador existentes.

O senhor presidente lembra que a assembleia foi convocada para deliberar sobre a ordem do dia seguinte, indicada nos avisos de convocação:

«Leitura do relatório do commissario encarregado de verificar o valor da nova versão de direitos em natureza, feita pelo Sr. Spitz e da causa das vantagens particulares resultantes das modificações eventuaes dos arts. 6º, 42 e 43 dos estatutos, decididas pela assembleia geral extraordinaria de dezeseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze.» «Approvação das alludidas versões de direitos e vantagens.»

Procedeu-se á leitura á assembleia:

1º, da segunda, terceira e quarta resoluções approvadas pela assembleia geral de dezeseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze;

2º, e do relatório lavrado em data de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quatorze, pelo senhor Maury, commissario encarregado de verificar o valor da nova versão de direitos feita pelo senhor Spitz e a causa das vantagens particulares resultantes das modificações estatutarias eventuaes decididas pela segunda e terceira resoluções da assembleia geral extraordinaria de dezeseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, relatório esse que foi impresso e ficou á disposição dos accionistas desde o dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e quatorze.

Depois de algumas perguntas e explicações procedeu-se á votação:

Resolução

A assembleia geral, depois de ter tomado conhecimento do relatório do Sr. Maury, commissario, e approvando as conclusões do mesmo, declarou approvar o mesmo relatório e approvar também a nova versão em natureza, feita pelo senhor Spitz e as vantagens particulares resultantes das modificações eventuaes nos artigos 6º, 42 e 43 dos estatutos, conforme tudo se achava especificado na deliberação da assembleia geral extraordinaria de dezeseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze.

Esta resolução posta a votos foi approvada unanimemente. O senhor P. Lobstein, representando o senhor Ch. Spitz, absteve-se de tomar parte na votação desta resolução. Levantou-se a sessão ás tres horas. O presidente, *Emile Lobstein*. — Os escrutadores, *G. Boin*. — *D. Brisson*. — O secretario, *Frédéric Lobstein*.

Certificado conforme. — O administrador delegado, *Fred. Lobstein*.

Registrado em Paris, em primeiro de Julho de mil novecentos e quinze, folhas 43, columna 2, volume 7 bis.

Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Poujaud*.

SOCIETE FORESTIERE ET INDUSTRIELLE DE SAO
MATHEUSSESSÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10 DE JUNHO
DE 1915Achavam-se presentes: os senhores J. Aucoc, G. Boin,
Max Girard, E. Lobstein, Ch. Spitz, E. Voelkel.

O conselho, em cumprimento da terceira resolução da assembleia geral extraordinaria de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, delega poderes ao senhor Jean Aucoc para constatar por uma declaração feita em um acto authenticico, a lavrar em seguida dos estatutos, que a versão de direitos feita pelo senhor Spitz, de que se trata na acta de deliberação desta assembleia, bem como as vantagens particulares, resultam das modificações dos artigos 6º, 42 e 43 dos estatutos, decididas sob condição suspensiva por esta assembleia, foram approvadas pela assembleia geral de dez de março de mil novecentos e quatorze, e que, além disso, a sociedade foi inmittida na posse do direito de exploração florestal comprehendida na versão de direitos do senhor Spitz. De fórma que a versão de direitos feita pelo senhor Spitz, as vantagens particulares attribuidas ao senhor Spitz, como representação da sua versão de bens e as modificações nos estatutos supra-citados, tornaram-se definitivas, como tudo ficou especificado na segunda resolução da assembleia geral de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quatorze, a condição suspensiva prevista pela terceira resolução desta assembleia achando-se cumprida.

Para os fins supra, assignar actos, dar plenos poderes para as publicações legaes e, em geral, fazer tudo quanto preciso fôr.

Por extracto certificado conforme. O presidente do conselho. — *Emile Lobstein.*

Registrado em Paris, em primeiro de julho de mil novecentos e quinze, folhas 43, columna 3, vol. 7 bis.

Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Poujaud.* — *Grange* (signal publico).

Estava a chancellia do mencionado tabellião.

Visto para legalização da assignatura do senhor Grange, tabellião, por nós, Lamiche, juiz, no impedimento do senhor presidente do tribunal de primeira instancia do Sena.

Paris, em 17 de julho de 1915. — *N. Lamiche.*

Chancellia do alludido tribunal.

A assignatura do senhor Lamiche foi devidamente reconhecida pelo Ministerio da Justiça de Paris, em 19 de julho de 1915. Firmava o attestado o senhor Brossard. A assignatura do Sr. Brossard estava authenticada pelo Ministerio das Relações Exteriores de Paris, em 19 de julho de 1915. Firmava o funcionario delegado Schneider.

A qualidade e firma do mesmo senhor Schneider estavam devidamente authenticadas em data de 20 de julho de 1915, pelo Consulado Geral do Brazil, em Paris. Firmava o consul geral: J. P. de Souza Dantas.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de oito mil quatrocentos reis.

A assignatura do senhor J. P. de Souza Dantas estava legalizada pela Secretaria das Relações Exteriores, desta Capital, em data de 14 de setembro de 1915.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes, valendo collectivamente: 10\$800.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*, traductor publico.

DECRETO N. 11.740 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Classifica como especial e não suplementar o credito aberto ao Ministerio da Marinha por decreto n. 11.698, de 15 de setembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Attendendo ás ponderações do Tribunal de Contas, exaradas em officio n. 82, de 6 do corrente, resolve mandar que o credito aberto ao Ministerio da Marinha por decreto n. 11.698, de 15 de setembro ultimo, seja classificado como especial e não suplementar.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 11.741 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos á officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização que lhe confere o decreto n. 3.003 desta data, resolve abrir, pelo ministerio da Guerra, o credito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos á officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com sede em Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.744 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 48:000\$, para pagamento de subvenção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento, approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 48:000\$, para pagamento de subvenção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive auxilio para aluguel de casa, de conformidade com o art. 5º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 11.745 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000\$, afim de ocorrer ao pagamento da indemnização, devida ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.005, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000\$, afim de ocorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de damnos causados ao predio de sua propriedade, n. 28, á rua das Portas do Carmo, na cidade de S. Salvador, capital da Bahia.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 11.746 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 80\$, para ocorrer ao pagamento da diferença de soldo que compete ao tenente reformado Antonio Romualdo de Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.004, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 80\$, para ocorrer ao pagamento da diferença de soldo que compete ao tenente reformado da Brigada Policial, Antonio Romualdo de Andrade.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos a officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, de dezembro de 1913 a setembro de 1914, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 67, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 13 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo-lhe dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir por este ministerio o credito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos a officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, de dezembro de 1913 a setembro de 1914, autographos que acompanharam a de que trata o aviso de V. Ex. n. 319, de 8 do corrente.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Justiça Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foi concedida medalha de distincção de 2ª classe ao 1º tenente da Armada Ramon Routertio de Lima, que, na noite de 4 de setembro de 1913, salvou a vida de Gastão Guimarães, quando este ia perecendo afogado na bahia do Rio de Janeiro, por ter cahido de bordo de uma barca da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

— Por outro de 13 do corrente mez, foi nomeado Henrique Antonio de Siqueira para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, no município de Serinhaem, na secção de Pernambuco, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outro de 14, também do corrente mez, foi nomeado Luiz Monteiro para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal na sede da secção de Goyaz, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio da Marinha

Por apostillas de 6 do corrente foram designados:

O director da secção da antiga Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha João Lopes Ferreira Pinto e o chefe da secção da extincta Secretaria da Marinha Alberto Gusmão para exercerem as funções de chefes de secção da Directoria do Expediente do dito ministerio;

Os primeiros officiaes da mesma secretaria Ayelino Rebello de Mendonça e Rodolpho Graca, os segundos officiaes Carlos Thomaz Garcia de Almeida e João Sabino Pereira Giraldez e os terceiros officiaes José Pinto de Magalhães Siqueira, Edgar de Noronha Torrezão, Nelson de Lemos Villar e José Garcia Tavares para exercerem identicas funções naquella directoria, garantida a todos a effectividade dos respectivos cargos, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 10.738, de 11 de fevereiro de 1914.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram promovidos, na arma de infantaria, a 2ª tenentes os aspirantes a official Florencio de Lima Py, Orlando de Verney Campello e Alfredo Maciel da Costa.

Foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, a Joaquim Miguel Nery e Henrique Pereira da Silva, este contra-mestre

da officina de pedreiros e aquelle mestre da de pintores do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, visto contirom mais de 35 annos de serviço e terem sido, em inspecção de saúde a que se submetteram, julgados soffrer de moléstia incurável que os torna incapazes de continuar a servir por estarem inválidos.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 1.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 11 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de prata por contarem mais de 20 annos de bons serviços: sargento-ajudante do 6º regimento de cavallaria José Bernardino Almada, 2º sargento do 3º regimento de infantaria Gasparino Francisco Dias e músico do 49º batalhão de caçadores Adolpho Gregorio dos Passos.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 1º tenente pharmaceutico do Exercito Alfonso Garteiz Paranhos Montenegro, 1º sargento amanuense do Departamento Central da Secretaria da Guerra Anselmo Abrelino de Souza, 3º sargento veterinario do 2º regimento de infantaria Carlos Francisco da Silva e 3º sargento músico do mesmo regimento Marcos José Ferreira, musicos de 1ª classe do 47º batalhão de caçadores João Francellino, de Mittos e do 49º batalhão da mesma arma Manoel Francisco Xavier de Lima e aprendiz de musica Mamede Ignacio Cardoso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de outubro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos a Vera de Vasconcellos Cavalcanti do Albuquerque, professora do Instituto Nacional de Musica, 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

— Foi prorogada, por mais 3 mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a licença concedida, em portaria de 13 de março ultimo ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Heitor de Mello.

— Accusou-se o recebimento: Do officio circular do Presidente do Estado de Sergipe, de 18 de setembro proximo findo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar, impresso, da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa desse Estado, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 12ª legislatura;

Do officio, de 30 de setembro proximo findo,

do inspector Federal das Estradas, e recebeu-se a remessa de 10 colleções de mappas dos diversos Estados do Brazil, organizados pela mesma inspectoría.

— Declarou-se ao Ministerio da Marinha, para os fins convenientes, que nenhuma das letras do hymno nacional enviadas com o seu aviso, de 16 de setembro proximo findo é reconhecida official, nada tendo resolvido, a tal respeito, o Congresso Nacional, a quem o assumpto foi submettido, em mensagem de 11 de outubro de 1911.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachadas, livres do direitos, 29 caixas, com a marca dous triangulos TMD, e contra marca Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vindas pelo vapor inglez *Pembroke*, contendo productos chimicos, instrumentos cirurgicos e objectos de escriptorio, destinados áquelle instituto de ensino.

Expediente de 8 de outubro de 1915

Requerimentos despachados

Irmã Russon, directora do Asylo de Orphãos do Diamantina, no Estado de Minas Geraes. — Dirija-se a quem do direito.

Antonio Anasacio de Almeida, pedindo naturalização. — Apresente folhas corridas da justiça local.

Augusto de Oliveira Guimarães, pedindo guia para pagamento de sello de diploma. — Não ha quo deferir.

Dia 9

Foram naturalizados brasileiros Guilherme Manoel Martins, Antonio Rodrigues Maia e Joaquim Maria, naturaes de Portugal, e residentes, o primeiro no Estado do S. Paulo, e os dous ultimos, nesta cidade. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do dito Estado.

Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Espirito Santo, de 30 de setembro proximo findo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar, impresso, da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 8ª legislatura.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Junior, pedindo naturalização. — Apresente folhas corridas da justiça federal.

Monsenhor Miguel Barret idem. — Apresente folhas corridas das justicas local e federal. Leo Soudy, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Menrath, pedindo certidão. — Indeferido. — A Secretaria não dispõe de elementos para dar taes certidões em termos que possam produzir efeitos legais.

Expediente de 13 de outubro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á pri-

molra inspecção de saude, nesta directoria geral, no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas, para os effeitos da aposentadoria, os Srs. José Martins Torres, Manoel Antonio Marques, Ignacio Clemente de Carvalho, Fernando Corrêa Lapa e Theophilo de Almeida Fortuna e a primeira inspecção o Sr. Manoel da Silveira e a segunda inspecção o Sr. Agricola Gomes de Almeida, no dia 18 do mesmo mez, ás 11 horas, no Hospicio Nacional de Aliados.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas, os funcionarios daquelle Arsenal José Martins Torres, Manoel Antonio Marques e Ignacio Clemente de Carvalho, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos da aposentadoria;

Ao inspector do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro para que compareça nesta directoria, no dia 16 do corrente, ás 11 horas, o funcionario daquelle Arsenal, Fernando Corrêa Lapa á primeira inspecção de saude;

Ao director geral da Imprensa Nacional afim de que compareça nesta Directoria no dia 16 do corrente, ás 11 horas, o funcionario daquelle Imprensa, Theophilo de Almeida Fortuna, para ser submettido á primeira inspecção de saude.

— Respondeu-se ao director interino do Hospital de S. Sebastião, o officio n. 133, do 9 do corrente mez.

— Responderam-se:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção do saude de Pio Pereira de Freitas, Rubem Ary de Mello, Odilon de Brito Mendes, José Domingos de Andrade, José Ferreira da Silva, Joaquim Silva, João Lucas, Juvenal Fontes, Manoel de Azeredo Monteiro, Nicolau Labacca, Luiz Delphin, Pedro Joaquim de Gouveia, Augusto Gonçalves de Oliveira e Daniel M. Parda;

Ao director geral de Estatística o do Dr. João Ilrácio de Campos Cartier;

Ao inspector de Obras Contra as Secas o do Tolomaco Autran Dourado;

Ao director geral dos Correios o de Juvolina Magalhães Pereira;

Ao chefe da Policia do Districto Federal o do Luiz Corrêa de Mello;

Ao director da Bibliotheca Nacional o do José Antonio de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Simões & Pinto (1º districto). — A multa será relevada si no prazo de 90 dias for cumprida a intimação.

José Maria Pereira (2º districto). — Certifique-se.

Pires & Rodrigo (5º districto). — Certifique-se.

Virgilio Perez (5º districto). — Cumpra a intimação que recebeu para desocupar os porões do predio que são inhabitaveis.

Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva (7º districto). — Concedo nova prorrogação de 90 dias.

Guilherme Carlos Gonçalves (7º districto). — Como requer.

Francisco Pagano (8º districto). — Certifique-se.

Rosina Del Vecchio (8º districto). — Seja attendida nos termos do parecer do Dr. inspector sanitario e para isso concedo 90 dias do prazo.

Ferreira Dias & Freitas (9º districto). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

Manoel Joaquim Corrêa da Costa (9º districto). — Certifique-se.

João Reynaldo de Faria (9º districto). — Certifique-se.

Joaquim Tavares da Silva (9º districto). — Deferido.

Joseph Sins Moreira (9º districto). — Concedo 90 dias.

Royman lo Ferreira da Costa (9º districto). — Deferido.

Augusto Pagnalon. — Esta directoria approva, a vista dos pareceres, o invento do requerente.

Domingos S. Costa. — Deferido.

Manoel Cavalcanti de Oliveira. — Deferido.

João Pedro Martins. — Deferido.

Altamiro Oliveira. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 14 do corrente foram transferidos os commissarios Raymundo Monteiro, do 9º para o 8º districto, e, deste para aquelle, Clovis de Assumpção.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi nomeado Rosentino de Faria Oliveira para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Riachão, Estado do Sergipe.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de outubro de 1915

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 90 — Afim de que possa ter solução o processo da jubilação do lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Francisco Van Erven, da que tratam os avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 22, de 21 de janeiro de 1910, e 48, de 18 de abril seguinte, rogo, em referencia ao officio da Directoria do Gabinete n. 309, de 22 de novembro do mesmo anno, vos dignéis informar, pelo que constar das respectivas folhas de pagamento, si o referido lente pagou integralmente o sello de sua nomeação para chefe do trafego e engenheiro-ajudante da Estrada de Ferro do Cantagallo no periodo de 1835 e 1837.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 946 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 990, de 24 de junho ultimo, ao qual se reporta o do n. 1.391, de 13 de agosto seguinte, relativo ao recurso interposto pelo fiel de armazem n. 11 Francisco Alves Pinheiro da decisão dessa inspectorie que o condemnou ao pagamento do valor e direitos correspondentes ás mercadorias subtrahidas de tres malas pertencentes a Assad Golam, passageiro do vapor *Garonna*, entrado em 25 de setembro de 1913, resolveu, por acto de 7 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento, confirmando, assim, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 947 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 3.573, de 7 do fluente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de tres volumes contendo artigos necessarios a uma installação de para-raios, vindos de Londres pelo vapor *Ingles* s/s *Pembrokeshire*, com a marca 1/3 Deposito Naval, Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro-Brazil e consignados ao mesmo.

glez s/s *Pembrokeshire*, com a marca 1/3 Deposito Naval, Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro-Brazil e consignados ao mesmo.

N. 948 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a vista da declaração constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 933, de 4 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar-vos a permittir o desembaraço das seis caixas marca ARR, ns. 103/11, que contem 60 espingardas de caça Winchester, vindas dos Estados Unidos da America do Norte no vapor hollandez *Hammershus* e destinadas a Arp & Comp., desde que se verifique que a respectiva encomenda foi feita anteriormente a prohibição de que trata o aviso do mesmo ministerio n. 536, de 29 de maio ultimo.

N. 949 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.535, de 13 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Gonçalves, Almeida & Comp. da decisão dessa alfandega que mandou considerar como «productos chimicos não classificados» para o pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 50% do art. 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 2.958 e 1.271, de 12 de maio e 5 de junho do corrente anno, sob a classificação acima referida em virtude da decisão anterior dessa alfandega, mas com a qual não se conformaram, por entenderem que a mesma mercadoria é abstrato de pó-tassio ou sarro de vinho, da taxa de 200 réis por kilogrammo do art. 317, resolveu, por acto de 7 do corrente, dar provimento ao recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria em questão como entendem os recorrentes.

N. 950 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.636, de 18 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela United Shoe Machinery Company of South America da decisão dessa alfandega que mandou a praviamento ouvida a Commissão da Tarifa, classificar como «cortica omissa», da taxa de 50% *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho sob tal classificação pela nota n. 6.825, de 27 de agosto do corrente anno, mas com a qual não se conformou a recorrente, por entender que á mesma deve ser applicada a taxa de 25% *ad-valorem* de accordo com o n. 1 do art. 1º da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, resolveu por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 951 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.637, de 18 de setembro findo, relativo ao recurso interposto pela Camara Municipal do Uba, Estado do Minas Geraes, do acto desta Inspectorie que lhe negou o desembaraço de 803 tubos de ferro fundido, simples, para agua, destinados ás obras de saneamento da alludida cidade, com os favores do art. 3º, n. 2, alinea IV, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, dar provimento ao recurso.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham encionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as applicações da divida publica ns. 244.633 e 244.634, do valor nominal de 1.0003 cada uma, omissas para o saneamento da caixa da do Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Antonio Affonso Lamounier-Golofredo, afim de garantir a responsabilidade da Amalia de Loreiro no lugar de agente postal na avenida Gomes Freire, nesta Capital.

N. 123 — Junto-vos devolvo, assignado pelo Sr. ministro, os tres processos encamin-

nhados com o vosso officio n. 221, de 11 do corrente mez.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.713, de 18 de setembro ultimo, em que pedis providencias sobre encomenda feita a firma O. Minnich de 200 resmas de papel destinado ao preparo de estampilhas e sellos confeccionados por essa repartição, visto não haver a mesma firma confirmado a encomenda, resolveu, por despacho de 5 deste mez, nada haver a providenciar, visto como a entrega do alludido papel deve realizar-se no prazo de 60 dias após a respectiva encomenda, prazo esse ainda não decorrido.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 270 — Devolvendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, a conta e documento juntos, na importancia de 31\$, e de que trata o vosso officio numero 2.374, de 18 de setembro findo, peço providencias afim de que seja a referida conta encaminhada ao Ministerio da Justiça, visto tratar-se de passagens concedidas por conta daquelle ministerio.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 158 — Afim de que se possa deliberar sobre o pagamento das importancias correspondentes ás facturas apresentadas pela Companhia Transporte e Carruagens, relativas á armazenagem de 95 volumes, sendo 60 tãmbores de tinta, 10 caixas contendo tintas para typographia e 25 contendo colla para typographia, contas essas que acompanharam o vosso officio n. 1.046, de 30 de junho ultimo, e que ora restituo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, providencias afim de que seja classificada a respectiva despesa.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro :

N. 417 — Em resposta ao vosso officio numero 1.394, de 31 de agosto ultimo, lembrando a conveniencia de ser permitido o pagamento dos direitos aduaneiros em cheques visados e emitidos sobre os grandes bancos de depositos pelas firmas que fizerem os despachos das mercadorias, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do vigente, que não cabe a providencia proposta, porque a elle se oppõe a legislação vigente, quer quando manda cobrar em moeda corrente taes direitos; quer quando prohibe depositar em estabelecimentos de credito particulares dinheiros pertencentes á Nação, e a isto equivaleria o cheque visado, não sendo da lo invocar a excepção do Banco do Brazil, pois que esta foi creada por lei, em 31 de dezembro de 1905.

— Sr. director geral dos Correios :

N. 410 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio Affonso Lamounier Godofredo prestou fiança, no valor de 1:800\$000, em duas apolices da divida publica, afim de garantir a responsabilidade de Amelia de Loureiro, agente postal da avenida Gomes Freire, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 4 do corrente mez.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido em 7 do corrente, deferiu, por equidade, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 128, de 24 de setembro ultimo, em que José Bruno Nunes pede reconsideração do acto de 23 do novembro de 1912 de que trata a ordem n. 89, de 7 de dezembro do mesmo anno, pelo qual foi mantido o dessa repartição sujeitando a revalidação o sello apposto ás leturas de fls. 3, 5, 7, 9 e 11 dos autos de accção de 10 dias emanados do juiz

da 3ª Vara Commercial, e que junto vos devolvo.

— Sr. director geral de Saude Publica :

N. 416 — Tendo o fiel do thesoureiro do Thesouro Nacional Mario Penaforte solicitado seis mezes de licença, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal das Contas :

N. 472 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente postal da avenida Gomes Freire, nesta Capital, Amalia de Loureiro.

N. 471 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de substituição de fiança do escriptão da Mesa de Rendas Federaes de S. Christovão, Estado de Sergipe, Arthur Paes Barreto.

N. 475 — Em attenção ao pedido constante do vosso officio n. 707, de 10 de setembro ultimo, tenho a honra de remetter-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, o processo de montepio de D. Ismenia Vieira Pereira e outra, viuva e filha de Alceio Vieira Pereira, ex-auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Brazil, o bem assim cópia do officio desta directoria n. 50, de 14 de maio deste anno, á Contabilidade do Ministerio da Viação.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 415 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Manóas Harbour Limited, em petições de 18 de novembro do anno passado e 2 do mez subsequente, resolveu, por despacho de 6 do vigente, tornar sem effeito a parte da ordem desta directoria á delegacia a vosso cargo n. 183, publicada no *Diario Official* de 14 do alludido mez de novembro, recommendando providencias para a cessação por parte da referida Manóas Harbour da cobrança da taxa de 1\$, a titulo de transporte das mercadorias armazenadas no trapiche 15 de Novembro, visto haver o Ministerio da Viação e Obras Publicas communicado, em aviso n. 206, de 20 de julho ultimo, que nada tem a oppôr á cobrança daquella taxa, a qual, além de facultativa, está autorizada em contracto celebrado entre o governo do Estado do Amazonas e a companhia, com approvação do Governo Federal, e vem sendo cobrada ha 12 annos pela dita companhia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 480 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 65, de 2 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela companhia Salinas de Margarida, com sede na capital desse Estado, do acto dessa delegacia, obrigando-a ao pagamento do imposto do sal, na razão de 20 réis por kilogrammo, sobre diversas partidas da mesma mercadoria, resolveu, por despacho 7 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Coará :

N. 93 — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 142, de 2 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez seguinte, que, nos termos da ordem n. 155, de 23 de agosto deste anno, á Delegacia Fiscal no Paraná, a gratificação abonada pelas Caixas Economicas aos funcionarios de Fazenda que servem nas caixas annexas ás delegacias fiscaes está isenta do imposto sobre vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 108 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma n. 18, de 4 de agosto ultimo, sobre si a prohibição de despachar armamento Winchester abrange o entrado

por cabotagem, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do fluente, resolveu que a prohibição a que vos referis é tãmbem extensiva ás armas Winchester importadas por cabotagem, pois, segundo o aviso n. 752 do Ministerio da Guerra, de 10 de julho deste anno, tal providencia foi tomada em virtude de se haver verificado ser esse armamento usado em todas as alterações da ordem publica.

— Sr. delegado fiscal em Matta Grosso :

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado, com o vosso officio n. 422, de 19 de agosto ultimo, em que o agente fiscal dos impostos de consumo, interno, Francisco Joaquim de Carvalho pede para ser provido no referido cargo effectivamente.

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que d'estes conta em officio n. 426, de 21 de agosto ultimo, pelo qual designastes o 2º escriptuario dessa repartição Joaquim Augusto de Siqueira para percorrer a fronteira do rio Apa, zona limitrophe com a Republica do Paraguay, afim de inspecionar o serviço de fiscalização em toda a linha divisoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 241 — Reiterando a ordem desta directoria n. 153, de 8 de outubro de 1910, referente ao processo de jubilação do lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Francisco Van-Erven, do que trata o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 48, de 18 de abril de 1910, recommendo-vos informeis, especificamente, quaes os vencimentos e augmentos de vencimentos que teve o alludido lente naquella escola e, bem assim, as importancias, a titulo de sello, cobradas respectivamente.

N. 243 — Remettendo-vos o incluso requerimento, que me devolvereis opportunamente, em que José Machado Falleiro solicita a sua exoneração do logar de collecter das rendas federaes na Villa da Passa Tempo, nesse Estado, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sello da referida petição e reconhecida a firma do requerente por tabellião.

N. 244 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro proximo findo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 218, de 21 do mesmo mez, que faz Martinho Baptista de Moura, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Uberaba, nesse Estado, de Aristides Soares Pinheiro para seu ajudante.

N. 245 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 217, de 21 de setembro ultimo, que faz Antonio Zeserino dos Santos, collecter das rendas federaes em Uberaba, nesse Estado, de Luiz Antonio de Almeida para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 229 — Devolvendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, o incluso processo, que acompanha o vosso officio n. 349, de 18 de dezembro de 1914, ao qual se refere o n. 109, de 12 de agosto ultimo, relativo á aposentadoria do 1º escriptuario dessa repartição José Clemente Alves da Cunha, declaro-vos, para os fins convenientes, que, na forma da legislação em vigor, a expressão «incapaz para todo o serviço publico» usada no laudo de fls. 22 não pôde ser aceita como equivalente á declaração de «invalido» ou «invalido para o mesmo serviço».

Outrosim, na forma do mesmo despacho,

recommendo-vos providencias no sentido de ser observado o art. 3.º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno, que exige que os medicos da commissão de inspecção de saude sejam nomeados nominalmente pelos delegados fiscaes.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 64—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição transmittida com o vosso officio n. 59, de 8 de setembro ultimo, em que a Standard Oil Company of Brazil pede seja autorizada, de accordo com arts. 84, § 43, e 494 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a Alfandega da Parahyba a conferir, no porto de Cabedello, os productos de petroleo que importar, comprometendo-se a pagar as despezas extraordinarias que provierem das conferencias no dito porto, resolveu, por acto de 2 do corrente, indeferir a mesma petição, visto as disposições citadas não aproveitarem ao caso em questão, por estar o porto do Cabedello distante da sede da alfandega e fóra do alcance de sua fiscalização.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 64—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 43, de 31 de agosto ultimo, pelo qual nomeastes Espiridão Eloy de Medeiros para exercer, interinamente, o lugar do agente fiscal dos impostos do consumo na 7.ª circumscripção desse Estado, visto haver fallecido o respectivo serventuario effectivo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 397—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 263, de 16 de agosto ultimo, e pelo que submetteis a apreciação superior o vosso acto mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Livramento que concedeu seis dias de férias ao 2.º official aduaneiro Arthur Machado Brazil, resolveu, por despacho de 30 de setembro findo, nada haver a providenciar, visto como o assumpto já foi resolvido pelas ordens desta directoria ns. 117 a Delegacia Fiscal no Maranhão e 335, de 28 do referido mez de agosto, a essa delegacia.

N. 398—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 248, de 23 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itapema*, entrado em 7 de maio do corrente anno, ao pagamento em dobro dos direitos das mercadorias extraviadas do volume marca L N, n. 722, resolveu, por acto de 7 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista das irregularidades constantes do processo.

N. 399—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 258, de 26 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que impoz ao commandante do vapor *Itapema*, entrado a 28 de maio do corrente anno, a multa de direitos em dobro correspondente á falta de mercadorias do volume marca T S, n. 501, resolveu, por despacho de 7 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação aduaneira em vigor.

N. 400—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso of-

ficio n. 281, de 28 de agosto anterior, em que Clemente Nunes Vieira, operario da Imprensa Nacional, actualmente em gozo de licença para tratamento de saude, nesse Estado, pede para ser mandado addir a essa delegacia.

N. 401—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 215, de 23 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que impoz ao commandante do vapor *Itapema*, entrado a 7 de maio do corrente anno, a multa de direitos em dobro correspondente á falta de mercadorias verificada no volume marca P D n. 541, resolveu, por despacho de 7 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão dentro da alçada da alfandega e de accordo com a legislação aduaneira vigente.

N. 402—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 259, de 26 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itapema*, entrado em 28 de abril do corrente anno, ao pagamento em dobro dos direitos da mercadoria extraviada das caixas da marca G V, ns. 1.200 e 1.202, resolveu, por acto de 7 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto a decisão estar dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação em vigor.

N. 403—Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 6 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do vigente, que, nos termos do n. 1, art. 1.º, do decreto n. 2.986, de 23 de agosto ultimo, as dividas anteriores a 1915 deverão ser pagas metade em moeda corrente e metade em apolices, ainda que o credito seja concedido pelo exercicio de 1915, e bem assim que, quando se tratar de divida proveniente de vencimentos, pensão, meio soldo, montepio e casos semelhantes, o pagamento será feito integralmente em dinheiro, salvo si se tratar de pagamento em virtude de sentenças judiciais, que será effectuado integralmente em apolices, de accordo com o decreto n. 11.516, de 4 de março do corrente anno.

—Sr. collector federal do Cabo Frio—Estado do Rio de Janeiro:

N. 89—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 544, de 11 de setembro ultimo, e do que trata o de n. 556, de 25 do mesmo mez, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa collectoria do acto que julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra R. Perelló & Filhos por infracção do art. 53, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno, resolveu, por despacho de 7 do fluente, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de impôr aos autuados a multa de 500\$, de accordo com o art. 178, n. XII, letra a, do citado regulamento, visto ter ficado provada a infracção.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 58, de 1 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Jordan Gerken & Comp., commerciantes em Joinville, do acto da Alfandega de S. Francisco obrigando-os ao pagamento da quantia de 2.995\$ para aquisição de estampilhas destinadas á selagem de aguardente que remettermam para Porto Alegre, resolveu, por despacho de 6 do

fluente, não tomar conhecimento do recurso por caber, nos termos da legislação vigente, a essa delegacia decidir em primeira instancia o assumpto em apreço.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 750—Remettendo-vos o incluso requerimento, que me devolvereis opportunamente, em que Paulo Farés solicita sua exoneração do lugar do collector das rendas federaes em Campos Novos do Paranaapanema, nesse Estado, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações a respeito e reconhecida por tabellião a firma do requerente.

N. 751—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do setembro proximo findo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 544, de 22 do mesmo mez, que faz Joaquim Honerato Pereira de Castro, collector das rendas federaes em Casa Branca, nesse Estado, de Carlinio de Castro para seu agente auxiliar.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1915

Deolinda Pinheiro Chrockitt de Sá, pedindo certidão.—Estando o processo archivado, dirija-se á Directoria do Gabinete. Entregue-se a inclusa procuração mediante recibo, ficando sem effeito o meu despacho de 23 de setembro ultimo.

Julia Dias da Silva Rosa, pedindo certidão.—Declare o fim para que pede a certidão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1915

Lucas Antonio Ribeiro Rhoring.—Sello os documentos de fs. 8 a 9 e complete, com revalidação, o sello do requerimento de fs. 10 a 13.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1915

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2—Tendo o Sr. Paulo Theodoro Fritz, arrendatario dos predios ns. 349 a 359, antigos 97 e 99, da praia do Retiro Saudoso, exhibido, perante esta directoria, contra-fé de intimação para pagamento de penna d'água do primeiro, inscripto ainda em nome do Santos Affonso & Comp. o relativa ao exercicio de 1910, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que os mesmos predios são proprios nacionaes, adquiridos ao Banco do Brazil por escriptura publica de 29 do novembro de 1898 lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barres, a fs. 4 v. do livro 607.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1915

Antonio Moreira Leal.—Transfira-se. Teixeira & Nogueira.—Idem. Severino Machado Fructoso.—Idem. Joaquim Magalhães Filho.—Idem. Pontes Filhos & Marques.—Idem. Francisco Silva.—Idem. Manoel Rodriguez Silva.—Idem.

Esther Porestrollo Leite.—Idem.
 Manoel Silva Coolho.—Idem.
 Américo Baptista Costa.—Satisfaça a exigência do parecer.
 José Augusto Oliveira.—Deferido.
 F. Vasques.—A' 2ª Sub-directoria.
 José Labanca.—A' 2ª Sub-directoria.
 Mario Miguel.—Deferido.
 Sociedade Anonyma do Peculios «Zona da Matta».—Pague o imposto do 2º semestre deste anno.
 Domingos, Fernandes Roma & Irmão.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.
 Zibran N. Abile.—Deferido.
 Alberto José Guimarães.—Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.
 Maria Dolores de Lamare.—Selle os documentos de fls. 4 e 5.
 Maria Augusta Moraes.—Satisfaça as exigências do parecer.
 Americo Pinto Marques.—Idem.
 Costa & Comp.—Já estando attendido, archive-se.
 José Paes dos Santos.—Pague o debito e apresente a patente de registro.
 Augusto Ferreira Festas.—Averbo-se a mudança.
 Moutinho & Martins.—Apresentem a licença municipal e legalizem o documento de fls. 2.
 C. Lima.—Reduza-se a 840\$, neste exercício, o valor locativo do predio.
 Motta & Ferreira.—Satisfaça a exigência do parecer.
 C. Barros & Comp.—Pague o imposto do 2º semestre deste exercício.
 Lemcs Vieira & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.
 Companhia Industria o Viação Ferrea São Paulo.—Deixe a baixa.
 Manoel Antonio Souza Fernandes.—Informe com urgencia a 2ª Sub-directoria si foi publicada a alteração, e, caso tenha sido, em que data.
 Castro Guidão & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.
 Albano Joaquim Delgado.—Entregue-se, deixando recibo.
 Dr. Pantaleão José da Costa e Souza.—Pague o imposto em cobrança.
 Francisco de Souza.—Pague o imposto accusado no parecer e requiera a transferecia indicada, no prazo de 15 dias.
 Martins Seabra & Comp.—Restitua-se a importância de 72\$000, levando-se a despesa á «Receita a annullar».
 C. Casemiro & Comp.—Mantenho o despacho proferido em 21 de julho do corrente anno.
 Antonio Oliveira Tarré.—Reduza-se a 1:680\$000, neste exercício, o valor locativo do predio.
 B. Rabello & Comp.—Paguem o imposto em debito.
 Manoel Pereira Pinto.—Averbo-se a mudança.
 José Martins.—Pague o imposto em debito.
 Joaquim José Barboza.—Satisfaça o despacho de 23 de setembro proximo findo.
 Bernardino Bastos Dias.—Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.
 Antonio Ferreira Lopes e outros.—Annulle-se a divida a que se refere o parecer, e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Alice Andrade Pinto do Rego Monteiro.—Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.
 Convento de Santa Thoreza.—Annulle-se a divida constante da contra-fé, e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para extrahir nova certidão do delicto nos termos do parecer, afim de ser feita a cobrança amigavel.
 Julia Borges da Costa Guimarães.—Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Maria da Conceição Andrade do Barros e outros.—Annulle-se a divida da presente contra-fé, extrahindo-se nova certidão para ser cobrada amigavelmente.
 Bernardino Pinto da Fonseca.—Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.
 Maria da Glória Machado Lisboa.—Annulle-se a divida da contra-fé junta o officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para extrahir nova certidão de divida, afim de ser feita a cobrança amigavel, nos termos das ordens em vigor.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1915.

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 1.756—Ao Sr. director da Receita Publica, solicitando isenção de direitos aduaneiros a material fornecido por E. Lambert.
 N. 1.757—Ao mesmo e no mesmo sentido.
 N. 1.758—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção no operario Gustavo Manoel Borges.
 N. 1.759—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 147, de 23 do passado.
 N. 1.760—Ao mesmo, remettendo a petição de licença do revisor Higino Hirdes Durão.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Oliveira.—Prejudicado.
 Luiz Petrino dos Passos.—Sim, em termos.
 Luiza do Nascimento.—Informe a Secção de Artes quanto ao merecimento da supplicante.
 Napoleão Duarte Nunes.—Sim.
 João Ambrosio de Oliveira.—Sim, em termos.
 Marietta da S. Torres.—Junta a anterior, volto.
 Diana Vieira de Castro.—Idem.
 Nilo Ferreira Pacheco.—Sim, em termos.
 Raul Dias de Amorim.—Informe a Secção de Artes.
 Maria dos Anjos Gouvêa.—Readmittida como obrceira.

Ministerio da Marinha

Por apostillas de 6 do corrente foram designados os 4ºs officiaes da extincta Secretaria de Marinha Alfredo Teixeira Pinto, Raphael Ecvy, Renato de Castro Lima e Sylvio da Costa Rubim, para exercerem identicas funções na Directoria do Expediente do mesmo ministerio, garantida a effectividade dos referidos cargos, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 10.738, de 11 de fevereiro de 1914.

— Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, sessenta dias de licença, na forma da lei, ao escrivão da Auditoria Geral da Marinha, Mario Diogo da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier (31.240. D. G. Saude Publica).

Foi nomeado o escrevente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Arthur Freitas de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da Auditoria da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.635 — Transmittindo-vos o incluso processo do exercicio findos sob n. 5.785, na importancia de 1:216\$209, do que é credor o mecanico naval de 2ª classe Djalma de Azevedo, rogo vos digneis de providenciar afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento (1.562. G. Contab.).

N. 3.636 — Tenho a honra de reiterar-vos as providencias solicitadas em avisos numeros 1.170 e 2.610, respectivamente, de 30 de março e 19 de julho do corrente anno, afim de que fossem concedidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina os creditos necessarios ao pagamento dos pharoleiros, do patrão e remadores do pharol das Araras e do patrão e remadores do da Ilha do Pais, ambos estabelecidos naquella Estado (1.367. S. Navog.).

N. 3.639 — Em additamento a meu aviso n. 3.283, de 17 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto n. 11.740, de 13 do corrente, foi classificado como especial e não suplementar o credito aberto a este ministerio por decreto n. 11.698, de 15 daquelle mez, e cuja distribuição á Directoria Geral do Contabilidade da Marinha vos solicitei por mencionado aviso após o necessario registro pelo Tribunal de Contas. (1.560. G. Contab.).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
 N. 3.640—Afim de que vos digneis do providenciar sobre o necessario registro, por esse tribunal, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do decreto n. 11.740, de 13 do corrente, classificando como especial e não suplementar o credito aberto a este ministerio por decreto n. 11.698, de 15 do setembro ultimo, e cuja cópia acompanhou o aviso n. 3.282, de 17 do mesmo mez, a vós dirigido (1.560. G. Contab.).

— Sr. inspector de Saude Naval:
 N. 3.641—Tendo resolvido permittir que Ovidio Nogueira Machado preste serviço, gratuitamente, como interno, no Hospital Central da Marinha, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Requerimentos despachados

José Antonio da Silva, ex-marinheiro nacional.—Compareça no Gabinete (officio numero 1.933 da Insp. de Saude Naval).

João Paulo de Figueiredo, ex-marinheiro nacional.—Compareça no Gabinete (officio n. 2.627 do C. de Marinheiros).

Abrantes & Comp.—Aguardem o credito solicitado ao Congresso.

Alceu Inglez do Almeida.—Dirija-se á Escola Naval na occasião opportuna.

Antonio Joaquim Vieira.—De accordo com a informação, indeferido (officio n. 663, da Inspectoria de Marinha).

Fortunato Antonio Corrêa, pratico mór da barra do Pará.—Não pôde ser attendido em vista das disposições regulamentares (officio n. 991, de Portos e Costas).

Luiz Rodrigues de Oliveira, machinista do Arsenal do Rio.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 13 do corrente foram classificados na arma de cavallaria os 2ºs tenentes Os: ar Mascarenhas no 3º regimento, Sergio Corrêa da Costa Villela no 7º regimento, Raul Carneiro Ribeiro no 10º e Mario de Campos Freire no 8º.

Requerimentos despachados

Capitão Themistocles Nina Rodrigues, pedindo permissão para tratar-se fóra do Hospital Central do Exército. — Concedo a licença arbitrada pela junta de saúde, devendo tratar-se fóra do hospital.

Segundo tenente Henrique Quintiliano de Castro e Silva, solicitando uma passagem de 4ª classe destinada a um seu irmão menor, mediante desconto em seus vencimentos. — Como pode.

Dr. Olarico Xavier Airoza, offerecendo gratuitamente os seus serviços profissionais ao Hospital Central do Exército. — Deferido, não podendo, porém, o hospital se obrigar a conferir quaesquer vantagens futuras ao requerente.

Coronel Alfredo Reveilleau, pedindo permissão para gosar uma licença em Porto Alegre. — Concedo a licença, podendo gosar no Estado Rio Grande do Sul.

Machado Soares & Comp., solicitando permissão para despachar na Alfândega da Bahia quatro caixas contendo 40 espingardas Winchester. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, pois o da Guerra já informou áquelle quaes as condições que julga necessarias para a importação de armas e munições.

Capitão Antonio Teixeira Dias, requerendo melhor collocação no Almanak de Ministerio da Guerra. — Não pôde ser attendido; a collocação que o requerente occupa no Almanak provém da resolução da consulta de 8 de janeiro de 1910, á qual se refere o aviso n. 344, de 4 de março do mesmo anno.

Segundo tenente Dilormando Candido de Assis, submettendo á apreciação do Ministerio da Guerra um projecto de apparelho para o exercicio do tiro com a pistola «Parabollum». — Compareça na Secretaria da Guerra, querendo.

Clemente Colens, pedindo que se torne sem effeito o acto que o exonerou do logar de electricista da fortaleza de S. João. — Não pôde ser attendido.

Edomar Lopes Bezerra, ex-3º sargento, pedindo annullação do acto que o excluiu das fileiras do Exército. — Indeferido.

Nicoláo Guilherme Eiras, requerendo que o pagamento de seu soldo vitalicio lhe seja effectuado pela Collectoria das Rendas Federaes na Barra do Pirahy. — O Ministerio da Fazenda já providenciou para que o requerente receba o seu soldo pela respectiva collectoria, no corrente exercicio.

Ayres Bello Rondon de Arruda e João Pires Maria, por seus procuradores, pedindo o pagamento do soldo vitalicio que deixaram de receber. — Passem-se os respectivos titulos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, approvar para o transporte de animaes em pé, nas linhas da Rede do Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, arrendadas á mesma companhia, as bases das tarifas e, em caracter provisorio, o respectivo regulamento, os quaes com esta baixam, assignados pelo director geral de viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1915.

A. Tavares de Lya.

Bases das tarifas e regulamento a que se refere a portaria desta data.

GADO EM PÉ

MENOS DE VAGÃO COMPLETO

Frete por cabeça e por kilometro

Cavallos, muares, bois, vaccas e vitellos \$090

Carneiros, porcos, cães, cabras e terneiros até um anno..... \$015

CAVALLOS, MUARES, BOIS, VACCAS, VITELLOS, BEZERROS E TERNEIROS

TARIFA A

Frete por kilometro e vagão completo

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros a 12
0 a 300.....	\$400	\$440	\$480
301 a 600.....	\$360	\$400	\$430
601 em deante..	\$320	\$360	\$400

TARIFA B

Frete por kilometro e por vagão completo

Trens especiaes com a lotação minima de 10 vagões

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$310	\$340	\$380
101 » 200.....	\$310	\$340	\$380
201 » 300.....	\$310	\$340	\$380
301 » 400.....	\$250	\$300	\$340
401 » 500.....	\$250	\$300	\$340
501 » 600.....	\$250	\$300	\$340
601 » 700.....	\$225	\$250	\$300
701 em deante..	\$225	\$250	\$300

PORCOS

TARIFA C

Em vagão simples

Frete por kilometro e por vagão completo

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$550	\$650	\$750
101 » 200.....	\$550	\$650	\$750
201 » 300.....	\$550	\$650	\$750
301 » 400.....	\$500	\$600	\$700
401 » 500.....	\$500	\$600	\$700
501 » 600.....	\$500	\$600	\$700
601 em deante..	\$450	\$550	\$650

TARIFA D

Frete por kilometro e por vagão completo

Em trens especiaes, com a lotação minima de 10 vagões

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$500	\$600	\$700
101 » 200.....	\$500	\$600	\$700
201 » 300.....	\$500	\$600	\$700
301 » 400.....	\$450	\$550	\$650
401 » 500.....	\$450	\$550	\$650
501 » 600.....	\$450	\$550	\$650
601 em deante..	\$400	\$500	\$600

CARNEIROS E CABRAS

TARIFA E

Frete por kilometro e por vagão completo

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$500	\$600	\$660
101 » 200.....	\$500	\$600	\$660
201 » 300.....	\$500	\$600	\$660
301 » 400.....	\$520	\$540	\$600
401 » 500.....	\$520	\$540	\$600
501 » 600.....	\$520	\$540	\$600
601 em deante..	\$480	\$500	\$550

TARIFA F

Frete por kilometro e por vagão completo

Em trens especiaes com a lotação minima de 10 vagões

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$500	\$540	\$610
101 » 200.....	\$500	\$540	\$610
201 » 300.....	\$500	\$540	\$610
301 » 400.....	\$470	\$500	\$570
401 » 500.....	\$470	\$500	\$570
501 » 600.....	\$470	\$500	\$570
601 em deante..	\$440	\$460	\$530

O frete nos vagões do pavimento duplo para o transporte de animaes comprehendidos nas tarifas D, E e F será de 50 % mais sobre as bases respectivas.

Observações

O frete total applicado a um certo numero de vagões completos, não superior a 10, quando carregados por um remetente e determinado consignatário, não poderá exceder ao frete applicavel para a lotação minima de trem completo para a mesma distancia.

Todo o vagão de dez (10) metros ou menos de comprimento será considerado como sendo de dez (10) metros, e deverá ser facturado como sendo de dez toneladas e as tarifas applicadas serão as de vagão não superior a dez (10) metros de comprimento.

Todo o vagão de onze (11) metros e de mais de dez (10) metros de comprimento, será considerado como sendo de onze (11) metros, e deverá ser facturado como de 11 toneladas, sendo-lhe applicadas as tarifas para vagões não superiores a 11 metros.

Todo o vagão de doze (12) metros e de mais de onze (11) metros de comprimento, será considerado como sendo de doze (12) metros, e deverá ser facturado como sendo de 12 toneladas, sendo-lhe applicadas as tarifas para vagões não superiores a doze (12) metros.

Caso, futuramente, haja vagões de comprimento maior, devem ser elles facturados com uma tonelada adicional para cada metro ou fracção excedente a doze (12) metros e pelas tarifas que lhes forem correspondentes; isto é, haverá um augmento de 8 1/2 por cento para cada metro ou fracção de metro superior a (12) metros.

Quando requisitado um vagão para uma certa lotação completa, for fornecido, por conveniencia da estrada, vagão de maior lotação, o expedidor não será obrigado a pagar a lotação total deste, salvo se de facto o carregamento exceder a lotação do vagão requisitado. Na estação de destino deverá ser verificada a utilização do vagão.

REGULAMENTO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAES

I

O transporte começa ou acaba na estação inicial ou terminal do trecho em que o transporte está sendo executado, salvo o caso de conhecimento directo.

II

Os cães poderão ser recusados si não estiverem bem acaimados e presos a corrente. Em nenhum caso serão admitidos em carros de passageiros.

III

Os animaes de montaria ou de tiro devem ser apresentados encabrestados. Os demais animaes devidamente seguros, quando despachados em expedições que não sejam de vagão completo.

IV

Os perús, gallos, patos, marrecos, gallinhas, pavões, araras e quacsquer outras aves domesticas ou silvestres, gatos, leitões, porcos da India, coelhos, macacos, kagados, patas, tatús, cotias, quatys, etc., e quacsquer outros animaes pequenos, só serão transportados quando acondicionados dentro de gaiolas, cestas, capoeiras ou caixões fechados, e serão sempre transportados pelos trens de passageiros si a quantidade apresentada não for superior a lotação do vagão destinado a este transporte.

V

Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida dos trens.

VI

Os transportes de animaes que excederem a lotação dos vagões a esse fim destinados, nos trens de passageiros, serão effectuados em trens de mercadorias ou especiais.

VII

O embarque e desembarque dos animaes serão feitos sob os cuidados e inteira responsabilidade e a custa dos expedidores e destinatarios. A estrada fará com seu pessoal o carregamento e o descarregamento dos animaes em gaiolas, cestos, etc., despachados pela classe 1ª, tarifa II.

VIII

Os animaes, cujo embarque ou desembarque for difficiloso, só serão admitidos nos trens de passageiros nas estações extremas do itinerario do trem ou naquellas em que o trem tenha de demorar-se tempo sufficiente para isso.

IX

Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens, por seus donos ou consignatarios; e caso o não sejam, dentro do prazo de uma hora da chegada do trem, irão para lugar conveniente a fim de serem tratados por conta e risco daquelles a quem pertencerem.

X

Os animaes perigosos em nenhum caso poderão ser transportados em trens de passageiros; serão admitidos em trens de mercadorias se estiverem em jaulas e com toda a segurança. O frete desses animaes será cobrado á razão de 1\$ por vagão especial por kilometro ou fracção de kilometro. Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

XI

Quando os animaes despachados em expedições menores que a de um vagão completo as estações além do extremo do itinerario do trem pelo qual forem expedidos, só serão elles aceitos mediante a taxa de 2\$ por cabeça para despesas de cocheiras, na estação em que pernottarem, sendo a reforida taxa adicional duplicada, si o animal ou animaes tiverem de pernottar em duas ou tres estações.

XII

Os fretes dos animaes são pagos no acto da inscripção, excepto nas expedições por vagão completo ou trens especiais, que serão pagos nas estações de procedencia ou de destino, á vontade do expedidor.

XIII

Os passageiros que tiverem embarcado cavallos sem despacho, na estação de procedencia, pagarão, além do frete de transporte, que será cobrado na estação de destino, uma taxa fixa de 1\$000.

XIV

O remetente que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes, ou mesmo de pequeno numero, cujo transporte exija vagão especial, deverá dar aviso na estação de partida com antecedencia de 24 horas.

XV

Gado novo ou de raça, que precisar de cuidados especiais, deve ser remettido em gaiolas ou grades, e os agentes recomendarão aos interessados que effectuem taes embarques por trens de encomendas e que tomem encargo de cuidar desses animaes em viagem.

XVI

O embarque e desembarque dos animaes serão feitos sob os cuidados e inteira responsabilidade e a custa dos expedidores e destinatarios. A responsabilidade da estrada cessa na estação do destino immediatamente após a entrega ao destinatario ou á pessoa designada por esta ou pelo expeditor. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens, por seus donos ou consignatarios; e, caso o não sejam, dentro do prazo de uma hora da chegada do trem, irão para lugar conveniente, a fim de serem tratados por conta e risco daquelles a quem pertencerem.

XVII

Os animaes, nas expedições por vagão completo, poderão ser transportados soltos e por conta e risco de quem pertencerem. A estrada não responde pelas mortes, avarias e danos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora de viagem acarreta para os animaes vivos, quando ficar provado não ter havido culpa ou dolo por parte do seu pessoal ou defeito do seu serviço.

XVIII

O dono ou seu agente deve acompanhar cada transporte de animaes em vagões, para cuidar delles, e neste caso terá transporte gratuito da maneira seguinte:

- a) com um vagão de rezos, porcos ou caraceros, terá passagem de ida, um homem só;
- b) com um vagão de cavallos ou muareis, terá passagem de ida e volta um homem só;
- c) com dois a cinco vagões de animaes, que não sejam especificados na clausula b, terá passagem em cada sentido, um homem só;
- d) com cinco a nove vagões terão passagem de ida e volta dous homens;
- e) com dez ou mais vagões, tres homens terão passagem de ida e volta; sendo este o numero maximo de pessoas que será transportado gratuitamente para cuidar de qualquer embarque em um trem.

XIX

Quando os animaes forem acompanhados por pessoa encarregada de vigia-los, a Estrada não responde pelos danos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

XX

Quando, por causa de desastres ou demoras inevitaveis, for preciso remetter o gado sem que seja acompanhado pelo dono ou seus agentes, será isso facultado; e, si por esta ou outra razão a estrada alimentar o gado, as despesas serão cobradas ao consignatario, por occasião da entrega do mesmo. Os agentes devem anotar taes gastos nas guias e avisar o agente no ponto de destino pelo telegrapho.

XXI

Quando se remetterem objectos de cavallaria, taes como arreios, carros de carreira ou "sulkins", boticas, roupa, utensilios de cozinha, etc., juntos com os embarques de cavallos, por taes artigos (com excepção de alimentos) se cobrará o frete correspondente, de conformidade com a classificação.

Directoria Geral de Viação, 9 de outubro de 1915.—Affonso G. C. Maciel, director geral.

Enpeltante de 14 de outubro de 1915

Sr. Inspector federal das estradas:

Em solução á materia de que tratam os vossos officios ns 417/S, de 30 de agosto e 497/S, de 30 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo expirado

Em 12 do corrente o prazo marcado á Sorocabana Railway Company para cumprimento do disposto no aviso n. 31, de 23 do março do corrente anno, sobre a aquisição de dous carros especiais com as commodidades precisas para a condução de malas postas ou a transformação dos carros existentes, adaptando-os a esse serviço exclusivamente, deveis notificar á mesma companhia, na conformidade da clausula XII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 10.090, de 24 do novembro de 1888, que lhe fica fixado, para satisfazer aquella exigencia, o prazo de mais seis mezes, mediante, porém, o pagamento da multa de 2.000\$, no primeiro mez de demora, a contar de 12 do corrente; 2.500\$, no segundo; 3.000\$, no terceiro e assim successivamente, augmentada de 500\$ por mez a multa correspondente ao mez anterior até o sexto, cumprindo que a multa relativa a cada mez seja paga dentro de 10 dias do vencimento da multa deste mez (aviso n. 144).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a autorização constante do aviso n. 120, de 2 de setembro ultimo, para a venda a Manoel A. Pereira de 2.000 toneladas de trilhos velhos e já usados, retirados da Estrada de Ferro do Paraná, pelo preço de 60\$ por tonelada, é sem prejuizo do pedido feito pelo governo do Estado do Paraná, a que se refere o vosso officio n. 470/S, de 23 do me-mo mez, para a venda de material da mesma natureza, attendendo a que a applicação dos trilhos na construcção do trecho de uma estrada, conforme assegura o a que se deve comprometter expressamente aquelle governo, é de incontestavel alcance economico para o Estado e concorrerá para o augmento da renda daquella estrada (aviso n. 145).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Em 13 de outubro de 1915

Aldemar Adriaõ do Barros, praticante do confente. — Indeferido. Apresento para fiador negociante ou proprietario.

Alipio de Souza Abalo, auxiliar de escripta. — De-se baixa.

Antonio de Paula Ramos, cabineiro de 3.ª. — Concedo 30 dias com ordenado, em prorrogação.

Antonio Augusto Avilla. — Como requer.

Benedicto Camillo, guarda-freios. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Carlos Ferreira Borges, praticante de conductor. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Deocleciano Ribeiro, caldeireiro. — Concedo.

Firmino Pereira Campos, conductor de 2.ª classe. — De-se baixa na fiança.

Francisco Barbosa Cardoso. — Indeferido.

Godofredo Pires Franco, bagageiro de 3.ª classe. — Concedo 30 dias com ordenado.

Guilherme José de Azevedo, aprendiz de 3.ª classe. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Herótilides de Souza Cruz, aprendiz de 3.ª classe. — Concedo.

João Marques da Costa Gomes, trabalhador. — Deferido por equidade.

João Carlos Mafra. — Sub netta se a concurso opportunamente.

João Paulo Ribeiro, foguista de 1.ª classe. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

João de Souza, feitor de 2.ª classe. — Concedo 30 dias com vencimentos.

Joaquim de Abreu Solré, dosenhista de 1.ª classe. — Concedo 90 dias com ordenado.

Joaquim de Carvalho, concertador. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Joaquim Mendes, trabalhador. — Concedo 60 dias com abono integral.

José Dias do Pinho Filho, praticante de conductor. — Provo o que allega quanto ao recolhimento á ordem.

José Gallino de Castro Junior, telegraphista de 3.ª classe. — Concedo.

O mesmo. — Indeferido.

José Pereira de Vasconcellos. — Indeferido.

José de Oliveira Barbosa, conductor de 4.ª classe. — Concedo 30 dias com ordenado.

José de Araujo Nogueira, official de 2.ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Luiz da Silva Tino. — Sella o requerimento.

Luiz Cavalcanti Carminha, escrevente de 1.ª classe. — Concedo.

Moraes e proprietarios da parada Cavalcanti. — Completam o sello do requerimento.

Mathias Barbosa, trabalhador. — Concedo 60 dias com abono integral.

Marcelino de Souza, servente de 3.ª classe. — Restitui-se mediante recibo.

Manoel Moura, trabalhador. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Manoel Fernandes Corrêa Junior, official de 4.ª classe. — Como requer.

N. Marinho & Comp. — Aceito a proposta.

Natolino Sylvio, trabalhador. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Pantaleão Ferreira da Silva. — Não ha vaza.

Pedro Antonio Pereira, praticante de machinista. — Concedo.

Pedro Pereira Rangel, agente de 2.ª classe. — Concedo 30 dias com ordenado.

Polycarpo Rodrigues de Almeida, graxeiro. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Romualdo Pereira da Silva, graxeiro. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Sebastião Pereira, foguista de 2.ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Wilmir Glorden, official de 3.ª classe. — Como requer.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional

Officio n. 432 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, 140\$, 259\$170, 732\$675, 811\$008, 670\$361, 705\$337, 521\$216, 232\$500, 567\$378, 891\$753, 725\$065, 507\$197, 515\$214, 320\$974.

Officio n. 433 — Empresa Industrial Serra do Mar, 2:790\$, Arnaldo Braga & Comp., 159\$, Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 49510\$, 27\$430, 34\$308, 63\$703, 24\$333, 29\$612, 19\$908, 676\$460, 581\$138, 112\$901, 418\$971.

Officio n. 434 — The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited, 4:016\$, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, 2:525\$, 37\$500.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de outubro de 1915

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, devolvendo-se-lhe o respectivo processo, que nada ha a oppor ao pedido de aforamento de terrenos de marinhãs situados em Santo Antonio, no lugar denominado Caratuyra ou Villa Rubin, Estaio do do Espirito Santo, feito por Alberto Ferreira Marques (aviso n. 290).

A Inspectoria de Obras contra as Seccas que, de accordo com o art. 103 da lei da despesa para o corrente exercicio, os funcionarios addidos a essa repartição, 1.º escriptuario Waldemar de Carvalho Motta e dactylographo de 1.ª classe Mario Ballo Pimentel Bar-

bosa, passaram a ter exercicio na Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 294).

Deu-se conhecimento á Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 293).

Requerimentos despachados

José Alipio Serpa, praticante da extincta Fiscalização do Porto do Recife, pedindo ser incluído entre os beneficiados pelo parágrafo unico do art. 29 do regulamento de 1911. — A vista das informações não ha que deferir.

Alberto Lecomte Periraz, 2.º escriptuario da extincta Fiscalização do Porto de Paranaguá, pedindo se lhe reconheçam os direitos assegurados pelo parágrafo unico do art. 29 do regulamento de 1911. — Deferido.

Thomaz Peressoni, conductor de 2.ª classe da extincta comissão do Porto de Santa Catharina pedindo ser mandado ficar addido á actual comissão. — A vista da informação da Inspectoria, não ha o que deferir.

Benjamin José Serpa, praticante da extincta Fiscalização do Porto do Recife, pedindo ser incluído entre os beneficiados pelo parágrafo unico do art. 29 do regulamento de 1911. — A vista das informações não ha o que deferir.

Engenheiro Domingos de Menezes, Caetano Ferreira de Andrade Junior e José Gonçalves do Pinho Netto, respectivamente, engenheiro de 2.ª classe, 1.º escriptuario e 3.º escriptuario da extincta Fiscalização do Porto de Paranaguá, pedindo se lhes reconheçam os direitos e vantagens assegurados no parágrafo unico do art. 29 do regulamento de 1911. — De accordo, á vista das informações e paróceres.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de outubro de 1915

Ao presidente do Tribunal de Contas foi expedido o aviso n. 500, pedindo reconsideração do acto do tribunal, que negou registro ao termo de accordo para o proseguimento, em regimen provisorio das obras do porto de Pernambuco, ora suspensas por motivo de força maior, celebrado com a Societê de Construction du Port de Pernambuco, em virtude do decreto n. 11.647, de 21 de julho ultimo.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil solicitou-se, afim de poder ser autorizada a restituição pedida por Alfredo Hometerio Vieira de Magalhães, armazoneiro de 2.ª classe daquella estrada, da importância de 293\$325, que, a titulo de contribuições para o montepio, foi descontada de seus vencimentos no anno de 1913, providenciasse no sentido de serem feitas, na folha de pagamento do interessado, as devidas anotações (officio numero 504).

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1915

Minervina Afra Mallard, viúva de Affonso Augusto Mallard, guarda-fio da 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo andamento do seu processo de montepio entregue a seu procurador João Diogo Paes Leme. — O processo já foi enviado para o Thesouro Nacional com o officio n. 127, de 22 de março deste anno, acompanhado do titulo do pensão n. 8.729.

Maria Cacilda Gomes Pereira e outras, por seu procurador Pedro Alexandrino de Albuquerque, pedindo os favores do montepio, como mães e irmãs do fiado contribuinte Alciolades Gomes Pereira, carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco. — Facam reconhecer, por notario,

dessa Capital, a firma do tabellião que passou a procuração apresentada; juntem a certidão de óbito do funcionario e provem a o casamento dos paes do contribuinte foi, ou não, em primeiras nupcias para ambos, si dessa união houve, ou não, algum outro filho, além do contribuinte e seus irmãos Carmosina, Nelsina, Adolphina, Nelson e Edith, si a mãe do mesmo continúa, ou não, em estado de viuvez e vive com honestidade e, finalmente, si percebem, ou não, qualquer quantia dos cofres publicos.

Judith Hollanda de Arroxellas Galvão, pedindo os favores do montepio, como viuva de Olympio Ensebio de Arroxellas Galvão, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco.—Deferido.

Termo de cessão á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, das 40 apolices depositadas no Thesouro Nacional, pelo engenheiro Elmer Lawrance Corthell, para garantia da execução das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e das do porto da cidade do Rio Grande.

Aos 8 dias do mez de outubro de 1915, com pareceu nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o senhor engenheiro Geraldo Rocha, que, na qualidade de representante do engenheiro Elmer Lawrance Corthell, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou em presença do Sr. doutor Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e das testemunhas abaixo mencionadas, que o seu committente engenheiro Elmer Lawrance Corthell fazia nesta data cessão á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, cessionaria da execução das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e das do porto da cidade do Rio Grande, das 40 apolices de 1:000\$ cada uma, por elle depositadas no Thesouro Nacional, para garantia do referido contracto, de que era concessionario em virtude do decreto n. 5.979, de 18 de abril do 1906. Para firmeza do que acima ficou declarado, mandou o mesmo senhor ministro lavrar o presente termo, que, depois delido e portados a chado conforme assigna com o referido representante do engenheiro Elmer Lawrance Corthell engenheiro Geraldo Rocha, com as testemunhas, os terceiros officiaes Agostinho Ornellas de Souza e Asdrubal Mendonça, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1915.—Augusto Tavares de Lyra.—Geraldo Rocha.—Agostinho Ornellas de Souza.—Asdrubal Mendonça.—Arthur Leal Nabuco de Araujo.—Confere.—A. Nabuco, 2º official.—Visto, em 14 de outubro de 1915.—J. B. de Macedo Guimarães, Director de secção, interino.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de outubro de 1915

Agradeceu-se:

Al presidente do Estado de Sergipe a oferta que fez, com o seu officio circular n. 10 de 18 de setembro ultimo, de um exemplar impresso da mensagem que dirigiu á Assembléa Legislativa do Estado, na abertura da 12ª sessão ordinaria da 12ª legislatura (aviso n. 32);

Al presidente do do Estado do Espirito Santo a oferta feita, com o seu officio de 14 de setembro findo, de um exemplar da mensagem que apresentou ao Congresso Le-

gislativo do Estado na abertura da 3ª sessão ordinaria da 8ª legislatura (aviso n. 33).

—Communicou-se:

Ao director da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, que foram dadas as necessarias providencias para lhe ser enviado um exemplar do anexo do relatorio deste ministerio de 1912, conforme solicitou em officio de 30 de setembro ultimo (officio n. 33);

Ao director da Repartição de Estatística e Archivo do Estado de S. Paulo, que se providenciou para que lhe sejam novamente remetidos o relatorio e o anexo deste ministerio de 1913, em envolveros fechados, afim de attender á reclamação feita pelo seu officio n. 246, de 1 do corrente (officio n. 34).

—Devolveu-se ao inspector federal das estradas á relação dos funcionarios da repartição a seu cargo, aptos para o serviço do Jury, que acompanhou o seu officio n. 254 D/V de 6 do corrente, afim de que seja enviada directamente ao presidente do Tribunal do Jury, de accordo com o officio circular n. 1, de 30 do mez proximo findo (officio numero 35).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 13 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu Olympio Ferreira de Souza e Silva do cargo de thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Campanha.

—Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Repartição Geral dos Telegraphos, de 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao guarda-flo Laudelino Osmundo de Aragão.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil: De 90 dias, sendo 30 com 2/3 do diaria e 60 com 1/2 da mesma, ao praticante de conferente da 2ª divisão, Oscar Lisboa;

De 60 dias, com 1/2 diaria, ao trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão, Augusto de Souza Oliveira;

De 60 dias, em prorrogação, com 1/2 da diaria, ao guarda de 3ª classe da 2ª divisão, Augusto Pitta de Castro;

De 90 dias, em prorrogação, com 1/2 da diaria, ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão, Alfredo Cruzeiro.

Expediente de 14 de outubro de 1915

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem admittidos a praticar telegraphia os 2ºs tenentes do Exército Emydio José Ribeiro e José Elias de Paiva Filho, este na estação de Porto Alegre e aquelle na de S. Salvador.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Communicou-se á Repartição Geral dos Telegraphos, ter o Sr. ministro proferido os seguintes despachos nos requerimentos de:

Euclydes Rayol, radiotelegraphista em commissão.—Não ha o que deferir, visto não tratar-se de funcionario do quadro do Telegrapho;

Do engenheiro chefe de districto Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão.—A vista da informação do Telegrapho não ha o que deferir.

Declinou-se ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Itapura a Carambí, que o engenheiro residente José Hugo Specht, deve submitter-se á inspecção de saúde na Directoria Geral de Saúde Publica, visto só ser permitido aos funcionarios instruirem os seus pedidos de licenças com simples attestados medicos, quando em exercicio no interior dos Estados e em localidades distantes das capitais.

—Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento de Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 10 mezes de licença, para tratamento de saúde.

—Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Antonio Manoel Pinto Madeira, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no sentido de serem attendidas pelo inspector de Saúde do Porto de Aracajú as requisições de inspecção para tratamento de saúde quando apresentadas pelo engenheiro chefe do Districto Telegraphico no Estado de Sergipe.

Requerimentos despachados

Engenheiro Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo exercicio nesta Capital.—A vista da informação da Repartição Geral dos Telegraphos, não ha o que deferir.

Euclydes Rayol, radiotelegraphista em commissão da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Não ha o que deferir, visto não se tratar de funcionario do quadro dos Telegraphos.

Virgilio Silvestre de Faria, thesoureiro aposentado da Administração dos Correios da Bahia, pedindo certidão.—Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1915

Candido Eloy Tassara de Padua, agente postal de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Alice Dellique, ajudante da agencia postal de Dr. Frontin, nesta capital, solicitando dous mezes de licença.—Concedo a licença em vista do attestado e da informação do subdirector do tra'ego.

Dia 8

Guilomar Soares da Silveira, carteiro da agencia postal de S. Francisco Xavier, nesta Capital, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Dia 14

Mario Roberto de Castro e Silva, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Por officio n. 201, de 4 de outubro corrente, foram submettidos á aprovação do Sr. ministro da Viação, para serem executados opportunamente, á vista dos recursos da inspectoría, o projecto e o orçamento, na importancia de 27:937\$199, do aqule particular Salvador, municipio de Uburanas, Estado da Bahia, propriedade de Antonio David de Souza Costa.

—Por officio n. 215, de 11 do corrente, foram submettidos a aprovação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento, na importancia de 125:209\$513, do açude publico Parasinho, municipio de Granja, Estado do Ceará.

Requerimento despachado -

Dia 14 de outubro de 1915

Basilio Camara, encarregado do deposito, requerendo, em petição encaminhada com o officio n. 165, de 17 de agosto ultimo, do 2º districto, averbação do tempo de serviço prestado como official da Caixa Economica do Rio Grande do Norte. — Mantenho o despacho desta inspeccão de 23 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez, á pag. 3.669.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos, de accordo com a lei, 90 dias de licença ao Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, chefe da secção de veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoril.

Expediente de 14 de outubro de 1915

Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Estando os lentes e preparadores da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro com os seus vencimentos onerados com o imposto de 10 % e obrigados a residir nesta cidade por falta de acomodações na referida Escola, onde devem comparecer duas e tres vezes por semana, tenho a honra de solicitar a attenção de V. Ex. para o memorial, em cópia annexa, no qual é pedida pelos interessados uma redução de 75 % nas suas passagens, até á Estação do Pinheiro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, redução essa que me parece justa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. (Aviso n. 233).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao aviso de V. Ex. sob o n. 3.409, de 25 de setembro ultimo, relativo á cessão do Arsenal de Marinha do Ladarío, do material de uma serreria destinada á povoação indigena de S. Lourenço, caso não convenha a este ministerio indemnizar áquelle Arsenal das despesas feitas com a montagem da lancha *Rosa Boróro*, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o pagamento daquella despesa, na importancia de \$996\$100, pela qual foram ajustadas entre a directoria do alludido Arsenal e o inspector do serviço de indios no Estado de Matto Grosso, foi por este funcionario requisitado á Delegacia Fiscal do Thesouro em Cuyabá, desde maio do corrente anno.

Declaro, outrossim, que a serreria a que se refere V. Ex. cuja aquisição importou em \$11.960\$, afóra os transportes, é de grande necessidade naquella Povoação, afim de tornar possível o aproveitamento dos cedros e outras madeiras em que é rica e cuja exploração, além de outras vantagens, terá a de proporcionar trabalho á granio população Boróro, a cuja transformação, como factor do desenvolvimento economico do Brazil, é destinado aquelle estabelecimento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. (Aviso n. 234).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em resposta ao vosso officio n. 339, de 2 do corrente, communico-vos que o Sr. mi-

nistro resolveu que Raymundo Hosterno, ajudante addido, da Inspeccão desse serviço no Estado de Matto Grosso, aguardo, nesse Estado, a chegada de Ugo Moschidi, que o irá substituir, e, bem assim instrucções para seguir para o Estado do Amazonas (officio numero 2.016).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 432, de 5 do corrente, no qual solicitastes a designação do Dr. José Mariano de Campos, medico veterinario, addido, do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, para servir na repartição a vosso cargo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não attender a vossa solicitação (officio 2.047).

— Sr. Léo Bennett—Paranaguá, Estado do Paraná:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso conhecimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira relativo ao despacho de cinco caixas com mudas de canna que vos são destinadas e que seguiram pelo vapor *Itapuca*, que zarpou deste porto a 9 do corrente mez (officio n. 2.048).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Incluso vos remetto a portaria de 13 do corrente, que concede 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, chefe da secção de veterinaria dessa directoria (officio n. 2.049).

Requerimentos despachados

José Duarte de Albuquerque Figueiredo, ex-auxiliar da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, solicitando por certidão o motivo da sua exoneração, se houve inquerito administrativo e se tal exoneração não foi mandada tornar sem effeito. — Archive-se.

Esmeraldo Americo Cólho, inspector agricola, addido, recorrendo do acto que o considerou addido. — Não ha que deferir.

Srs. Gastão Lumay e Joseph Martin Peffer, solicitando uma área de terras no nucleo colonial Itatiaya. — Compareçam á Directoria de Povoamento.

Ervidio de Souza Velho, inspector agricola do 13º districto, solicitando seis mizes de licença, para tratamento de saude. — Concedo, na forma da lei.

Braz Carneiro Nogueira da Gama, inspector, addido, do Serviço de Povoamento, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, na forma da lei.

José Maria do Salles, inspector agricola do 2º districto, solicitando, em prorrogação, 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Junte o laudo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1915

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um exemplar do decreto do Governo Italiano, de 20 de junho deste anno, que acompanhou o aviso n. 21, de 29 de setembro ultimo, relativo á prorrogação de prazos de pagamento das taxas e outros actos previstos na lei italiana acerca dos privilegios industriaes, marcas, modelos e desenhos de fabrica, o declarou-se que no Brazil já foram tomadas providencias no mesmo sentido com a expedição do decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 137).

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1915

Augusto Arnaldo da Silva Castro, 2º official da Directoria Geral de Estatística, pedindo se lhe dê, por certidão, o teor do parecer do consultor juridico deste ministerio relativamente á sua petição de 20 de maio de 1914. — Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico.

Dia 6

Bemvindo Torres Brandão, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio de invenção para um novo aparelho denominado *Evaporador pneuthermico Brandão*, destinado á evaporação rapida do caldo da canna na fabricação do assucar. — Deferido.

Dia 8

José Francisco Lavallo, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «uma nova telha economica de material cru ou cozido». — Deferido.

Christina da Silva Costa, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio de invenção para «um novo grampo para chapéus de senhora». — Idem.

Antonio Tavares do Couto, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cordas de fibras vegetaes». — Idem.

Silva Ferreira & Sartini, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio de invenção para «um processo para produzir giz em blocos, de qualquer forma desejada». — Idem.

Fernando de Almeida Machado, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio de invenção para «uma carteira de novo modelo, para cigarros ou outros objectos de forma semelhante, denominada *Carteira Duplex*». — Idem.

Ademar Pereira Alexandre, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio de invenção para «uma nova composição para moldagem ou modelagem». — Idem.

Themistocles de Amorim Cardoso, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema aperfeiçoado de anuncios industriaes e commerciaes, denominado *Gratuitade record*». — Indeferido, á vista do parecer do consultor juridico.

Dia 11

Joaquim Pinto Ramalho Junior, pedindo privilegio de invenção para um aparelho denominado «Electro Alarme Ramalho», destinado a dar alarme sonoro e luminoso, para denunciar a presença de pessoas extranhas. — Deferido.

Eduardo Spiller Junior, por seu procurador Octavio Ferreira do Mello, pedindo privilegios de invenção para um aparelho destinado a moldar e furar pequenos objectos. — Idem.

Tranquillino Vergne de Abreu, por seu procurador Arthur Bento Hermain; pedindo privilegio de invenção para um novo processo de fabricação de farinha, denominada «Farinha Brazil», com o emprego exclusivo da fructa-pão (*artocarpus incisa*) para fins alimentares. — Idem.

Gimeno, Azavejo & Duarte, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio de invenção para um novo producto industrial, denominado «Pyro-ferro», e modo de o preparar. — Idem.

Mokichi Okada, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio de invenção para um novo ou aperfeiçoado material obtido com vidro quebrado. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1915

Communicou-se ao chefe da Estação de Biologia Marinha que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 419, de 30 de setembro ultimo, resolveu autorizar sejam cedidos por emprestimo ao mesmo museu alguns trascos rectangulares daquella estação (officio n. 636).

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizages Artifices do Estado de Santa Catharina que o Sr. ministro resolveu approvar o acto daquella directoria que eliminou da escola, a bem da disciplina e da moralidade, o alumno João Nascimento de Souza (officio n. 658).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estação Central da Chimica Agricola, no sentido de designar um funcionario para assistir, no dia 16 do corrente mez, ás 15 horas, nesta secretaria de Estado, á abertura do involucro que contém o relatório da invenção de «um novo processo de fenação da canna de assucar por meio do calor artificial», para que pediu privilegio Carlos G. Milhas, o emittir opportunamente parecer a respeito (officio n. 657).

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1915

Carlos G. Milhas, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de fenação da canna de assucar por meio do calor artificial». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 16, ás 15 horas, afim de assistir á abertura do involucro.

Nascimento & Comp., pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 7.241. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1915

Augusto Dias Ficheira. — Não devo reconhecer uma divida realizada sem competente e prévia autorização, o que seria permittir a continuação da pratica abusiva e perniciosas. (D. C. 120 A-914.)

Adrien Delpech. — Mantenho o despacho de meu antecessor. (217 A 915.)

Janowitz, Wahle & Comp. — Junte a autorização. (D. C. 158 J-914.)

O Imparcial. — Junte a autorização. (D. C. 360-914.)

Chrysanto Freire de Brito. — Não ha verba. (D. A. 132 C-913.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 13 de outubro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO — SERVINDO DE SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITURARIO VIEIRA JUNIOR.

Presentes os Srs. Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.761, de 30 de setembro findo, pagamento de contas no total de 1:030\$ e Je-

ronymo Sampaio Pereira, de alugueis do proprio onde funciona a Inspectoria do Serviço do Povoamento no Estado do Rio, do janeiro a julho ultimos. — Recusou-se registro á despoza, por insuficiencia de saldo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.142, de 30 de agosto ultimo, sobre a distribuição do credito de 258\$, para pagamento do soldo ao anspçada da Brigada Policial, reformado, Francisco Limeira de Albuquerque. — Faça-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 900\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 7º;

De 424\$600. á Recobedoria desta capital, idem da verba 29º;

De 4:730\$923 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, e de 6:256\$916 ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª letra b;

De 270\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da mesma verba, letra a.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas.

De concessão:

De monte-pio civil á D. Joanna Pinheiro e D. Camilla Rosa do Sacramento;

De meio-soldo á D. Francisca Candida Thomé de Menezes;

De aposentadoria ao conferente da Caixa da Amortização José de Lira e Oliveira.

Julgou-se legal a concessão das pensões e autorizou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.517 e 3.535, de 2 e 4 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 337\$770 e 96\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta respectivamente das verbas 24ª e 20ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso n. 3.535.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 915, de 31 de agosto proximo passado, referente a distribuição da quantia de 20:000\$ á Direcção da Contabilidade do Ministerio, por conta da verba 12ª, para o pagamento de ferias de operarios. — Mandou-se officiar ao Ministerio nos termos da informação.

Processos:

De tomada de contas:

N. 7.929, do thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Virgílio Ribeiro de Roventi;

N. 8.492, da ex-agente do correio de Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro, D. Anna Rosa. — Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsaveis.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federacs em Rincão, no Estado de S. Paulo, Ezequiel Freire, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Bapendy, no Estado de Minas Geraes, Francisco Viotti, de 200\$, em identico titulo;

Dos agentes do Correio:

Benjamin Loal, do Rio Branco, Estado de Minas Geraes, de 1:800\$, idem;

Patrocínio Teixeira da Fonseca, de Itapeitima, Estado de S. Paulo, de 2:400\$, idem, pertencente a Carlos Oliva de Mello.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

— Relatados pelo Sr. Dr. Josino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.472, de 30 de setembro findo, solicitando que seja distribuida á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta da verba 6ª, a quantia de 30:000\$ para o pagamento das despesas miudas no corrente anno. — Recusou-se registro á distribuição do credito, visto tratar-se de despesas miudas cujo pagamento deve ser effectuado á conta

de adeantamento, comprévando-se depois a sua applicação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.559, de 20 de abril ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 23 de fevereiro deste anno, pelo qual este tribunal deixou de tomar conhecimento do contracto celebrado com Moreno Borlido & Comp., para fornecimentos ás repartições dependentes do ministerio. — Foi resolvido manter-se a decisão anterior.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De distribuição de creditos:

De 10:577\$976 e 8:232\$365, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra b;

De 1:437\$903, ao mesmo Thesouro, idem da verba 5ª, letra a. — Ordenou-se o registro.

De concessão de montepio civil á D. Henriqueta Maria Ferreira Diniz, á D. Julia Rodrigues dos Santos e á D. Noemia Stockler Braga o menor Psyché. — Considerou-se legal a concessão das pensões de que se trata, mandando-se registrar as despesas na fórmula dos pareceres.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 36, de 1 do corrente, sobre a transferencia para o actual exercicio, do saldo de 130:551\$944 do credito aberto pelo decreto n. 11.400, de 30 de dezembro de 1914, reservando-se a quantia de 56:591\$908, para ser applicada opportunamente ao pagamento de contas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro da transferencia daquello saldo, deixando-se, porém, de tomar conhecimento da proposta de reserva da quantia de 56:591\$908, por competir ao ministerio a execução da mesma;

Ns. 1.026 e 1.027, de 28 do mez passado, creditos de 445\$300 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e de 6:576\$400 á no Estado do Pará. — Autorizou-se o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Processos:

De tomada de contas n. 8.487, do ex-agente do Correio de S. Pedro de Aldéa, no Estado do Rio de Janeiro, Thomaz Pinto Dias. — Fez-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federacs:

Germano de Oliveira, em Cordeiro, no Estado de S. Paulo, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Appolinario de Andrade, em Piratininga, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

Dos agentes do Correio:

D. Maria José Martins, de Faxina, no Estado de S. Paulo, de 1:800\$ idem, com o deposito de 1:800\$300, e de propriedade de João Anselmo Martins;

Antonio Francisco da Costa, do Silvianópolis, no Estado de Minas Geraes, de 480\$, idem.

Foram consideradas idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.488, de 30 de setembro proximo passado, credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 11ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos de 9:408\$777 e 4:206\$451 ao Thesouro Nacional para despesas da verba 5ª, letra b. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.531 e 3.533, de 4 deste mez, sobre a distribuição dos créditos de 1:255\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso e 4:065\$260 à no Estado do Rio Grande do Sul. — Mandou-se registrar, feita a annullação indicada no ultimo dos avisos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.037, de 1 do corrente, acerca da distribuição do credito de 10:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta das verbas 11ª e 13ª. — Registrou-se, feita a devida annullação.

Processos de prestação de fiança:

Do collecter das rendas federaes em Casa Branca, no Estado de S. Paulo, Joaquim Honorato Pereira de Castro, de 2:800\$ em uma cadorneta da Caixa Economica, pertencente a Carlindo de Castro.

Dos Agentes do Correio:

D. Alzira Silva, interina, de Sant'Anna da Vargem Grande, no mesmo Estado, de 600\$, em identico titulo, de propriedade de Coriolano de Simas;

D. Osorio Luiz Pereira, de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, de 1:800\$, idem;

D. Cecilia Baumann de Lima, de S. Bernardo, no Estado de S. Paulo, de 1:800\$, idem, pertencente a Joaquim Antonio de Lima, com o deposito de 1:800\$400.

As fianças foram approvadas.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdios lavrados nos processos julgados nas sessões de 1, 5 e 8 do corrente, e relativos ás contas do ex-collector federal Silverio Francisco Medina, do ajudante de correitor da Caixa do Amortização José Antonio Gonçalves Agra Junior, e dos ex-agentes do Correio Manoel Marques da Silva e D. Orphila Brandão, mandando expirar-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-collector; e da ex-agente do Correio D. Maria dos Santos Barbalho, fixando o alcaçe apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.853, de 17 do julho ultimo, pagamento de 60:595\$875 a A. J. Fontes, de fornecimentos feitos, em 1913, à Estrada de Ferro Oeste de Minas;

N. 2.440, 2.491 e 2.491, de 24 e 30 de setembro, idem do, respectivamente, 5:711\$250, 2:826\$319 e 3:115\$950, a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913; a diversos, de fornecimentos à Repartição de Aguas e Obras Publicas em abril a agosto ultimos; e ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados para a Repartição Goral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 2.523, 2.524, 2.527, 2.556 e 2.637, de 1, 7 e 11 do corrente, idem de 3:698\$000, 28:050\$000, 14.275\$560, 745\$153 e 67:460\$000, a Moritz & Comp., Mayrinck Veiga & Comp., Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913, a The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited, de consumo de corrente electrica pela mesma estrada em julho ultimo e a Ludgero W. Dolabella, de fornecimentos a mesma em 1913;

Ns. 2.551 e 2.553, de 7, idem de 735\$700 e 936\$750 à Repartição Goral dos Telegraphos, pela transferencia de um aparelho telepho-

nico da Repartição de Aguas e Obras Publicas e a diversos, de fornecimentos a essa ultima repartição, no corrente anno;

Ns. 2.560 e 2.570, de 7 e 8, idem de 3:004\$500 e 2:536\$ a Cardinale & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Directoria Goral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.788, 2.790, 2.798, 2.799, 2.800, 2.801, 2.803 e 2.822, de 4 e 7, idem de, respectivamente, 1:224\$, a diversos, de fornecimentos à Inspectoria Veterinaria do 7º districto de Campos e folha de diarias do pessoal em agosto; 123\$200 à Companhia do Navegação Costeira, transportes concedidos ao Serviço de Industria Pastoral; 243\$658, a diversos, de fornecimentos ao Serviço Geologico e Mineralogico; 175\$ à Brazilianische Electricitäts Ges., de assignaturas de aparelho telephonico para o Serviço de Industria Pastoral; 515\$54 à Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, fornecimento de luz electrica ao mesmo serviço; 213\$499 a Dias Garcia & Comp. e Societê Anonyme du Gaz de fornecimentos ao mesmo serviço; 253\$ a Rebello Leurenço & Comp., de fornecimento à Estação Central do Chymica Agricola e 471\$ folha de diarias, de agosto, do pessoal da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, por serviços prestados fóra da sede.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 3.627, de 7, idem de 16:000\$, a Costa & Santos, pelo serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres, em setembro ultimo;

N. 3.482, de 27 de setembro ultimo, idem de 59:491\$100, ao thesoureiro da Repartição de Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para despesas da rubrica — Diligencias Policias.

N. 3.635, de 8, idem de 7:864\$164 — folha, relativa a setembro findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 71, de 11 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pagamento de 77\$500 ao auxiliar das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro Jeronymo de Souza Penido, em serviço no «Colis Postaux», como gratificação;

Exercícios findos:**Requerimentos de:**

T. Moreira & Comp., Antonio Soares, Gasmotoren Fabrik Deutz, Dias Garcia & Comp., Francisco Florencio de Medeiros, Felix dos Santos, Silverio José Nery, Ramiro M. Costa & Filhos, R. Ferreira Leite, Pedro Baptista Campos, Luiz Ignacio de Oliveira Cabral, Julio Pimenta de Oliveira e The Leopoldina Railway Company Limited, pagamento de, respectivamente, 311\$000, 300\$, 4:640\$973, ouro, 78\$400, 36\$666, 14\$, 1:000\$, 4:206\$600, 1:153\$260, 150\$, 150\$, 150\$ e 61\$200, provenientes de dividas dessa natureza.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.594 e 3.598, de 8 e 9 do corrente, idem de 11:033\$320 e 21:520\$, respectivamente, a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de concertos effectuados em embarcações, e a A. de Araujo & Comp., e Pedro Paulo Pedrazzi, de obras executadas por conta do mesmo ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.010, 1.039 e 1.041, de 24 de setembro e 4 do corrente, idem de 3:269\$800, 4:203\$500 e 2:214\$200 à Rede de Viação Paraná — Santa-Catharina — Linhas S. Paulo-Rio Grande, Sorrinha e do Paraná, de passagens e transportes effectuados no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA****HABEAS-CORPUS**

Conhece-se do pedido de «habeas-corpus» durante o estado de sitio.

Constitue constrangimento illegal a incommunicabilidade na detenção como medida de sitio.

É erro grosseiro suppor que o judiciario tem competencia para annullar o decreto da lei sobre sitio, oppondo aos motivos desse acto que não estão provados os factos que determinam aquella providencia.

N. 3.556. — Requerendo *habeas-corpus* a favor de José Eduardo Macedo Soares, director do *O Imparcial*, detido e incommunicavel na Brigada Policial, allega o impetrante senhor Ruy Barbosa, na petição de fls. 13 a 18, a illegalidade da coacção resultante da incommunicabilidade do paciente e no addendo de fls. 19 a 23 a da detenção, ainda, attenta a inconstitucionalidade do sitio por ter sido «decretado pelo governo ao expirar a ausencia do Congresso para ter vigor durante o prazo constitucional de sua reunião», o que tendo em vista, o,

considerando que nos termos do Regimento do Supremo Tribunal (art. 16, § 2º, n. 1, letra b e art. 16, § 2º), é vedado a esto, não o conhecimento do pedido de *habeas-corpus* durante o estado de sitio, mas conceder essa ordem ou a de soltura, verificado que seja tratar-se de qualquer dos casos do § 2º do art. 80 da Constituição. Se outra cousa se pudesse entender, não haveria meio do proteger a liberdade individual, quando as medidas de repressão contra as possôas foram além das prescriptas na Constituição, ou attingida garantia constitucional que o sitio não envolve;

Considerando que a circumstancia de não versar o pedido de fls. 3 exclusivamente sobre a prisão do paciente ou impellimento do livremente locomover-se, mas, tambem, sobre facto da outra natureza — o isolamento, incommunicabilidade que lhe foi imposta — não exclue a propriedade do *habeas-corpus* como tantas vezes ha julgado este tribunal, não restringindo o recurso à segurança unicamente da entidade physica;

Considerando que o pedido de informações à autoridade coactora, do mesmo modo que a ordem de comparecimento do paciente o detentor para serem perguntados, tem por fim o esclarecimento do tribunal a respeito do constrangimento e arguição de illegalidade, tornando-se, por isso, sem razão de ser taes diligencias, quando manifestô aquelle facto o flagrante a violação da lei;

Considerando que as afirmações ou contestações do ministerio publico na sua qualidade de representante del *potere executivo* presso l'autorità giudiziaria, como o caracteriza Mattiolo, dispensam a audiencia do mesmo poder nos processos judiciais de qualquer natureza em que elle fór interessado como autor, réo ou testante;

Considerando que bem longe do contestar a incommunicabilidade do paciente affirmou-a o ministro procurador geral da Republica, conceituando-a até como um corollario da detenção, seu cumprimento inevitavel, necessario à defesa da ordem publica no estado de sitio, e, nestas condições, seria uma vordadeira superfectação, inutilidade processual, sem outro resultado mais que adiar a prestação do soccorro judicial, a oxigenia do esclarecimentos acerca da situação narrada pelo impetrante.

Considerando que já decidiu este tribunal no accordo n. 3.539, de 9 de maio do corrente anno, faltar-lhe competencia para julgar da constitucionalidade ou oportunidade do decreto de sitio pelo Presidente da Republica, por ser attribuição privativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 34, n. 21 da Constituição. Se ao Legislativo, e, em sua ausência, ao executivo, em determinadas emergencias, e sujeito nesse caso á approvação ou suspensão por aquelle poder somente, incumbe, positivamente, declarar o estado de sitio, e si este acarreta a suspensão de garantias constitucionaes, não se comprehende que o judiciario possa, não obstante, mantel-as, arrogando-se, para isso, o direito de reputar falsas, inexistentes ou não, bastantes, as causas da providencia governamental, quando não lhe chegam, até, os dados, os inqueritos e as pesquisas que motivaram o acto do Congresso ou do Presidente da Republica.

Tanto poder tem o judiciario para tal, como teriam o legislativo e o executivo para oppor-se á execução dos julgados da justiça a pretexto de que estes não assentavam em prova legal e sufficiente.

Em ambas as hypotheses, aberra dos principios constitucionaes a revisão do acto de um poder pelo outro.

Da inefficacia dos actos legislativos e do executivo, quando violadores do direito individual, por meio de acção judicial, em que isso se demonstre, não se pôde concluir como possiveis os mesmos resultados, tratando-se de lei ou decreto sobre o sitio; a differença é palmar nos dous casos: por excepção, e por dispositivo expresso da Constituição, quanto ao sitio, o Congresso e o Presidente da Republica podem expedir actos offensivos de direitos proclamados na Constituição.

Nesse assumpto, o Poder Judiciario projecta sua acção apenas para fazer cessar effeitos da medida governamental que o estado de sitio, segundo a Constituição, não pôde produzir.

Nenhuma applicação a estes autos tem a doutrina da Corte Suprema Americana no celebre caso *MILLIGAN*. Não se contestou então, ao Congresso, a faculdade de suspender ou autorizar a suspensão de privilegios de *habeas-corpus*, mas tão somente a validade do julgamento de *MILLIGAN*, por uma commissão militar fóra das condições previstas no art. V adicional á Constituição Americana, além de que se tratava de um excesso do Presidente da União, no uso da autorização que lhe fóra outorgada pelo Congresso. (*THAYER, Cases on Constitutional Laws*, vol. 2º, paginas ns. 2.376 a 2.393);

Considerando que a detenção, por motivos politicos, ou o desterro dentro do territorio do paiz, são actos permittidos no sitio, mas além disso nenhuma outra violencia pôde pesar sobre os detidos ou desterrados.

E' o que resalta, com toda a clareza, do texto constitucional do § 2º do art. 80, que não supporta interpretação contraria, mesmo porque não se podem interpretar, por extensão, dispositivos que restringem a liberdade o com. maioria de razão, neste caso, quando regra identica domina a legislação de todos os povos cultos, e expressa no art. 1º do nosso Código Penal, na applicação da pena dos criminosos. A incommunicabilidade do paciente é, portanto, um excesso de defesa da ordem social, arbitrio que o sitio não autoriza. abuso de poder, coacção francamente illegal para o qual o *habeas-corpus* é o remédio proprio.

O regimen dos estabelecimentos publicos civis ou militares, a que ficam subordinados todos que nelles penetram ou permanecem, não se confunde absolutamente com a imposição de incommunicabilidade a determinadas pessoas que nelles se acham, e na Brigada Policial o isolamento ou prohibição de commu-

nicar tem por fim apenas, preservar a disciplina de uma classe de individuos pertencentes áquella corporação, e de todo, essa não é a situação legal do paciente. Não se justificaria, mesmo, a incommunicabilidade do paciente pelo supposto receio de poder elle concertar planos sediciosos com os seus partidarios de revolução, pois que, em relação a estes, já teria, também o Governo exercido o arbitrio da detenção.

Não se achando o paciente em prisão, tomado este vocabulo em sua genuina accepção, mas simplesmente detido por suspeito de haver-se envolvido em um movimento politico contra o Governo, observado o regimen commum da Brigada Policial, não se lhe poderá impor como norma de conducta outra cousa que não seja a privação de sahir desse estabelecimento.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do pedido de fls. 3, concede o *habeas-corpus* para que cesse a incommunicabilidade de que se queixa o paciente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1914.—II. do *Espirito Santo*, P.—*Enéas Galvão*, rolador designado para o accordam.—*M. Murtinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Canuto Saraiva*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*, vencido. Concedi a ordem impetrada para que o paciente seja solto, e não somente para que cesse a incommunicabilidade. Conceder a ordem unicamente para fazer cessar a incommunicabilidade é reconhecer como legal uma detenção manifestamente illegal; visto como a decretação do estado de sitio é inconstitucional, e consequentemente nulla.

A faculdade que tem o Tribunal de declarar inconstitucionaes as leis votadas pelo poder legislativo e sancionadas pelo executivo, e inconstitucionaes, ou illegaes, os actos deste ultimo poder; também se applica á decretação do sitio, quer tenha a iniciativa da medida o Congresso, quer o presidente da Republica, com a approvação posterior do Congresso.

Nos Estados Unidos, segundo está firmado pela doutrina e pela jurisprudencia da Suprema Corte Federal, ao Congresso compete decretar a suspensão do *habeas-corpus* e a instituição de commissões militares judicantes: «*The point has never been since squarely passed upon by the courts, but in 1863 Congress considered it necessary specifically to authorize the President to suspend the writ, and commentators now agree that the power to suspend or authorize the suspension lies exclusively in Congress*» (*Willoughby, The Constitutional Law of the United States*, Volume 2º, § 738, pagina 1.257).

Pôde o Congresso autorizar essas providencias extremas, quando não se verifica a rebelião, ou a invasão, que, nos termos do art. 1º, secção 9ª, da Constituição americana, são os casos unicos que justificam taes recursos violentos? Decretadas as medidas constitucionaes pelo Congresso, pôde a Suprema Corte, ao julgar um litigio em que se argua a violação de um direito individual pela decretação inconstitucional das referidas providencias, declarar inconstitucional o acto do Congresso? Segundo a jurisprudencia e a doutrina americanas, não se tolera a decretação das ditas medidas, senão nos casos definidos pela Constituição, e á Suprema Corte compete declarar inconstitucional o acto do Congresso, que autoriza a suspensão do *habeas-corpus* e a criação de commissões militares, desde que a mesma Corte verifique a ausencia das condições constitucionaes imprescindiveis para a decretação dos violentos remedios da Constituição.

Segundo uma doutrina, a menos adoptada nos Estados Unidos, basta que se dê uma guerra, intestina, ou internacional, em qualquer ponto, na qual sejam interessados os

Estados Unidos, para que justificada fique a decretação das medidas excepto-naes pelo Congresso. A unica condição, o requisito unico, estatuido pela Constituição, é que haja uma rebelião ou uma guerra. Dado este facto, ao Congresso é facultado decretar soberanamente as duas medidas para os pontos do territorio nacional sujeitos á luta, intestina, ou em que sejam necessarias as providencias impostas pela guerra externa, ou para quaesquer outros pontos, ou para todo o territorio da União. «*But this necessity, it is argued, is one which it is the province of Congress conclusively to determine, the only limit upon its discretionary powers in this respect being that somewhere war must exist, to which the United States is a party*» (obra citada, pagina 1.246).

Uma outra doutrina, mais radical, ou antes, mais liberal, e que prevalece na Suprema Corte, só consente na decretação das duas violentas medidas constitucionaes, quando ellas são tomadas para os pontos do territorio nacional em que ha rebelião, ou invasão, não admittindo que se estendam seus effeitos para quaesquer pontos em que não se dê luta, guerra intestina ou estrangeira. So o Congresso decreta ou autoriza as providencias em questão para outros pontos que não os assolados pela guerra, á Suprema Corte é licito garantir os direitos individuaes, lesados por esse acto inconstitucional: «*As opposed to the position taken by these four justices, the majority of the court in the Milligan case assert, first, that no legislation flat is sufficient to create a necessity for the exercise of martial law when no such necessity in fact exists, and second, that the circumstance that the ordinary courts are open and undisturbed in the execution of their functions is conclusive evidence of the fact that there is not present a necessity for martial law*» (obra citada, pagina 1.247).

Referindo-se á primeira doutrina, escreveu POMEROY (*An Introduction to the Constitutional Law*, § 710, pagina 594, da 10ª edição): «*The position maintained by Chief Justice Chase and other dissenting judges in *lex part* Milligan, that Congress may, under certain circumstances, provide for martial law, military arrests and trials of civilians, seems to be the most utterly indefensible of any. It is universally conceded that the legislature cannot resort to these violent measures in peace*».

Está universalmente admittido, afirma o illustre constitucionalista, que ao Poder Legislativo é vedado recorrer a essas violentas medidas, emquanto ha paz.

Tantas vezes tenho citado nos ultimos *habeas-corpus* os autores que dão noticia da decisão em que a Suprema Corte Federal americana conheceu de um *habeas-corpus*; mandou soltar o paciente e declarou que a prisão era illegal, por ter sido ordenada em um periodo em que estavam inconstitucionalmente suspenso o *habeas-corpus* e creadas commissões militares por acto do Congresso, que não julgo necessario demonstrar mais a verdade juridica aqui asseverada.

Para os americanos ha um requisito, uma necessidade constitucional, a que o Congresso deve forçosamente sujeitar-se, quando tem de decretar as medidas equivalentes ao nosso estado de sitio: é que haja o facto material de uma guerra externa, ou interna. Dada essa condição constitucional, *sine qua non*, o Congresso tem maior ou menor latitude no apreciar a oportunidade da medida, competindo á Suprema Corte verificar se a Constituição foi ou não, observada pelo Poder Legislativo.

Não é possivel que tenhamos copiado das instituições politicas norte-americanas somente as formas, a apparencia, repellido os principios que vivificam, elevam e ennobreceam essas instituições. Fóra a maior e a mais perniciosas das inconsequências, transplantar

termos para o Brazil o direito publico de um povo que tom attingido a maior prosperidade e grandeza na America, e o maior grão de liberdade politica na Republica, extirpando, desentranhando desse direito a parte vital, o amago, a medulla, a essencia, a alma. O senso juridico, o simples bom senso, o patriotismo, tudo nos leva á execucao e á applicação do direito publico federal com os conceitos, os principios e as interpretações que os norte-americanos julgaram freios e contrapesos necessarios ao bom funcionamento do sistema.

Afirmam os constitucionalistas americanos que o principio fundamental do direito constitucional americano é que são as leis, e não os homens, que governam. Como lograram constituir um governo, que denominam das leis? Um dos meios, o principal, que applicaram, é que nenhuma lei é valida, se não for reconhecida pelos tribunales judiciais: «No valid law can exist save that which is recognised as such by the courts.»

Se o estado de sitio entre nós é decretado pelo Congresso, como a esto compete principal e normalmente (pois, o executivo só suppletivamente, subsidiariamente, pôde tomar essa medida), que razão ha para não adoptarmos em relação ao estado de sitio assim decretado a doutrina e a jurisprudencia americanas? Não vejo nenhuma, a não ser a nossa incapacidade para termos um governo respeitador das liberdades e direitos da sociedade e dos individuos. Na hypothese figurava o phenomeno juridico é o mesmo nos dous paizes. A differença unica é que entre nós a Constituição declara expressamente (arts. 59 e 60) que a este Tribunal compete declarar inconstitucional as leis e os actos do executivo, ao passo que nos Estados Unidos esse principio constitucional é apenas um corollario dos preceitos constitucionales escriptos e dos principios que servem de alicerce a esses preceitos.

Se, quando é o sitio decretado pelo Congresso, de accordo com a regra constitucional, nenhum motivo juridico se nos depara para não applicarmos a sã e salutarissima doutrina e a jurisprudencia da America do Norte, na hypothese de ser o sitio decretado provisoriamente pelo Presidente da Republica, menos justificavel ainda é desprezar a doutrina e a jurisprudencia americanas.

Mas, objecta-se, ao Congresso compete privativamente approvar, ou suspender, o sitio. Logo, elle, e só elle, é o juiz das medidas que o Presidente da Republica põe em pratica e da propria decretação do estado de sitio.

A leitura attenta da Constituição desfaz, dissipa completamente o monstruoso paralogismo. Pelo art. 34 é attribuição privativa do Congresso praticar todos os actos indicados nos diversos numeros do artigo. Declarado o estado de sitio, de accordo com o n. 21 do art. 34, pelo proprio Congresso inicialmente, originariamente, já vimos que temos um caso constitucional perfeitamente identico ao que nos Estados Unidos não é considerado obstaculo á apreciação pela Suprema Corte Federal da constitucionalidade da medida. Declarada em estado de sitio uma parte do territorio nacional pelo Presidente da Republica, nada mais temos que uma medida provisoria, exigida pela urgencia da conjectura, e applicada ad referendum do Congresso.

Em vez de seguir nesta parte a doutrina americana, que só tolera o sitio autorizado pelo Congresso, o nosso legislador porfihou a doutrina franceza, que, no caso de não estarem reunidas as camaras, faculta ao Presidente da Republica a decretação provisoria da medida, devendo as camaras reunir-se logo para approvar ou não a providencia (lei franceza de 3 de abril de 1878, art. 2º, *Esquisse, Elements de Droit Constitutionnel*, pagina 619 da 4ª edição.)

Por essa approvação ulterior fica o sitio decretado com maiores garantias para os direitos individuaes? É claro que não. Pelo contrario, a decretação da medida pelo Poder Executivo é sempre eivada da mais justa suspeita de illegalidade e de violencia. Não se concebe racionalmente que o Congresso, approvando o sitio decretado pelo Executivo, communique a essa providencia virtudes que ella não tem, quando normalmente, inicialmente, autorizada pelo Congresso. É um evidente absurdo subtrahir á apreciação da Suprema Corte a medida do sitio, quando mais necessario se faz garantir as liberdades individuaes e os direitos do cidadão contra as prepotencias do Executivo. Demais, a approvação do Congresso importa sómente em homologar o decreto do Executivo, que declara em estado de sitio uma parte do territorio nacional ou todo elle; não tem a força juridica de expungir a inconstitucionalidade da medida.

Se o acto do Congresso, o decreto legislativo, que estatue o sitio, pôde ser declarado inconstitucional pela Suprema Corte, nenhum motivo ha para se isentar do julgamento acerca da constitucionalidade a approvação do Congresso. Importaria a opinião em contrario em reputar garantia dos direitos individuaes o partir a medida do Poder Executivo, quando é mais que evidente que a garantia desses direitos está exactamente em ser a medida iniciada pelo proprio Congresso.

Suppôr que tanto poder tem o Judiciario para declarar inconstitucional o sitio decretado pelo Congresso ou pelo Presidente da Republica, quanto o Legislativo e o Executivo para se oppôr á execucao das sentenças daquelle poder é... esquecer o principio cardinal do direito publico federativo, que dá ao Poder Judiciario a attribuição de declarar inconstitucionaes as leis e os actos do Executivo, mas que absolutamente não permite que o Congresso ou o Presidente da Republica declare inconstitucionaes os actos do Judiciario. Isto é, do a b c do direito publico federal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. Concedi a ordem para que o paciente fosse posto em liberdade. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal; concedi a ordem para mandar que fosse posto em liberdade o paciente, por considerar illegal o constrangimento que soffre, uma vez que decorre de um acto nullo, como considero o ultimo decreto de prorrogação do sitio, exorbitante das attribuições constitucionaes do Sr. Presidente da Republica. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedra Mibielli, vencido.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Da decisão da justiça local, que apenas interpreta uma sentença da mesma justiça local, não cabe recurso extraordinario.

N. 841—Vistos, relatados e discutidos, estes autos do recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente a Sociedade Cooperativa de Consumo dos Planos Inclinados da Serra, e recorrida a Camara Municipal do S. Bernardo, verifica-se que a especie é a seguinte: a 19 de maio de 1910 a Camara Municipal de S. Bernardo iniciou uma acção executiva para cobrar a quantia de 1:790\$, que allegou ser-lhe devida pela recorrente, a título de impostos lançados no anno de 1903. Offerceu a recorrente a excepção de cousa julgada de fls. 19, na qual articula que não era obrigada a pagar os impostos de industrias e profissões cobrados, visto como no anno anterior, em 1908, cobrança identica fôra feita, e a recorrente havia sido absolvida do pedido. Pelos documentos juntos aos autos (fls. 22 e seguintes) verifica-se que, de facto, em 1908 foi intentada pela recorrida contra a recorrente uma acção executiva para a cobrança do imposto

de industrias e profissões, na importância de 1:432\$. A fls. 38, lê-se a defesa da recorrente, então exhibida, e na qual articula que em 1908 a recorrente ainda não se tinha constituido, não existia ainda, pelo que nenhum imposto podia ser exigida a pagar, e que, demais, a recorrente, que começou a existir em 1909, não está adstricta a pagar nenhum imposto, por ser sociedade cooperativa de consumo, e como tal isenta de impostos; pois, taes cooperativas são equiparaveis ás sociedades beneficentes, que não pagam impostos estaduais, ou municipais. A vista dessa defesa, a recorrida veio a juizo, confessando que verificara que, de facto, a recorrente nenhum imposto devia do anno de 1908, pelo que desistia da acção. Foi julgada por sentença a desistencia. Mas, da sentença appellou a recorrente, pedindo ao tribunal da segunda instancia que mandasse julgar de meritis a questão, devendo o juiz inferior declarar se a appellante era, ou não, obrigada a pagar os impostos cobrados, e, fundando-se em que já tinha sido contestada a lide, ordenou o tribunal superior o que pediu a appellante. Foi então proferida a sentença de fls. 35, v., em que o juiz do feito declarou que á vista da confissão e do mais que dos autos constava, julgava provada a defesa da recorrente. Não satisfeita com essa decisão, oppoz a recorrente embargos declaratorios, e o juiz declarou que tinha julgado provada a defesa da recorrente, sem excepção de qualquer de seus artigos.

Julgada procedente a excepção de coisa julgada pelo juiz de primeira instancia, foi interposta appellação, e o Tribunal de Justiça do Estado reformou a sentença, declarando que a sentença, que em seu favor obtivera a recorrente, apenas tomara em consideração a allegação de não dever a ré os impostos correspondentes ao anno de 1908: «não foi tomada em consideração, nem podia ser, a allegação de isenção de impostos, quando nada havia a cobrar» (fls. 69 v. in fine, e 70). Essa é a sentença da qual se interpoz o presente recurso (fls. 107 v. e 110).

Isto posto, considerando que a recorrente allega que a justiça local deixou de applicar o preceito da lei (Ordenações citadas a fls. 113 v. in fine e 114), que obsta a novo julgamento sobre relação juridica antes decidida por sentença entre as mesmas pessoas, o que deve levar o tribunal a conhecer do recurso; pois, si assim fosse, teriamos o caso de não applicação de uma lei substantiva federal, como é a que garante o direito da parte protegida por uma sentença, lei evidentemente substantiva; mas,

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo não deixou de applicar a hypothese lei alguma substantiva federal; porquanto, na realidade o que se verificou foi isto: o mesmo tribunal entendeu que a sentença invocada pela recorrente não tinha a significação que esta lhe attribuia. Sem negar de qualquer modo a existencia, ou a autoridade da lei federal em questão, sem de qualquer modo pretender fugir á applicação da mesma, e antes tratando de interpretar a sentença invocada, para averiguar se realmente constituia ella, diante da lei, um obstaculo ao julgamento do novo executivo, intentado para a cobrança dos impostos do novo anno de 1903; decidiu o tribunal que a sentença alludida não tinha o sentido que suppunha a recorrente. Tratou-se exclusivamente de apurar a significação de um acto judicial, e que bem patente ficou com o voto vencido do fls. 70.

Quando a justiça local interpreta uma sentença por ella proferida, e declara com fundamento que a sentença não desprezou, não deixou de applicar uma determinada lei substantiva, o caso não admite recurso extra-

diário. O imperio da lei federal é reconhecido e confessado.

Na especie dos autos, se fosse necessario apreciar a juridicidade da sentença recorrida, o resultado seria forçosamente chegarmos à conclusão de que bem andou o tribunal recorrido, ao proferir a sentença de que foi interposto o presente recurso.

Importa não esquecer a regra formulada por Cogliolo no *Trattato Teorico e Pratico della Eccezione di Cosa Giudicata*, pag. 182: *quantum judicatum quantum litigatum*, ou, por outros termos, *nihil judicatum quod non sit litigatum*. Proposta a acção executiva de 5 de junho de 1909, a primeira intentada, defendeu-se a ré, articulando que ainda não se tinha constituido, que ainda não existia em 1908.

Immediatamente reconheceu e confessou a autora que não tinha o direito de cobrar o imposto de uma sociedade inexistente. Quanto a outra allegação, a de que as sociedades cooperativas de consumo são sociedades de beneficencia, não a discutiu a autora, nem tinha que a discutir. Se a discutisse, a sentença só poderia pronunciar-se a respeito, se o juizo de 1ª e 2ª instancia quizesse resolver sem necessidade, academicamente, platonicamente, por mera distracção scientifica, uma questão de direito, excluida do feito pela primeira allegação da ré, e não discutida pela autora, que não podia discutir a incidencia do imposto sobre uma sociedade que ambas as partes reconheciam não existir. Como se vê do *Diario Official*, do fls. 103, a sociedade ré só começou a existir em abril de 1909.

Ha uma outra regra de direito que não se deve esquecer, quando se julga uma questão como a destes autos. É a que expõe LACOSTE. De la Chose Jugée, n. 236: estatuinto acerca de uma demanda, expõe-se o juiz a calir em contradicção com uma sentença anterior, afirmando um direito negado, ou negando um direito affirmado pela precedente decisão? Se a resposta é affirmativa, temos a *res judicata*. Se não, não. Na especie dos autos, a sentença do que se interpoz o presente recurso afirma (fls. 69, v., in fine, e 70) que a primeira sentença, a invocada como *res judicata*, não tomou em consideração, nem podia tomar, a allegação da isenção do imposto, quando nadu havia a cobrar. Se não existia ainda a ré em 1908, *tollebatur questio*.

Nenhuma contradicção ha, pois, em se julgar agora a questão, que foi afastada da primeira acção, isto é, a questão de saber se uma sociedade cooperativa de consumo, em que os socios percebem lucros fixados pelos estatutos da sociedade, deve ser equiparada, para evitar os impostos, às sociedades de beneficencia.

Em substancia, uma só questão, como bem declarou a sentença recorrida, foi julgada, porque unicamente essa questão podia ser decidida, pela justiça local no executivo fiscal proposto em 1909: era a questão de saber si a recorrente devia os impostos de 1908. Agora, nestes autos, o que se litiga é se a recorrente deve os novos impostos, cobrados nestes autos, ou está isenta de tacs impostos.

O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso, e nega-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida, para que se prosiga no litigio. Custas pela recorrente;

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1915. — H. do Espirito Santo. — Pedro Lessa, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos.

Canuto Saraiva, vencido. — André Cavalcanti, vencido. — Enéas Galvão. — G. Natal, vencido, dava provimento ao recurso, porque o que a sentença de fls. 35 v., declarada a fls. 36 v., decidiu e cuja autoridade de coisa julgada invocava a recorrente, foi que esta era isenta do imposto, cuja cobrança faz precisamente

objecto do presente executivo. Não ha, pois, como contestar o requisito da identidade de coisa. A decisão recorrida, julgando do modo contrario, violou um preceito do direito civil — o da Ord. L. 3ª, Tit. 20 § 5º e Tit. 50, que regula o caso, como prescreve o art. 201, P. 3ª do decreto n. 3.034, de 1898. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar.

Fui presente, Muniz Barreto.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

A legislação patria nunca consagrou a obrigação de indemnizar danos puramente moraes, insuscetíveis de serem avaliados em dinheiro. — Não se reduzem à moeda os sentimentos nem se tarifam as affeições.

N. 1.723.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, em que são reciprocamente embargantes e embargadas a exequente, Mme. Fanny Worms e a executada União Foderal:

Tem os embargos da exequente por intuito obter a reforma da sentença appellada, que lhe reconheceu direito a receber da executada a importância de sessenta contos de réis (60:000\$), sendo cinquenta e quatro contos de réis (54:000\$) de indemnização do damno material, e seis contos de réis (6:000\$) pelo prejuizo puramente moral; e ser homologado o arbitramento a fls. que avaliou o damno material em trezentos e sessenta contos de réis (360:000\$) e o moral em quarenta contos de réis (40:000\$), sendo, portanto, de quatrocentos contos de réis (400:000\$), a importância total do prejuizo a indemnizar.

A executada, nos embargos a fls., pediu apenas que fosse excluida da execução a importância de seis contos de réis (6:000\$) emquanto a sentença appellada arbitrou a indemnização do damno puramente moral; e,

Considerando que são improcedentes os embargos da exequente, porquanto o juiz, na avaliação da indemnização do damno material, não podia ser mais generoso do que foi, tomando como base para a fixação da pensão que o Estado teria de pagar á executada, a quantia de trezentos mil réis (300\$) mensaes, que é o maximo que o Estado concede ás familias dos seus empregados, embora sejam muito numerosas e tenham filhos a educar, o que não se verifica na hypotheca dos autos; e,

E, quanto aos embargos da executada;

Considerando que a legislação patria nunca consagrou a obrigação de indemnizar danos puramente moraes, sendo expressamente excluida essa obrigação do art. 22, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, cuja elaboração demonstra que o legislador conhecia perfeitamente a materia;

Considerando que em todos os projectos doCodigo Civil organizados no paiz, figura a obrigação de indemnizar o damno exclusivamente material, suscetível de ser avaliado em dinheiro, mesmo na hypothese de ter havido um delicto, (Projecto Felício dos Santos, arts. 626 e seguintes; projecto Coelho Rodrigues, arts. 1.220 e seguintes; projecto Clovis Bevilacqua, arts. 1.664 e seguintes; projecto da Commissão Revisora, arts. 1.834 e seguintes; e projecto approved pela Camara dos Deputados, nesta parte não alterado substancialmente pelo Senado Federal, arts. 1.540 e seguintes);

Considerando que o legislador brasileiro, excluindo a indemnização do damno moral, se apoia na doutrina juridica sustentada entre nós por civilistas de incontestado valor; Effectivamente, se Espinola e Carvalho de Mendonça admittem a referida indemnização, outros mestres expressamente a repellam.

O damno, doutrina Lafayette, consiste nas perdas e prejuizos, suscetíveis de apreciação pecuniaria, que o offendido em con-

sequencia do delicto sofre em sua fazenda e direitos.

... O mal causado pelo delicto pódo consistir simplesmente em um soffrimento physico ou moral, sem relação directa ou indirecta com o patrimonio do offendido, como é o que resulta do ferimento leve que não impede de exercer a profissão, ou de ataque á honra.

Nestes casos não ha necessidade de satisfação pecuniaria. Todavia, não tem faltado quem queira reduzir o simples soffrimento physico ou moral a valor monetario: São extravagancias do espirito humano.

« Nas perdas e danos, ensina Lacerda de Almeida, não se comprehende o chamado prejuizo moral, porque não é apreciavel em dinheiro, e pois, não faz parte do patrimonio: as proprias expressões prejuizo moral, patrimonio moral são figuradas, metaphysicas, não exprimem a realidade das cousas. »

Considerando que mesmo na Italia, talvez o paiz onde o estudo dessa materia tem sido mais aprofundado, a doutrina da obrigação de indemnizar o damno moral, ainda não conseguiu adquirir fóros de cidade, porquanto, si é aceita por escriptores do valor de Giorgi, Saluto, Pacifici Mazzoni, Ricci, Lozzi e Piola, é vigorosamente combatida por outros escriptores de não menor autoridade, bastando citar: Chironi (*Colpa extra contractualis*); Marchesini (*« Foro Italiano », 1890, 1.437*); Gabba (*« Del risarcimento dei danni morali »*); e Pedrazzi (*« Giurisprudenza Italiana », 1893, IV*).

O proprio Ferrini (*« Enciclopedia Giuridica », voce azione de danno*), si bem que admitta a indemnização do damno moral, reconhece que « non sono risarcibili quei danni di natura essenzialmente soggettiva che non sono apprezzati da tutti gli uomini norma, e sempre poi sono apprezzati in modo diversissimo, e però sfuggono ad ogni giuridica valutazione. »

Pietro Cogliolo, (*« Digesto Italiano » verb. danno*), depois de ensinar que o criterio fundamental na avaliação do damno causado deve consistir em se tomar em consideração a pessoa determinada que soffreu o prejuizo, apreciando as condições personalissimas de quem soffreu o damno, acrescenta: *però questa regola non deve spingerci al punto da tener conto delle condizioni strettamente subbiettive, come i sentimenti dell'animo, il pretium affectionis, etc.*

Nem é outra a regra que encontramos estabelecida no dig. liv. IX, tit. 2º, lei n. 33 — *ad Legem Aquilianam*.

A jurisprudencia italiana tambem não se firmou ainda no sentido de reconhecer a obrigação de se indemnizar o damno moral; si ha muitas sentenças reconhecendo essa obrigação, citadas por Piola, esse mesmo escriptor não occultou varias outras sentenças que formalmente repelliram a referida obrigação;

Considerando que na hypothese dos autos, impossivel seria avaliar com fundamento o supposto damno moral, porquanto, nem os peritos, nem o proprio juiz tiveram elementos para fixar o valor de carinhos de que não foram objecto, nem de bem-estar de um lar a que eram completamente estranhos, resultando dessa difficuldade insuperavel a grande differença entre a quantia calculada pela maioria dos peritos para resarcir o alludido damno, e a que foi fixada pela sentença appellada;

Considerando, finalmente, que a theoria que consagra a obrigatoriedade da indemnização do damno moral tem aberto caminho á mercê da voga que tiveram doutrinas utilitarias anglo-saxonias, inteiramente avessas á indolo do nosso direito, ao qual repugna em absoluto reduzir á moeda os sentimentos e tarifar affeições;

Accórdam desprezar os embargos da ex-

quente, Mme. Fanny Worms, e receber os da executada, União Federal, para o efeito de, reformando em parte o accordão embargado e a sentença agravada, deduzir da condenação a quantia de seis contos de réis (6:000\$) relativa ao dano moral que absolutamente não está sujeito à indemnização, ficando, portanto, a mesma condenação reduzida a cinquenta e quatro contos de réis (54:000\$) para a satisfação do dano material. Custas pela embargante exequente, Mme. Fanny Worms. Rio, 28 de junho 1915. — Herminio do Espírito Santo P. — Viveiros de Castro, relator *ad-hoc*, Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos — M. Murtinho, vencido. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Canuto Saraiva, votei rejeitando os embargos de fls. 182-187, e confirmando o accordão de fls. 173. — André Cavalcanti, vencido. — G. Natal, vencido; rejeitava os embargos. — Pedro Lessa, vencido; mandava indemnizar o dano moral.

Primeiro que tudo, importa accentuar que o facto do que se originou a presente acção, a morte do marido da autora, exequente, por culpa da executada, se passou a 10 de novembro de 1909, consequentemente muito antes de se promulgar o decreto legislativo n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, sobre a *responsabilidade civil das estradas de ferro*, não sendo, portanto, possível applicar o citado decreto, com effecto retroactivo, a um facto verificado quasi dois annos antes da promulgação da lei alludida.

Se fosse applicavel o decreto de 1912, não seria melhor a posição da executada, como demonstrarei opportunamente.

Quando, por negligencia da executada, se deu o desastre em que pereceu o marido da exequente, o que constitue o nosso direito acerca da especie occorrente, eram as admiraveis disposições contidas nas *Institutas* de Justiniano, livro 4º, tit. 5º, § 3º, no fr. 3º, § 4º, e no fr. 5º do *Digesto*, *nautae caupones, stabularii, ut recepta restituant*, as regras dos arts. 99 a 118 do *Codigo Commercial*, em parte, e as do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, especialmente a do art. 142.

Por essas normas juridicas devia ser indemnizado o dano moral?

Sem duvida que sim.

Em primeiro lugar, não ha um só paiz adiantado na cultura do direito em que so não indemnize o dano moral.

Para não perder tempo com citações de escriptores, que estão ao alcance de todos, e dos quaes já apontei alguns dos mais autorizados a fl. 175 v., usque 179, destes autos, reproduzirei o que attesta o *Manuale del Diritto Civile Francese*, de Lingenthal, rimaneaggiato da Carlo Crome, trad. Barassi, em a nota 1 a ao § 415:

«La questione principale, che qui interviene è se si possa chiedere il risarcimento del così detto danno morale. Tutta la giurisprudenza francese vi è favorevole. Cfr. Sourdat, 133 segg.; Laurent, 395 con le citazioni; Aubry-Rau, IV, § 415, nota 5; Larombière, art. 1382 segg. n. 36; Dalloz, Rép., m. Mariage n. 82. E' dottrina prevalente in Italia. Cfr. Minozzi, cit., p. 130 sq.; Bianchi F. S. Corso di Cod. Civile it. IX I, p. 11-12; Simoncelli, cit., p. Bersari, all'art. 1151, p. 335 sq.; Giorgi, cit., n. 238f Barassi Cont. di lav., cit. pag. 868 sq. Cass., 30 maggio 1888, Sir. 61 651, 73, II, 255; 77. I, 165 (16 genn.); 81, II, 20, 83, II, 95 o da ultima Cass., 30 maggio 1888, Pand. franc., 89, 44. Così pure la Cass., belga, 17 Marzo 1881, Liv. 82, IV, 9.»

Se a jurisprudencia desses tres paizes, a França, a Italia e a Belgica, juntarmos as disposições terminantes do *Codigo Civil* allemão, art. 847 do *Codigo* (revisto) das *Obrigações* suizo, art. 47 (vide Rossel, *Manuel di Droit Civil Suisse*, tomo 3º, pagina 84), o *Codigo* japonês, como conheço e confessa o pro-

prio accordam no voto vencedor fundamentado, que allias contém o engano de attribuir ao direito suizo uma regra que não é litteralmente a do *Codigo das Obrigações*, como bem demonstra o citado Rossel; se juntarmos mais o direito inglez (*Le Droit Anglais Codifié*, de Pavitt, pagina 102), o direito norte-americano (*Atkins Street, The Foundations of Legal Liability*, vol. 1º *Theory and Principles of Tort*, paginas 460 e 461); toremos patetico que está consagrada a indemnização de dano moral em todos os paizes da grande cultura juridica, a França, a Alemanha, a Italia, a Inglaterra, a Belgica, os Estados Unidos, a Suissa. E, o que é muito digno de nota, as difficuldades da avaliação do dano moral não crearam o menor obstaculo à inclusão de preceitos expressos e terminantes acerca da indemnização do dano moral nos dous notaveis codigos civis mais modernos, o Allemão e o Suizo. Ao proprio Japão não permittiu a sua notavel assimilação dos progressos das nações do occidente que se conservasse entre os paizes vergonhosamente atrasados, em que ainda domina a grosseira concepção de que só se deve rosarcir o dano economico, o que significa a recusa da protecção juridica ás mais nobilitantes condições do desenvolvimento humano, as puramente moraes.

Não se objecte que em nossas leis, que para a especie dos autos são as já apontadas, nenhuma regra especial se nos depara quanto ao dano moral. Fora desconhecer a doutrina juridica a este respeito. No *Codigo Civil* francez, art. 1.382, escreveu o legislador somente este preceito: «*Tout fait quelconque de l'homme, qui cause à autrui un dommage, oblige celui par la faute duquel il est arrivé, à le réparer.*» E é nessa concisa disposição legal que se toem baseado os juizes francezes para firmar a jurisprudencia a que se referiu Crome, no trecho ha pouco transcripto neste voto vencido.

Eis aqui como Laurent, nos *Principes de Droit Civil Français*, tomo 20, n. 395 (3ª ed.), fundamenta a indemnização do dano moral: «*Le dommage moral donne-t-il lieu à une réparation? L'affirmative est admise par la doctrine et par la jurisprudence. Elle se fonde sur le texte et sur l'esprit de la loi: l'article 1382 parle d'un dommage en termes absolus qui ne comportent pas de distinction; tout dommage doit donc être réparé, le dommage moral aussi bien que le dommage matériel. C'est ce que Pothier exprimait en ajoutant le mot tout, qui se rapporte au dommage moral... (n. 396). La jurisprudence a fait de nombreuses applications du principe; nous rapporterons les plus remarquables. Des collatéraux contestaient la légitimité d'un enfant; l'action n'avait d'autre fondement que la méchanceté de ceux qui la formaient et qui, par là, portaient atteinte à la moralité des père et mère, ainsi qu'à la considération de la jeune fille; c'était une honteuse spéculation. La cour prononça des dommages-intérêts contre les coupables. On voit par cet exemple que les condamnations pécuniaires ne sont pas seulement une nécessité, qu'elles sont aussi très justes: c'est une pensée de lucre, qui très souvent est le mobile de la méchanceté; en frappant les coupables de dommages-intérêts, on leur inflige la peine qu'ils méritent et on les punit par ou ils ont péché.*»

Muitos annos depois escreveram Hudelot et Metman (*Des Obligations*, n. 425): «*A la différence du préjudice matériel qui résulte de tout dommage causé à l'individu dans ses biens, dans son corps, le préjudice moral consiste dans toute atteinte portée à un intérêt moral de l'homme, comme son honneur, sa considération, ses affections légitimes, sa liberté, ses droits civiques ou politiques, affectus, affectiones, verecundia, pietas, voluptas, amoenitas, incommoditas, etc.*»

Não é necessario que a lei contenha declaração explicita acerca da indemnização do dano moral, para que esta seja devida. Na expressão dano, está incluído o dano moral. Eloquentemente, e com argumentos irrefutáveis, expoz Turrible, orador do tribuna, no Conselho de Estado, quando se discutia o *Codigo Napoleão*, o principio que deve ser o fundamento da doutrina acerca do dano moral:

«*Lorsqu'un dommage est commis par la faute de quelqu'un, si l'on met en balance l'intérêt de l'infortuné qui le souffre avec celui de l'homme coupable ou imprudent qui l'a causé, un cri soutain de la justice s'élève et répond que ce dommage doit être réparé par son auteur. Cette disposition embrasse dans sa vaste latitude tous les genres de dommages, et les assujettit à une réparation uniforme, qui a pour mesure la valeur du préjudice souffert. Depuis l'homicide jusqu'à la légère blessure, depuis l'incendie d'un édifice jusqu'à la rupture d'un meuble chétif, tout est soumis à la même loi; tout est déclaré susceptible d'une appréciation qui indemniserait la personne lésée des dommages quelconques qu'elle a éprouvés*» (*Cole Civil*, Discours, tome 2, pag. 522.)

Actualmente a doutrina e a jurisprudencia francezas, no que respeita à indemnização do dano moral por accidentes em estradas de ferro, estão firmadas, como attesta Planio, no tomo 2º, n. 906 (ed. de 1900), do *Traité Élémentaire de Droit Civil*: «*En matière de faute, la nature du dommage causé importe peu. Ce peut être un dommage purement moral; la loi en tient compte dès qu'il est réel et vérifié. Le meilleur exemple en est fourni par l'allocation d'indemnités pécuniaires à la suite de diffamations. Comp. Cass. 7 juin 1899, S. 95, 1413. La jurisprudence a fait de la même idée une application intéressante aux accidents de chemin de fer ou autres: les parents des victimes peuvent obtenir une indemnité à raison de leurs affections et de la douleur qu'a pu leur causer la mort d'un père ou d'un enfant.*»

Já se vê que a doutrina que consagra a indemnização do dano moral não é uma criação anglo-saxonia, como supõe o accedam. E' eminentemente latina. Nas acções de raça diversa é que se toem opposto mais restricções à indemnização do dano moral, como se vê do art. 42 da lei de introdução ao *Codigo Civil* Allemão, o que deve ser dito sem se esquecer que o art. 1.325 do *Codigo Civil* Austriaco, que foi promulgado em 1810, já mandava formalmente indemnizar o dano moral.

Na Italia, onde um artigo do *Codigo Civil* (1.151), redigido em termos muito genericos (exactamente como na França offereceu base à riquissima jurisprudencia em favor da indemnização do dano moral) de que nos dão noticia Minozzi (*Danno non Patrimoniale*) e tantos outros; na Italia tem-se fundamentado a indemnização do dano moral em disposições do direito romano (Minozzi, citado, parte 3ª, cap. 1º e Giorgi, *Teoria delle Obligatione*, vol. 5º, n. 161, ed. de 1895). Que os romanos mandavam indemnizar o dano moral, o que parece perfeitamente certo, quando se lê o fr. 14, § 4º, do servo corrupto: «*sed utilis competit officio judicis aestimanda: quoniam interest nostra, animum librorum nostrorum non corruptum*»; e o fr. 1º, § 6º, de injuriis et famosis libellis: «*Quotiens autem funeri testatoris, vel cadaveri fit injuria: si quidem post aditam hereditatem fiat, dicendum est heredi quoque dammodo factum: semper enim heredis interest defuncti existimationem purgare, quotiens autem ante aditam hereditatem, male hereditati.*»

isso que se deu em Roma com o progresso do direito, é o que se tem verificado em todos os países, sempre que o direito attinge um grande desenvolvimento, e a sensibilidade se purifica em meio da cultura geral. O conceito do dano pouco a pouco se vai espiritualizando.

Nem se acredite que a sanção do dano moral em Roma era de ordem puramente criminal, como já se tem dito. Na *Histoire du Droit Criminel chez les Romains*, § 797 (trad. de Piquet-Damesme), demonstra F. Walter que para os casos como estes de que cogitamos tinham os romanos duas acções, uma civil e outra penal. E' o que se vê no fr. 6º, de *injuris et famosis libellis*: «Nec enim prohibitus est privato agere judicio, quod publico judicio praejudicatur: quia ad privatum causam pertinet»; no fr. 7º, § 6º, do mesmo título: «Posse hodie de domini injuria, sed et de atroci civitatis agi, imperator noster rescripsit»; e no fr. 37, § 1º, do mesmo título: «Etiam ex lege Cornelia injuriarum actio civiliter moveri potest, condemnatione aestimatione judicis facienda.»

A acção mais apta para o resarcimento do dano moral era a *actio injuriarum aestimatoria*, assumpto desenvolvido por Minozzi e por Ihering na *Actio injuriarum*. No erudito e tão estimado *Essai de Réconstitution de l'Edit Perpétuel* (trad. de Peltier) O. Lenel, dando-nos a fórmula da *actio injuriarum*, patenteia, a toda a evidência, que por esse meio judicial, usado para a reparação dos danos moraes, o que recebia o autor era uma verdadeira indemnização judiciaria: «quantum pecuniam vobis bonum acqum videbitur ob eam rem N. N. A. A. condemnari... tantum pecuniam, dumtaxat II. S. recuperatores», etc. (vol. 2º, § 130, pagina 132 e 133.)

O direito antigo é o direito hodierno:

«In caso di lesione d'un uomo libero, secondo il diritto odierno, oltre al risarcimento dell'interesse patrimoniale, può richiedersi una c. d. indennità del dolore (Schmerzengeld)» consina Windscheid, *Diritto delle Pandete*, vol. 2º, § 435 (trad. de Fadda e Bensa).

O que se protege, quando se ordena a indemnização do dano moral, são verdadeiros direitos, que nunca se puzeram em duvida. A filha privada da direcção, dos cuidados insubstituíveis, do desvelo unico dos paes, no que diz respeito á educação, á collocação, ao casamento, é devida uma reparação, porque o facto delictuoso, ou culposo, que lhe roubou os paes, ao mesmo tempo lhe annullou a protecção juridica que a lei garantia sob a denominação de patrio poder; pois, este, como bem define Planiol, é «l'ensemble des droits et des pouvoirs que la loi accorde aux père et mère sur la personne et sur les biens de leurs enfants pour leur permettre de remplir leur devoir de parents.» A mulher que um delicto, ou um facto culposo, faz perder o marido, tambem deve ser indemnizada, além do dano economico, o dano moral, consistente na perda do guia, do amparo social, do representante nas relações juridicas que o casamento lhe assegurava.

Muito difficil é, nesses casos figurados e em outros analogos, arbitrar o «quantum» da indemnização? Quem o contesta? Direi desta vez pela penna de Laurent aquillo que no accórdão anterior nesses mesmos autos disse pela do «Giorgi»:

«Il est vrai qu'il est impossible d'évaluer en argent le dommage moral: le montant des dommages intérêts sera donc toujours arbitraire; est-ce 1.000 francs? Est-ce 10.000? Et pourquoi 10.000 plutôt que 9.000? On ne le sait; mais qu'importe? De ce que le juge ne peut accorder une réparation exacte, on ne peut pas conclure qu'il ne doit accorder aucune réparation. L'arbitraire est ici dans la nature des choses, et il peut tourner à bien,

parce qu'il permet au juge de prononcer des peines civiles sans limite aucune, donc en les proportionnant à la gravité du tort moral» (obra citada, vol. 20, n. 395).

Não dispondo de outros meios para garantir os bens de ordem moral, tão necessários á vida do homem culto como os bens economicos, os legisladores têm muito racionalmente preferido a imperfeita sanção do resarcimento pecuniario á completa recusa de qualquer protecção juridica a tão preciosas condições do progresso humano.

Lembra o accórdão que os nossos projectos de Código Civil tem sido unanimes em repellir a indemnização do dano moral, pelo que, dentro em breve, approved o que hora discute o Congresso Nacional, nenhuma indemnização mais poderá decretar o poder judiciario brasileiro.

Se é essa a perspectiva que se impõe aos cultores do direito no Brazil, que inconveniente haveria em, nas vespasas de ser suffocado o nosso desenvolvimento juridico nesta materia, proferirem os juizes, em obediencia ás nossas leis actuaes e do accórdão com a doutrina e a jurisprudencia triumphantes nos paizes de maior adiantamento scientifico o juridico, uma sentença que representasse a derradeira homenagem prestada a um principio superior de justiça? Por que applicar com esse illegal aqodamento um código... futuro?

Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Fui voto vencedor, por não ter pedido a embargante expressamente indemnização do dano moral, como se vê da petição inicial e da resposta do promotor da sentença a folhas 170. Enés Galvão, com a declaração de voto verbal que, em decisão de agravo, proferio, nesta mesma causa, conforme o resumo dos debates judiciais do *Jornal do Commercio* de 14 de dezembro de 1913: «Já teve ensejo de pronunciar-se neste Tribunal acerca do conceito do dano moral na doutrina e na jurisprudencia, entendendo, de accórdão com muitos autores de nota, que o dano moral não pôde ser susceptível de indemnização só quando determina um prejuizo de ordem economica. O caso que ora se debate é semelhante áquello. Em ambos não se fez a prova de um prejuizo dessa natureza, nem era possível determinar, com justiça o com verdade, a extensão de um dano puramente moral.

Nenhuma lei até hoje, em paiz algum, definiu essa especie do dano; nenhum julgador nacional ou estrangeiro precisou até agora o criterio que deve presidir á avaliação do soffrimento moral exclusivamente.

Do mesmo modo os publicistas vacillam ao traçar os elementos que devem entrar em conta para a reparação de um tal dano. Alguns dizem vagamente que o dano moral é o que não attinge á fortuna ou ao corpo; outros, como Sourdat, dão uma noção mais clara, dizendo que o dano moral é o que resulta da offensa á nossa honra, ao nosso credito, á nossa reputação, por meio da injuria, da calumnia, ou da difamação ou offensa ás nossas affeições legitimas.

Outros autores entendem que o dano moral só é admissivel quando resulta de um crime. E' o que sustentam Aubry e Rau.

Uma grande parte exige para a indemnização que o dano moral reflecta ou produza consequências de ordem material. Na legislação pode-se citar o Código Federal das Obrigações, facultando ao magistrado conceder uma justa indemnização pelo dano maximo não pecuniario. No Código Social Japoncz se encontra uma disposição dando o direito á satisfação do dano moral quando este é reclamado pelo pai, mãe, conjugo ou filho da victima.

Quanto á jurisprudencia, quer na Italia, quer na França, quer na Belgica, os julgados

a esse respeito confundem por vezes o dano moral com o dano material, limitando-se a maior parte das vezes a considerar os prejuizos materiaes resultantes do dano moral; outras vezes confessando que a reclamação só é admissivel em theoria e admittido symbolicamente a reparação do dano moral. Na doutrina, porém, e na jurisprudencia, não se declarando quaes as pessoas com o direito ao pagamento do dano moral, poder-se ha concluir que ella é devida a todos os que soffrem com a morte de uma pessoa e não sómente aos parentes. Se o dano moral é indemnizavel e se elle attinge outros, além dos que mantem relação de parentesco com a victima, injustiça seria attender-se sómente aos laços de sangue. Dentro os parentes mesmo, seria mister precizar o gráo de parentesco. Qual seria a indemnização em relação ao pai, aos filhos, aos conjuges? Como calcular-se a estima, affeição que inspirava a victima? Por que subtilidades graduar os sentimentos affectivos de cada reclamante?

Seria preciso, ainda, attender ao temperamento de cada um, indagar se realmente o dano moral não era affectado, se a perda de um parente, de um chefe de familia privou realmente os seus de uma assistência moral e não se podendo negar á parte contraria de discutir a realidade ou a extensão do tal dano, o processo judicial se tornaria escandaloso nesse terreno, como pondera um julgado recente dos tribunaes francezes.

Em uma das decisões da justiça belga se discutia se a irmã de uma victima tinha direito á indemnização do dano moral e, affirmando o principio, os magistrados resolveram fixar em 300\$ a indemnização, attendendo que, com a perda do irmão, ficava ella mais onerada, tendo de prover sozinha a subsistencia de sua mãe. Em um dos mais notaveis julgados da justiça franceza, sobre esse assumpto, a indemnização foi fixada em uma pensão de cinco mil reis mensaes, para compensar o soffrimento moral, pela perda do esposo. Em dois outros, como dizem os respectivos julgamentos, a indemnização foi fixada em um franco, seiscentos reis da nossa moeda.

Como esses, os outros julgados relativos á materia, são vacillantes, são arbitrarios, decidindo sem motivos e apenas de accórdão com um principio que ainda hoje é objecto de grande discussão entre os tratadistas.

O argumento principal é que a expressão «dano», não estando qualificada na legislação, comprehende quer o material, quer o moral, mas, como affirmou, nem na doutrina, nem nesses julgados se encontra uma regra precisa para determinar o meio de calcular-se a indemnização e quaes as pessoas que têm direito a ella. Restringir á familia sómente é negar o systema, do mesmo modo que admittir uma ridicula compensação judiciaria.

Sourdat observa que o licitante que promove semelhante demanda, é levado ou inspirado pela dor que soffre, mas de semelhante conducta o que se pôde concluir é que o unico movel não é o soffrimento mas exclusivamente o interesse de ordem secundaria.

E' elemental nos processos dessa natureza a exigencia da prova do dano; esta não se faz no processo quanto ao dano moral, mesmo porque não ha meio de avaliar-o.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 14 de outubro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBAGADOR AFFONSO DE MIRANDA, SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembagadores Nabuco de Abreu e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.349 — Relator, o Sr. Cicero Seabra; appellante, o juizo; appellados, Hermann Otto Rammstedt e sua mulher D. Maria Aurora Alves Rammstedt. — Converteram o julgamento em diligencia, contra o voto do presidente da camara, que dava provimento á appellação para indeferir o pedido.

N. 1.429 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o juizo; appellados, Antonio Ferreira Baptista e sua mulher D. Bertha Lichtenstein Baptista. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da camara no impedimento do desembargador Celso Guimarães.

N. 1.470 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, José da Silva Gaspar; appellado, Arnaldo Baptista de Barros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da camara no impedimento do desembargador Celso Guimarães.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 534 e 1.236 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 815 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.410, 1.418 e 1.427.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.652 e 953.

Embargos de nullidade

Ns. 2.946 e 297.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem ou dello noticia tiverem que, no dia 18 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Joaquim Alves de Oliveira, cuja descripção é a seguinte: tres caixas de vinho do Porto Moscatel, avaliadas em 60\$; duas caixas marca Marietta, avaliadas em 40\$; duas caixas marca Armazem Cardoso, avaliadas em 40\$; 10 remas de papel para embrulho, avaliadas em 40\$; 100 latas de marmellada de diversas marcas, avaliadas em 30\$; uma geladeira de tamanho médio, avaliada em 40\$; 100 pratos de louça, sortidos, avaliados em 10\$; cinco caçarolas de ferro fundido, avaliadas em 3\$500; 10 ditas de agathe, avaliadas em 10\$; seis chaleiras de agathe, avaliadas em 6\$; 150 tijelas de diversos tamanhos, avaliadas em 4\$; cinco dozias de chicaras de diversas qualidades, avaliadas em 2\$500; cinco caldeirões de diversos tamanhos, avaliados em 5\$; 10 foices de diversos tamanhos, avaliadas em 5\$; cinco baldes de zinco, avaliados em 2\$500. E para constar mandei lavrar o presente, que será

publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1915. Eu, Fernando do Athayde, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 18 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Joaquim Alves de Oliveira, cujos bens são os seguintes: Uma machina registradora National, sob o n. 462, em perfeito estado, avaliada em 500\$000. E para constar, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1915. Eu, Fernando do Athayde, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.410, appellante, Celestino Fortunato de Abreu; appellado, G. F. de Oliveira; n. 1.418, appellante, Irmanda de Maronita do Rio de Janeiro; appellada, Emma Maria Antonietta; n. 1.427, appellantes, Nunes e Castro; appellado, Feliciano Peres Garcia, terão lugar na sessão da 1ª Camara, do dia 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de outubro de 1915. — No impedimento occasional do secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20%, da metade do predio á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.854.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20% virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 26 do corrente mez, logo depois da audiencia, que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação: a metade do predio á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.854, dividido em diversos commodos e edificado em um terreno que mede de frente 33m,70, de fundos 11m,10, por um lado 71m,10 e por outro lado 72m,50, avaliada esta metade, que pertence aos herdeiros da finada Maria Emilia Garcia, em 1:500\$000, que com abatimento de 20%, ficam reduzidos a 1:200\$000. Quem a mesma pretender deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora já designados e o arrematante, na forma da lei, tará o pagamento á vista ou dará fiador idoneo. E si não houver licitantes será em seguida levada a leilão pelo referido porteiro e entregue a quem mais der. E para que a noticia

cheque ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dois de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro affixado no lugar do costume pelo referido porteiro, que, de oliver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1915. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cactano Machado, escrivão subscreevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados na fallencia de Teltscher Lundgren & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que esta subscreeve se processam os autos de rehabilitação em que são supplicantes Edmundo Teltscher e Rodolpho Teltscher, socios, que foram da firma Teltscher Lundgren & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effectos da fallencia. Sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da firma Teltscher Lundgren & Comp. para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Edmundo Teltscher e Rodolpho Teltscher, socios que foram da dita firma, e apresentarem dentro do referido prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de setembro de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado.) Está conforme — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Casa Standard

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia da S. A. Casa Standard, que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reinvindicacão requerida pelo Dr. Aristides de Oliveira, afim de serem examinados e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia.

Rio, 9 de outubro de 1915. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia da Companhia Brasileira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Alfredo Fritz, ex-liquidatorio da Fallencia da Companhia Brasileira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Companhia Brasileira,

para sciencia de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas e prestações pelo ex-liquidador da dita fallencia, Alfredo Fritz, e apresentarem, dentro do referido prazo, de dez dias, as impugnações qua entenderem, sob pena de, a revella, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de outubro de mil novecentos e quinze. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel*. — Está devidamente sellado. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Paixão & Almeida

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de Paixão & Almeida que a assembleia foi adiada para o dia 23 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte de Manoel Ribeiro de Souza & Comp., ex-syndico da massa fallida Rego & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com citação, com o prazo de dez dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade do art. 74, §§ 1 e 3, da lei numero 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 14 de outubro de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Tavares da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de José Tavares da Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de outubro, de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Rodolpho Soares Barbosa

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Rodolpho Soares Barbosa, e a quem interessar possa, para que requeram o que for a bem de seus direitos, sendo a revella encerrada a fallencia, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Rodolpho Soares Barbosa, que foi estabelecido á rua Senador Furtado n. 140, com negocio de secos e molhados, e a quem interessar possa, para sciencia de que, não tendo sido encontrados no estabelecimento commercial do fallido bens suficientes, para as despesas do processo, conforme informaram a este Juizo os syndicos, a nada se oppoñe o Dr. curador das massas fallidas, requeiram o que for a bem de seus direitos, sob pena de, a revella, ser a fallencia encerrada por sentença, na forma do art. 79 do dec. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; sendo que, um ou mais credores poderão, dentro daquelle prazo de 10 dias, requerer o proseguimento da fallencia, obrigando-se a entrar com a quantia necessaria para as suas respectivas despesas pelas quaes serão considerados credores da massa. Para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento para venda e arrematação dos bens penhorados á Irmandade de S. José da Pedra, na execução que lhe move o Dr. José Joaquim Pereira da Costa, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos do execução em que é exequente o Dr. José Joaquim Pereira da Costa é executada a Irmandade de S. José da Pedra, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de terceira praça, visto não ter havido licitantes na segunda. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia 15 do corrente mez de outubro, ás 12 horas, após a audiencia do estylo no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados á Irmandade de S. José da Pedra na execução que lhe move o Dr. José Joaquim Pereira da Costa, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: — Lote de terreno sito no fim do zig-zag em seguimento da rua Alves, que começa na Estrada Marechal Rangel, freguezia de Irajá, medindo de frente cincoenta metros por oitenta de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem de direito. Neste terreno existem as bemfeitorias seguintes: Na frente ou testada pequena muralha de pedra e escada de cantaria; em contrô do terreno uma construção,

em começo, de pedra, cal e tijolos com as paredes da frente, fundos e lateraes, apenas levantadas, tendo na frente um vão para portas, com portadas e arco de cantaria, na parede lateral esquerda dous vãos para portas, sendo uma com portadas de cantaria e na parede lateral direita dous vãos para janelas de peitoril. Esta construção mede de frente sete metros e dez centímetros por treze metros e cincoenta centímetros de fundos, fazendo crer tratar-se de inicio de edificação para igreja. Mais para os fundos, em direcção ao lado esquerdo da construção acima descripta, existe uma odificação do frontal de tijolo, em forma de chalet, coberta com telhas francezas, tendo em frente uma porta e uma janella de peitoril em cada uma das paredes lateraes, formando um só compartimento assallado e em telha vã. Esta edificação mede de frente 3m,20 por cinco metros de fundos. Junto aos fundos da odificação que ficou descripta, existe uma casa de pino a pique coberta com zinco ondulado, em chão e sem forro, tendo na frente tres janellas e uma porta, dividida em uma sala, dous quartos, corredor e em um puxado cozinha. Esta casa mede de frente dez metros e cincoenta centímetros por quatro metros de fundos. Avaliados os ditos bens em dous contos e quinhentos mil réis, que com o abatimento legal de vinte por cento, ficam reduzidos a dous contos de réis, preço por quo vão a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, serão os bens vendidos em leilão a quem mais dêr. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e quinze. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o escrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antenor Pinto Ribeiro e seus filhos, no executivo hypothecario que lhes move Waldemiro de Sá Rego Oliveira, na forma abaixo:

O Doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal,

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do executivo hypothecario, em que é exequente Waldemiro de Sá Rego Oliveira e executados Antenor Pinto Ribeiro e seus filhos, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excellentissimo Senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, nos autos de executivo hypothecario que move a Antenor Pinto Ribeiro e seus filhos, não tendo sido realizada a venda dos predios por falta de licitantes na praça de vinte oito do corrente, requer a V. Excellencia se digne do mandar expedir editaes de segunda praça com o abatimento legal. N. termos, P. a V. Excellencia deferimento. Rio, trinta de setembro de mil novecentos e quinze. — *Joaquim Marques Cardoso*, advogado. (Está devidamente sellado.) Despacho: J. Sim, em termos. — Rio, trinta,

nove mil novecentos e quinze. — *Carvalho e Mello*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça d'este juízo, no dia quinze do corrente mez do outubro, ás doze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Antenor Pinto Ribeiro e seus filhos no executivo hypothecario que lhes move Waldemiro de Sá Ilgo Oliveira, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: — Predio assobradado sito á rua Doutor Silva Gomes, antiga Commendador Telles, numero quatorze, antigo oito, Estação de Cascadura, com terreno á frente dividido do novo alinhamento da rua por baldrame do tijolo e cimento com copos e pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas do peitoril com portadas de cantaria e um vão para porta que deita para o vestibulo da entrada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, parte cimentado e parte ladrilhado, duas salas e dois quartos forrados e assoalhados e cozinha no puxado, de accordo com as posturas em vigor, mas em telha vã. No quintal, que é todo cercado com zinco ondulado, pequena meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens o W. C. O predio mede de frente em linha sutada, seis metros e setenta centimetros, por oito metros e dez centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado dois metros e setenta centimetros do comprimento por dois metros e dez centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada de frente, em linha sutada sete metros, na linha dos fundos tres metros e cincoenta e cinco centimetros e de extensão trinta metros e oitenta centimetros pela linha lateral esquerda. A construção é moderna de vez do tijolo com os divisorios de frontal, sendo a lateral direita de meiação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em cinco contos de réis. Predio de sobrado sito á rua Doutor Silva Gomes antigo Commendador Telles, numero dezesseis, antigo dez, estação de Cascadura, com terreno á frente dividido do novo alinhamento da rua por baldrame do tijolo e cimento com copos e pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas do peitoril com portadas de cantaria e um vão para porta que deita para o vestibulo da entrada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, parte cimentada e parte ladrilhada, duas salas e dois quartos forrados e assoalhados e cozinha no puxado, de accordo com as posturas em vigor, mas em telha vã. No quintal, que é pela esquerda e fundos dividido com zinco ondulado e pela direita com paredes do predio confinante, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente, em linha sutada, seis metros e setenta centimetros por oito metros e dez centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado dois metros e setenta centimetros de comprimento por dois metros e dez centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente em linha sutada, seis metros e setenta centimetros, na linha dos fundos tres metros e quinze centimetros e de extensão pelo centro vinte nove metros e quarenta centimetros. A construção é moderna de vez do tijolo com as divisorias de frontal, sendo aparedado lateral esquerda de meiação. — Avaliado o predio com o terreno respectivo em cinco contos de réis. — Importa a avaliação na quantia total de dez contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica

reduzido á nove contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passarão-se eses e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de outubro de mil novecentos e quinze. Eu Jacintho Teixeira Pinto, escrivão juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — *Luiz Antonio de Carvalho e Mello*. — (Está devidamente sellado). — Está conforme. No impedimento ocasional do escrivão, o escrivão juramentado *Jacyntho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Agnes Caroline Louise Kammssetzer, no executivo hypothecario que lhe move Luciano Cardoso Menezes Montenegro, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Luciano Cardoso Menezes Montenegro e executada D. Agnes Caroline Louise Kammssetzer, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Cível. Luciano Cardoso Menezes Montenegro, no executivo hypothecario contra D. Agnes Caroline Louise Kammssetzer, não tendo apparecido licitante algum á segunda praça hoje effectuada, P. a expedição de terceiros editaes da praça, pelo prazo, com o abatimento e formalidades da lei. P. D. Rio, vinte e oito de setembro de mil novecentos e quinze. — Cassio Pereira da Silva, advogado. (Está devidamente sellado). Despacho — J. Sim, em termos. — Rio, vinte e oito — nove — mil novecentos e quinze. — *Carvalho e Mello*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia quinze de outubro do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a dona Agnes Caroline Louise Kammssetzer, no executivo hypothecario que lhe move Luciano Cardoso Menezes Montenegro, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são as seguintes: terreno com bemfeitorias sito á rua da Alegria numero quatrocentos e setenta e tres, antigo sessenta e um e outrora trinta e sete, freguezia de São Christovão, achando-se aberto na linha da rua e pelas faces lateraes dividido com quem de direito parte com taboas, parte com zinco, parte com cercas vivos e bambús, formando pelos fundos um linha quebrada de sorte a fazer por sua vez frente não só para rua Avila como para rua Capitão Felix no entroncamento que forma bifurcação das duas ruas, cuja dita linha se acha murada; medindo de frente vinte e tres metros e quarenta centimetros e de extensão, de frente a fundo, cento e vinte tres metros e sessenta centimetros. Em centro do terreno existem as fundações de um grande predio todas respaldadas tendo recebido as primeiras camadas de tijolo. Mais para o fundo encontra-se uma parte da construção primitiva

que ali existiu, ainda em pé estantio porém em pessimo estado de conservação sem possibilidade de aproveitamento. De frente desta parte da construção tem o terreno um tosco barracão de madeira coberto com telhas francezas dos apropriados a guarda de materias para construccões. Em seguimento uma meia agua com telhas de calha dividida em pequenos compartimentos tambem em pessimo estado. Além das bemfeitorias apontadas existe no terreno cerca de sessenta mil tijolos «Santa Cruz», segundo declaração feita pelo vigia que ali se encontra. No barracão para guarda de materias acham-se tambem cerca de sessenta saccos de cal e mais para o fundo do terreno um lote de madeira (pinho de lisa) comprehendidos taboas para assoalho, torres, rodapés, barrotes e caibros que eram destinados á construção de pequenas casas tujos alicerces se tinham concluido, estando tambem já assentados os barrotes para o assoalho, cujas edificações occupavam o fundo do terreno, na parte que por sua vez faz frente para as ruas Avila e Capitão Felix a que já nos referimos. Avaliado o lote do terreno com as bemfeitorias apontadas, incluido tambem o material da construção, em doze contos de réis. Predio de sobrado, sito á rua da Lapa numero cincoenta e quatro, freguezia da Gloria edificada no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas com portadas de cantaria, uma dos quaes com pequeno portão de ferro que dá entrada para um corredor, parte ladrilhada e parte com lages de pedras, que serve de ingresso ao pavimento superior, bem como aos fundos do predio; no pavimento superior, tres janellas do saccada com grade de ferro corrida, platibanda e coberto com telhas de calha. Em recuo da linha da fachada abrangendo aproximadamente uma quarta parte da área construida do corpo principal existe um sótão. Fronteira ao puxado do predio existe uma edificação em forma de meia agua com telhas francezas cimentada e onde se acham as cozinhas. Ao fundo do terreno e em separado uma outra edificação com dois pavimentos tendo o superior varanda de madeira para a qual dá acesso uma escada de cimento. As divisões consistem no pavimento terreo, em loja defrenteladrilhada e forrada e fundo bem como o pavimento superior e sótão em commodos. No quintal tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente cinco metros e noventa centimetros por vinte e sete metros e trinta centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado onze metros e quinze centimetros de extensão por dois metros e cincoenta centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente cinco metros e noventa centimetros por quarenta e nove metros e quarenta e cinco centimetros de extensão sendo a linha do fundo sutada. A construção é bastante antiga de pedracal e tijolos sendo de exteque o frontal as divisorios. E' soffivel o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em quarenta e dois contos de réis. Predio de sobrado sito á rua Francisco Eugenio tendo actualmente o numero cento e um, freguezia de S. Christovão, edificado no terreno onde existiram os predios de numeros cincoenta e sete e cincoenta e nove antigos, tendo a fachada levantada no alinhamento da rua e nella no pavimento terreo duas janellas do peitoril e uma porta e no pavimento superior tres janellas do peitoril, todos com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Este immovel foi construido especialmente para casa denominada de commodos, estando dividida em vinte e oito commodos forrados e assoalhados, além de compartimentos destinados a W. C., corredores e vestibulo da escada para o pavimento su-

Por, alguns ladrilhados, outros assoalhados todos forrados. No quintal, tanques para lavagens e um pequeno compartimento para guarda de utensílios para limpeza do prédio. Em separado, bem como nos fundos do prédio, existem compartimentos apropriados e cosinhas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O prédio mede de frente sete metros e noventa e cinco centímetros por quarenta e dois metros de fundos. O terreno pertencente ao prédio inclusive a área edificada mede de frente sete metros e noventa e cinco centímetros por quarenta e quatro metros e oitenta centímetros de comprimento. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos divisorias de estuque com madeiramento de lei, sendo perfeito o estado de conservação. Avaliado o prédio com o terreno respectivo em sessenta e cinco contos de réis. Prédio da sobrado sito à rua General Severiano numero oitenta, antigo trinta e dois, edificado em centro do terreno, este dividido na linha da rua por um portão de ferro com pilastras de pedra, cal e tijolos, tendo na fachada no pavimento terreo cinco janellas de peitoril com portadas em frisos e uma ao centro de sacada com balaustrada, platibanda e coberto com telhas francezas. Aos fundos do primeiro corpo deste prédio existe uma outra edificação ligada por um passadiço abrigado com cobertura de telhas francezas, tendo na frente cinco janellas de peitoril e uma porta com portadas em frisos, beirada saliente e coberta com telhas francezas, tendo na parte dos fundos escada de cimento em lances que doitam para um terraço todo cimentado. Este prédio foi construído para servir a casa das denominadas de comollos, estando dividido em cincoenta e cinco compartimentos, forrados e assoalhados, além de corredores internos alguns ladrilhados e outros assoalhados, vestibulo da escada, W. W. C. C. e cozinha, tudo de accordo com as posturas em vigor. No quintal ao lado direito do prédio existem cincoenta e cinco pequenos tanques de cimento para lavagens, tendo cada um uma bica. — O prédio mede de frente onze metros e quarenta centímetros por trinta e quatro metros e cincoenta centímetros de extensão no primeiro corpo, medindo o segundo corpo já descripto dezesseis metros e oitenta centímetros de frente, vão livre por cinco metros o cincoenta centímetros de fundo. O terreno pertencente ao prédio forma um corredor de entrada, que tem na linha da rua a largura de quatro metros e trinta centímetros, prolongando-se pela esquerda com essa largura até a distancia do quarenta e tres metros e cincoenta centímetros, abrindo ahi para a direita de quem entra em mais vinte metros até encontrar a linha lateral esquerda e dali segue até as vertentes; pela direita tem a extensão de cincoenta e tres metros e dez centímetros, abrindo ahi em mais vinte metros e oitenta centímetros para a esquerda de quem entra até encontrar a linha lateral direita seguindo dali até as vertentes em cuja linha dos fundos tem a largura de dezoito metros e oitenta centímetros, estando na parte plana dividido pela direita e esquerda parte com muros de pedra e cal parte com muros de frontal de tijolo com pilastras parte com muro de vez de tijolo e ainda parte com paredes dos prédios confinantes, estando na parte correspondente em morro acima em commum com terrenos de quem do direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento de lei, sendo perfeito o estado de conservação. Avaliado o prédio com o terreno respectivo em cem contos de réis. Prédio da sobrado, sito à rua das Larangeiras numero cincoenta e um, antigo vinte e nove, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo quatro portas com portadas de cantaria; no pri-

meiro andar quatro janellas, sendo duas de peitoril e duas de sacada com grada de ferro corria também com portadas de cantaria; no segundo andar quatro janellas de peitoril com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas. Este immovel foi adaptado para casa de comollos, estando dividido o corpo principal e o puxado em quarenta e cinco loz, forrados e assoalhados, e corredores de entrada internos e vestibulos da escada, que são alguns ladrilhados, outros assoalhados e todos forrados, existindo também compartimentos onde se acham installados aparelhos sanitarios, tudo de accordo com as posturas em vigor. Além dos compartimentos apontados tem o prédio loja da frente ladrilhada e forrada. O prédio mede de frente oito metros por dezesseis metros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado vinte e dois metros e cincoenta centímetros de extensão por quatro metros e cincoenta centímetros de largura. Fronteiro ao puxado existe uma edificação com telhas francezas, onde se acham installados pequenas cosinhas, telhas ladrilhadas e compartimentos com aparelhos sanitarios e outros com chuveiros. Esta edificação mede de comprimento vinte e um metros por dois metros de largura. Do lado opposto uma estreita cobertura com telhas francezas abrigando pequenos tanques para lavagens. Mais para o fundo do terreno, a direita de quem entra, encontra-se ainda uma edificação em forma de meia agua coberta parte com telhas francezas e parte com telhas nricionaes, dividida em quatorze compartimentos independentes, forrados e assoalhados, tendo cada um uma porta e uma janella, medindo de frente cincoenta metros e cincoenta centímetros por tres metros e oitenta centímetros de fundos. Fronteiro a esta ala de compartimentos, existe uma outra dividida também em tres comollos independentes, tendo cada um uma porta e uma janella, sendo a cobertura com telhas francezas, estando todos forrados e assoalhados, medindo de frente dezesseis metros e cincoenta centímetros, por dois metros e vinte centímetros de fundos, seguindo-se uma cobertura de zinco abrigando uma segunda serie de tanques para lavagens e cosinhas. O terreno pertencente ao prédio está na parte do quintal todo cimentado e divide com quem do direito, parte com muro de pedra e cal e parte com as paredes dos fundos das alas de compartimentos já referidos, medindo de frente oito metros por cento e vinte metros e cincoenta centímetros de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento de lei, sendo antigo, porém solido, o que corresponde ao corpo principal, o restante, de construção mais moderna, com a maioria dos divisorios de estuque nos andares superiores, e em bom estado de conservação. Avaliado o prédio com o terreno respectivo em cento e vinte contos de réis. Lote do terreno sito à rua Cardoso Junior, nas Larangeiras, no alto morro, medindo de frente quarenta e quatro metros, pelo lado direito, quarenta e seis metros e vinte centímetros e pelo lado esquerdo quarenta e nove metros e cincoenta centímetros, tendo na linha dos fundos setenta e tres metros. Os quarenta e quatro metros da frente que tem este terreno são contados da linha lateral esquerda do lote do terreno de onze metros, cuja lateral direita confina com o muro do terreno do prédio da dita rua numero duzentos e setenta e cinco, prolongando-se até a cerca do zinco ou do lado de um lote do terreno que por sua vez confina com o prédio de numero duzentos e noventa e sete, sendo o terreno em morro abaixo. Avaliado o lote do terreno em quatro contos e quatrocentos mil réis. Lote do terreno sito à rua Cardoso Junior, nas Larangeiras, no lugar denominado Muro Novo, no extremo

zig-zag, que forma essa rua, medindo de frente sessenta e seis metros e de fundos até as vertentes que é em linha sutada, confrontando com terreno da Fazenda Nacional por um lado e pelo outro com terrenos da fabrica de Tecidos Alliança, estando em commum com os confrontantes. Avaliado o lote do terreno em dois contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de trescentos e quarenta e cinco contos e quatrocentos mil réis que, com o abatimento legal do vinte por cento, fica reduzido a duzentos e setenta e seis contos trescentos e vinte mil réis (276:320\$), preço por que vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros da igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de outubro de mil novecentos e quinze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos herdeiros e demais interessados no espólio de Joaquim Rosa da Costa Mattos, para sciencia da penhora dos bens hypothecados e, findo aquelle prazo, virem à primeira audiência deste juizo, ver-se-lhes accusar a intimação e penhora feitas e assignar o prazo da lei para os embargos que tiverem sob pena de revelia.

O Dr. Cesarjo da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em com por parte da Companhia Sul Americana foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível. A Companhia Sul Americana é credora do espólio de Joaquina Rosa da Costa Mattos da somma de 20:000\$, principal em um contracto hypothecario e mais os juros, despesas, pena convencional e custas, nos termos das escripturas e contas inclusas, esta calculada até 1 de setembro corrente, credito garantido por hypotheca do prédio e terreno da rua Aristides Lobo n. 241, e, como esteja vencido o contracto, quer a supplicante executal-o, para isso requer que feita a conta se digne V. Ex. assignar mandado para que o inventariante (documento junto) pague incontinentemte, o não o fazendo se proceda à penhora no immovel hypothecado e accessões, publicando-se editaes com o prazo legal, para intimação dos herdeiros e demais interessados, ficando todos, inventariante e demais interessados, intimados a virem à primeira audiência após o decurso do prazo dos editaes, ver-se-lhes accusar a intimação e penhora feitas e assignar o prazo da lei para os embargos que tiverem, sob pena de revelia, o ser afinal julgada procedente a penhora, prossequindo-se na execução e custas. Protesta-se por todo genero de provas em direito permittidos. Pode deferimento. Capital Federal, 2 de setembro de 1915.—Alvaro S. Pereira, advogado. Distribuição—Distribuída ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível, em 3 de setembro de 1915. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho—Auto de feitura a conta, como requer. Rio, 11—9—1915.—Cesarjo Pereira. E tendo

sido feita a conta, foi expedido mandado executivo, o qual foi cumprido, como se vê dos autos seguintes. Certidão—Certifico e dou fé que intimei o supplicado inventariante, o Dr. Astolpho Vieira de Rezende, para pagamento incontinentemente da quantia pedida que sciente do presente mandado e não pagando vamos proceder na forma do auto que segue. E dou fé. Rio, 14 de setembro de 1915.—Raul Homem da Rocha, official do juizo. Auto de penhora executiva hypothecaria.—Aos quatorze dias do mez de setembro do corrente anno, nesta Capital e na rua Aristides Lobo numero cento e trinta e um antigo, hoje duzentos e quarenta e um, onde fomos vindos, nós officiaes de justiça ao final assignados e ali em cumprimento do mandado retro e depois de intimado o supplicado inventariante doutor Astolpho Vieira de Rezende, que não está pagando incontinentemente a quantia pedida, procedemos a penhora no predio e terreno penhorados, o qual é descrito na forma seguinte: predio assobradado, na frente tem duas janellas de peitoril e uma porta com sacada de grades de ferro e tres mezzaninos no porão, portadas de cantaria, entrada ao lado; o terreno ao lado tem muro e gradil de ferro e um portão também de ferro que dá entrada para o dito predio; feita assim a penhora vamos fazer o deposito na forma do auto final. E damos fé. Raul Homem da Rocha. —Alonso Silva. Certidão Certifico e dou fé que intimei o supplicado inquilino do predio hypothecado sito á rua Aristides Lobo n. 131 antigo, hoje 244, afim de declarar o seu nome, quanto paga de aluguel e quando se vence este; intimado declarou-me chamar-se Antonio Montinho o que paga mensalmente a quantia de réis 354\$000 e que se vence no fim de cada mez. Rio 14 de setembro de 1915. —Raul Homem da Rocha, official do juizo. Auto de penhora executiva em alugueis. No mesmo dia, mez, anno e lugar constantes do auto anterior, nesta Capital e onde achavamos, nós officiaes de justiça ao final assignados, e ali penhoramos os alugueis vencidos e que se forem vencendo do predio penhorado, o qual rende mensalmente trescentos e cincoenta e quatro mil réis, cujo aluguel se vence no fim de cada mez. Feita assim a penhora, vamos fazer o deposito na forma do auto final. E damos fé.—Raul Homem da Rocha. —Alonso Silva. Auto do deposito.—No mesmo dia, mez, anno e lugar constantes dos autos anteriores, nesta Capital aonde achavamos, nós officiaes de justiça ao final assignados, e ali, depois de feita a penhora nos immoveis hypothecados e bem assim nos alugueis, houve como depositario judicial dos bens penhorados a Joaquim da Costa Lage, que é encontrado na Companhia Sul America, o qual assigna este auto commosco e como se tal obriga ás penas de fiel depositario. E damos fé.—Raul Homem da Rocha. —Alonso Silva. —Joaquim da Costa Lage. Certidão—Certifico e dou fé que intimei ao supplicado inquilino do predio penhorado a não mais pagar os alugueis vencidos e que se forem vencendo aos executados e sim ao depositario judicial nomeado Joaquim da Costa Lage, que é encontrado na Companhia Sul America, ficando mais sciente que este juizo funciona á rua Menezes Vieira 152. Dei-lhe contra fé. Rio 14 de setembro de 1915.—Raul Homem da Rocha, official do juizo. Certidão—Certifico e dou fé que intimei o supplicado inventariante Dr. Astolpho Vieira de Rezende para sciencia da penhora feita e mais para allegar os embargos

que tiver á mesma dentro do prazo legal que lhe será assignado em audiencia e que estas toem lugar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas e trinta minutos da tarde, á rua Menezes Vieira 152. —Raul Homem da Rocha, official do juizo. Rio, 14 de setembro de 1915. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. A Companhia Sul America, nos autos do execução hypothecaria contra os herdeiros do D. Joaquina Rosa da Costa Mattos, requer se digno V. Ex. marcar o prazo legal para a publicação dos editaes de intimação aos herdeiros que se acham nesta Capital. P. Deferimento. Capital Federal, 15 de setembro de 1915.—Alvaro S. L. Pereira, advogado. Despacho—Como requer. Marco o prazo de trinta dias (lei n. 169-A de 1890, art. 14 § 7º). Rio, 16 de setembro de 1915.—Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os herdeiros e demais interessados do espolio de Joaquina Rosa da Costa Mattos, para sciencia da penhora dos bens hypothecados e findo o prazo de trinta dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver-se-lhes accusar a intimação e penhora feitas e assignar o prazo da lei para os embargos que tiverem, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo toem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 12 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1915. —Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio, 18 de setembro de 1915.—João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Paula Mattos n. 18, antigo 15, Freguezia de S. Antonio, e respectivo terreno, penhorado a Joaquim Soares Rodrigues e sua mulher, nos autos do executivo hypothecario que lhes move Pacheco & Ferreira

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de novembro proximo, ás 12 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:000\$, preço por quanto vae á primeira praça o predio abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação dos bens penhorados por Pacheco & Ferreira a Joaquim Soares Rodrigues e sua mulher, na forma abaixo: Predio terreno, sito á rua Paula Mattos n. 18, antigo 15 (freguezia de S. Antonio), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com maineis de cantaria e portas de aço, platibanda e coberto com telhas francezas. A construcção é moderna, de vez de tijolos, achando-se dividido em loja de frente, saleta e privada, tudo com o solo ladrilhado e forrado, existindo nos fundos pequena area também ladrilhada e descoberta. O predio mede de frente 3m,30 centímetros por 11m,30 centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a area e fidejua, 3m,30 centímetros de frente por 11m,30 centímetros de fundos. A este terreno o predio, que se acha em bom estado, damos o valor de dez contos de réis. (10.000\$). Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1915. —Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o

porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:000\$, preço por quanto vae á primeira praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do regulamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, e por me ser pedido pelos exequentes, como se vê da petição abaixo: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da sexta vara cível. Pacheco & Ferreira podem a V. Ex. seja expedido edital de praça afim de ser vendido o immovel que lhes está hypothecado por Joaquim Soares Rodrigues e sua mulher, cujo executivo se processa por este juizo. Podem deferimento. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1915. por procuração, o advogado, Jayme C. L. de Vasconcellos. (Está sellada.) Despacho: Como pedem. Rio, 11 de outubro de 1915.—Cesario Pereira. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio de outubro de 1915.—João Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de um carro de bois, penhorado a Costa Marques & Comp., em autos de execução que lhes movem Silva & Mendes.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 15 de outubro corrente, ás 12 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o bem abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Silva & Mendes á Costa Marques & Comp. Na forma abaixo: Carro de bois proprio para carregar pedra, sob numero de licença municipal 4.764, com cabeçalho e jogo de molas, precisando de concertos. A este carro damos o valor de 150\$000. Rio de Janeiro 15 de setembro de 1915.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito carro quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação á quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1915.—Eu, João de Souza Pinto Junior escrivão o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Nahim Assad & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Nahim Assad & Irmão que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz, a requerimento do syndico, ficou adiada para amanhã, 15 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, rua Menezes Vieira n. 152, a primeira sessão de credores. Rio, 14 de outubro de 1915. —O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1.ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que a Companhia Industrial e Importadora «Atlas» penhorou ao Dr. Pereira de Azevedo, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1.º supplente em exercicio da 2.ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1.ª praça com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam e correm seus devidos termos uns autos do accão executiva, em que é exequente a Companhia Industrial e Importadora Atlas e executado Dr. Pereira de Azevedo, e por parte d'aquella mo foi dirigida a petição seguinte: Petição: Ex. Sr. Dr. juiz da 2.ª Pretoria Civil. Companhia Industrial e Importadora Atlas, na penhora executiva que meo ao Dr. Pereira de Azevedo, estando avaliados os bens penhorados, requer a V. Ex. dignese ordenar que se especiem editaes de praça para venda e arrematação dos mesmos, com o prazo de dez dias. E, deferimento. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1915. Agente Placido Barreiros, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 13 de outubro de 1915. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens que a Companhia Industrial e Importadora «Atlas» penhorou ao Dr. Pereira de Azevedo, pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão da venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, depois de finda a audiência do estylo, ás portas deste juizo á rua Barbara do Alvarenga n. 25, os referidos bens, que se acham no Deposito Publico sob o lote n. 228, cuja avaliação é a seguinte: Avaliação. 1 burau-ministre com oito gavetas, do madeira de lei, 80\$000; 1 armario pequeno envidraçado, 35\$000; 1 canapé forrado de palhinha, 10\$; 1 pequena mesa com duas gavetas e pés torneados, 10\$3000; 1 lavatorio do madeira com balde o jarro de louça e bacia de agatha, 20\$000; 1 pequena meza com tempo de pedra marmore escuro, 15\$000; 1 pequena ostante pintada de branco, 10\$; uma cadeira para o bureau, 25\$; duas cadeiras de canela, com assento de palhinha, 16\$; uma prateleira com espelho, 15\$; uma lanterna electrica, 16\$; quatro tapetes grandes, 20\$; dous tapetes pequenos, 6\$; uma cantoneira, 3\$; seis quadros diversos, 30\$; um quadro electrico de derivações, 5\$; um lote de livros de diversos autores, 250\$; uma escarradeira de agatha com pé, 2\$; um placa com annuncios, 3\$; deus moringues de barro, 1\$; um lote de diversos vidros pequenos, contendo medicamentos, 10\$; um lote de ferros diversos, instrumentos proprios para medicos, 150\$; seis bibelots diversos, 6\$; um tinteiro de metal branco, 10\$; um lote de caixinhas com medicamentos diversos, 15\$; um par de cortinas brancas com sanefas, 40\$; um pote de louça, 2\$; uma bandeja de vidro, 2\$; um porta-escovas com espelho, 10\$; um par de jaras, 6\$; uma pequena caixa de madeira com ferros, 20\$; seis pannos diversos, 3\$; seis capachos, 6\$000. Importa a presente avaliação na quantia de 852\$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará

uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1915. Eu, Armemio Jouvin, escrivão, o subscriveo. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 3.ª e ultima praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis que Heitor Corrêa da Silva Filho penhorou a Antonio Coelho de Moura, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1.º supplente em exercicio da 2.ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber, a todos quanto este edital de 3.ª e ultima praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %, virem, que por parte de Heitor Corrêa da Silva Filho me foi dirigida a petição seguinte: — Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2.ª Pretoria Civil. — Heitor Corrêa da Silva Filho, na execução que contendo com Antonio Coelho de Moura, devido do erro da Imprensa Nacional haver publicado no Diario de hoje o edital de 2.ª praça dos bens do mesmo, em vez de publicar o ultimo de 3.ª praça para hoje, requer a V. Ex. que se repita a publicação do edital de 3.ª praça pelo prazo da lei, afim do que sejam judicialmente vendidos os bens penhorados na conformidade da lei que roge o caso. Pede deferimento. Rio, em 28 de setembro de 1915. João de Souza Vianna, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho — Sim, em termos. Rio, 29 de setembro de 1915. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 3.ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação dos bens moveis que Heitor Corrêa da Silva Filho penhorou a Antonio Coelho de Moura, pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 15 de outubro proximo vindouro, ás portas deste juizo, á rua Barbara do Alvarenga n. 25, depois de finda a audiência do estylo, ás 12 horas, os referidos bens dos quaes é depositario particular o proprio executado Antonio Coelho de Moura, residente á rua Uruguayana n. 121, cujos bens são os seguintes: quatro cadeiras automaticas com encosto e assento de palhinha, em perfeito estado, 180\$; quatro espelhos grandes bisautés, com moldura de madeira, 200\$; um lavatorio todo de marmore, com duas bacias e um chuveiro, 130\$; oito cadeiras austriacas, usadas, 32\$; um armario de vinhatico envidraçado, com gavetas pequenas, proprio para barbeiro, 120\$; dous espelhos quadrados com moldura de madeira, 40\$; um relógio de parede, 10\$; quatro navalhas em bom estado, 4\$; duas machinas de cortar cabelo, 4\$; tres pentes, 13\$00; um cabide comprido, para parede, 5\$; 10 toalhas para barbeiro, 2\$; um aparelho esterylizador, 10\$000. Importa a presente avaliação na quantia de 1.038\$500, qua com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 830\$300, preço por quanto vão a esta 3.ª e ultima praça, e não havendo licitantes para essa quantia serão os mesmos bens vendidos por todo e qualquer preço que for offerecido. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar, mandei passar o presente e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que de tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro

de 1915. Eu, Armemio Jouvin, escrivão, subscriveo. — Pedro Delduque de Macedo. — Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo da 10 dias, aos credores incertos de Mario Pires

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1.º supplente em exercicio da 2.ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam e correm seus devidos e logaes termos uns autos de execução por José Joaquim do Nascimento e Felizardo Hedefonso Alves de Abreu, movem a Mario Pires e por parte daquelles mo foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2.ª Pretoria Civil. Dizem José Joaquim do Nascimento e Felizardo Hedefonso Alves de Abreu, nos autos de execução que movem contra Mario Pires, que tendo a penhora sido feita em dinheiro pertencente ao executado, nos termos do art. 517 do regulamento numero 737, de 1850, requerem a V. Ex. mandar affixar editaes, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do executado, por requererem a sua preferencia, sob pena de ser expedido mandado de levantamento a favor dos supplicantes. Nestes termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. — Angelo Benvenuto, advogado. Sobre uma estampilha de trezentos réis inutilizada. Despacho. — Sim, em termos. Rio, 4 de outubro de 1915. — Delduque. Em virtude da petição e despacho supra, e como tinha a penhora recahido em 1:070\$335 em dinheiro depositado na Prefeitura, mandei passar o presente edital o mais dous de igual teor para serem affixados nos logares do costume, pelos quaes convoco os credores incertos do executado Mario Pires a vir discutir preferencia, no prazo de dez dias que correrá depois que for publica o affixado pelo porteiro dos auditorios e accusada a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de outubro de 1915. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão o subscrivei. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — O escrivão João Augusto Ribeiro de Almeida.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Mario Pires

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio da 2.ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de execução por Manoel Ignacio de Mattos movem a Mario Pires e por parte daquelle mo foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da 2.ª Pretoria Civil. Diz Manoel Ignacio de Mattos, nos autos de execução que move contra Mario Pires, que tendo a penhora sido feita em dinheiro, pertencente ao executado, nos termos do art. 517 do regulamento. 737 de 1850, requer a V. Ex. mandar affixar editaes, com o prazo de 10 dias aos credores incertos do executado, para requererem a sua preferencia, sob pena de ser expedido mandado de levantamento a favor do supplicante. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. Angelo Benvenuto,

advogado. Sobre uma estampilha do frescos réis inutilizada. Despacho: Sim, em termos. Rio, 4 de outubro de 1915. Delduquo. Em virtude da petição e despacho supra, o como tinha a penhora recalhado em 1:151\$570 em dinheiro depositado na Prefeitura, mandei passar o presente edital e mais dois de igual teor para serem afixados nos lugares do costume, pelos quaes convoco os credores incertos do executado Mario Pires a vir discutir preferencia no prazo de dez dias, que correrá depois que for publicado o afixado pelo porteiro dos auditorios o accusada a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de outubro de 1915. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi, o subscrevi. *Pedro Delduquo de Macedo.* Está conforme. — O escrivão, *João Augusto Ribeiro de Almeida.*

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Mario Pires

O Dr. Pedro Delduquo de Macedo, juiz, 1º suplente em exercício da 2ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrevi se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de execução por Manoel Gomes, Celso de Carvalho e José Sarmiento a Mario Pires e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Civil—Dizem Manoel Gomes, Celso de Carvalho e José Sarmiento, nos autos de execução que movem contra Mario Pires, que tendo a penhora sido feita em dinheiro pertencente ao executado, nos termos do art. 547 do regulamento n. 737 de 1850, requerem a V. Ex. mandar afixar editaes com o prazo de dez dias aos credores incertos do executado, para requererem a sua preferencia, sob pena de ser expedido o mandado de levantamento a favor dos supplicantes. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. Angelo Benvenuto, advogado. Sobre uma estampilha de trezentos réis inutilizada. Despacho: Sim, em termos. Rio, 4 de outubro de 1915. Delduquo. Em virtude da petição e despacho supra, e como tinha a penhora recalhado em 1:233\$167 em dinheiro depositado na Prefeitura, mandei passar o presente edital e mais dois de igual teor para serem afixados nos lugares do costume, pelos quaes convoco os credores incertos do executado Mario Pires a virem discutir preferencia no prazo de dez dias, que correrá depois que for publicado o afixado pelo porteiro dos auditorios o accusada a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de outubro de 1915. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi, o subscrevi. *Pedro Delduquo de Macedo.* Está conforme. O escrivão, *João Augusto Ribeiro de Almeida.*

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Mario Pires

O Doutor Pedro Delduquo de Macedo, juiz primeiro suplente em exercício da Segunda Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de execução por Manoel de Oliveira, Manoel Barreto, Raul Pinheiro e

Francisco Salles, movem a Mario Pires o por parte daquelle foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Pretoria Civil. Dizem Manoel de Oliveira, Manoel Barreto, Raul Pinheiro e Francisco Salles, nos autos de execução que movem contra Mario Pires, que tendo a penhora sido feita em dinheiro pertencente ao executado, nos termos do artigo 547 do reg. n. 737 de 1850, requerem a V. Ex. mandar afixar edital, com o prazo de dez dias, aos credores incertos do executado, para requererem a sua preferencia, sob pena de ser expedido mandado de levantamento a favor dos supplicantes. Nestes termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. Angelo Benvenuto, advogado. Sob uma estampilha de trezentos réis inutilizada. Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. Delduquo. Em virtude da petição e despacho supra, como tinha a penhora recalhado em 1:423\$593, em dinheiro depositado na Prefeitura, mandei passar o presente edital e mais dois de igual teor para serem afixados nos lugares do costume, pelos quaes convoco os credores incertos do executado Mario Pires a vir discutir preferencia no prazo de 10 dias, que correrá depois que for publicado o afixado pelo porteiro dos auditorios, accusada a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de outubro de 1915. Eu, Candido Salomé Caldeira de Cunha, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi, o subscrevi. *Pedro Delduquo de Macedo.* Está conforme. O escrivão, *João Augusto Ribeiro de Almeida.*

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Mario Pires

O Dr. Pedro Delduquo de Macedo, juiz 1º suplente em exercício da Segunda Pretoria Civil do Distrito Federal:

Faço saber, a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrevi se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de execução por Manoel de Oliveira, Manoel Barreto, Raul Pinheiro e Francisco Salles, movem a Mario Pires, o por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Pretoria Civil. Dizem Manoel de Oliveira, Manoel Barreto, Raul Pinheiro e Francisco Salles, nos autos de execução que movem contra Mario Pires, que tendo a penhora sido feita em dinheiro pertencente ao executado, nos termos do artigo 547 do Regulamento n. 737, de 1850, requerem a V. Ex. mandar afixar editaes, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do executado, para requererem a sua preferencia, sob pena de ser expedido mandado de levantamento a favor dos supplicantes. Nestes termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. Angelo Benvenuto, advogado. Sobre uma estampilha de trezentos réis inutilizada. Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. Delduquo. Em virtude da petição e despacho supra, e como tinha a penhora recalhado em réis 512\$301 em dinheiro depositado na Prefeitura, mandei passar o presente edital e mais dois de igual teor, para serem afixados nos lugares do costume, pelos quaes convoco os credores incertos do executado Mario Pires a vir discutir preferencia, no prazo de dez dias, que correrá depois que for publicado o afixado pelo porteiro dos auditorios e accusada a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de outubro de 1915. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi, o subscrevi. *Pedro Delduquo de Macedo.* Está conforme. — O escrivão, *João Augusto Ribeiro de Almeida.*

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação do devedor ausente Luiz Pione, com o prazo de 90 dias

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz protor da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quarta Pretoria Civil — Dona Maria Paulina Antunes Sampaio tem o predio de sua propriedade situado á rua das Laranjeiras numero trezentos e quarenta e seis, arredado a Luiz Pione, assumindo o arrendatario as obrigações de pagar o aluguel mensal de 3:500\$, os impostos do consumo de agua por hydrometro predial e seguro do predio conforme o contracto de escriptura juntos. Acontece que o arrendatario se retirando para a Europa, em lugar incerto e não sabido ficou devendo os alugueis dos mozes do março a setembro do corrente anno na importancia de 3:500\$, e nestes termos requer a supplicante a V. Ex. que justificada a ausencia do supplicado se passe o edital de citação e findo o prazo haja o supplicado tido como citado para que pague incontinentemte esta importância sob pena de ser executado o mandado executivo que com esta tambem se requer a penhora dos tantos bens quantos bastam para o pagamento do debito e dos alugueis que so forem vencendo, juras da mora e custas, ficando logo citado para todos os termos da causa até final, sob pena de revolia. A supplicante protesta não importar a desistencia dos seus direitos contra o fiador o principal pagador do supplicado inquilino co-responsavel solidario como é do direito. Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e quinze. — *Gi Diniz Goulart,* advogado. Na qual proferi o despacho seguinte: Deferi-lo como requer, Rio, cinco de outubro de mil novecentos e quinze. — Eurico Cruz. E havendo o supplicado justificado a ausencia foi esta julgada pela sentença do teor seguinte: Juizo procedente a justificação de ausencia de Luiz Pione, que so acha em lugar incerto e não sabido, para que a mesma produza seus effeitos legaes; expedase edital de citação por noventa dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e quinze. — Eurico Torres Cruz. E por força desta sentença mandei passar o presente, pelo qual é citado o dito Luiz Pione para o fim exposto na petição neste transcripta, sob pena de á sua revelia ser expedido mandado de penhora na forma requerida. As audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, no predio 371 da rua do Catete. E para que chegue ao conhecimento do dito Luiz Pione o a quem interessar possa mandei passar o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e afixado no lugar competente, ficando traslado nos autos. Dado e passa lo nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 13 do outubro de 1915. Eu, Antonio Affonso Miranda Sobrinho, escrivão interino, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz.* Está conforme. — O escrivão interino, *Antonio Affonso Miranda Sobrinho o.*

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De prazo, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de bens moveis, penhorados a Alvaro José da Costa Paiva

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de prazo com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem que no dia 15 do corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca

mero 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação com o abatimento infra cu serão vendidos a quem mais der, os bens adeanto descriptos, que foram penhorados a Alvaro José da Costa Paiva, na acção summaria em execução que lhe move Carlos de Oliveira, a saber: um piano do autor Pleyel n. 38.914, avaliado por 400\$; uma mobília para sala de visitas, de canel'la, composta do sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas, por 90\$; uma cadeira de balanço de canel'la, por 25\$; um guarda-vestidos de dita, por 10\$; um guarda-casaca de dita, por 90\$; um toilette de dita com espelho biseauté, por 80\$; duas mesinhas de cabeceira de dita, por 40\$; um guarda-prata de dita por 8 \$; um guarda-comidas com tela de arame, por 30\$000. Importando a avaliação em 925\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzida a 740\$, base para a arrematação, ou serão vendidos a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 2 de outubro de 1915. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—
Abelardo Bueno de Carvalho.

Juiz da Sexta Pretoria Civil

De praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Rodrigues & Filho, na acção executiva que lhes move Marques, Velloso & Comp.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil, etc.:

Faz saber a's que o presente edital com o prazo de oito dias virém, que no dia 15 do corrente mez, logo depois da audiencia do dia, que terá lugar ao meio dia, no prédio á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, onde funciona este Juizo, o official de justiça que servel'o por ora levará a publico prégão de venda e arrematação, os seguintes bens: seis mesas de pinho, avaliadas por 26\$000; 26 cadeiras austriacas, com assento de palhinha, por 78\$000; nove cadeiras com assento de pão, avaliadas por 9\$000; uma mesa do pinho velha, avaliada por 6\$000; duas mesas com pés de ferro, sendo uma com madeira e outra com marmore, avaliadas por 20\$000; um armario de pinho para mostrador com portas de telas de arame, avaliadas por 25\$000; um balcão do pinho, com uma parte de pedra marmore, avaliado por 40\$000; uma côpa toda de pedra marmore com torneira, avaliada por 120\$000; uma escrivaninha por 10\$000; um banco de pinho, por 10\$000; um pequeno mostrador com portas de vidro, por 15\$000; duas divisões do prateleira, por 40\$000; um armario com tres portas de vidro envernizada, por 30\$000; uma divisa envernizada, avaliada por 15\$00; uma pipa, tendo aguardente até ao meio, por 40\$000; um quinto vasio, por 1\$500; um quinto com pouco do vinho do Rio Grande, por 10\$000; um fogão a gaz, por 30\$000; uma machina de cobre para café, por 3\$000; dois cabides, por 2\$000; 62 pratos brancos, avaliados por 6\$200; quatro travessas, por 800 réis; 18 copos, avaliados por 1\$800; duas garrafas, por 200 réis; 11 canecas de louça, por 1\$100; tres vidros para farrinha, por 600 réis, tres caçolras de ferro, avaliadas por 4\$500; tres panellas, sendo duas grandes, avaliadas por 7\$500; 17 garrafas de cerveja Brahma, avaliadas por 3\$400; 21 garrafas de cerveja Vienna, avaliadas por 4\$200; um relógio de parede, avaliado por 10\$; 80 garrafas de cerveja Confiança, avaliadas por 42\$; seis litros do laranjinha, avaliados por 6\$; cinco litros de Vermouth, avaliados por

7\$500; quatro botijas de Genebra, avaliadas por 6\$; duas garrafas de vinho velho, avaliadas por 1\$; duas garrafas de Cognac superior, avaliadas por 10\$; uma grande mesa de cozinha, por 15\$. Uma panela de ferro, por 1\$300; dous grandes cadeirões, por 6\$. Importando tudo em 629\$-00. Estes bens foram penhorados a Rodrigues & Filho na acção executiva por nota promissoria que contra elles move Marques Velloso & Comp. e vão a ser vendida praça para pagar o todo da mesma execução com o abatimento de 10%, isto é, pela quantia de 575\$820, a quanto ficou reduzida a avaliação, visto não terem sido arrematados os bens acima, na primeira praça, tendo os pretendentes examinados na casa da praça de S. Christovão numero 59, onde se acham. Quem pretender arrematá-los deverá comparecer no dia, lugar e hora designados e no acto da arrematação exhibirá a importância desta. Para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram o presente e mais outro de igual teor para um ser publicado na imprensa e outro afixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi.—
Leopoldo Augusto de Lima.

Estado do Minas Geraes

Fallencia de Lettieri & Scanapico

O Dr. Braz Bernardino Loureiro Tavares, juiz de direito da comarca do Juiz de Fora, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem, que a requerimento do Dr. Oscar Vidal Barbosa Lage e por sentença deste juizo, data do hontem e hoje publicada, decretei a fallencia de Lettieri & Scanapico, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Baptista de Oliveira, com fabrica de calçados, a contar de 29 do julho do de 1914; que foram nomeados syndicos os credores Dr. Oscar Vidal Barbosa Lage e Christovão de Andrade, residentes nesta cidade, á avenida Rio Branco; que foi marcado o prazo de quinze dias para os credores da fallencia apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus creditos; e finalmente que foi marcado o dia 23 do corrente mez, ás 11 horas, no Forum desta cidade, para a primeira assemblea de credores. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Juiz de Fora aos 5 de outubro de 1915. Eu, Juvenal Augusto da Silva, escrivão substituto, o escrevi.—
Braz Bernardino Loureiro Tavares.

NOTICIARIO

Por decretos hontem assignados pelo Sr. Presidente da Republica foi exonerado do cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra o capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins e Souza, sendo nomeado para exercer o mesmo cargo o capitão de mar e guerra Antonio Julio de Oliveira Sampaio.

Tambem por decreto do hontem foi nomeado o Sr. Luiz Monteiro para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal na sede da secção de Goyaz, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Barão do Ramiz Galvão e Drs. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Souto Maior e Max Fleiuss, que, em nome do Instituto Ilustre e Geographico Brasileiro, convidaram

S. Ex. para assistir á sessão solemne de anniversario do mesmo instituto, que se realizará no dia 21 do corrente.

Tambem foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. James Darcy.

Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Leopoldo de Bulhões e Gomes Ribeiro e deputados Natalicio Cambom e Irineu Machado.

O Sr. Presidente da Republica, á tarde, recebeu no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Gastão da Cunha, sub-secretario do Estado das Relações Exteriores.

O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza Telles.
Official de dia á brigada, alferes Rebouças.
Medico do dia ao hospital, capitão Dr. Gon'art.

Interno de dia, alferes-honorario Bittencourt.

Dia á pharmacia, alferes-pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Camerino.

Auxiliares do official de dia, sargentos Waldemar e Gastão.

Ronda o 4º districto, alferes Vital.

Rondam as patrulhas, alferes Abreu e Paiva.

Ronda os 19º e 20º districtos, alferes Joaquim dos Santos.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Brazil e no 1º de infantaria, alferes Duarte.

Guardas: na Caixa do Amortização, alferes Loura, no Thesouro, alferes Roballo; na Casa da Moeda, alferes Antonio Cardoso e na Caixa de Conversão, alferes Djalma.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Lima; no 2º, tenente Santa Barbara; no 3º, capitão Callado; no 4º, capitão Martini; na cavallaria, alferes Vieira da Cruz; no Meyer, alferes Nebrega; e na Saude, alferes Soido.

Ronda a zona da Saude, alferes Coimbra. Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Diversas pessoas da Guerra de A a Z, novos contribuintes da Marinha e Guerra, aposentados da Viação F. L.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura o S. Zacharias foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.068 nacionaes e 487 estrangeiros, total, 1.555; entraram 28 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 42; sahiram 18 nacionaes e 6 estrangeiros, total, 24; falleceram 5 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 6; existem 1.073 nacionaes e 494 estrangeiros, total, 1.567.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 14, de 234 consultantes, para os quaes se aviaram 181 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes e 117 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 13 do corrente 45 pessoas, sendo: nacionaes 40; estrangeiros 5; do sexo masculino 28; do sexo feminino 17; maiores de 12 annos 25; menores de 12 annos 20; gratuitos 10.

Estados

Estações	Altitude (ms.)	Hora da observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 ^{mm} +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão :																	
Turvas...	45	9	58.6	0.4	28.2	-0.6	E	5	9	G. vgs.	I.	31.9	25.7	10.3	I. pm.		
S. Luiz...	20	2	59.4	0.2	28.2	-0.3	NE	4	9	—	B.	33.4	23.1	—	—		
S. Bento...	41	2	59.1	0.4	28.9	-0.1	E	4	7	—	B.	34.0	25.2	—	—	V. pm. r.	
Caxias (estação fechada)...	81	2	59.6	0.8	26.0	-2.1	N	2	9	—	I.	35.9	24.4	21.4	—	C. pm.	
Barra do Corda...	95	2	59.4	0.8	25.3	-1.9	NW	3	8	—	B.	35.8	22.0	7.2	—	—	
Imperatriz...	220	2															
Graciosa...	400	2															
Therzina (Piahy) (estação fechada)...																	
Ceará :																	
Fortaleza...	27	2	61.3	1.5	29.6	1.4	SE	5	5	—	B.	32.4	23.7	10.9	V. pm. r.		O.
Guaramiranga...	780	2	—	—	19.6	0.2	NE	4	6	—	B.	28.6	18.4	9.2	—	—	
Quixeramobim...	207	2	61.2	0.4	27.4	-1.6	E	4	7	—	B.	34.3	23.6	11.2	—	—	
Ignatã...	212	2	61.0	0.2	27.4	-0.4	E	3	10	—	I.	36.3	21.5	11.4	—	—	
Natal (Rio Grande do Norte)...	3	2	61.1	0.0	27.0	-0.2	SE	6	9	—	I.	29.4	23.7	10.0	C. v. pm.		
Paralyba :																	
Paralyba...	15	2	61.0	-0.2	28.4	-1.0	SE	4	5	—	—	23.8	18.4	5.0	—	—	N. o.
Campina Grande...	450	2															
Pernambuco :																	
Fernando de Noronha...	95	2	60.5	0.5	26.0	0.5	SE	4	1	Chão	B.	27.1	24.0	11.5	—	—	N.
Goyanna...	44	2	61.9	-0.1	29.4	1.0	E	3	4	—	I.	31.0	20.0	—	—	—	N.
Nazareth...	82	2	61.1	0.0	27.4	0.6	SE	3	4	—	B.	30.8	20.0	—	—	—	C.
Recife...	30	2	61.9	1.1	28.0	0.6	E	4	6	Chão	E.	29.7	24.2	—	—	—	C.
Jaboatão...	50	2	63.6	0.3	25.0	-0.6	SE	3	4	—	B.	28.6	21.3	—	—	—	O.
Escada...	116	2	63.7	0.4	26.6	0.4	E	3	0	—	B.	29.0	18.0	—	—	—	V.
Pesqueira...	723	2	63.5	0.5	22.0	-1.8	E	3	4	—	B. ns.	31.4	16.0	—	—	—	N.
Pão de Açúcar (Alagoas)...	49	2	62.6	0.4	26.2	0.4	SE	3	5	—	I.	35.3	21.3	—	—	—	N.
Aracaju (Sergipe)...	4	2	63.9	0.5	27.0	-0.2	SE	3	3	—	I.	39.0	24.7	6.6	—	—	N.
Bahia :																	
Ondina...	47	2	62.7	1.2	27.3	0.7	SE	1	4	Chão	B.	28.5	21.9	9.2	—	—	O.
Caeté...	900	2	62.2	-1.8	23.3	-2.3	SE	5	4	—	B.	33.0	17.0	11.9	—	—	V.
Ilheus...	3	2	62.3	0.6	23.9	2.4	E	2	7	Vagas	I.	31.8	20.0	—	—	—	N.
Minas Geraes :																	
Januária...	430	2	59.5	2.1	29.2	-2.0	SE	10	4	—	B.	38.9	18.8	0.1	—	C. pm. r.	
S. Francisco...	450	2	59.5	1.4	27.8	-1.0	E	4	6	—	V.	39.0	24.2	—	—	—	
Montes Claros...	615	2	59.6	2.2	26.4	-1.8	NE	4	5	—	C.	38.4	16.7	8.5	—	—	
Pirapora...	472	2	61.6	2.9	25.2	1.6	NE	1	6	—	B. ns.	31.0	19.8	1.20	—	—	N.
Theophilo Ottoni...	305	2	63.2	4.1	21.2	-4.2	N	2	10	—	I.	33.2	13.4	—	—	—	
S. João Evangelista...	680	2															
Arguary...	856	2															
Curvelo...	615	2	53.9	2.3	22.0	-1.0	C.	9	10	—	M.	22.0	15.0	—	—	C. v. r. pm.	

Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
Altitude (Ms.)	Hora de observação (Hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
		700 ^m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Chuva (mm.)	Até 1/2 noite
Minas Geraes:															
Monte Alegre.....	621	—	—	26.2	4.2	E	4	9	—	L.	29.4	16.4	0.2	C. pm.	O.
Uberaba.....	760	59.9	-0.0	26.6	6.4	NE	3	5	—	B.	35.2	16.8	—	C. t. pm.	N.
Pitangui.....	740	61.7	4.9	24.9	-0.5	SE	6	8	—	—	31.8	17.2	4.0	—	—
Bello Horizonte.....	857	62.9	4.4	20.0	-6.4	SE	2	10	—	—	31.4	17.0	11.4	C. t. v. pm.	—
Cachoeira do Campo:															
Ouro Preto.....	1.104	—	—	—	—	E	7	10	—	B.	25.1	9.5	24.2	1.8	C. t. v. pm.
Oliveira.....	1.126	64.8	3.0	15.8	-5.2	SW	4	10	—	L.	26.4	17.2	8.2	—	C. t. pm.; ns.
S. Paulo de Muriaé.....	962	61.8	-4.0	17.4	-5.8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. João d'El-Rey.....	871	62.2	3.2	16.9	-4.2	SW	4	10	—	L.	24.3	15.8	5.6	6.3	C. t. ns. pm.
Barbacena.....	1.090	60.2	3.9	19.4	-4.8	SE	4	10	—	L.	22.0	8.8	9.0	0.0	—
Lavras.....	868	62.8	2.9	17.6	-4.6	E	2	10	—	L.	26.6	17.7	6.4	0.3	—
Muzambinho.....	1.046	63.3	4.5	17.3	-1.9	E	2	10	—	L.	26.2	5.1	—	2.5	T. prn.
Palmyra.....	878	63.9	3.4	14.4	-4.2	SE	3	10	—	L. n. c.	22.0	17.4	5.8	0.0	C. pm.
Leopoldina.....	240	—	—	19.6	-2.8	S	6	10	—	L. hs.	23.3	19.8	6.9	0.0	Ns. todo o dia.
Fuz de Fôra.....	682	60.5	3.0	16.4	-3.8	S	2	10	—	L.	22.3	18.5	3.8	0.0	C. pm.
Mar de Hespanha.....	450	64.4	2.3	17.9	-4.7	C	0	10	—	L.	24.8	18.2	5.2	0.0	C. pm.
Caxambu.....	891	64.0	2.1	19.4	-0.2	C	0	10	—	L.	23.8	16.6	—	0.1	—
Ourofino.....	940	62.7	-1.0	21.3	3.9	E	3	4	—	B.	21.4	16.0	0.2	6.6	C. am. ns.
Passa Quatro.....	937	63.3	0.7	20.2	2.0	SE	3	2	—	—	21.3	16.6	0.5	1.6	C. pm.
Goyaz:															
Pyrenopolis.....	792	—	—	—	—	G	0	10	—	L.	36.0	14.1	—	7.7	C. v. t. pm.
Goyaz.....	520	60.3	2.0	24.5	-2.1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão.....	830	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Matto Grosso:															
Guyabá.....	235	61.7	0.6	24.8	1.8	N	1	9	—	B.	34.6	20.3	—	—	—
S. Luiz de Cáceres.....	180	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá.....	455	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bella Vista.....	160	—	—	19.4	4.0	C	0	3	—	B.	—	15.3	—	—	—
Capital Federal.....	61	55.9	2.7	21.9	-0.5	C	0	10	tranq.	L. nt.	24.5	20.3	—	0.0	—
Rio de Janeiro:															
Campos.....	11	65.6	3.1	21.4	-2.2	SW	3	10	—	L.	25.1	17.0	3.0	0.0	C. t. pm.
Carmo.....	314	63.6	3.9	19.4	-3.0	NE	1	10	—	L.	23.0	13.8	3.4	—	C. pm.
Nova Friburgo.....	842	64.3	4.9	17.7	-2.2	S	2	9	—	L.	20.0	15.2	3.6	0.0	C. pm.
Macahé.....	4	65.5	3.8	-3.0	-0.4	NE	2	6	vagas	L.	27.0	22.8	5.0	—	C. pm.
Therapopolis.....	910	66.5	3.5	15.3	-1.6	S	3	9	—	L.	18.0	12.3	6.1	0.0	C. am. pm.
Vassouras.....	436	63.5	2.1	19.3	-0.2	SW	2	10	—	L.	21.0	16.8	3.3	0.0	C. todo o dia.
Rezende.....	399	65.1	2.3	19.7	1.2	NE	4	10	—	—	23.4	17.4	0.5	0.0	C. pm.
Pinheiro.....	402	65.7	3.7	14.0	-1.6	G	0	10	—	—	24.2	17.0	4.0	0.0	C. pm.
Petropolis.....	830	64.7	3.0	16.2	-4.4	G	0	10	—	—	19.4	13.7	5.1	0.0	C. todo o dia.
Mendes.....	431	64.6	2.7	19.2	-0.2	C	0	10	—	L.	21.4	6.5	4.0	—	C. pm.
Tingua.....	125	66.8	2.2	21.0	-0.0	G	0	10	—	L. nt.	—	17.0	4.3	—	C. pm.
S. Pedro.....	479	64.1	2.6	20.0	-0.1	C	0	10	—	L.	22.6	17.0	6.0	—	C. pm.
Rio do Ouro.....	128	66.1	2.5	22.0	-2.4	C	0	8	—	L.	23.1	17.6	3.8	—	C. pm.
Angra dos Reis.....	301	66.1	2.3	21.4	-1.8	S	0	10	chão	L.	23.2	18.4	3.6	—	C. pm.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas			
	Altitude (m.)	Hora de observação	Prosa. - altura - superfície		temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Insolação (horas)	temperatura do ar		Após 1/2 noite
			70m +	100m +	10m - 20m	10m - 20m	direção	força				Maxima	Minima	
S. Paulo	1.002	"	64.4	61.1	61.1	61.1	L	0	3	B.	-	30 16.0	-	D.
Franca.....	355	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	27.8 14.6	-	B.
Ribeirão Preto.....	350	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	25.0 14.8	-	B.
S. José do Rio Pardo.....	347	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	30.0 16.5	-	C.
S. Carlos do Pinhal.....	602	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	29.6	-	V.
Brotas.....	614	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	22.2 15.4	-	C.
S. Paulo dos Agudos.....	320	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	28.0 12.5	-	C. nm
Rio Claro.....	662	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	19.0 14.5	-	Varivel.
Piquete (Fabrica de Polvora).....	670	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	24.1 19.6	-	
Piracicaba.....	665	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	24.9 15.0	-	
Campinas.....	575	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	24.0 20.0	-	
Bragança.....	563	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	22.0 12.4	-	
Lauro de Freitas.....	618	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	21.8 10.8	-	
Itu.....	595	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	27.7 14.5	-	
Taubaté.....	523	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	23.3 14.4	-	
S. Paulo.....	685	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	22.6 12.0	-	
Santos.....	690	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	22.5 16.2	-	
Faxina.....	5	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	19.8 5.6	-	
Hararé.....	40	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	23.8 9.4	-	
Iguape (Estação fechada).....	116	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	23.0 10.0	-	
Parana.....	904	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	20.0 16.0	-	
Guarapuava.....	3	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	23.5 7.1	-	
Curitiba.....	24	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.3	-	
Parnaguá.....	25	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Santa Catharina.....	940	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.7	-	
Blumenau.....	987	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.5	-	
Brusque.....	473	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Camorim.....	591	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Florianopolis.....	72	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Lages.....	664	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Rio Grande do Sul.....	902	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Cruz Alta.....	40	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Palmeira.....	442	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Itaquiraçu.....	720	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Passo Fundo.....	37	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Caxias.....	46	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
S. Francisco de Paula.....	120	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Torres.....	26	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Soledade.....	65	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
S. J. do Montenegro.....	120	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Uruguaiana.....	40	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Taquary.....	26	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Porto Alegre.....	65	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
Cachoeira.....	120	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	
S. Gabriel.....	120	"	61.1	61.1	61.1	61.1	SE	1	4	B.	-	10.0	-	

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			+ 700	Diferença cm 24 horas	Observação	Diferença cm 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		Chuva (m/m)	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul : S. A. Livramento..... S. Thiago..... D. Pedrito..... Bagé..... Pelotas..... Encruzilhada..... S. José do Norte..... Rio Grande..... Jaguarão..... S. V. Palmar..... Buenos Aires..... Montevideo..... Estações criadas recentemente: Santa Luzia..... Aquidauana.....	244 426 442 921 8 437 2 3 43 25 23 23 938 469	9 » » » » » » » » » » » » » »	— — — 61.4 65.3 — 66.1 66.0 66.3 63.8 64.1 63.5 64.3	— — — 0.6 1.4 — 4.3 1.3 2.3 2.5 -0.3 2.9 -0.7	— — — 14.6 18.0 — 17.7 16.0 17.3 18.0 16.0 19.4 23.8	— — — -0.5 3.0 — 3.6 2.6 3.4 4.0 0.8 -5.6 3.2	— — — NE NE NE NE N SW C	6 3 3 4 3 4 3 4 3 4 4 10 0	— — — 3 8 — — — — — — — — — 10 0	— — — f. nt. — — B. nt. B. B. B. —							

Convenções — Estado do céu: em décimos de céu encoberto—O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; g, garça; ag, aguaceiro; ne, neve; us, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; gr, granizo; sa, saralva; o, orvalho; ge, geada; e, escuridão; tr, trovoadas com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; ls, halo solar; hl, halo lunar; gs, coroa solar; cl, coroa solar; ar, arco-íris. Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica actualizada a 0°C, ao nível do mar e a gravidade normal. As temperaturas máximas verificaram-se em S. Francisco com 39°, 0 e em Jauru com 38°, 9. As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages com 3°, 0 e em S. Victoria do Palmar com 5°, 9. Nota — Telegrammas recebidos até as 15 horas, 100; faltaram 20 (sendo 16 devido ao atraso do telegraphio).

Companhia das Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 15ª loteria do plano 333, 207ª extração do anno de 1915, realizada em 14 de outubro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f, e art. 35 da lei n. 2.521, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuraderia Geral da Fazenda Publica:	
10.042.....	200\$000
33.981.....	200\$000
49.652.....	1.000\$000
24.462.....	2.000\$000
44.176.....	500\$000
22.408.....	100\$000
11.032.....	100\$000
52.189.....	100\$000
57.352.....	100\$000
20.469.....	100\$000
22.610.....	100\$000
43.284.....	100\$000
51.431.....	200\$000
39.718.....	100\$000
32.696.....	200\$000
41.884.....	100\$000
41.679.....	2.000\$000
23.033.....	1.000\$000
45.614.....	100\$000
2.841.....	100\$000
45.687.....	200\$000
4.101.....	100\$000
12.918.....	100\$000
42.429.....	1.000\$000
13.751.....	100\$000
47.699.....	100\$000
29.810.....	100\$000
53.949.....	200\$000
2.855.....	100\$000
14.793.....	500\$000
27.877.....	200\$000
32.677.....	200\$000
34.292.....	100\$000
44.126.....	100\$000
0.650.....	100\$000
46.398.....	100\$000
12.433.....	100\$000
56.191.....	200\$000
41.934.....	100\$000
41.432.....	200\$000
50.339.....	500\$000
33.700.....	100\$000
14.771.....	200\$000
51.475.....	100\$000
34.555.....	100\$000
26.465.....	100\$000
16.562.....	100\$000
36.797.....	100\$000
48.066.....	500\$000
9.684.....	200\$000
41.630.....	200\$000
33.692.....	100\$000
28.734.....	200\$000
34.354.....	200\$000
55.658.....	100\$000
23.400.....	200\$000
14.553.....	10.000\$000
58.257.....	200\$000
Aproximações	
51.551 a 51.556.....	200\$000
24.461 a 24.463.....	100\$000
41.678 a 41.680.....	100\$000
Dezenas	
51.551 a 51.560.....	40\$000
24.461 a 24.470.....	30\$000
41.671 a 41.680.....	30\$000
Centenas	
51.501 a 51.600.....	20\$000
24.401 a 24.500.....	8\$000
41.601 a 41.700.....	8\$000
Todos os numeros terminados em 55 tem 45 e os terminados em 5 tem 25, exceptuando-se os terminados em 55.	
Offical do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria	

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (ms.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmospherica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença cm 24 horas		Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão:																
Turyassú.....	15	0	59.2	0.4	28.3	-0.7			3	SE	7	Tran. B.		40.3		
S. Luiz.....	20	0	58.6	0.9	28.0	-0.2			4	NE	6	Tran. l.		10.7		
S. Bento.....	41	0	59.1	-0.3	29.1	0.9			2	NE	9	l.				
Caxias (Estação fechada).....	80	0	59.1	0.0	28.2	-0.7			0	G	8	l.	0.3		R.	Chuviscou.
Barra do Corda.....	95	0	59.8	0.2	23.2	-2.8			0	C	10	M.	2.9		G. pm., f.	
Imperatriz.....	220	0	57.2	1.6	24.4	-0.9			2	N	10	M.	7.2			
Gratubá.....	154	0														
Therézina (Piauí) (Estação fechada).....	27	0														
Ceará:																
Fortaleza.....	30	0	58.5	-2.9	28.8	0.2			5	SE	5		4.0		10.9	G. pm. v.
Guaramiranga.....	780	0			20.6	1.0			5	NE	4			9.2	O.	V.
Quixeramobim.....	207	0	64.2	3.0	23.2	0.8			4	E	2			9.3		
Iguatú.....	243	0	60.6	-0.4	26.4	1.0			3	S	10	M.		9.0		
Natal (R. G. do Norte).....	45	0	60.2	-0.9	27.5	0.5			6	E	6	Vagas l. v.		9.4	V. am. pm.	
Parahyba:																
Parahyba.....	535	0	60.9	-0.1	27.6	-0.8			6	SE	10	l. v.		10.5	G. pm. o.	C.
Campina Grande.....	535	0	63.0		20.1				2	SE	10	M. c.	5.2			
Pernambuco:																
Fernando de Noronha.....	95	0	59.5	-1.0	26.0	0.0			6	SE	6	Vagas		11.1		O.
Goyanna.....	44	0	62.7	0.8	28.2	-1.2			5	SE	9	M.	3.5			C.
Nazareth.....	82	0	60.6	-0.5	26.1	-0.6			4	SE	10	l.	3.2		4.6	Al. pm.
Recife.....	30	0	61.6	-0.3	27.8	-0.8			7	SE	1	P. vag. B. v.				
Jaboatão.....	50	0	63.2	-0.4	25.3	-0.3			6	SE	6	V.				C.
Escada.....	725	0	63.3	-0.4	25.2	-1.4			4	SE	6	M.	5.2			C.
Pesqueira.....	663	0	64.6	1.1	19.8	-2.2			2	SE	10	M.	3.2		10.3	Ns. am. pm.
Pão de Açúcar (Alagôas).....	49	0	62.9	0.3	25.6	-0.6			3	SE	7	l. n. v.				Chuviscou.
Aracaju (Sergipe).....	4	0	64.0	-0.1	27.5	0.5			3	SE	8	l.		8.5		N.
Bahia:																
Ordino.....	47	0	63.5	0.8	27.0	-0.3			2	SE	5	Chão		10.9		V.
Caetité.....	900	0	62.6	0.4	21.8	-0.5			0		0			8.8		
Ilhéus.....	3	0	63.2	0.9	23.4	-5.5			2	S	2	Vagas B.			l. pm. m.	
Minas Geraes:																
Januaria.....	439	0	59.2	-0.3	28.4	0.2			6	E	4	V. v.				
S. Francisco.....	455	0	59.8	0.3	27.2	-1.0			2	NE	10	l.				
Montes Claros.....	618	0	60.8	1.2	25.3	-1.1			3	NE	10			4.7		
Pirapora.....	472	0	63.0	1.4	22.2	-3.0			0	C	10	M. ns.			5.5	Ns. am. pm.
Theophilo Otoni.....	305	0	64.1	-0.9	18.4	2.8			0	C	10	M. ch.				
S. João Evangelista.....	680	0														
Aragny.....	856	0	60.5	1.6	20.2	-1.8			0	C	8					
Curvelo.....	645	0							2	N	6	B.			31.5	46.3

Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes							
Estações	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos			
			700mm +	Diferença com 24 horas		Observação	Diferença com 24 horas				Direcção	Força		Maxima	Minima	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite.
S. Paulo:																	
Franca.....	553	»	61.2	-0.4	20.8	0.2			3	1	B.	27.4	13.4	—	B.	0.	
Ribeirão Preto.....	550	»	62.5	1.1	23.8	2.3			2	2	B.	32.0	16.7	—	B.	0.	
S. José do Rio Pardo.....	847	»	63.4	-1.5	22.2	2.2			1	0	B.	28.0	13.5	—	B.	0.	
S. Carlos do Pinhal.....	842	»	61.8	-1.8	19.2	-1.0			1	2	B.	30.0	13.3	—	B.	0.	
Broas.....	644	»	65.1	0.1	18.2	-2.2			1	4	B.	23.2	13.4	0.1	—	—	
S. Paulo dos Agudos.....	620	»	64.1	1.0	23.0	2.0			0	0	B.	29.0	13.8	—	—	—	
Piquete (Fabrica de Polvora).....	632	»	62.8	—	21.4	—			3	7	B.	22.5	14.6	—	—	—	
Piracicaba.....	670	»	63.8	-0.2	20.4	0.2			3	2	B.	21.8	10.3	—	—	—	
Campinas.....	665	»	64.4	-1.4	19.0	-1.0			1	40	B.	23.0	12.0	—	—	—	
Bragança.....	575	»	64.1	-0.5	15.6	-1.4			3	40	B.	21.2	13.5	4.0	Chuvicou pm.	—	
Taubaté.....	583	»	65.0	-1.4	21.0	-1.2			3	40	B.	23.2	18.2	—	Variavel.	—	
Itá.....	618	»	63.3	-1.0	19.3	-2.3			2	0	B.	20.8	13.0	—	—	—	
Tatubá.....	595	»	67.0	0.2	17.6	-3.2			0	40	M. c.	23.4	19.0	—	—	—	
S. Paulo.....	683	»	63.8	1.9	15.0	0.3			2	10	B.	16.7	10.2	0.0	—	—	
Santos.....	683	»	68.8	-0.5	18.4	-1.6			1	9	frang.	19.8	10.5	—	—	—	
Faxina.....	690	»	66.7	-1.6	19.2	-1.1			1	5	—	18.3	15.1	—	—	—	
Itararé.....	5	»	68.4	-1.8	18.0	-0.6			1	0	—	25.2	14.0	—	—	—	
Iguape (Estação fechada).....	40	»	66.7	1.4	22.0	1.2			1	8	—	23.6	12.0	—	—	—	
Paraná:																	
Guarapuava.....	1,116	»	68.8	-0.5	18.4	-1.6			2	10	B.	23.2	18.4	11.0	—	—	
Curitiba.....	4	»	62.0	-0.9	12.6	-1.8			1	6	—	19.6	5.0	—	—	—	
Paranaguá.....	3	»	68.4	-1.8	18.0	-0.6			1	0	—	25.2	14.0	—	—	—	
Santa Catharina:																	
Blumenau.....	24	»	66.7	1.4	22.0	1.2			1	8	—	23.6	12.0	—	—	—	
Brusque.....	25	»	66.1	-2.2	19.5	1.5			2	0	frang.	23.2	18.4	—	—	—	
Camboriú.....	5	»	62.0	-0.9	12.6	-1.8			6	10	—	19.6	5.0	—	—	—	
Florianopolis.....	940	»	68.4	-1.8	18.0	-0.6			1	0	—	25.2	14.0	—	—	—	
Lages.....	987	»	66.7	1.4	22.0	1.2			1	8	—	23.6	12.0	—	—	—	
Rio Grande do Sul:																	
S. Luiz de Gonzaga.....	265	»	60.9	-1.1	19.2	1.2			2	3	—	29.3	15.0	—	Ns. am. pm	—	
Palmeiras.....	591	»	61.2	-2.6	22.4	2.4			1	3	—	29.0	10.5	—	—	—	
Guaporé.....	550	»	61.1	—	18.0	—			1	1	Ns.	24.0	6.3	—	—	—	
Passo Fundo.....	664	»	61.7	-2.6	17.8	3.4			4	0	g.vgs.	20.9	12.0	8.4	—	—	
Caxias.....	700	»	62.4	-1.5	19.6	1.8			1	4	—	27.7	8.9	10.1	—	—	
S. Francisco de Paula.....	40	»	62.4	-1.5	19.6	1.8			4	4	—	29.0	9.0	—	—	—	
Torres.....	22	»	60.0	-3.2	22.7	6.0			4	4	—	24.5	12.5	10.5	—	—	
Soledade.....	720	»	64.4	-2.6	21.1	2.5			0	2	—	25.4	9.3	—	—	—	
S. J. Montenegro.....	37	»	62.5	-2.8	19.7	3.7			0	0	—	26.0	11.5	9.5	Ns. am?	—	
Uruguayana.....	46	»	62.5	-2.8	19.7	3.7			0	0	—	26.4	8.6	9.8	0.	—	
Taquary.....	120	»	62.5	-2.8	19.7	3.7			0	0	—	27.0	8.5	—	—	—	
Porto Alegre.....	26	»	62.5	-2.8	19.7	3.7			0	0	—	27.0	8.5	—	—	—	
Cachoeira.....	65	»	62.5	-2.8	19.7	3.7			0	0	—	27.0	8.5	—	—	—	
S. Gabriel.....	130	»	62.5	-2.8	19.7	3.7			0	0	—	27.0	8.5	—	—	—	

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes				
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar	Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			700 m/m +	Diferença em 24 horas		Direcção	Força						Maxima	Minima	Até 1/2 noite
Rio Grande do Sul:															
S. A. Livramento.....	428	»	61.8	-1.2	18.4	4.8	E	7	B.	—	—	—	Vam. pm.	0.	
S. Miguel.....	442	»	62.3	-2.1	18.6	4.0	NE	1	—	—	—	10.0	—	0.	
Bagé.....	221	»	65.0	-2.7	18.1	4.2	NE	1	—	—	—	—	—	Nt.	
Encruzilhada.....	457	»	63.0	-3.1	18.1	0.4	E	2	—	—	—	9.4	—	—	
S. José do Norte.....	312	»	63.8	-2.2	18.4	2.4	NE	1	—	—	—	12.7	V. pm.	—	
Rio Grande.....	3	»	63.4	-2.4	17.3	0.0	E	6	—	—	—	0.0	—	—	
Jaguarão.....	5	»	64.3	0.5	20.0	2.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	
S. V. Palmar.....	25	»	64.5	0.4	15.0	-1.0	C	0	—	—	—	—	—	—	
Buenos Aires.....	25	»	62.1	-1.5	14.8	0.7	N	3	B.	—	—	—	—	0.	
Montevideo.....	25	»	64.8	0.5	25.2	1.4	C	0	—	—	—	—	—	0.	
Estações creadas recentemente:															
Vaccaria.....	930	9	59.9	-3.6	20.0	0.6	C	10	B.	—	—	—	—	—	
Aquidauana.....	169	9					C	10	—	—	—	—	—	—	
Santa Luzia.....	958	9					C	10	—	—	—	—	—	—	

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto — O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; gr, garça; ag, aguacero; ne, neve; ns, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; gr, granizo; sa, saraiva; o, orvalho; ge, geada; e, escarcha tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; v, ventania; ls, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco-iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de O calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Curumbá com 39° 0 e em Barra do Corda com 37° 6.
As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages com 5° 0. e em S. Francisco de Paula com 6° 3.
Nota — Telegrammas recebidos até ás 15 horas, 113; faltaram, 7 (3 devido a atraso telegraphico).

A Repartição Geral dos Correios expedirá nulas pelos seguintes paquetes

Hoje

Pelo *Eastern Prince*, para Bahia, Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Minas Geraes*, para Bahia, Recife, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Desna*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Zeelandia*, para Santos, Bahia e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ianema*, para Ilhéos, Bahia, Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itauba*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Louisiane*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Cordova*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Lia*, para Las Palmas, Christiania, Malmo e Stockholm, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
BRASILEIRO

77° ANNO. SETIMA SESSÃO ORDINARIA, EM 12 DE
OUTUBRO DE 1915

Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso

A's 20 e meia horas, na sôde social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Srs. Conde de Affonso Celso, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Barão Homem de Mello, Dr. Homero Baptista, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Dr. Pedro Souto Maior, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, Dr. João Coelho-Gomes Ribeiro, Dr. Alfredo Rocha e Dr. Antonio Fernandes Figueira.

Aberta a sessão, o Sr. Dr. Pedro Souto Maior, servindo de 2º Secretario, procedeu á leitura da acta da sessão anterior. a qual foi approvada sem debate.

O Sr. FLEISS (*1º Secretario Perpetuo*) communica ao Instituto que acaba de lhe chegar as mãos um telegramma do illustre consocio, Sr. Dr. Helio Lobo, dignissimo Secretario do Sr. Presidente da Republica, declarando que S. Ex. receberá na proxima quinta-feira, 11, ás 14 e 45 minutos, a commissão do Instituto, que o irá convidar para a sessão magna, a realizar-se no dia 21, ás 21 horas.

O Sr. PRESIDENTE nomeia para esse fim a seguinte commissão: Srs. Drs. Ramiz Galvão, Fleiss e Manoel Cicero.

O Sr. FLEISS justifica a ausencia do 2º Secretario, Sr. Dr. Requette Pinto.

O mesmo Sr. Secretario PERPETUO lê o seguinte parecer da Commissão de Historia:

— «Os varios e interessantissimos trabalhos que tem produzido o Sr. Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, distincto professor da Escola de Bellas-Artes, sobre a evolução esthetica do Brazil, especialmente no que diz respeito á pintura, escultura e architectura, justificam a sociedade a proposta do seu illustre nome para a matricula no quadro de socios effectivos do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Abrihantado, desde os seus primeiros tempos, pela sua lôr da intelligencia patriótica, nunca este antigo e benemerito grão, se olvidou de desempenhar o culminante papel de promotor de todos os esforços elevados e do solicito impulsor de todos os espiritos do escol, votados ao progresso da nossa vida cultural. Entre os que no seu seio representaram então, com imperozel gloria, o departamento daquellas artes, conta-se o Barão de Santo Angelo, Manoel de Araujo Porto Alegre, poeta e pintor, a quem se pudera rigorosamente applicar, no sentido mais sympathico da expressão, o conceito do velho Horacio:

«Pictoribus atque poetis semper fuit æqua potestas»

Cuilibet auden H...

pois que visaram sempre a traduzir-se em obras-primas, tanto nas tintas como nas cores, as seus livres e espontaneos ouzios.

É innegavel a elação das produções artisticas com o ramo da dynmica social que particularmente cultuamos neste templo tanto são fontes historicas os annaes, as chronicas, os livros de linhagens, como as telas e as estatuas, como os cen-bios e as cathedraes. E como as manifestações estheticas constituem apanagio das civilizações depuradas no caminho da multimilleana trajetória humana, complexa é a sua apreciação integral—que demanda solidos conhecimentos praticos e fortes estudos de sociologia,—donde a notoria escassez dos nossos criticos de arte, dignos de tal nome.

Ora, o Sr. Dr. Araujo Vianna, diplomado pela Escola Polytechnica, consagrou a sua esclarecida mentalidade desde annos muito em lôr, ao estudo e ensino das bellas-artes e á analys do que a tal aspecto se tem feito em nosso paiz. Em uma das melhores revistas illustradas que surgiram nesta terra, a *Renascença*, deu elle á estampa curtas, mas verdadeiras monographias (vejam-se, entre outros, os numeros de março de 1905, abril de 1906 e julho de 1907 da citada publicação), nas quaes, além do pacientes estudos sobre as vetustas igrejas desta Capital, aprofundou pesquisas sobre a fulgurante pleiade franceza que, no primeiro quartel do seculo XIX, isto é, quando occorreu o quo Sylvio Romero tão adequadamente denominou de «inversão brasileira», se iniciou a nossa gente nos arcanos da perfeita elaboração artistica e adunar a nossa mo-

tropole com os primeiros estheticos vasos do travas a inextinguivel concepção peculiar da alma latina.

Tacs escriptos, não só patenteia observar abalizado o onte superabundam dados historicos deannuciativos do investigador consciencioso, bastariam a franquear uma curul deste so-fallio ao Sr. Dr. Araujo Vianna. Mas o n'isso oporoso compatriota houve por bom do aureolar-se do novo titulo áquelle galardão: — o seu curso, quasi a terminar, sobre as artes plasticas no Brazil em geral e no lito do Janeiro em particular, obra sui generis, completa o curiosa, que está suscitando unanimo admiração, merecen lo calorosos applausos por parte de quantos tecm fto a ventura do ouvil-o, e quo, uma vez incluído na «Revista», firmará ahi a mais finalavelmente a merecida nomeada do proecto cashelratifico.

Assim, a commissão abaixo assignada é do parecer que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, aceitando as credenciaes com que se lhe apresenta o Sr. Dr. Araujo Vianna, além de a este fazer justiça, muito lucrará com a collaboração effectiva de quem tem posto em prova tanta competencia especial em um esgilio tão difficil, e por isso mesmo tão pouco explorado, da evolução intellectual da nossa nacionalidade. O neto do Marquez de Sapacahy, que por tanto tempo e tão superiormente presidiu a este cenaculo, onde á sua veneranda memoria é preiteada a mais profunda e inalteravel gratidão, longe do desluzir o rutilo estemma espirital que herdou, virá antes augmentar-lhe o brilho e honrar-lhe as excelsas tradições.

Rio de Janeiro, 9 do outubro de 1915. — Basilio de Magalhães, relator. — Cívico Bevilacqua. — Vicioso de Castro.

O parecer é unanimemente approvedo o com a proposta remittido á commissão de admissão do socios, sendo relator o Sr. Dr. Miguel Carvalho.

O Sr. FLEISS (*1º Secretario Perpetuo*) lê os seguintes pareceres da Commissão de admissão do socios:

— «A Commissão de Admissão do Socios applaude inteiramente a eleição para socio correspondente do illustre Sr. Dr. A. Velloso Rebello, cujos predicados de caracter são sobaja e vantajosamente conhecidos.

Rio, 11 do outubro de 1915. — Manoel Cicero, relator. — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Ramiz Galvão.»

— «A Commissão de Admissão do Socios nada tem a oppor á eleição do Sr. J. Cervaes y Rodriguez para socio correspondente.

Rio, 11 de outubro de 1915. — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, relator. — Manoel Cicero. — Ramiz Galvão.»

O Sr. CONDE AFFONSO CELSO (*Presidente*) declara que vai mandar correr o ocrutinio para votação não só desses dous pareceres, como dos relativos aos Srs. Dr. Juliano Moreira e D. Juan José Biedma, lidos na sessão anterior.

Corrido o ocrutinio, são approvados por unanimidade os pareceres relativos aos Srs. Drs. Juliano Moreira, A. Velloso Rebello, D. Juan José Biedma e approvedo o relativo ao Sr. J. Cervaes y Rodriguez.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente*) proclama: socio effectivo do Instituto o Sr. Dr. Juliano Moreira e socios correspondentes os Srs. Dr. A. Velloso Rebello, D. Juan José Biedma e J. Cervaes y Rodriguez.

O Sr. FLEISS (*1º Secretario Perpetuo*) — justifica depois a seguinte proposta:

«Notorios são os servicos que ao Instituto

Historico e Geographico Brasileiro tem prestado *Jornal do Commercio*: assim proponho que o Instituto confira ao mesmo jornal uma das medalhas de ouro do Primeiro Congresso de Historia Nacional que tambem encontre, neste respeitado orgão de publicidade o maior apoio.

Approvedo o Instituto esta proposta, o Sr. Presidente nomeará uma commissão para a entrega da medalha ao Director e ao Redactor-Chefe do *Jornal*.

Sala das Sessões, 12 do outubro de 1915. — Fleiss.»

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO, (*Presidente*), põe a votos esta proposta, e sendo unanimemente approveda, nomeia a seguinte commissão: Fleiss, Manoel Cicero e Homero Baptista.

O Sr. FLEISS (*1º Secretario Perpetuo*), diz que o Instituto soube, graças ao decisivo apoio do egregio Sr. Conde de Affonso Celso, dar plena execução á idéa do eminente consocio Sr. Dr. Manoel de Oliveira Lima, quanto á Escola de Altos Estudos. O proprio Sr. Dr. Oliveira Lima, em repetidas cartas ao orador, tem manifestado o seu grande applauso, reconhecendo que os brilhantissimos cursos realizados no Instituto pelos Srs. Basilio de Magalhães, Aurelino Leal, Pinto da Rocha, Velloso de Castro, Ramalho Ortigão e Araujo Vianna, constituem a escola que projectara.

Pensou o orador em dar uma systematização a esses cursos e nesta conformidade, sempre prestigiado pelo Sr. Presidente, pediu ao Sr. Oliveira Lima que organizasse um programma dos trabalhos para o anno vindouro. Acaba de receber do illustre consocio um esboço desse programma, acompanhado das seguintes linhas:

«Felicito-o mais uma vez pela brilhante iniciativa dos cursos no Instituto e mando-lhe incluso um resumo do programma da Escola de Sciencias Politicas e Administrativas, feito pelo Delgado do Carvalho, de um trabalho maior que elle elaborou. Penso ser optimo esse programma. Approvedo dos programmas da Escola de Sciencias Politicas de Paris, da Escola des Hautes Etudes Commerciales e da London School of Economic and Political Science a indispensavel parte technica, roduzindo-a a suas menores proporções. Adapta os referidos programmas ás necessidades da administração brasileira, facilitando os nossos estudantes ás funções publicas, ao jornalismo e á vida politica. Além das tres secções mencionadas, poderia haver uma secção geral formada pelo proprio candidato, segundo suas necessidades, pela combinação dos tres programmas. Agrupando os cursos congeneros, poder-se-hia fazer com que ficasse entre as mãos de oito a 10 professores, não ficando qualquer delles com mais do duas prelecções por semana. Qualquer cousa que se faça, é do simples justiça referir e publicar que quem elaborou o programma do curso foi o Delgado do Carvalho, que está prompto a dar todos os esclarecimentos a respeito.»

«Propõe, pois, o orador que o Instituto approve desde já a criação da Escola, ficando o illustre Sr. Presidente autorizado a dar-lhe execução, para o que nomeará uma commissão incumbindo-a do estudo do projecto e do preparo do regulamento que será submettido á sancção do mesmo Sr. Presidente.

«Passa a ler o projecto enviado pelo Sr. Oliveira Lima :

— «A Escola de Sciencias Politicas é destinada a preparar funcionarios para os Ministerios do Exterior, da Fazenda e da Agricultura, Industria e Commercio e para as administrações estaduais.

Para a inscrição aos cursos da Escola (com o fim de obter o diploma), são necessários a idade de 16 annos e um attestado de exame, nacional ou estrangeiro, julgado sufficiente pelo director da Escola.

Os estudos serão de dois annos e comprehenderão annualmente cursos de 20 a 25 preleções sobre as materias do programma.

A Escola é formada de tres secções: diplomatica, financeira e economica. Cada secção abrange preleções ou cursos:

a) *fundamentais* (2 annos consecutivos);
b) *regulares* que são obrigatorios para o exame;

c) *facultativos*, isto é, cursos que podem ser substituidos em cada secção, por cursos regulares de outras secções, com a approvação escripta do director da secção em que deseja o estudante ser diplomado.

As notas de exame, no fim de cada anno, serão dadas de 0 a 20, sendo necessaria, para approvação, média geral de 10. A frequencia será levada em conta. No ultimo anno, as theses (composições escriptas, de 50 paginas, em média) serão obrigatoriamente sobre assumptos nacionaes. Para o diploma não haverá concurso, mas unicamente uma classificação dos diplomados.

O diploma de cada secção, exigindo conhecimentos effectivos e praticos, constituirá, em consequencia, uma recommendação para a Administração Publica.

Além dos estudantes matriculados, serão admittidos auditores em conformidade com o regulamento. — Em cada anno lectivo a directoria convidará notabilidades nacionaes ou estrangeiras para séries de *cursos extraordinarios* (no programma ou fóra delle) e admitirá *privat docencia*.

I SECÇÃO DIPLOMATICA — *Primeiro e segundo anno* — Historia Diplomatica (2 annos, curso fundamental); Historia da America (curso regular); Historia Diplomatica do Brasil (curso regular); Direito Internacional Publico (curso regular); Direito Internacional Americano (curso regular).

Direito Internacional Privado (2 annos, curso facultativo); Direito commercial (curso regular); Organização diplomatica (curso regular); Economia politica (curso facultativo); Economia nacional (curso facultativo); Geographia commercial (curso facultativo).

Serão especialmente estudados, nestes cursos, os assumptos seguintes:

Historia Diplomatica de 1815-1915 — O Congresso de Vienna. — A santa Alliança — As nacionalidades no seculo XIX. — As questões do Oriente e do Extremo-Oriente. — O equilibrio europeu, etc.

Historia da America — Descobrimento, conquista e independencia argentina depois de Mitre, Chilo e Balmaceda, Mexico e Porfirio Dias. — Os Estados Unidos. — Constituições americanas comparadas.

Historia Diplomatica do Brazil — A America portugueza, Tordesillas e Madrid. — Emancipação. — D. Pedro I, D. Pedro II, questão ingleza. — Relações com os paizes americanos. — Delimitação territorial.

Organização diplomatica e Protocollo — Serviço diplomatico e consular. — Missões. — A Secretaria. — Correspondencia diplomatica. — Officios, etc.

Direito Internacional Publico (programma classico).

Direito Internacional Americano — Relações inter-americanas. Bolivar, Monroe. — O pan-americanismo e seus Congressos. — A

questão venezuelana, Drago. — O Brasil em Ilaya. — Questões de nacionalidade no direito americano. — Questões pendentes. — Tacna e Arica.

Direito Internacional Privado (programma classico).

Direito Commercial (idem).

Economia Politica (idem).

Geographia Commercial, especialmente do Brazil.

Economia Nacional — A era colonial e o monopolio. — D. João VI e a abertura dos portos. — O Brazil independente e unitario. — Abolição. — O Brazil republicano e federativo. — Crises. — Colonização. — Valorização.

II. Secção Financeira — Primeiro e segundo anno.

Finanças Publicas — (2 annos, curso facultativo); Historia Financeira do Brazil, (curso regular); Moeda, Credito, Cambio (curso regular); Impostos (Curso regular) Operações bancarias, (Curso regular).

Contabilidade e escripturação — (2 annos, curso facultativo); Economia Politica, (curso regular); Direito Commercial (curso facultativo); Economia Nacional (curso facultativo); Geographia Commercial (curso facultativo).

Finanças Publicas — Theoria do Orçamento — Periodo orçamentario — Verbas — Systemas comparados — Despezas publicas — Credito — Divida Publica — Finanças Estadocas e Municipaes — Fiscalização.

Historia Financeira do Brazil — Finanças Coloniaes. — Primeiro banco do Brazil — Reformas de 1833 e 1846 — Lei de 1853 — Crises, Abolição e meio circulante — Lei de 1890. — Emissões. — Ensilhamento. — O «Funding loan». — Caixa de Conversão — Estudo da Divida Publica actual.

Moeda, Credito, Cambio — Funções da moeda, metaes preciosos. — O Ouro. — Circulação fiduciaria — Papel-moeda, curso forçado. — Cambio sobre Londres. — Systemas monetarios. — Reformas na Russia. — Estados Unidos. — Indochina.

Operações bancarias — Capitais — Depositos. — Desconto. — Bancos de emissão. — Contractos hypothecarios. — Operações da bolsa. — Especulação. — Bolsas do Rio e de S. Paulo. — Organização bancaria — Bancos de Estado. — Banco do Brazil. — Arithmetica bancaria.

Impostos — Noções historicas e legislação tributaria. — Contribuições directas e indirectas. — Taxas. — O imposto territorial nos Estados. — Imposto de importação. — Tarifas, pauta, razão, % ouro. — Imposto de consumo. — Estudo comparativo; Inglaterra, França e Estados Unidos.

Contabilidade e escripturação — Jornal — Balanço — Entradas duplas — Verbas dos diferentes ministerios — Thesouro — Colletorias — Casa da Moeda — Delegacia de Londres — Alfandega, etc.

Economia Politica — (Vide acima, Secção diplomatica).

Economia Nacional — (Vide acima, Secção Diplomatica).

Direito Commercial — (Vide acima, Secção diplomatica).

Geographia Commercial — (Vide acima, Secção Diplomatica).

III. Secção Economica — Primeiro e segundo anno.

Questões Agricolas e Industriais — (Curso facultativo); Historia Economica (Curso regular); Colonização Comparada (Curso re-

gular); Economia Commercial (Curso regular); Economia Nacional (Curso regular).

Geographia do Brazil — (Curso facultativo); Economia Politica (Curso facultativo); Direito Commercial (Curso facultativo); Estudo das Mercadorias (Curso regular); Geographia Commercial (Curso facultativo); Questões Agricolas e Industriais. — Occupação do Solo. — Culturas. — Matas. — Propriedade: Sesmarias, fazenda, sitio, lote. — A Agricultura, desfeza agricola. — O Café, o cacão, o trigo, etc. — Culturas industriais. — A borracha e a concurrencia. — Industria nacional.

Economia Commercial — Pesos e medidas. — Preços, oscillações. — Mercados. — Os transportes e as tarifas. — Viação, navegação, estradas, vehiculos. — Methodos de compra e venda. — Mecanismo das valorizações. — Crises Commercialaes. — Estudo especial do mercado do Rio.

Historia Economica — Era da Navegação fluvial (Assyria, India). — Era da Navegação maritima em mares estreitos. — Commercio medieval. — Era da Navegação Oceanica. — O mundo portuguez. — Era industrial. — A Revolução, as machinas. — A organização capitalista, a concentração.

Colonização Comparada — As migrações humanas livres e forçadas. — Regulamentos comparados. — Obras dos Inglezes na India, no Egypto. — Politica Americana. — Australia. — Nova Zel. — Indo-China. — Argelia. — Argentina. — Leis federades e estados no Brasil. — Elementos europeus: restricções.

Geographia do Brazil — Climatologia detalhada. — Regiões naturaes. — Brazil mercetional. — Geographia economica e social.

Estudos das Mercadorias e Organização da Secretaria da Agricultura — (Conhecimentos praticos).

Economia Nacional — (Vide acima).

Economia Politica — (Vide acima).

Direito Commercial — (Vide acima).

Geographia Commercial — (Vide acima).

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO, (Presidente), põe a votos a proposta apresentada pelo Sr. 1º SECRETARIO PERPETUO, quanto á creação da Escola, e sendo esta unanimemente approvada, nomeia a seguinte commissão para estudar detidamente o projecto, propôr as alterações que se fizerem necessarias e elaborar o respectivo regulamento, composta dos Srs.: Ramiz Galvão, Floiss, Epitacio Pessoa, Manoel Cicero, Viveiros de Castro, Augusto Tavaras do Lyra, Gomes Ribeiro, Homero Baptista, Pinto da Rocha e Miguel Calmon.

O Sr. Dr. GOMES RIBEIRO lê depois um trabalho de sua lavra, sobre o antigo rio do Brazil, prioridade do nome — Brasil — nos mapas do seculo XVI. — O mappa de Jeronymo Marini — do qual o Sr. Dr. Lauro Müller, digno Ministro das Relações Exteriores, offereceu um exemplar em fac-simile ao Instituto. Pede o Sr. Dr. Gomes Ribeiro que uma Commissão do Instituto dê parecer sobre esse mappa.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) designa a Commissão do Geographia, sendo relator o Sr. Dr. Gastão Ruch.

Em seguida o Sr. PRESIDENTE refere-se á honrosa presença, no Instituto, do S. Ex. Revma. o Sr. D. Armando Bahlmann, Bispo Prelado do Santarem, illustre ethnologo, cujos serviços em sua prelazia são de notavel valor para o nosso Paiz.

O mesmo Sr. PRESIDENTE agradece a presença dos socios, convidando-os para a sessão magna a realizar-se no dia 21 ás 21 horas, e levanta a sessão ás 22 horas.

Dr. SOUTO MAIOR,
servindo de 2º Secretario.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Directoria de Estatistica Commercial
 (MINISTERIO DA FAZENDA)
Movimento bancario
 Movimento do activo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na Republica, pelos diferentes Estados, em 31 de agosto de 1915, comparado com igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Estados	Capital a realizar		Letras descontada		Emprestimos em c/c		Letras a receber		Valores cancionados		Valores depositados	
	1915		1915		1915		1915		1915		1915	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	2.290	—	4.139	4.419	108	22	2.031	4.931	9.371	25	5.390	5.218
Ceará.....	400	—	4.577	—	5.210	4.675	6.580	7.149	769	10.593	34.003	23.286
Pernambuco.....	4.400	1.461	4.671	318	4.077	4.337	3.178	5.222	700	1.995	—	—
Bahia.....	—	—	41.337	6.381	8.101	9.007	29.000	30.136	40.648	11.380	20.414	31.301
Espirito Santo.....	—	—	4.005	4.784	44.138	20.015	15.095	20.323	13.180	21.966	8.930	6.924
Estado do Rio.....	820	—	337	458	695	1.467	934	952	—	—	287	749
Capital Federal.....	43.733	821	3.288	2.813	32	38	400.671	96.810	210.784	222.442	519.686	421.925
S. Paulo.....	44.140	43.733	74.233	90.496	131.178	111.295	72.945	90.539	220.470	227.592	270.592	232.414
Paraná.....	399	399	77.379	75.916	132.616	122.934	3.965	5.955	7.081	8.228	983	972
Rio Grande do Sul.....	41.251	—	35.412	6.554	78.939	7.402	22.760	8.652	73.343	6.767	32.454	596
Minas Geraes.....	6.315	6.315	32.473	42.660	40.831	41.176	2.998	2.802	38.169	17.686	5.227	4.636
Totaes.....	82.607	68.541	213.563	203.051	395.204	330.838	271.077	270.565	625.613	528.674	898.066	782.449

	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1915		1915		1915		1915		1915		1915	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Amazonas.....	495	2.921	—	—	—	—	4.357	4.421	283	124	42.664	10.998
Pará.....	3.752	4.506	4.173	3.674	4.333	4.532	12.612	4.479	3.389	1.263	81.592	70.576
Maranhão.....	377	—	943	—	—	—	682	—	222	—	6.899	—
Ceará.....	808	721	38	—	490	—	2.576	895	1.735	748	42.763	41.259
Pernambuco.....	12.233	8.669	159	107	—	—	41.694	7.159	2.858	2.513	108.747	108.054
Bahia.....	9.579	3.958	2.149	2.112	4.712	4.095	13.061	6.202	6.939	5.075	93.788	91.486
Espirito Santo.....	392	139	—	—	1.712	—	729	493	145	115	3.539	4.074
Estado do Rio.....	—	—	696	736	4.338	1.278	487	377	37	37	6.758	6.198
Capital Federal.....	171.068	184.144	35.373	33.826	4.774	1.729	411.535	80.514	65.350	34.709	4.500.397	4.332.853
S. Paulo.....	58.425	53.451	9.871	8.760	67.171	66.725	419.854	54.478	39.545	21.008	1.088.624	1.017.706
Paraná.....	3.476	3.277	84	27	—	—	1.324	4.180	1.374	704	28.596	34.101
Rio Grande do Sul.....	49.433	10.556	47.733	—	2.560	—	28.553	4.618	2.446	724	264.006	45.572
Minas Geraes.....	12.240	8.486	2.130	1.924	30.310	26.993	5.379	3.950	40.085	8.602	156.210	105.290
Totaes.....	321.978	280.131	73.349	51.166	109.685	102.352	312.873	161.771	431.108	75.622	3.468.183	2.858.170

Os Bancos Commercial do Maranhão, do Ceará, Melhoramentos do Jahu (S. Paulo), Commercio de Porto Alegre, Pelotense e Provincia do Rio Grande do Sul, estão incluídos neste trabalho, segundo os balanços de 30 de junho do corrente anno. Em 1914, não estão incluídos.
 Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1915. — J. Duira da Fonseca, director.

Directoria de Estatistica Commercial

(MINISTERIO DA FAZENDA)

Movimento bancario

Movimento do passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na Republica, pelos diferentes Estados, em 31 de agosto de 1915, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos do réis

Estados	Capital		Fundo de reserva		Depositos a vista		Depositos a prazo		Valores caucionados	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Amazonas.....	—	9.425	—	—	2.018	1.483	—	24	5.300	5.273
Pará.....	5.000	—	2.476	2.338	9.650	5.841	4.275	1.337	43.205	41.471
Maranhão.....	4.000	—	319	—	410	—	331	—	30	—
Ceará.....	3.500	—	450	—	802	442	2.901	2.475	2.034	1.993
Pernambuco.....	5.106	3.500	705	565	43.892	7.260	45.889	46.739	31.063	42.681
Bahia.....	250	5.106	758	395	16.943	5.669	9.447	11.038	31.433	32.328
Espirito Santo.....	3.000	250	—	—	619	339	944	4.342	287	749
Estado do Rio.....	106.839	3.000	570	550	2.130	1.364	705	738	43	53
Capital Federal.....	79.722	462.468	8.151	7.650	493.409	182.612	63.251	70.306	822.721	701.765
S. Paulo.....	4.300	77.511	45.389	44.244	129.025	76.506	39.951	41.981	621.734	626.363
Paraná.....	25.000	1.500	68	60	782	565	5.121	8.069	8.175	9.340
Rio Grande do Sul.....	22.890	—	42.766	—	48.281	655	414.147	49.335	428.221	40.638
Minas Geraes.....	—	21.900	4.147	4.023	6.498	6.129	8.075	7.010	73.617	41.993
Totals.....	323.252	255.413	42.672	26.825	356.080	288.736	203.737	178.187	4.772.040	4.519.671

Caixa matriz e filiaes	Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Amazonas.....	2.379	4.491	—	—	2.877	2.724
Pará.....	4.875	2.445	—	—	41.596	7.358
Maranhão.....	—	—	—	—	579	—
Ceará.....	778	4.021	—	—	5.401	5.926
Pernambuco.....	4.642	3.980	—	—	39.059	38.329
Bahia.....	9.422	41.694	—	—	20.979	23.265
Espirito Santo.....	296	353	—	—	4.413	1.051
Estado do Rio.....	—	—	—	—	310	293
Capital Federal.....	93.414	443.192	4.006	4.006	456.592	80.761
S. Paulo.....	430.540	423.935	—	—	80.661	57.161
Paraná.....	6.693	7.503	—	—	6.257	7.057
Rio Grande do Sul.....	47.531	6.379	—	—	18.687	8.545
Minas Geraes.....	40.199	7.906	3.503	3.628	23.309	45.611
Totals.....	313.772	509.890	4.511	4.631	362.419	215.091
						2.858.170

Os bancos Commercial do Maranhão, do Maranhão, Ceará, Melhoramentos do Jahu (S. Paulo), Commercial de Porto Alegre, Pelotense e Provincia do Rio estão incluídos neste trabalho, segundo os balanços de 30 de junho do corrente anno. Em 1914, não estão incluídos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915.—Jm. Dutra da Fonseca, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	4' vista
Sobre Londres.....	12 3/16	12 5/64
Sobre Paris.....	\$723	\$731
Sobre Hamburgo.....	\$882	\$887
Sobre Italia.....	—	\$675
Sobre Portugal.....	—	2\$960
Sobre Nova York.....	—	4\$283
Libra sterlina (em moeda).....	—	20\$050
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$995
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$811
Apolices geraes miudas.....	810\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	798\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....	762\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	635\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	770\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	298\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	177\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	167\$000	
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	753\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 6 %, nom.....	403\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 4 %, port.....	82\$000	
Banco do Brazil.....	187\$000	
Companhia Tecidos S. Felix.....	21\$000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915.— A. Simonson, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.321 saccas, na base de 7\$400 por arroba para o tipo 7. dosensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.680 saccas, aos preços de 7\$400. fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 7.981 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Barra a dentro.....	278

Mercado de algodão

	Fardos
Entradas em 13.....	—
Sahidas em 13.....	894
Existencia em 14.....	937

Mercado de assucar

	Saccos
Entradas em 13.....	2.871
Sahidas em 13.....	4.802
Existencia em 14.....	340.229

Posição do mercado, calmo.

Observações—As entradas foram de Campos,

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 13	1.047.019\$300
Renda arrecadada em 14...	133.039\$613
	1.200.098\$913
Em igual periodo de 1914...	676.893\$825

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 14:	
Em ouro.....	81 693\$630
Em papel.....	193 788\$488
Total.....	277\$480\$133

Renda arrecadada de 1 a 14	2.430.311\$135
Em igual periodo de 1914...	1.406.139\$810
Diferença a maior em 1915.	724.205\$325

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.632

Francisco Carneiro, negociante estabelecido à Avenida Rio Branco n. 419, apresenta a sua marca commercial supra, que consiste na photographia de um marechal, tendo na parte inferior a palavra «Joffre», escripta em letras maiusculas communs, a qual serve para distinguir perfumarias de toda especie, sabões, pó de arroz, talcum e bicyclettes de seu negocio. Esta marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, será usada, gravada ou estampada nos sabões, bicycletas e nas garrafas vidros, caixas e latas contendo as perfumarias e também impressa em rotulos affixados nos envoltorios de qualquer especie, papel de correspondencia e annuncio. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1915.— Francisco Carneiro (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 30 minutos do dia 5 de agosto de 1915.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.632 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.633

Francisco Carneiro, negociante, estabelecido na Avenida Rio Branco n. 419, vem apresentar a sua marca commercial supra, que consiste nas palavras «A Exposição» escripta em letras de fantasia sobre um fundo nublado, a qual serve para distinguir perfumarias de toda especie, sabões, sabonetes, gramopones, discos, bicyclettes, brinquedos, lampadas electricas, artigos de electricidade, artigos de metal, louça, pó de arroz, talcum, ventiladores e outras miudezas do seu negocio. Esta marca, que poderá variar em ty-

pos, cores, dimensões, feitios e disposições, é usada, gravada ou essampada nos proprios artigos acima enumerados, seus envoltorios de qualquer especie e também impressa por qualquer processo graphico em rotulos affixados, nos envoltorios contendo as mercadorias, no qual a marca commercial é mostrada e também em papel de correspondencia, taboletas e annuncios para distinguir seu negocio. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1915.— Francisco Carneiro (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 30 minutos do dia 5 de agosto de 1915.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.633 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para sabão. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

10.681

Francisco Alvaros & Comp., estabelecidos à rua Visconde do Itauna n. 143, adoptam a marca supra, para distinguir o café torrado e moído de sua fabricação, consistente em um emblema confeccionado por diversas bandeiras de fantasia, ornadas por ramos de café, vendo-se ao centro uma circumferencia com o nome caracteristico Café dos Alliaes, encimado por um sol irradiante, nascendo por traz da mesma. Na parte inferior vê-se uma faixa com as palavras: «Marca Registrada». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915.— Francisco Alvaros & Comp. (sobre 600 réis de sello.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial às 11 horas e 23 minutos do 21 de agosto de 1915.

Registrada sob o n. 10.681 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.723

M. M. Ferrelra & Comp., negociantes, estabelecidos na cidade do Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, com commercio e fabrica de phosphoros, apresentam à meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os seus phosphoros denominados: «O Papagaio», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel amarelo de forma rectangular o sentido vertical, margeados por dois traços finos de cor preta, tendo no centro a figura de um papagaio pousado sobre um tronco de arvore com folhagens, tudo na cor verde, tendo preso em uma das garras uma caixa de phosphoros cuja gaveta desprendendo-se, solta em profusão pequenos palitos dos mesmos phosphoros. Em ponto maior e em forma de X veem-se dois palitos com as respectivas cabeças, tendo ao lado as palavras: «Marca registrada». No alto lê-se a inscripção: «O Papagaio» e na parte inferior: «M. M. Ferrelra & Comp. — Niteroi — Estado do Rio de Janeiro». Os supplicantes reivindicam o direito para imprimir em qualquer cor e tamanho a dita marca pelos processos conhecidos e os que do futuro forem usados, applicando-a em caixas com um determinado numero de phosphoros, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade.

commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas do valor de 600 réis, inutilizava o seguinte: Nitheroy, em 26 de agosto de 1915. — M. M. Ferreira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 18 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.723 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.724

M. M. Ferreira & Comp., negociantes, estabelecidos na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, com commercio e fabrica de phosphoros, apresentam á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada e depositada pelos supplicantes, para distinguir os seus phosphoros denominados «69», a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular em papel amarello e fundo vermelho, margeado por um traço fino na mesma cor vermelha. O centro representa um nariz sobre fundo amarello e sobre elle assento um pincez na mesma cor, de vidros redondos com o numero «69» em linhas vermelhas, visto superior ou inferiormente. Na parte superior do rotulo, lê-se a inscripção: «Phosphoros de Sogurança», no alto do nariz, a palavra «Marca» e por baixo «Registrada». Na parte inferior do rotulo, os dizeres «M. M. Ferreira & Comp.» — «Nitheroy». Os supplicantes reivindicam o direito para imprimir em qualquer cor e tamanho a dita marca pelos processos conhecidos e os que de futuro forem usados, applicando-a em caixas com um determinado numero de phosphoros, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis, inutilizava o seguinte: Nitheroy, em 26 de agosto de 1915. — M. M. Ferreira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 26 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.724 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Banque Italo-Belge

(Sociedade Anonyma)

Capital: 25.000.000 francos

Realizado, frs. 12.500.000

Entrada antecipada, frs. 1.250.250

Caixa Matriz, Antuerpia — Succursaes: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Montevideo e Buenos Aires — Agencia: Campinas — Caixa Central: S. Paulo.

BALANCE EM 30 DE SETEMBRO DE 1913

Inclusivo as succursaes do Rio de Janeiro, Santos e a agencia de Campinas

Activo

Caixa, 7.037.318\$18

Carteira:

Letras descontadas.....	7.035:167\$320
Letras caucionadas.....	1.752:814\$304
Letras a receber.....	2.323:713\$536
Contas correntes garantidas	4.670:289\$308
Correspondentes e contas correntes no Brazil.....	1.637:579\$759
Succursaes e agencias.....	5.145:411\$625
Correspondentes no estrangeiro.....	1.108:065\$964
Valores depositados em custodia e em caução.....	15.727:956\$840
Diversas contas.....	22.556:768\$659
	69.224:101\$183

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brazil, francos 9.400.000.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	5.117:917\$718
Depositos a prazo e com aviso previo.....	2.838:821\$331
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	9.108:500\$327
Correspondentes no estrangeiro.....	4.113:718\$805
Credores por letras em caução e em cobrança.....	4.908:682\$025
Depositos em custodia e em caução.....	15.727:956\$840
Diversas contas.....	21.879:307\$137
	69.224:101\$183

Banque Italo-Belge, S. Paulo, 30 de setembro de 1915. — Euphtmoim, Lombroso.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial da 10 de junho vigente, archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.218, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a saber: a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 29 de maio expirante, que approvou a alteração de seus estatutos e o augmento de seu capital; a lista nominativa dos subscriptores das acções referentes ao augmento com o numero de acções de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do capital augmentado, em dinheiro, feito no Banco do Brazil e uma publica-forma do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta passei a presente. (Sobre onze mil réis de estampilhas devidamente inutilizadas).

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.940 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a distillação de petroleos brutos pesados e aparelho para pol-os em pratica, para que preteente privilegio o major Maximo E. Venturino, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se a invenção a um novo processo para a distillação dos petroleos brutos pesados, especialmente dos petroleos do tipo de

Comodoro Rivadavia, na Republica Argentina, assim como a um aparelho especial para effectuar esta distillação, o tem por objecto conseguir uma distillação rapida, continua e muito mais proveitosa dos referidos petroleos.

E' bem sabido que a maior parte dos petroleos brutos pesados, especialmente aquellos que, como o de Comodoro Rivadavia, tem um grão de densidade elevadissima, contem uma porcentagem mais ou menos elevada de agua misturada intimamente com a massa do petroleo. Quando o petroleo é aquecido para se proceder á sua distillação, a ebulição desta agua misturada intimamente com a massa densa do petroleo ocasiona a formação de quantidades consideraveis de espuma, que impedem uma distillação perfeita e prejudicam grandemente o bom funcionamento dosapparehos de distillação. Além disso, nos processos de distillação conhecidos até hoje e que são empregados indistinctamente para os petroleos densos e para os leves a distillação effectua-se de um modo imperfeito, obtendo-se uma quantidade muito reduzida dos hydrocarburetos de série leve, que em geral são os que tem mais valor produzindo-se entre tanto um excesso de hydrocarburetos pesados, tais como parafinas, vasolinas, etc., de menos valor no mercado.

A distillação effectuava-se até hoje de modo que na caldeira ou caldeiras de distillação ficavam os productos não distillaveis, o que exigia a abertura e limpeza da dita caldeira ou caldeiras depois de cada operação de distillação, afim de se retirar della ou dellas productos tais como asphalto, paraffa, etc. Isto occasionava uma perda de tempo muito consideravel e ao mesmo tempo o gasto rapido dos apparehos de distillação, em geral caros e de difficil substituição e transporte.

Por meio do processo de accordo com a presente invenção, ficam eliminados completamente os inconvenientes acima mencionados e consegue-se uma distillação completa, rica em hydrocarburetos leves a saber: naphtha, benzina, kerozeno, etc.

A caracteristica essencial da invenção consiste em provocar o produzir a dissociação da agua contida e misturada intimamente na massa do petroleo, eliminando-a logo por evaporação, com o que se evita a formação de espumas durante o processo de distillação propriamente dito, e em provocar durante este ultimo processo o desprendimento de quantidades consideraveis de hydrogenio para excitar e fomentar a formação de hydrocarburetos leves, completando os de série aberta. Obtém-se a dissociação da agua, do accordo com a invenção, aquecendo primeiro a massa de petroleo até uma temperatura de cerca de 90° C., isto é, abaixo do ponto de ebulição da agua. Deixando repousar logo a massa de petroleo por espaço de uma hora aproximadamente, a agua separa-se da dita massa e, quando a temperatura se eleva a 100° C., essa agua separada é eliminada facilmente por evaporação, sem produzir-se espumas de especie alguma no petroleo. A temperatura indicada de 90° é sómente approximada, podendo considerar-se como maxima, porquanto a dissociação da agua começa já a uma temperatura de 70° a 75° C., quando a agua já emite vapores. Uma vez que a agua tenha sido eliminada por evaporação na forma especificada, pôde proceder-se á distillação propriamente dita do petroleo.

Nesta segunda parte do processo de distillação, as elevações de temperatura necessarias para provocar a formação dos gases da distillação produzem-se do modo intermitente e em escala progressiva, conforme se indicará adeante ao descrever o funcionamento de um aparelho adequado para pôr em pratica o processo da presente invenção.

Entre cada duas elevações sucessivas de temperatura eleva-se a pressão nos tanques ou caldeiras de destillação de 2 a 3 atmosferas, segundo o grão de temperatura a que foi elevado o gaz de destillação, suspendendo-se logo o aquecimento e isto durante um espaço de tempo prudencial, approximadamente de 2 a 3 horas, afim de deixar baixar gradualmente a pressão a 1/2 ou 3/4 da atmosfera, e finalmente deixam-se escapar os gazes da destillação, os quaes passam ao condensador, até que a pressão no interior da caldeira ou caldeiras de destillação tenha chegado á normal atmospherica. Estes aumentos e diminuições sucessivas na pressão da caldeira occasionam as dissociações moleculares, pelo que se desprendem as quantidades de hydrogæneo mencionadas anteriormente e que são a causa de da uma destillação muito mais perfeita e rica em hydrocarburetos da serie leve.

O processo segundo a invenção pôde ser posto em pratica por meio de aparelhos diversos. Nos desenhos juntos, que representam, a titulo de exemplo, um destes aparelhos de destillação, em sua forma preferida de construcção, a fig. 1 é uma vista exterior do frente do aparelho; a fig. 2, uma vista em corte longitudinal ou que se representa a disposição das caldeiras de destillação e as conexões entre as mesmas; a fig. 3, uma vista em corte transversal do aparelho, e a figura 4, um schema do conjunto de aparelhos que formam installação completa e as conexões entre os mesmos.

A é a caldeira principal de destillação, a qual tem um ou mais domos ou capiteis II. B são as caldeiras auxiliares, das quaes se representam duas nos desenhos, mas podem ser mais ou menos, conforme seja conveniente. Cada uma dessas caldeiras B tem domos ou capiteis I em numero adequado. Ellas acham-se dispostas em posição mais elevada que a caldeira A na obra de alvenaria J. Debaixo dessa caldeira e separado della pelo espaço de circulaçáo da fornalla ou um pavimento de alvenaria Z, acha-se um tanque C capaz de ser fechado hermeticamente, o qual pôde ser introduzido e tirado com facilidade por meio de rodizios b dispostos sobre o pavimento ou toco e da fornalla B, debaixo da qual o separado della por uma armação G acha-se disposto o cinzeiro ou caixa de residuos F. A fornalla B e o cinzeiro F tem cada um a sua tampa usual e e f, respectivamente. Os pavimentos a que separam a fornalla do tanque auxiliar C tem orificios e que permitem aquecer por irradiação esse tanque.

Tanto a caldeira principal A como as caldeiras auxiliares B tem na frente orificios K com tampas L que permitem a limpeza das mesmas. A caldeira principal tem tambem na frente um tubo piloto M que permite ver do exterior a altura da carga da caldeira, um manometro V para averiguar a pressão da mesma o um tubo de descarga ou esgotamento O. As caldeiras auxiliares tem tambem tubos pilotos M' para os mesmos fins que os da caldeira principal.

O tanque auxiliar C, que, como já se disse acima, pôde deslizar sobre rodizios b dentro da fornalla, traz o orificio ou tubo de descarga P e acha-se ligado á caldeira A por meio de duas conexões, uma R que communica a parte superior do tanque com uma parte intermedia da caldeira, e outra S que communica a parte inferior do tanque com a parte inferior da caldeira. Os dois tubos de comunicação entre a caldeira e o tanque tem as suas correspondentes valvulas r e s, respectivamente, que podem ser reguladas de fóra da installação. O tanque C está construido de modo que possa ser collocado e tirado com facilidade da sua cavidade correspondente, e portanto os tubos R e S estão ligados de modo que possam ser desmontados com facilidade.

As caldeiras auxiliares B estão ligadas á caldeira principal A por tubos T dispostos approximadamente na parte mais baixa das primeiras e desmontando mais ou menos na parte mais elevada da ultima. Esses tubos trazem as suas valvulas correspondentes U accionadas pelo manubrio ou volante V disposto fóra da installação e communicam to com as ditas valvulas, por meio da haste X. As ditas caldeiras auxiliares communicam tambem com o deposito do petroleo em bruto pelos tubos Y munidos de suas correspondentes valvulas.

Os domos ou capiteis II da caldeira principal communicam entre si pelo tubo geral h que se bifurca em dois tubos g que penetram na forma de serpentina dentro das caldeiras auxiliares B, sahindo das mesmas por g' para passar á serpentina i do condensador D.

Os dois tubos g tem valvulas g' pelas quaes se pôde regular a sahida dos gazes do interior da caldeira A.

No ponto de união dos tubos g com o cano h que uno os domos da dita caldeira, acha-se disposto um thermometro t para verificar-se a temperatura dos gazes no interior da mesma caldeira.

Os domos I das caldeiras B estão tambem unidos por um tubo j, communicando ambos os tubos de conexão seja directamente, seja por um tubo commun h com valvula k que se acha ligado ao tubo g' que conduz á serpentina do condensador D.

Nos tubos j que unem os domos existem thermometros t' para verificar as temperaturas nas caldeiras B.

Os domos II e I da caldeira A e das caldeiras B, respectivamente, tem chapas semi-circulares u em seu interior, afim de que os gazes se choquem contra ellas e impeçam a sahida de qualquer especie de vapores em estado liquido, para o que as ditas chapas se acham dispostas alternativamente do mesmo modo que os aparelhos para impedir na sahida do fagulhas nas chaminés.

Os canos g dos domos da caldeira A tem valvulas g' que podem ser accionadas de fóra da installação e servem para fazer funcionar ambas as caldeiras B ao mesmo tempo ou uma só, conforme se deseje, e são ainda empregadas para os fins que se verão ao descrever o funcionamento do aparelho. O tanque C tem um tubo de evacuação pelo qual pôde esgotar-se a parte fluida do seu conteúdo em qualquer momento desejado. Este tubo L traz a sua valvula correspondente m disposta na parte exterior.

O aparelho funciona de moio seguinte: Em primeiro lugar fecha-se hermeticamente o tanque C que se pôe em posição fazendo deslizar sobre os rodizios b e tendo-se o cuidado de deixar fechada a valvula m do tubo de descarga L. Estabelecem-se então as conexões dos tubos R e S com a caldeira A, deixando abertas as chaves respectivas r e s para que fique aberta a comunicação entre ambos os recipientes. Durante essas operações deve-se ter o cuidado de que estejam hermeticamente fechados os orificios de limpeza K por meio de suas tampas correspondentes L, e ao mesmo tempo applica-se a tampa n da cavidade correspondente ao tanque C. Enchem-se as caldeiras auxiliares por meio de seus tubos de entrada correspondentes Y desde o deposito de petroleo, tendo-se o cuidado para não deixar abertas as chaves Z dos ditos canos.

Por meio do manubrio V abrem-se as valvulas U dos tubos de comunicação T entre as caldeiras auxiliares e a caldeira principal, permitindo a entrada nesta do petroleo bruto contido nas caldeiras auxiliares, petroleo que, pelo tubo de comunicação S, passa ao tanque inferior C pela lei dos vasos communicantes. Uma vez cheio o tanque inferior, deixa-se encher a caldeira A até a quarta parte approximadamente de seu volume, depois do que

se fecham as valvulas U cortando a comunicação entre a caldeira principal e as caldeiras auxiliares. Estas ultimas devem encher-se approximadamente até a metade ou tres quartas partes do seu volume. A altura do liquido no interior das caldeiras respectivas pôde ser verificada facilmente pelos tubos pilotos respectivos M e M'. Fecha-se então a comunicação entre as caldeiras B e o deposito do petroleo bruto por as chaves Z dispostas nos tubos de entrada Y. Neste momento accendo-se o fogo da fornalla, que pôde ser alimentado da qualquer modo adequado, de preferencia por meio do quei na fôrça do petroleo, não representados. Prefere-se este ultimo sistema de aquecimento, além de suas vantagens ordinarias, pelo facto de poder-se interromper com facilidade e rapidez o seu funcionamento, condições indispensaveis para pôr em pratica o processo da presente invenção, conforme se verá abaixo.

Eleva-se a temperatura na caldeira principal até 90° C., o que dá como resultado, conforme se disse anteriormente, a dissociação da agua que se acha misturada intimamente com a massa do petroleo.

Pôde-se verificar facilmente a temperatura pelo thermometro t disposto no tubo de conexão dos domos ou capiteis II da caldeira A.

Uma vez alcançada esta temperatura suspende-se o aquecimento e deixa-se repousar o petroleo durante dez ou tres horas, periodo de tempo durante o qual se completa a dissociação da agua da massa do petroleo e então abrem-se novamente as chaves U da comunicação entre as caldeiras B e a caldeira A, enchendo esta até cerca de tres quartas partes do seu volume. Fecham-se então novamente as chaves de comunicação U entre a caldeira principal e as caldeiras auxiliares e fecham-se estas ultimas tambem até tres quartas partes do seu volume, para o que se abrem as chaves de comunicação Z com o tanque do petroleo, chaves que se fecham uma vez obtido o resultado desejado. Neste momento as chaves g' e k, que permitem a sahida dos gazes da destillação, até o condensador, da caldeira A e das caldeiras B respectivamente, devem estar abertas. Eleva-se então a temperatura até 100°, com o que a agua dissociada, na operação anterior, da massa do petroleo, é eliminada por evaporação, continuando-se o aquecimento até que o thermometro t da caldeira principal marque 110° C.

Os gazes de destillação produzidos na caldeira principal A passam pelos tubos de sahida da mesma g através da serie de domos II, penetrando pelos tubos de serpentina nas caldeiras auxiliares B, com o que tem lugar uma dupla função, a saber, o aquecimento por irradiação do petroleo bruto contido nas ditas caldeiras auxiliares e a refrigeración parcial dos gazes da caldeira principal, os quaes passam através da dita serpentina e são conduzidos pelo tubo g' ao condensador D, que pôde ser de qualquer typo apropriado independentemente da presente invenção.

Em consequencia do calor irradiado no interior das caldeiras auxiliares pelos gazes levados pelos tubos g e pelo calor proveniente da chamma da fornalla, a temperatura do petroleo no interior das caldeiras auxiliares váo elevando-se tambem e, observando os thermometros correspondentes t', poder-se ver-se que é approximadamente de 80° a 90° nesta phase do processo, com o que se acha em caso igual ao do petroleo da caldeira principal na phase anterior. A agua fica pois dissociada da massa do petroleo nas ditas caldeiras auxiliares nesta phase do processo de destillação.

Os gazes que possam ter se produzido nas caldeiras B passam aos domos I das mesmas e dali pelos tubos j e k ao condensador D.

Uma vez chegada a temperatura ao grão mencionado, fecham-se as válvulas g'' e k' dos tubos de saída da caldeira principal e caldeiras auxiliares, respectivamente, e, ao continuarem o aquecimento, aumenta-se a pressão no interior das ditas caldeiras, continuando-se nestas condições até que a pressão na caldeira principal tenha subido a 2 ou 3 atmosferas, o que pôde verificar-se por meio do manómetro N de que se acha munida a caldeira A. Neste momento suspende-se o aquecimento e deixa-se repousar o petróleo durante uma hora approximadamente.

Durante esta parte do ciclo de operações, assim como no resto do processo de destillação, permanecem abertas as válvulas r e s dos tubos de comunicação R e S respectivamente, entre a caldeira principal e o tanque inferior C, com o que, de accordo com a lei de densidades, se estabelece uma circulação da caldeira A ao tanque C pelo tubo S na direcção da flecha da fig. 2, e do tanque á caldeira pelo tubo R, na direcção da flecha do mesmo. Esta circulação faz com que o tanque esteja sempre cheio do petróleo mais denso, que, como é natural, é o que contém os hydrocarburetos mais pesados e outras substancias insolúveis que possa conter o petróleo bruto, ficando livre de todas ellas a caldeira A.

Com a supressão do fogo, a pressão da caldeira A baixa approximadamente de $1/2$ a $3/4$ da atmosfera e decorrido o tempo indicado abrem-se as chaves g'' e k' , com que os gases da caldeira principal se escapam pelo seu tubo de saída $h-g$ através da serpentina nas caldeiras B e passam ao condensador, e os gases das caldeiras auxiliares passam pelos seus tubos de saída $j-k$ ao mesmo condensador. Continúa-se des o modo até que a pressão na caldeira principal tenha voltado á normal atmospherica, o que pôde verificar-se no manómetro N.

Accendo-se de novo o fogo e continua-se a destillação até que a temperatura dos gases se tenha elevado na caldeira A até 200° . Fecham-se novamente as válvulas de saída g'' e k' , deixando que a pressão na caldeira principal se eleve até 3 a 4 atmosferas. Neste momento retira-se outra vez o fogo e suspende-se a destillação durante 2 a 3 horas, com o que a pressão baixa approximadamente de $1/2$ a $3/4$ de atmosfera. Abertas do novo as chaves dos tubos de saída g'' e k' da caldeira principal e caldeiras auxiliares respectivamente, deixam-se escapar outras vezes os gases que vão condensar-se no condensador D, depois de haverem exercido os da caldeira A sua acção aquecedora nas caldeiras B por sua passagem pelas serpentinas g . A saída dos gases continúa até que a pressão da caldeira A tenha sido reduzida á normal.

Continúa-se então novamente o aquecimento até que a temperatura dos gases na caldeira principal tenha subido a 300° . Neste momento fecham-se todas as válvulas g'' e k' dos tubos de saída e eleva-se a pressão na caldeira principal até 3 ou 4 atmosferas, depois do que se retira o fogo e deixa-se repousar outra vez a massa de petróleo, com o que se produz uma nova baixa de $1/2$ a $3/4$ de atmosfera na pressão existente no interior da caldeira A. Este repouso do petróleo deve durar de uma a duas horas approximadamente, depois do que se abrem do novo as válvulas g'' e k' , para permitir o escapamento dos gases e sua condensação no condensador D, até que a pressão na caldeira principal fique reduzida á do ambiente. Nessas circumstancias introduz-se novamente o fogo, deixa-se elevar a temperatura dos gases na caldeira A até 400° C e fecham-se logo as válvulas g'' e k' , do mesmo modo que nas phases anteriores, até que a pressão se tenha elevado no interior da caldeira principal a 5 atmosferas.

Permite-se um repouso de 3 horas ap-

proximadamente, depois de haver retirado o fogo da fôrnelha E, até que a pressão no interior da mencionada caldeira principal baixe approximadamente $1/2$ a $3/4$ da atmosphera e abrem-se logo, novamente, as válvulas g'' e k' , para restabelecer a pressão em seu grão normal.

Collocado novamente o fogo na fôrnelha E, deixa-se elevar a temperatura na caldeira principal A até 420° , e neste momento retira-se definitivamente o fogo e dá-se por terminada a destillação.

Todos os hydrocarburetos leves e valiosos contidos no petróleo da caldeira principal e a maior parte dos do petróleo das caldeiras auxiliares foram destillados e condensados no condensador enquanto que os hydrocarburetos pesados, asphaltos, etc., pelas razões de densidade acima mencionadas, passaram ao tanque inferior C, cujas válvulas de entrada e saída s e r respectivamente são então fechadas.

Como pôde ver-se claramente pelo systema de funcionamento descrito, o petróleo das caldeiras B segue o mesmo ciclo do petróleo da caldeira A, mas, como o calor que recebe o petróleo das caldeiras B é, além do calor distante procedente da fôrnelha E, o que provem por irradiação do tubo serpentina g que conduz os gases de destillação da caldeira A, a temperatura nas caldeiras B será sempre inferior á da caldeira A no mesmo momento, e a operação de destillação nas caldeiras B estará sempre atrasada uma phase em relação a mesma operação na caldeira A. Por conseguinte, ao terminar-se a destillação na caldeira A, isto é, quando a temperatura nesta ultima tenha sido elevada até os 420° , o petróleo contido nas caldeiras B não fica completamente destillado, pois que a temperatura nollas não chegou a este grão, mas o dito residuo de petróleo sem destillar pôde ser aproveitado e o é de facto em uma nova operação de destillação, quando é misturado com novo petróleo bruto ao encherem-se do novo as caldeiras B.

As rapidas diminuições de pressão que se produzem entre cada phase do processo da presente invenção tem os resultados acima mencionados e a destillação resultante contém uma proporção summamente elevada dos hydrocarburetos leves, ficando consideravelmente reduzida a porcentagem dos hydrocarburetos pesados, oleos lubrificantes, vaselinas, parafinas, etc. De outro lado, a quantidade de asphalto obtida é maior que nos processos usuuaes empregados actualmente. Assim, nesses processos, costuma-se obter na destillação de petroleos pesados, tans como o de Comodoro Rivadavia, 5 % de napha; 17 % de kerozeno e 18 a 20 % de asphalto, enquanto que em diversas experiencias realizadas com os mesmos petroleos, de accordo com o processo da presente invenção, se tem obtido 16 a 17 % de napha, 38.2 a 39.6 % de kerozeno e 23 % de asphalto, sendo o resto as vaselinas, parafinas, oleos, lubrificantes pesados, etc.

Uma das vantagens mais consideraveis que apresenta o processo, segundo a presente invenção é a possibilidade de fazer uma destillação, continua, sem necessidade de proceder á limpeza da caldeira e retirar della os asphaltos e outros residuos da destillação depois de cada operação. Conseguiu-se isso por meio do tanque auxiliar C, disposto debaixo da caldeira principal A, o qual pôde ser retirado facilmente, desligando os tubos R e S que o ligam á dita caldeira, levantando o tanque e fazendo-o deslizar sobre os rodizios b de que se acha munido o tanque ou o pavimento e da alvenaria que o separa da fôrnelha E. Esta circumstaancia permite que, uma vez tirado o tanque C de sua posição no apparelho de destillação, seja substituído por outro igual, continuando-se a operação de

destillar, enquanto se procede á limpeza e descarga do dito tanque auxiliar. Por este mesmo motivo, a caldeira principal não se suja e evita-se a accumulção nella de substancias que adherem com muita facilidade as suas paredes, prejudicando intrinsecamente o valor e duração da caldeira destilladora.

Uma vez condensados os productos da destillação, pôtem ser fraccionados por qualquer processo conhecido, indepenientemente da presente invenção.

As pressões indicadas ao descrever-se o funcionamento do apparelho, assim como os tempos de repouso que se levam dar á massa do petróleo entre cada uma das elevações successivas da temperatura, são só approximadas, dependendo em todos os casos do maior ou menor grão de densidade do petróleo e podendo ser variadas pela pratica do operador.

E' evidente que no apparelho da presente invenção nollm introduzir-se modificações, sempre que não se afastem do espirito da invenção, cujas caracteristicas esão detalhadas nas reivindicações que se seguem. Assim, por exemplo, os domos das caldeiras auxiliares B, em vez de estarem reunidos por um tubo commum j , poderiam comunicar independientemente por tubos k com o condensador D.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para a destillação de petroleos brutos pesados, caracterizado pelo facto de provocar-se primeiro a dissociação da agua misturada intimamente com a massa do petróleo, por aquecimento da mesma a uma temperatura approximada de 90° C., ou seja inferior á de ebulição da agua e repouso subsequente da massa aquecida, procedendo se logo á destillação por elevações successivas e intermitentes da temperatura até 420° C., aumentando a pressão no interior das caldeiras de destillação depois de cada uma das elevações de temperatura até 2 a 5 atmosferas, pressão que se faz diminuir gradualmente, primeiro por esfriamento, e rapidamente depois por saída dos gases de destillação, substancialmente como se descreveu, e para o fim especificado;

2º, um processo para a destillação de petroleos brutos pesados, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que as elevações de temperatura se fazem successivamente até 110, 200, 300, 400 e 420° e as pressões que se augmentam na caldeira de destillação depois das quatro elevações da temperatura acima mencionadas são de 2 a 3, de 3 a 4 e de 5 atmosferas, respectiva e approximadamente com tempos de repouso que variam entre 1 e 3 horas depois de cada augmento de pressão, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3º, um processo para a destillação de petroleos brutos pesados, segundo as reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de que os hydrocarburetos pesados, que vão ficando no petróleo no curso da destillação, vão parar por sua propria densidade num tanque independente, separado da caldeira de destillação e ligado a ella por meio dos tubos, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado.

4º, um processo para a destillação de petroleos segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a destillação tem lugar em uma caldeira ou tanque principal e em um ou mais tanques de caldeiras auxiliares, pelos quaes passam em serpentinas os gases de destillação procedentes da caldeira principal, e nas quaes o processo de destillação tem lugar da mesma forma que na dita caldeira

principal, mas com o atrazo de uma phase, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

5º, um aparelho para pôr em pratica o processo da distillação do petroleos brutos pesados, segundo as reivindicações anteriores caracterizado pelo facto de que comprehendendo em combinação uma caldeira principal, um tanque auxiliar disposto debaixo da dita caldeira, que pôlo deslizar em um compartimento especial da fornalha por meio do rodizios ou de outro modo adequado e que communica com a caldeira principal por dois tubos com suas correspondentes valvulas que os unem, um da parte inferior da caldeira a parte inferior do tanque, o outro de uma parte intermedia da caldeira a parte superior do tanque, meios para verificar a pressão e temperatura na dita caldeira principal, um tubo de descarga na mencionada caldeira, um ou mais domos na mesma caldeira, duas ou mais caldeiras auxiliares dispostas em um plano superior ao da caldeira principal e communicando por sua parte inferior com a parte superior dessa caldeira por meio de tubos munidos de valvulas, meios para accionar estas valvulas, de nos nas ditas caldeiras auxiliares, tubos que ligam entre si os diversos domos, tubos que ligam os ditos tubos de conexão, valvulas nos ditos tubos, uma serpentina que passa pelo interior das ditas caldeiras ligada ao tubo de conexão dos domos da caldeira principal, desembocando em um condensador; tubos pilotos nas caldeiras principal e auxiliares, para verificar a temperatura nas ditas caldeiras auxiliares; conexões dos tubos do sahida do gases das ditas caldeiras auxiliares com o tubo que conduz da serpentina das mesmas ao condensador, o tubos com valvulas que communicam as caldeiras auxiliares com um ou mais depositos de petroleo a distillar, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

6º, em um aparelho segundo a reivindicação 5, a disposição nos domos das caldeiras principal e auxiliares de chapas semi-circulares, collocadas frente a frente e de modo que se sobreponham umas ás outras, substancialmente como se descreveu e representam o para o fim especificado;

7º, um aparelho, segundo a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que o pavimento e tecto do compartimento que contém o tanque auxiliar tem pequenas perfurações que permitem o aquecimento do dito tanque por irradiação, substancialmente como se descreveu;

8º, um aparelho segundo as reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de que o aquecimento da fornalha tem lugar por meio de queimadores de petroleo, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

9º, um processo para a distillação de petroleos brutos pesados, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

10, um aparelho para pôr em pratica o processo da distillação dos petroleos brutos pesados, construido, disposto e funcionando substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 8.911 — Memorial descriptivo da invenção de *aperfeiçoamentos em machinas de moldar tubos metallicos por força centrífuga*, para que pretendem privilegio *Olméi Sensani de Lavari e Fernando Arens Junior*, domiciliados em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se esta invenção aos aperfeiçoamentos abaixo descriptos em machinas de moldar tubos metallicos.

No desenho junto está representada uma machina em que estão incorporados os ditos aperfeiçoamentos.

A fig. 1 é uma secção vortical longitudinal.

A fig. 2 é uma planta (sem o molde).

A fig. 3 é uma elevação do extremo da machina por onde é descarregado o tubo moldado.

A fig. 4 é uma elevação do outro extremo.

A machina comprehendendo as seguintes partes:

Um molde metallico A aberto nos extremos, para moldagem da face interna do tubo metallico, podendo este molde ser inteiro ou (como representa o desenho) formado por diversas peças ligadas umas as outras.

Um molde ou macho de areia B para a face interna da bocca do tubo a moldar, isto é, para a face interna da parte deste tubo destinada a receber o extremo de um tubo igual; uma peça tubular metallica C que supporta o molde de areia B, e em cujo extremo posterior está formado um flange e, cuja parde anterior está em contacto com a face posterior do molde A.

A dita peça tubular é mantida nesta posição no molde A por quaesquer meios adequados, neste molde, ou na dita peça ou nestas duas partes, e que não obstruem a abertura da peça tubular.

No exemplo representado, estes meios são constituídos por quatro grampos d montados para oscillar em orellas no molde A, e cercados por um anel e, que em uma de suas posições extremas aperta os grampos em posição de segurar a peça tubular no molde e na outra posição extrema soltam os grampos, para que a peça B possa ser removida do molde A, para se tirar do molde o tubo moldado.

A face terminal da bocca do tubo é moldada sobre uma parte da face interna do flange e do supporte C, e a face terminal do outro extremo do tubo é moldada sobre a face anterior de um anel metallico f com diametro igual ao da face interna cylindrica do molde A, e introduzido neste molde.

O conjunto formado pelo molde A, molde de areia B supportado pela peça tubular C segura no molde, e pelo anel f no seu lugar no molde, constitue a coquilha rotativa, isto é, a coquilha destinada a ser posta em rotação em volta do eixo da figura, em posição horizontal, da face interna cylindrica do molde. A face externa do tubo, a face interna da sua bocca e as suas faces terminaes são moldadas nas superficies de moldagem acima descriptas da coquilha. O metal em fusão é vertido no molde uniforme e simultaneamente em todos os pontos da parte inferior da face cylindrica do molde A e desce para a parte inferior do vão de moldagem formado entre o molde A e o macho de areia B, e o metal vertido distribue-se uniformemente pelas ditas superficies e vão de moldagem, e forma o tubo desejado, pela acção da rotação da coquilha e da força centrífuga gerada, e sem auxilio de um macho para o corpo do tubo.

A coquilha descansa livremente sobre roldanas montadas em dois eixos horizontaes paralelos que podem girar em mancaes em uma armação. Estes mancaes pôem ser fixos, ou ser ajustaveis em direcção perpendicular aos ditos eixos, para que a posição destes e portanto das suas roldanas possa ser ajustada por meio adequado ás dimensões do diametro externo da coquilha.

Na machina representada, os eixos 1 e 2, com as roldanas 3 e 4 que supportam a coquilha estão montados em mancaes 5, 6, que

podem ser ajustados pelo dito modo nos seus supports por meio de parafusos sem fim 7, 8.

Empregam-se meios para impedir o deslocamento da coquilha no sentido longitudinal. Na machina representada estes meios consistem em duas nervuras circulares na coquilha que ficam em contacto com os lados oppostos das roldanas 3 e 4 da esquerda.

Um dos ditos eixos é movido por quaesquer meios adequados, para pelas suas roldanas pôer em rotação a coquilha durante a moldagem de um tubo; as sa'encias do outro eixo servem apenas para supportar a coquilha.

Para verter o metal em fusão no interior da coquilha, a machina comprehendendo um *vertedouro* adequado a verter simultanea e uniformemente o metal em fusão sobre todo o comprimento da parte do molde correspondente ao corpo do tubo a moldar, e uma parte do metal assim vertido desce para o vão de moldagem da bolsa do tubo, e todo o metal será distribuido por toda a superficie do molde pela acção da força centrífuga gerada pela rotação da coquilha.

Para este fim o metal pôle ser vertido por extravasão por uma abertura na parte superior do vertedouro, mantido em posição fixa, ou pela dita abertura superior, por basculagem do molde em torno do eixo de figura do molde do corpo do tubo, ou o metal pôde ser vertido por qualquer outro modo adequado, pelo qual se possa por em pratica a idea fundamental, isto é, o verter o metal simultanea e uniformemente sobre uma serie de pontos consecutivos em todo o comprimento da parte cylindrica do molde.

O vertedouro é supportado em um dos seus extremos saliente no exterior da coquilha, ou conjuntamente no outro extremo tambem saliente no exterior da coquilha por quaesquer meios adequados. Porém, de preferencia supportamos um dos extremos do vertedouro em um carro movel em guias em uma direcção parallelas ao eixo de figura da coquilha, o que avança para introduzir o vertedouro na coquilha para verter o metal, o que recua para tirar o vertedouro da coquilha depois da moldagem do tubo. O vertedouro montado por este modo por um dos extremos em um carro, pôde tambem ser supportado no outro extremo, quando estiver em posição operativa na coquilha, por um supporte montado na armação da machina, para poder ser afastado da frente do lado da coquilha a que está applicado o macho de areia, para que possa ser tirado da coquilha o tubo moldado com o macho de areia.

O vertedouro montado por um dos seus extremos em um carro pôde ser utilizado para expellir da coquilha o tubo moldado, por meio de um embolo montado na occasião no extremo anterior do vertedouro, quando o carro avança novamente para introduzir o vertedouro em posição operativa na coquilha. Depois de expellido o tubo, remove-se o embolo, para ser collocado de novo em outro avanço do carro.

Na machina representada o vertedouro V é um corpo tubular metallico que na sua parte superior tem uma abertura longitudinal com comprimento igual ao da parte cylindrica da coquilha, e a parte do tubo correspondente a esta abertura está forrada interiormente de material refractario, o é fechada na frente por uma parede deste material, e communica com o exterior por meio da parte posterior ri do vertedouro e por uma abertura v2 na parte superior do mesmo. Na machina representada, o vertedouro V é supportado no seu extremo do lado da coquilha que leva o anel metallico f, por um carro 10, corredico em guias 11, parallelas ao eixo de figura da coquilha, e monta-

em uma armação. Nesta armação também está montado para girar um parafuso 12 parafusado em uma porca 13, solidaria do carro, e no desenho estão representados meios de transmissão e outras conexões, indicadas em geral por 14, para mover o carro em sentidos opostos nas guias, por meio da força motriz. Na machina representada, 16 indica um volante manual por cujo meio se pôde mover o parafuso depois de introduzido o vertedouro na coquilha, para ajustar exactamente a posição operativa do vertedouro.

O anel metálico *f* sobre o qual é moldada uma das faces terminaes do tubo pôde estar montado no vertedouro *V* para ser introduzido no seu lugar na coquilha pelo avanço do vertedouro, para posição operativa do removedor da coquilha, pelo recuo do vertedouro, para fóra da coquilha.

Na machina representada, o anel *f* está enfiado no vertedouro, e é mantido folgado entre collares ou blocos 15, no lugar do vertedouro correspondente ao lugar da coquilha em que tem de ser collocado o anel.

Como já se disse, o vertedouro pôde ser mantido estacionariamente em posição operativa, para que o metal se extravase pelas suas aberturas longitudinaes. Ou o vertedouro pôde ser basculavel em torno do eixo da figura da coquilha, para vorter o metal pela dita abertura.

Na machina representada, o vertedouro *V* é basculavel, e para este effeito está montado em mancaes adequados no carro 10 e no supporte 16, o leva uma alavanca mancal 20, por cujo meio pôde ser basculado.

Durante a moldagem a coquilha é refrigerada por quaesquer meios a lequados. Na machina representada, serve para isto um systema de tubos irrigadores que vortem agua sobre a coquilha; a agua é captada em um tanque 18, com bueiro de esgoto 19.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina para moldar tubos metálicos por força centrífuga; em combinação, uma coquilha constituida por um molde metálico para a face externa do tubo; um macho de areia para a face interna da bolsa do tubo; um supporte tubular para o macho de areia; um flange peripherico no dito supporte o em contacto com a parede posterior do dito molde; meios para segurar o dito supporte no molde durante a moldagem, sem obstrução da abertura cylindrica do supporte do molde de areia; um anel com diametro igual ao diametro da face cylindrica interna do dito molde, e introduzido no molde em posição de moldar a outra face terminal do tubo; um vertedouro adequado a receber o metal em fusão e a vertel-o simultanea o uni-fermento em pontos consecutivos do comprimento da parte cylindrica da coquilha, para que o metal assim vertido seja distribuido por toda a face cylindrica do molde e pelo vão da moldagem da bolsa do tubo, pela acção da força centrífuga gerada pela rotação da coquilha em volta do eixo da figura da sua face cylindrica interna situado em posição horizontal; meios para supportar o extremo do vertedouro saliente no exterior da coquilha, ou para supportar os dous extremos do vertedouro salientes no exterior da coquilha, para que o vertedouro seja mantido centralmente na coquilha durante a moldagem; meios operados por força motriz para pôr em rotação a coquilha por fricção de roldanas sobre que a coquilha desliza livremente; roldanas rotativas que com as roldanas de fricção supportam a coquilha; e meios para refrigerar a coquilha durante a moldagem do tubo;

2º, uma machina segundo a reivindicação 1, em que o supporte do extremo do vertedouro no lado da coquilha opposto ao lado em que é moldada a bolsa do tubo, é substituido por um carro movel longitudinalmente em guias paralelos ao eixo da figura da coquilha, para introduzir o vertedouro na coquilha para moldagem do tubo, e para tirar o vertedouro da coquilha da moldagem do tubo;

3º, uma machina segundo a reivindicação 2, em que, durante a moldagem do tubo, o outro extremo do vertedouro é supportado por uma cadeira, que pôde ser deslocada ou dobrada depois da dita moldagem e do recuo do vertedouro para fóra do molde, para permitir a descarga do tubo moldado;

4º, uma machina segundo a reivindicação 2 ou 3, em que o vertedouro está montado para bascular pelo seu extremo, ou pelos seus extremos, no dito carro, ou no dito carro e na dita cadeira, pela acção dos meios operados à mão;

5º, uma machina segundo qualquer das reivindicações precedentes, em que o dito anel de moldagem *f* de uma das faces terminaes do tubo está enfiado no vertedouro e é mantido folgado por meios adequados no lugar do vertedouro correspondente à posição em que o anel tem de ser collocado na coquilha;

6º, uma machina segundo a reivindicação 2, 3 ou 4, em que o vertedouro serve para expellir o tubo moldado, por meio de embolo, amovivel montado no extremo anterior do vertedouro, quando o dito carro avança novamente para a posição operativa de moldagem;

7º, uma machina de moldar tubos em posição horizontal, construida e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915.—Por procuração, *Leciere & Cº*.

N. 8.942 — Memorial descriptivo da invenção de um novo producto industrial denominado «Ingloina», applicavel a cortumes, fabricação de laccas, precipitação de materias gelatinosas e outras», para que pretendem privilegio Gimeno, Acevedo & Duarte, estabelecidos na capital do Estado de S. Paulo

O objecto da presente invenção é um novo producto industrial denominado «Ingloina», que pôde ser applicado a cortumes, fabricação de laccas, precipitação de materias gelatinosas e a todos os usos para que são empregados os acidos tannico, gallico e pyrogallico, catequico e outras materias adstringentes.

A ingloina é uma substancia extrahida de cascas e madeiras de diversas arvores, como o angico, barba-timão, acacia mimosa ou de outra especie, canna-flistula, mangue ou de outras que, por infusão, precipitem materias adstringentes.

A Ingloina é um composto do acido tannico da formula $C^{16}H^{14}O^{10}$, acido quercitannico $C^{22}H^{16}O^{16}$, agallil-agalico trimetilado $C^{10}H^{10}O^9$, e com a elevação da temperatura se desenvolve em grandes parcelas de flobafeno (materia corante vermelha) cuja intensidade augmenta pelo tratamento com saca alcalinos.

Fabricação — Extrahidas, por infusão, as materias acima indicadas, das cascas previamente pulverizadas, misturam-se os liquidos obtidos de uma ou mais qualidades de cascas, segundo os matizes que se desejam, e filtram-se as infusões por meio de pressão até atin-

gir dous terços da capacidade do autoclave de concentração, á base de bi-sulphito de sodio ou do potassio. A concentração será feita no vacuo, até attingir a densidade do 25º Baumé; conseguida esta, passa-se o extracto pelo filtro-prensa, a quente, depositando-se as vasilhas que tem de servir para a sua expedição.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um producto industrial extrahido de cascas e madeiras de arvores, que, por infusão, precipitem materias adstringentes, e caracterizado por ser um composto de acido tannico ($C^{16}H^{14}O^{10}$), acido quercitannico ($C^{22}H^{16}O^{16}$), agallil-agalico trimetilado ($C^{10}H^{10}O^9$) e que com a elevação da temperatura se desenvolve em grandes parcelas de flobafeno (materia corante vermelha) cuja intensidade augmenta pelo tratamento com saca alcalinos;

2º, o processo de fabricar ingloina, que consiste em pôr de infusão cascas ou madeiras (previamente pulverizadas) que, por infusão, precipitem materias adstringentes, misturar os liquidos obtidos de uma ou mais qualidades de cascas ou madeiras, segundo os matizes que se desejem, filtrar as infusões por pressão até attingir dous terços da capacidade do autoclave de concentração, á base do bi-sulphito do sodio ou do potassio, concentrar no vacuo e passar o extracto quente por um filtro-prensa.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915.—Por procuração, *Leciere & Cº*.

N. 8.943 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina para descascar café ou outros grãos. Denomina-se «Descascador Combinado Botelho», para que pretende privilegios Leonardo Botelho, brasileiro, industrial, domiciliado na cidade de S. Paulo.

O objecto da minha invenção, denominada «Descascador Combinado Botelho», é uma machina destinada a descascar café ou outros grãos, e constitue-se do conjunto do descascador *a* propriamente dito, do esbrugador *b*, e do duplo aspirador *c*, montados na armação *d*, e ligados por um systema de tubos mais baixo, descripto, e que tem por fim permitir a perfeita extração de corpos extranhos, como pó, palha, etc.

O descascador *a* compõe-se de um cylindro giratorio formado de tres peças *e*, *f*, *g*, dispos-tas e combinadas do modo seguinte: as peças *e*, *f* tem os zomos *g* para guiar o café entre as barras *h* da peça *i* na entrada *j*, respectivamente na saída *k* do descascador *a*. As peças *e*, *f* são intercruças e possuem as concidades *l*, que coincidem, ajustando-se com as concidades *m* da peça central *i* e das extremidades das barras *h*.

Estas peças *e*, *f*, recebem as forças *n*, por onde passam os parafusos tirantes *o*, que mantem firme as tres peças *e*, *f*, *i*. As barras *h* do cylindro *i*, e a barra *p* do manto *q* são fixas por meio de encaixes no cylindro *i*, respectivamente no manto *q* e pela prisão das extremidades aguçadas, de modo a se ajustarem nas concidades *l*, juntamente com as extremidades do cylindro *i*.

Em volta do cylindro composto das peças *e*, *f*, *i*, acha-se o tecido metálico *r*, que permite o atrito do café que passa no pequeno espaço entre este tecido e as barras *h*. Todo este conjunto cylindrico é envolto pelo manto *s*, disposto em duas metades *t*, uma inferior e outra superior.

A parte inferior, constituida das cambottas *u*, *v*, *4* fixa.

A parte superior, que é disposta do modo a poder ser levantada para se proceder á abertura do descascador, pôde ser, em casos de conveniência segun lo as exigências da aspiração, di-posta com maior altura, como se vê nas figs. I e II, do desenho, augmentando-se assim o espaço entre o manto e o tecido metallico r.

Na parte de cima do descascador a acha-se a moega v, por onde o café entra, e os registros w, constituídos em forma de cylindros, um interno e o outro externo, sendo este gyratorio e aquelle fixo, pos-uindo ambos aberturas, as quaes coincidindo, permitem a passagem do ar, que atravessando a parte interna do descascador a passa para o espaço x conduzindo o pó e outros corpos extranhos e seguindo o trajecto descripto mais adiante.

O café descascado deixa o descascador na sahida k, cabindo pelo canal y em um conductor quo fôr installado, para conduzi-lo para qualquer separador e catador que tenham de completar o beneficiamento do café.

Na parte de cima da armação d acha-se collocado o esbrugador b, constituído de duas chapas z z', a primeira fixa e a segunda rotativa, munidas de relevos t que produzem o attrito do café em côco proveniente da moega v, onde se effectua a entrada do café para a machina, e quo, segundo a disposição quo se quizer dar ao esbrugador, poderá guiar a entrada do café também ao lado do esbrugador.

O duplo aspirador c, igualmente montado na parte de cima da armação d, é formado dos dois tambores 3 e 10 com as competentes abasadeiras ordinariamente usadas, constituindo dois aspiradores conjugados por um só eixo. Estes dois tambores são ligados pela curva 4 que termina na sahida common ou bocca M, tubular e provida de giro na base da sua parte curva, afim de possibilitar a mudança da sahida do pó, da palha, etc., na bocca M na direcção quo se quizer.

O systema de tubos que ligam estas tres peças componentes da machina, obedece a uma disposição que permitta o processo de descascar o café e aspirar o pó, a palha, etc., isto é: o café em côco que entra no esbrugador b, ao deixar o mesmo, cah no tubo 6, por onde cah no descascador a pela moega v. Antes de chegar ao descascador a, este tubo 6 liga-se com o tubo 7, disposto em columnas de aspiração que se consegue pelo aspirador 3, do qual parte igualmente o tubo 8, quo com as curvas da accôrdo com a necessidade tecnica o do espaço, vao terminar na parte R da moega x do descascador a. Pelo tubo 7 o aspirador 3 extrah o pó, a palha, etc., e outros corpos quo vêm do esbrugador b, e pelo tubo 8, o referido aspirador extrah estes corpos extranhos do dentro do descascador a, effectuando-se a entrada do ar pelos registros w, já descriptos acima.

O café descascado, como já ficou dito, sahe pelo canal k. Antes de terminar na entrada de um conductor quo conduza o café descascado para um separador e catador, qualquer, este canal k liga-se com o tubo 9 quo é também constituído em columna de aspiração, indo communicar com o aspirador 10, quo por sua vez aspira o pó, a palha, etc., ainda restantes no café.

Em virtude desta combinação, pela qual todos os tubos mencionados convergem para os aspiradores conjugados, obtem-se a extracção do pó, da palha, etc. em um só ponto do sahida a um só tempo, por cima de todos os machinismos e na parte superior da machina.

As dimensões geraes da armação d e das

partes componentes da machina variam segundo as proporções da machina (separador e catador) á qual fôr adaptada.

Os tubos 7 e 9 recebem os registros 12 e 11 para a gradação do vento.

A movimentação da machina é a seguinte: A polia 12 sobre o eixo 13 recebe o movimento do motor e move o descascador a, quo no seu eixo tem a polia 14 para transmitir o movimento ao conductor que devera conduzir o café descascado para um separador e catador, e a polia 15 para dar o movimento ao separador e catador quo se fizer funcionar para terminar o beneficio do café descascado. O emprego destas duas polias 14 e 15 é facultativo e destinado a evitar uma transmissão especial, tanto para o conductor como para o separador e catador acima referidos.

A polia 16 transmite o movimento á polia 17 sobre o eixo dos aspiradores 3 e 10, e a polia 18 dá o movimento á polia 19 do esbrugador.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina destinada a descascar café ou outros grãos, denominada «Descascador Combinado Botelho», composta de um descascador, um esbrugador e um duplo aspirador, montadas estas tres partes da machina em uma só armação e ligadas por um systema de tubos que tem por fim a perfeita extracção dos corpos extranhos, como pó, palha, etc.;

2º, o dispositivo do descascador a, com cylindro interno formado em tres peças e, f, i, encaixadas por meio do conicidades l, m, além dos encaixes no cylindro i, e apertadas em uma só peça pelos parafusos-tirantes n e o emprego dos registros w que permitem a passagem do ar necessario á respiração pelo tubo 8;

3º, a disposição dos tubos de aspiração em conjuncto com os tubos que conduzem o café do esbrugador b para o descascador a, e deste para o conductor quo se adaptar á machina para conduzir o café descascado a outras machinas de separação e catação do café;

4º, o emprego de dois aspiradores 3 e 10, conjugados pela curva 4 e ligados á bocca M, giratoria na base 5; para com esta disposição poder ser dirigida a tiragem dos corpos extranhos na direcção quo se quizer;

5º, o emprego do tubo de aspiração 8 quo communica o aspirador 3 com a parte R do descascador a, e a sua junção com o tubo 7 no aspirador;

6º, a combinação de todos os tubos mencionados e constituídos em columnas de aspiração, de modo a convergirem para os aspiradores conjugados, obtendo-se por esta forma a extracção dos corpos extranhos, como pó, palha, etc., em um só ponto de sahida, a um só tempo, por cima de todos os machinismos e na parte superior da machina;

7º, o modo de movimentar a machina;

8º, o conjuncto e a localização relativa entre as diferentes partes da machina;

9º, a adaptação do «Descascador Combinado Botelho», acima descripto á machina de beneficiar café, denominada «Patria», privilegiada pela patente n. 7.389, ou a outras quaesquer, de modo a formar com as mesmas um só corpo de machina para beneficiar café ou outros grãos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915.
Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 8.944 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em pentes de phosphoros», para que pretende privilegio H. S. Harms, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Reitera-se esta invenção a pentes de phosphoros, feitos do papelão e em forma do pentes, ligados pelas suas costas a uma capa de cartão ou material semelhante, por meio de colla ou qualquer outra maneira pratica e com dobras sómente no sentido longitudinal dos pentes.

O objecto da invenção são os aperfeiçoamentos abaixo descriptos, por meio dos quaes um pente, ou um grupo do pentes sobrepostos do phosphoros, pôde ser dividido facilmente com a sua capa de cartão ou de outro material semelhante, á mão e sem auxilio de instrumentos, num numero desejado de pentes ou de grupos do pentes sobrepostos, ficando cada pente ou cada grupo com sua respectiva capa, formado por uma parte da capa integral primitiva.

Para este fim picota-se ou golpea-se por meio de qualquer aparelho do picotar conhecido a capa de cartão ou de outro material semelhante em uma linha perpendicular ás dobras, correspondentes aos pentes de phosphoros e para envolvê-los, em uma, duas, tres ou mais destas linhas, correspondentes aos lugares por onde se deseja dividir ou sectionar o pente original ou grupo do pentes sobrepostos, em dois, tres, ou mais pentes ou grupos isolados. O processo do picotar ou golpear será do preferencia bem serrado ou apertado, isto é, com os furos ou golpes muito proximos uns aos outros, para que se possa facilmente rasgar á mão a capa pelas referidas linhas picotadas, sem quo fiquem defeituosas as beiras de cada capa sectionada com sua parte correspondente do pente do phosphoros, podendo-se ou picotar ou golpear a capa separadamente dos pentes, ou, ainda, ambas as partes simultaneamente.

Os pentes de phosphoros, o que forma parte essencial do pedido de privilegio, são feitos do papelão ou qualquer outra massa adequada do papel e são lixados por qualquer modo usual, ou por colla ou por meio de grampos, nas capas de cartão, podendo os dentes individuaes do pente do phosphoros serem impressos com qualquer letreiro ou reclamo, ou ficarem lisos e sem os mesmos, como também podem ser aproveitadas para reclamos ou letreiros as duas faces expostas da capa, e assim também uma das faces interiores da capa, segundo a vontade do inventor.

Na fig. 1 do desenho junto está representado um grupo A de dois pentes sobrepostos do phosphoros, ligados pelas costas a uma capa de cartão B, a quo está applicado o material de fricção adequado C, em que se riscam os phosphoros. Antes do riscar o phosphoro representado na fig. 1 por grupos de phosphoros a1, a2, a3, convem encaixar a parte externa da capa B abaixo da dobra C com o material de fricção, deixando os demais phosphoros completamente cobertos.

A fig. 2 representa esta capa completamente aberta antes de ser applicada aos pentes. Segundo a invenção, e para que possa ser sectionada conjunctamente com os pentes em tres partes iguaes, a capa tem duas linhas picotadas D1, D2 nos lugares por onde tem de ser rasgada á mão depois de applicada aos pentes A da fig. 1.

Os pentes A estão representados nos desenhos com omissão de dentes (isto é, phosphoros) nos lugares correspondentes ás linhas picotadas da capa. Esta omissão facilita a operação de sectionar os varios grupos do pentes com a respectiva parte da capa, tornando-se

é necessário de fazer coincidir exactamente as linhas picotadas com as secções do pente.

Na fig. 2 ha duas linhas pontuadas perpendiculares ás linhas picotadas ou golpeadas D 1, D 2; estas linhas pontuadas indicam os lugares por onde é dobrada a capa B sobre os phosphoros.

Na fig. 1, a1, a2, a3, indicam as tres partes em que fica dividido o grupo A de pentes, depois de se rasgar a capa e quebrar ou rasgar os pentes A, pelas linhas picotadas D1, D2, e b1, b2, b3, indicam as capas em que ficam as ditas partes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em combinação: um pente, ou diversos pentes sobrepostos, de phosphoros de papelão, ligados pelas costas dos pentes a uma capa de cartão ou semelhante, dobrada sobre as ditas costas e sobre as cabeças dos phosphoros, sendo esta capa caracterizada por ter do beira a beira linhas picotadas ou golpeadas no sentido longitudinal dos phosphoros e que a dividem em partes iguaes;

2º, uma combinação, segundo a reivindicacão 1, em que o pente ou pentes de phosphoros não tem um ou mais dentes de phosphoros nos lugares correspondentes ás ditas linhas picotadas da capa;

3º, uma combinação, segundo ás reivindicacões 1 e 2, em que a capa tem uma terceira dobra em que está ligado um ou mais grupos de pentes de phosphoros.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915.—
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados, a virem receber na sede da 6ª Delegacia de Saude, á rua do Rozendo n. 132, as chaves dos seus immoveis:

Rua Senador Euzobio ns. 47 (sobrado) e 11 (loja);

Rua do Sant'Anna n. 227 (predio);
Rua do Riachuelo n. 337 (um commodo);
Rua Costa Bastos n. 35 (predio).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Dr. Director Geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que o responsavel pelo predio n. 3 da rua D. Anna Nery, tendo sido convidado por editaes publicados a tomar conhecimento de uma intimação expedida para aquelle immovel pela 5ª Delegacia de Saude, dentro do prazo da lei, e não o tendo feito, é considerado, pelo presente, como intimado para todos os fins do direito, e, havendo decorrido 60 dias da respectiva intimação, fica o prazo para cumprimento dessa reduzido a 30 dias, de accordo com o termo n. 43.778.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

Faço publico para conhecimento dos interessados que nos dias 18 e 20 do corrente mez, haverá nesta escola exames para pilotos de 1ª e 2ª classe da marinha mercante; havendo em Itacurusá no dia 18, condução pelo primeiro trem da manhã.

Escola Naval, 8 de outubro de 1915.—*Leão Amzalah*, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

São chamadas a comparecer no Corpo de Marinheiros Nacionais, no prazo de 90 dias, a contar desta data, as praças excluidas da Armada e os herdeiros das fallecidas, constantes da relação abaixo, a fim de receberem as cadernetas de peculio da Caixa Economica desta Capital, devendo os herdeiros provar a sua identidade, de conformidade com as leis em vigor.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 14 outubro de 1915.—O inspector interino, *João Baptista Ballariny*, capitão de mar e guerra chefe do Corpo de Commissarios.

Praças excluidas

Antonio Carlos Pestana.
Alfredo Lino de Mello.
Aristides Pereira da Silva.
Benedicto Mathews da Silva.
Candido Alves Vianna.
Carlos Rodrigues da Silva.
Francisco Ferreira.
José Alves de Lima.
João Felix da Silva.
João Manoel Vaz.
Luiz Balthazar.
Manoel Procopio dos Santos.
Severino Carneiro da Silva.

Praças fallecidas

Antonio Paulo da Silva
Antonio Francisco de Salles
Antonio Isidoro da Silva
Antonio Felix dos Santos
Antonio Antero
Antonio Pinheiro Villa Verde
Antonio Thimoteo
Antonio Rodrigues Vidal
Antonio José de Souza
Antonio de Barros Mello
Antonio Ferraz
Antonio Joaquim de Mello
Antonio Venancio Monteiro
Antonio José de Mello Braga
Antonio Alves de Lima
Antonio Thimoteo de Souza
Antonio José Vianna
Antonio Gomes do Nascimento
Antonio Francisco Pereira
Antonio Marcellino Pereira
Antonio Maximiano Ribeiro
Antonio Granado
Antonio Juvencio da Silva
Antonio Eduardo dos Santos
Antonio Magalhães
Antonio Pereira Leite
Antonio Bezerra Cavalcanti
Antonio Damião da Silva
Antonio Baptista da Silva
Antonio de Souza
Antonio Reina
Antonio Oliveira Magalhães
Antonio Brum
Antonio Alves Santos Filho
Antonio dos Santos
Antonio Ferreira dos Santos

Antonio José Pedro
Antonio Augusto dos Santos
Antonio Pedro da Silva
Antonio José da Silva
Antonio Ferreira da Cunha
Alvim Silveira Chagas
Argem da Silva Lyra
Adolpho Ozorio
Alfonso Ribeiro de Oliveira
Alexandre Lucas de Oliveira
Amancio Ferreira Pinto
Arthur Alves Ribeiro
Avelino Felipe Santiago
Alonso Fontes do Mello
Arthur Lauriano da Silva
Arthur José da Silva
Alvaro Santiago do Nascimento
Alvaro Motta
Agapito Gomes de Souza
Alfredo José do Nascimento
Arthur Martins
Arauto de Faria Lopes
Arthur Luiz de Souza
Amaro Severino da Silva
Alberto do Espírito Santo
Amaro
Alfredo Marinho de Castro
Alfredo Cerqueira Campos
Amaury Olivier
Aniceto Gonçalves da Silva
Adventino
Armando Druval.
Abdias José dos Santos.
Arcelino Ribeiro Granja.
Armando Franco Ribeiro.
Ananias Francisco do Barros.
Augusto Alves Ferreira de Souza.
Adão Luiz Felipe.
Aurelio Bispo das Mercês.
Agrisso Maciel.
Alvaro Alves da Cunha.
Benedicto Gonçalves de Lima.
Benedicto Martins da Silva.
Benedicto Soares.
Benedicto.
Augusto
Augusto Luiz da França.
Antonio de Freitas Guimarães.
Arthur Jeronymo da Silva.
Amadeu Augusto.
Amancio Honorato.
Arthur de Freitas.
Arthur Ribeiro.
Alipio José Salvador.
Augusto José Ethor.
Amaro Bernardino da Senna.
Arthur Gastão da Cunha.
Alfredo Virginio.
Arthur Silvestre.
Anisio Marcos Rocha.
Balduino Antonio Alves.
Bento Faustino dos Santos.
Bernardo Galdino da Silva Teófilo.
Bonifacio Soares.
Braulino Cardoso.
Balduino Bahiano da Costa.
Benjamin Lins Barreto.
Braulino Cabral da Silva.
Cypriano Reynaldo dos Santos.
Calixto Manoel da Rocha.
Camerino Valença da Silva.
Constantino Braz.
Cláudio Antonio Rollim.
Candido José dos Santos.
Christim Pinheiro da Silva.
Cezar Julio Gomes de Castro.
Carolina Carmesino.
Constantino Bazilio Ferreira.
Claudio Manoel Soares.
Claro Costa.
Carlos Americo Leres.
Cyrillo José de Sant'Anna.
Dario Candido de Oliveira.
Dario Adolmo Moreira.
David da Cruz Saldanha.
Domingos Braz do Oliveira.

Domingos da Rocha Silva.
 Domingos Vieira.
 Do Nascos Tavaras.
 Elysio Ferreira Jayme.
 Epiphânio José B. Zerra.
 Ezequiel dos Santos.
 Elison Senna Barbosa.
 Edemar Nunes da Campos.
 Elmitio da Conceição.
 Erydo Gomes da Lapa.
 Eduardo Joaquim Belfort.
 Eusebio Thomaz da Cunha.
 Eusebio Ribeiro.
 Eliz u. dos Anjos.
 Ezequiel José Ramos.
 Elpidio do Nascimento.
 Euclides Bento.
 Euclydes Francisco dos Anjos.
 Eduardo José da Paula.
 Eufrazio Ribeiro do Nascimento.
 Faustino Itapirama.
 Fernando José Gomes.
 Felisberto do Carvalho.
 Policiano Victor da Silva.
 Feligonio Carlozo de Albuquerque.
 Felix Parana.
 Felipe Vary Ferreira.
 Floriano Carlos do Lemos.
 Francisco das Chagas Nascimento.
 Francisco Pereira dos Santos.
 Francisco Cardoso.
 Francisco Maria da Silva.
 Francisco Soares de Maria.
 Francisco Gaspar da Oliveira.
 Francisco Ferreira do Nascimento.
 Francisco Bernardino Honorio do
 veira.
 Francisco Oliveira e Silva.
 Francisco Gomes do Senna.
 Francisco Pinto do Barros.
 Francisco Paula de Menezes.
 Francisco Lyriaco da França.
 Francisco Chagas de Souza.
 Francisco de Assis Corrêa Lima.
 Francisco Xavier do Nascimento.
 Francisco de Paula.
 Francisco de Castro e Silva.
 Francisco Ferreira Lima.
 Francisco Xavier Rodrigues.
 Francisco de Paula do Espírito Santo.
 Francisco Gregorio da Costa.
 Guilherme Mendes dos Santos.
 Golefredo de Souza Marques.
 Germano Gomes da Silva.
 Gustavo de Souza Barbosa.
 Gonçalo Alves do Nascimento.
 Germano Machado.
 Golefredo Luly Nonato.
 Georgino Francisco do Oliveira.
 Gurmecindo da Costa Moreira.
 Graciliano Areias.
 Gregorio Vicente.
 Honorio Magalhães de Castro.
 Henrique Gonçalves da Silva.
 Hercilio Maximo do Oliveira.
 Henrique Cavalcanti de Mello.
 Henrique Carlos Miller.
 Henrique Xavier dos Santos.
 Hygino Francisco Nunes.
 Horacio Pitanga de Souza.
 Humberto Rosas.
 Horacio Antonio Passos.
 Hermenegildo do Bomfim Teixeira.
 Heitor Sebastião Borges.
 Henrique Gregorio dos Santos.
 Herculano Gregorio da Silva.
 Hildebrando Pinheiro da Silva.
 Heleodoro do Nascimento.
 Hedefonso Pulcherio Sorojo.
 Ismael Caetano de Souza.
 Ignacio de Freitas Beltrão.
 Ignacio Dias de Souza.
 José Sarant.
 José Gabriel.
 José Jacintho Ferreira.
 José Bazilio Marques do Lima.

José de Alencar.
 José João da Silva.
 José Maria do Nascimento.
 José Vicente Barbosa.
 José Francisco de Paiva.
 José Bezerra de Mello.
 José Francisco.
 José Benifacio da Fonseca.
 José Pereira Gonzaga.
 José do Oliveira.
 José Felix dos Anjos.
 José Es. A. Silva Torres.
 José Gonçalves de Andrade.
 José Ferreira Pinto.
 José Francisco Muniz.
 José Rosa dos Santos.
 José Maria da Silva.
 José Felix da França.
 José Julião Ferreira.
 José Seabra.
 José do Oliveira Carvalho.
 José Carneiro da Lima.
 José Pancencio de Souza.
 José Petrosa de Mello.
 José Mariano da Costa.
 José Pio do Nascimento.
 José Antonio Vital.
 José Biriba.
 José Quirino da Anunciação.
 José da Silva Marques.
 José Theodoro de Faria.
 José Tanoy.
 José Francisco dos Santos.
 José da Rocha Lima.
 José Francisco 1º.
 José Pianhy.
 José Manoel da Silva.
 José Anacleto dos Santos.
 José Herminio Pinto.
 José Vicente da Silva.
 José Alexandre da Silva.
 José Theophilo da Ferreira de Souza.
 José Francisco Tavaras.
 José da Silva.
 José Rodrigues.
 José Barbosa Moreira.
 José Gonçalves Marques.
 José Joaquim da Sant'Anna.
 José Salazar da Rocha.
 José Ferreira.
 José Pedro dos Santos.
 José Hederorso.
 José Francisco dos Santos.
 José Cipertino Moreira.
 João Alves de Araújo.
 João Martiniano de Lima.
 João Elias.
 João Baptista Paulo Pernambuco.
 João da Matta Fernandes da Silva.
 João Pereira Goleoy.
 João Martins Bispo.
 João Francisco Lopes.
 João do Deus Cruz.
 João Felix Campos da Matta.
 João do Sol.
 João Nascimento.
 João Baptista da Silva.
 João Francisco de Souza.
 João Baptista Carlos.
 João Ernesto Raphael.
 João Bernardo da Silva.
 João Damasceno.
 João Manoel do Espírito Santo.
 João Celestino dos Santos.
 João Ferreira da Silva.
 João Mariano da Silva.
 João Baptista do Nascimento.
 João Baptista Duarte.
 João Gualberto Pereira da Silva.
 João Francisco.
 João da Oliveira Santos.
 João Martins de Souza.
 João Baptista do Azevedo.
 João Nepomuceno Serra.
 João Baptista de Oliveira.
 João da Cruz Brejo.

João Francisco de Oliveira.
 João Pereira Lima.
 João Baptista Ribeiro.
 João Felix.
 João Francisco dos Anjos.
 João Fernandes Alves.
 João Baptista da Costa.
 João Baptista Góes.
 João Manoel dos Santos.
 João Paiva da Silva.
 Joaquim Pedro da Conceição.
 Joaquim Monteiro de Andrade.
 Joaquim Branco Gouvêa.
 Joaquim Alves Monteiro.
 Joaquim de Castro.
 Joaquim Lopes do Nascimento.
 Joaquim dos Santos.
 Joaquim Silverio.
 Joaquim Baptista dos Santos.
 Joaquim Castro Avelino dos Anjos.
 Joaquim da Silva Campos.
 Joaquim Firmino da Silva.
 Joaquim Affonso de Andrade.
 Joaquim Cafazeiro.
 Josino de Oliveira.
 Justino Polyoro.
 Jacintho da Silva.
 Josino Miranda da Costa.
 Januario Francisco de Oliveira.
 Jovino Mariano de Araújo.
 Jordão Manoel José Soares.
 Jorgo Liborato Pereira.
 Jorge Baptista da Silva Franco.
 Juvenal de Freitas.
 Justino José do Nascimento.
 Julio Antonio do Nascimento.
 Julio José de Souza.
 Jacintho da Silva.
 Joremias Rabello de Moraes.
 Januario Virgilio.
 Lourenço Tramahuba.
 Luiz Gonzaga da Conceição.
 Lino de Oliveira.
 Luc. José dos Santos.
 Lino Pereira da Silva.
 Luiz Benedicto Pereira da Silva.
 Leoncio Brazil do Carvalho.
 Luiz Pantoja.
 Lourenço de Araújo Almeida.
 Levindo Farias Alves da Cunha.
 Luiz de Senna dos Santos.
 Lamartino.
 Luiz Eusebio dos Passos.
 Luiz da França.
 Lourival dos Anjos Thomaz Pereira.
 Luz Toscano.
 Luiz Domingues da Silva.
 Luiz Simbahuha.
 Luiz José da França.
 Luiz Franca de Assis.
 Luiz Rodrigues.
 Leonel Christovão de Mello.
 Luiz Francisco do Nascimento.
 Lucas Rodrigues.
 Manoel João da Motta.
 Manoel Benedicto Corrêa da Trindade.
 Manoel Antonio da Graça.
 Manoel João de Oliveira.
 Manoel Victorino da Silva.
 Manoel Secundino.
 Manoel Sergio da Natividade.
 Manoel Henrique da Silva.
 Manoel Marcellino do Bomfim.
 Manoel Antonio Marques.
 Manoel Martins de Moura.
 Manoel Luiz Gonzaga.
 Manoel de Souza.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel Gregorio.
 Manoel Jacintho Vianna.
 Manoel Bertholdo dos Santos.
 Manoel Geraldo da Rocha.
 Manoel Francisco dos Santos.
 Manoel Corrêa da Silva.
 Manoel de Sant'Anna.
 Manoel Lupercino dos Santos.

Manoel Francisco dos Santos.
 Manoel José Cabral.
 Manoel Ferreira do Valle.
 Manoel da Silva Porto.
 Manoel Bizarro de Mello.
 Manoel Soares da Conceição.
 Manoel Antonio da Silva.
 Manoel Gonzaga do Nascimento.
 Manoel dos Santos.
 Manoel Gomes da Silva.
 Manoel Roberto da Silva.
 Manoel do Nascimento.
 Manoel Narciso de Oliveira.
 Manoel Roque da Silva.
 Manoel Tavares do Albaydo.
 Manoel Cesar da Conceição.
 Manoel Pereira da Silva.
 Manoel Gonçalves de Freitas.
 Manoel Isidro do Espírito Santo.
 Manoel Alves.
 Manoel Alves Barreto.
 Manoel de Jesus.
 Manoel Adelino da Costa.
 Manoel Villela do Araujo.
 Manoel do Nascimento Segundo.
 Manoel Joaquim dos Santos.
 Manoel Corrêa.
 Manoel Mathias.
 Manoel Estevão de Jesus.
 Manoel Ignacio da Silva.
 Manoel Ricardo.
 Manoel Theophilo.
 Manoel Francisco de Oliveira.
 Manoel Evangelista Nunes.
 Manoel Barbosa.
 Manoel Josino do Meraes.
 Mario.
 Mathias Apopoziz.
 Maximo Francisco de Mendonça.
 Maximiano Sant'Anna Oliveira.
 Miguel Archânjo.
 Marcolino Franco.
 Miguel Nunes Barroso.
 Melchisedes Lisboa de Oliveira.
 Marcos Lino dos Santos.
 Marcos de Oliveira.
 Miguel Gregorio.
 Modesto Ribeiro da Silva.
 Maximiano Rodrigues da Silva.
 Miguel José da Trindado.
 Marcellino Caxiense.
 Mathias das Neves.
 Malaquias José Amaro.
 Maximiano Antonio da Silva.
 Marcolino Rosa Baldez.
 Maximiano Ferreira Lima.
 Miguel Archânjo.
 Norberto Armando do Castro.
 Nelson Eliezer da Camara.
 Nicolão Americano.
 Acrmelio Antonio de Oliveira.
 Nicolão Tolentino Jeronymo.
 Nabor Manbel do Lima.
 Norival José Thomaz.
 Odeirico Alípio de Sant'Anna.
 Olavo Cinco Paus.
 Octavio Dois de Julho.
 Octavio Tito Paula Ramos.
 Octaviano Joaquim Lopes.
 Othelino Alves da Cruz.
 Oscar Estanislão de Sá.
 Oscar Ferreira da Silva.
 Pedro Severino dos Santos.
 Paschoal Raymundo Pereira.
 Pedro Lucas.
 Pio.
 Ponciano da Costa Leite.
 Paulo Gregorio de Lima.
 Paschoal.
 Polycarpo Pereira dos Santos.
 Pedro Maximo de Souza Correa.
 Pedro Monteiro do Nascimento.
 Pedro José Bonto Vieira.
 Paulino Paulista da Rocha.
 Paulino Francisco dos Santos.
 Pedro da Fonseca.

Pedro Ludogero.
 Pedro Paulo de Alcantara.
 Pedro Rodolpho Kriger.
 Pedro Cardoso da Silva Ramos.
 Pedro Martins.
 Pelotino Baptista Marques.
 Pedro Paulo.
 Plácido Carneiro de Araujo.
 Plácido do Castro Leandro Gouveia.
 Pedro Fernandes.
 Pedro José Rodrigues.
 Pedro Braz.
 Pedro Rezende de Lima.
 Pedro Pereira de Mello.
 Raymundo Nunes Neves.
 Raul Joaquim Rodrigues.
 Rufino Manoel da Conceição.
 Raymundo dos Santos.
 Rufino Cesario.
 Raymundo Barbosa da Silva.
 Raymundo Alves de Souza.
 Raymundo Pereira da Silva.
 Reynaldo Pereira Soares.
 Raymundo Alves dos Santos.
 Raul Ribeiro da França.
 Roberto Manoel Ramos.
 Raymundo Ferreira.
 Raymundo Jeronymo de Brito.
 Romão José Baptista da Silva.
 Ricardo Augusto da Costa.
 Raymundo Moreira da Silva.
 Rubem Rosa.
 Raymundo Nonato da Costa.
 Roque Rodrigues da Costa.
 Roberto Pereira da Silva.
 Raymundo Nazario da Silva.
 Raymundo Gomes Pereira.
 Rufino Ferreira do Nascimento.
 Salustiano Elyzio da Conceição.
 Silvino da Trindado Mattos.
 Sérgio Cosino dos Prazeres.
 Simeão Francisco da Silva.
 Sivercio Trindado Quintanilha.
 Severino José da Silva.
 Sebastião Barbosa do Souza.
 Severino Antonio da Silva.
 Sérgio Zanotte.
 Silverio Faria Lamos.
 Thomaz Cantuaria Rodrigues.
 Thomaz de Aquino.
 Thomaz Vegeto da Silva.
 Torquato.
 Tuliaga da Silva.
 Thomaz de Aquino Maciel.
 Theodoro Mingo Gonzaga.
 Trajano Prates.
 Thomaz Aquino Almolda.
 Thimoteo Antonio de Almeida.
 Thaden Francisco Palusychiewicz.
 Venancio dos Passos.
 Villar da Conceição.
 Victoriano Martins de Lima.
 Viçente Vieira.
 Vicente José da Silva.
 Verissimo Maximo dos Santos.
 Valentim Sapalo.
 Vicente Estollita do Nascimento.
 Virginio Antonio do Moraes.
 Vicente Maccão.
 Vicente Lino Ferreira.
 Waldemar Christiano Ray.
 Zeferino José de Faria.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Convida-se a firma Angolino Stamilo & Comp. a vir effectuar nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento das multas impostas pelo commando do Collogio Mili-

tar, durante o anno de 1913, por isso que não foram attendidas as intimações por outro meio effectuadas, sob pena de remessa do processo á Procuradoria Goral da Fazenda Publica para cobrança executiva.

Direcção da Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, 5 de setembro de 1915.—
 Alfredo Ernesto do Souza; director. (.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma receberá até o dia 22 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos necessarios ao mesmo laboratorio no anno de 1916.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante especialista do genero do que for objecto a concorrência, os impostos federal e municipal da casa commercial relativos ao ultimo semestre;

2º, ser negociante matriculado, quando se tratar de um individuo, ou ter casa importadora, quando o proponente for uma firma commercial;

3º, ter cumprido fielmente os seus contractos e ajustes por acaso celebrados nos dois annos anteriores a esta data com este ministerio;

4º, ter depositado previamente no offere da Direcção da Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra a quantia de 1:000\$, a fim de garantir a assignatura do contracto, para o que se expolirá a respectiva guia, uma vez que estejam em ordem os outros documentos.

Por occasião da assignatura do respectivo termo e para garantir a sua execução, será o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância.

5º, em hypothese alguma será admitida caução inferior a 1:000\$000.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 14 de outubro de 1915.—
 Fénis Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da comissão.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA

ARTIGOS DE ESCRITURAÇÃO, INSTRUMENTAL CIRURGICO E OUTROS

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o proximo anno, de artigos de expediente e adjectivos, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 4 de novembro vindouro, ao meio dia em ponto, pelo referido Conselho reunido em sessão e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada) datadas e assignadas, sem omissão, nem ratura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e com algarismo, tudo contido em um envolvero fechado.

Em um outro envolvero, tambem fechado, os senhores licitantes farão encerrar a guia do deposito de 1:000\$ feito na Direcção da Contabilidade da Guerra para garantia do contracto, e prova de estar quite com a Fa-

zenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento dos impostos de alvarás de licenças de negócios, profissão e indústria para o exercício corrente.

O proponente accetto deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso se á chamado pelo *Diário Official*; a não observancia desta clausula importa na multa de 5 % sobre a importância a que montarem os artigos que lhe forem accetto.

Só depois de concluidos os exames e julgamento da idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, é que serão apurados e accentos pelo Conselho os menores preços apresentados, sendo considerada como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços máximos, além dos quaes não poderá ser accetto proposta alguma.

Em caso de empate nos preços, o desempate se fará em favor do negociante que maior redução fizer; em segundo empate, a preferencia será tirada á sorte.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado por motivos justificados. Tais motivos serão julgados pelo chefe da sexta divisão e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra, a quem compete conceder a prorrogação.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importância da caução realizada.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1915. — Dr. José Antonio Cajazeira, capitão-medico, ajudante.

5ª Região Militar

6º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações

a bem do seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis de 12 ás 14 horas da dia.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, a Ladeira Vianna n. 27 e publicado no *Diário Official*.

O secretario, Paulino Van Ervan. Capital Federal, 15 de setembro de 1915. — *Coriolano de Alencastro*, presidente.

11º MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Carlos Lamaignère Teixeira, presidente da junta do alistamento militar, faz saber aos que o presente lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nesse municipio, nos logares infra indicados a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 11º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo).

Quinta da Boa Vista, antiga Imperial.

Ruas:

S. Christovão, de n. 1 a 255, antigos.
Hadock Lobo, de n. 49 a 227, idem.
Mattoso, de n. 26 a 170, idem.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.
Barão de Ubu, de ns. 2 A a 92, idem.
Barão de Itapagipe, de ns. 57 a, idem.
Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertório n. 57, idem, 1, idem.
Pereira de Almeida, de ns.
Cabido, de ns. 5 a 43, idem e 1 a 13, idem.

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.
Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.
Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.
Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.
Fonseca Lima, n. 1, idem.
Da Luz n. 31, idem.
Industrial (toda), idem.

Bispo de ns. 1 a 50, idem.
Ayres Gomes, n. 20, idem.
Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.
Mello Souza, de ns. 3 a 49, idem.
Quarta ns. 4 e 5, idem.
Coronel João Francisco n. 2, idem.
Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.
Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.
Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.
Consultorio, de ns. 21 a 55, idem.
Dorby-Club, n. 1, idem.

S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
Canabarro, de ns. 33 a 57, idem.
Conselheiro Barros, n. 41, idem.
Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.
Hippodromo Nacional, n. 12, idem.
José Eugenio, n. 3, idem.
Quinta (toda), idem.
Saldanha da Gama, n. 29, idem.
Visconde de Nilheroy, (toda), idem.

Sattamini, n. 2, idem.

Primeira (toda), idem.

General Tiburcio (toda), idem.

Campos Salles, n. 1 A, idem.

Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.

Sexta, n. 26, idem.

Gonçalves Crespo, n. 12, idem.

Santa Amella, de ns. 2 a 6, idem.

S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 23, idem.

Senador Furtado, de ns. 4 a 31, idem.

Travassos:

S. Salvador de ns. 1 até 10, Planhy toda.

S. Vicente do Paulo, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 11º municipio a virem inscrever-se nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem do seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta do alistamento funcionará todos os dias uteis das 13 horas ás 15 1/2, na sala da bibliotheca do quartel do 1º regimento de cavallaria do Exército.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Henrique Moreira Ventura*, tenente-secretario. — *Lamaignère*, tenente-coronel presidente.

Quinta Região Militar

18º MUNICIPIO (MEYER)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem do seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, na agencia da Profeitura de Meyer. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dr. Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diário Official*. — *José Feliciano da Silva Monteiro*, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — Capitão Leopoldo V. Freitas, presidente.

22º MUNICÍPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Affonso Pinho de Castilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio da Escola de Guerra (Realengo) das 12 ás 14 horas. E para conhecimento de todo-manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. — Tenente João Alexandrino Teixeira, secretario.

Capital Federal, 17 de setembro de 1915. — Major Affonso Pinho de Castilho, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Podra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Riço, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Savarata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei de alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da quinta região militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 ás 15 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço percentente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão Adolpho de B. A. Sarmento

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1915. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometro os proprietarios dos predios ns. 44 e 16 da rua do Rezende, 161 da rua Visconde de Itauna, 683 da rua Barão da Mesquita, 105 da rua Barão de S. Felix, 173 da rua Senhor dos Passos, 263 da rua do Hospicio, 137 da rua Frei Caneca, 121 e 151 da rua Senhor dos Passos, 174, 272 e 315 da rua do Hospicio, 174 da rua do Lavraão, 122 da rua Visconde de Itauna, 128 da rua Conde de Bonfim, 195 da rua General Pedra, 163 da rua Visconde de Itauna, 59 e 85 da rua Dr. João Ricardo, 383 da rua Riachuelo, 240 da rua Senador Pompeu, 17 da rua José Domingos, 49 A da rua Dr. Garnier, 274 da rua Senador Pompeu, 185 da rua do Lavradio, 310 da rua Senado, 167/163 da rua General Pedra, 127/161 da rua Visconde de Itauna, 181 da rua Senador Pompeu, 191 A 385 da rua Riachuelo, 81 da rua Riachuelo, 83/59 da rua João Vicente, 105 da rua Visconde de Itauna, 14 da rua Ida e 132 da estrada Braz de Pina.

Do 4º ao 21º predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100%, cada um, e os dos 22º ao 41º em 200%, cada um também.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 2 da rua Emilia a concertar os depositos de agua, 116 da rua Primeiro de Março a effectuar o pagamento da multa de de 100%, por ter installado, antes do hydrometro, uma torneira de irrigação, e 231 da rua da Saude a proceder aos concertos de que carece a canalização interna afim de evitar o desperdicio de agua.

Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1915. — O 2º escripturario, Luiz dos Santos Barata, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 215 da rua Honório, 18/20 da rua Senhor dos Passos, 281/341 da rua S. Pedro, 410 da rua Archias Cordeiro, 215 da rua General Camara, 17 da rua Imperial, 41/16 da rua Rezende, 274 da rua Senhor dos Passos, 245 A da rua Honório, 133 da rua do Hospicio, 123 da rua Visconde de Itauna, 1.931 da estrada da Penha, 120 da rua Senhor dos Passos, 272/263/315 da rua do Hospicio, 137 da rua Frei Caneca, 121/151 da rua Senhor dos Passos, 174 da rua do Hospicio, 173 da rua Senhor dos Passos e 12 A da rua Quatro de Novembro.

Do 9º ao 19º predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100%, cada um, e do 20º ao 25º, em 200%, também cada um.

Outrosim, ficam intimados os locatarios dos predios I e II, com entrada pela rua Coronel João Francisco n. 39, a regularizar a distribuição e augmento da capacidade dos respectivos depositos.

Rio, 9 de outubro de 1915. — F. J. de Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria de Meteorologia e Astronomia****OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. Dr. director desta Directoria, faço publico que ao requerimento do Sr. Dr. Luiz Ferraira Coelho, de hoje data 10, foi nesta data exarado o seguinte despacho:

«A vista das actuaes circumstancias economicas, não é possível o que pede o supplicante».

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1915. — Laurindo Macceto, secretario.

Escola de Minas**EDITAL N. 521**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de conformidade com o disposto no art. 69 do Codigão de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica espacada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do logar de professor do desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico no 1º anno; desenho de aguadas e topographico, no 2º e desenho e construção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 47, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Codigão de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto**EDITAL N. 522**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, a secretaria da mesma escola faz sciante que, de accordo com o art. 69 do Codigão de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção para o concurso afim de se prover effectivamente o logar de substituto da setima secção da referida escola, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais, estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial): hydraulica: liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigão de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 520

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, de accordo com o artigo 69 do Código do Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento aprovado pelo decreto n.º 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2.ª cadeira do 1.º anno, 3.ª do 2.º e 4.ª do 3.º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação do terras e principios geraes da colonisação, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4.ª cadeira do 1.º anno, 4.ª do 2.º e 3.ª do 3.º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código do Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extrayado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juco de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 141.233 a 144.211 e de 200\$, ns. 1.293 e 1.272, de que é usufrutuaria Julia Pereira de Andrade, vão ser expostos novas titulas si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de outubro de 1915. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que no dia 10 de setembro proximo findo, achando-se de serviço a bordo do paquete inglez *Vauban*, procedente de Nova York, o 2.º official aduaneiro Francisco Balthazar da Silveira apprehendeu de um dos activadores que dali saham o que conseguiu evadir-se um pacote que o mesmo trazia occulto sob as vestes e que elle verificou conter meias para senhora.

Instaurado o respectivo processo, foi lavrado o auto de apprehensão e, como não fôzse conhecido o dono da mercaderia, foi o mesmo notificado per edital inserto no *Diário Officiel* de 15 do mesmo mez a vir, dentro de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Esgotado esse prazo, sem que tivesse algum comparecido, foi declarado o mesmo porrompto, por termo lavrado no respectivo processo, e logo em seguida procederam á classificação e avaliação da alludida mercaderia os conferentes para esse fim designados.

A' vista do exposto:

Considerando que foi a mercaderia apprehendida em flagrante, nos termos do art. 630, § 3.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que correu o processo á revelia:

Julgo a apprehensão procedente. Intimo se o liquido-se, adjudicando-se afluente o producto ao apprehensor 2.º official aduaneiro Francisco Balthazar da Silveira, deduzidos 50 %, de accordo com art. 124 da lei n.º 2.921, de 5 de janeiro do corrente anno. Cumpra se.

Alfandega, 14 de outubro de 1915. — *Paulo e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915. — *Alfredo Pinto de Araújo Corrêa*, 2.º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEIÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confididas nos volumes abaixo mencionados no caso do serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3.º, capitulo 6.º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem interno n.º 17

Manifesto n.º 326 — Marca H. L. Wheatley: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Demerara*, entrado em 4 de abril de 1915.

Manifesto n.º 316 — Marca quadrante ATJC, aos lados W&BL: Uma caixa n.º 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Aruguya*, entrado em 3 de abril de 1915, consignada á Transoceanic Insurance Company.

Idem — Marca quadrante AG&C — 721: Duas caixas ns. 60/61, consignadas á ordem.

Idem — Marca A. Pereira Brandão: Um pacote sem numero, consignado ao mesmo.

Idem — Marca AS: Um pacote.

Idem — Marca Banco do Brazil: Uma caixa sem numero, consignada ao mesmo.

Idem — Marca H. David de Samson: Um pacote sem numero, consignado ao mesmo.

Idem — Marca PS: Um pacote n.º 1.262, consignado a Francisco Paracão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N.º 14

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 20, 25 e 29 de outubro, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N.º 5 DA ALFANDEGA

Lote n.º 1

Quadrante M. F.: Quatro engradados ns. 1/4, contendo modelos de gesso para artes, po-

sando liquido 1.799 kilos, vindos de Bordéas no vapor *Amazon*. (26 de outubro de 1909).

Idem: Seis engradados ns. 1/6, contendo modelos de gesso para artes, pesando liquido 3.259 kilos. (Bordéas, vapor *Sinai*, 14 de janeiro de 1910).

Idem: Dois engradados ns. 3 e 4, contendo modelos de gesso para artes, pesando liquido 1.638 kilos. (Bordéas, vapor *Cambody*, 29 de dezembro de 1909).

Lote n.º 2

Losango D.N., contra marca A: Dezoito bobinas, pesando bruto 4.786 kilos, contendo papel tinto pesando liquido 4.730 kilos. (Amsterdam, vapor *Delland*, 13 de agosto de 1910).

Idem: Duas bobinas, peso bruto 523 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 473 kilos. (Amsterdam, vapor *Delland*, 13 de agosto de 1910).

Lote n.º 3

J.C., contra marca E.L.: Um fardo, pesando bruto 218 kilos, contendo papel para impressão, simples, pesando liquido 230 kilos. (Vapor e procedencia, ignorada).

Lote n.º 4

CH contra marca FG: Quatro saccos contendo roilhas de cortiça, pesando bruto 145 kilos. (Porto, barca *Clara*, 30 de outubro de 1911).

MOA: Um sacco contendo roilhas de cortiça, pesando bruto 25 kilos. (Porto, barca *Clara*, 30 de outubro de 1911).

Lote n.º 5

L: Dez barris, pesando bruto 2.393 kilos, contendo productos chimicos não classificados (solução de gomma do amido com chlorureto de magnesio), pesando liquido 2.018 kilos. (Pisane, vapor *Bataton*, 12 de fevereiro de 1912).

Lote n.º 6

Losango CH, contra marca 112: Uma caixa pesando bruto 194 kilos, contendo tecido de algodão e borracha em peças, pesando bruto 174 kilos. (Nova York, vapor *Tennyson*, 23 de setembro de 1912).

Lote n.º 7

Sem marca e sem numero: Duas barricas, pesando bruto 233 kilos, contendo 250 pilhas secas para electricidade. (Nova York, vapor *Tennyson*, 23 de setembro de 1912).

Lote n.º 8

JRC: Duas caixas ns. 350 a 360, pesando bruto 211 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto nos envoltorios 190 kilos. (Nova York, vapor *African Prince*, 10 de outubro de 1912).

Idem: Tres rolos de cobre vermelho, n.º, pesando bruto 517 kilos. (Nova York, vapor *African Prince*, 10 de outubro de 1912).

Lote n.º 9

APM: Cincuenta caixas contendo 528 garrafas com vinho não especificado até 142, pesando bruto com garrafas 225 kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 4 de maio de 1912).

Lote n.º 10

J do B: Uma bobina, pesando bruto 323 kilos, contendo papel para impressão de joenacs, pesando liquido legal 290 kilos. (Hamburgo, R. *Victoria*, 22 de julho de 1913).

Lote n. 11

GBC: Duas caixas ns. 50 e 51, pesando bruto 216 kilos, contendo uma secretária de madeira ordinária, para homem. (Nova York, vapor *Welck, Prince*, 25 de agosto de 1913.)

Lote n. 12

ASB: Cinco caixas ns. 5.001/5.005, pesando bruto 103 kilos, contendo 52 garrafas com vinho branco não especificado...Lab., pesando bruto com garrafas setenta e oito kilos.

Idem: Cinco caixas ns. 4.981/3, pesando bruto 91 kilos, contendo 47 garrafas com vinho tinto não especificado...Lab., pesando bruto com garrafas 66 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 5.008/10, pesando bruto 60 kilos, contendo 24 garrafas com vinho espumante, pesando bruto com garrafas 44 kilos. (Bordéus, *Samará*, 10 de setembro de 1913.)

Lote n. 13

CC contra-marca Bahia: Uma caixa pesando bruto 13 kilos, contendo cinco garrafas com vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto seis kilos. (Bordéus, vapor *Samará*, 10 de setembro de 1913.)

SEE: Uma caixa n. 16, pesando bruto 19 kilos, contendo garrafas de vinho commum ordinario, de cor, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 745 grammas. (Bordéus, vapor *Samará*, 10 de setembro de 1913.)

ASB: Uma caixa n. 4.836, pesando bruto 30 kilos, contendo 12 garrafas com vinho espumante, pesando bruto 23 kilos. (Buenos Aires, vapor *Samará*, 25 de setembro de 1913.)

Lote n. 14

o. M. L.: Uma caixa n. 3.044, pesando bruto seis kilos, contendo: um espartilho de algodão; roupas estragadas, pesando liquido 300 grammas, sem valor mercantil. (Southampton, vapor *Araguaya* do 9 outubro de 1913.)

H. W. Barthel: Um pacote pesando bruto um kilo e 400 grammas, contendo: roupa feita não especificada de brim de algodão branco, entrançado, pesando liquido 976 grammas. (Southampton, vapor *Araguaya*, 9 de outubro de 1913.)

Mme. D. Oliveira: Uma caixa, pesando bruto 36 kilos, contendo: um tapete avelludado de lã, de pelo curto e macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de linho, pesando liquido 18 kilos. (Southampton, vapor *Araguaya*, 9 de outubro de 1913.)

Lote n. 15

Triangulo J. S. 231/2: Uma caixa n. 2.291/2, pesando bruto 79 kilos, contendo: piumas crespas, pesando bruto (excluidas as caixinhas de papelão) 2.860 grammas; penas em enfeites, pesando bruto (excluidas as caixas de papelão) 3.870 grammas; filó de seda, pesando liquido real 1.400 grammas; rendas de filó de algodão bordado, pesando bruto (excluidas as caixas de papelão) um kilo; rendas não especificadas de algodão, pesando bruto (excluidas as caixinhas de papelão) 600 grammas; fios de arame de ferro coberto de seda, pesando bruto 16 kilos. (Southampton, vapor *Andes*, 11 de outubro de 1913.)

Lote n. 16

Triangulo 128, contra-marcas C. R. L. W.: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 725 kilos, contendo 658 duzias de saltos de madeira, nus, para calçado. (Southampton, vapor *Andes*, 11 de outubro de 1913.)

Lote n. 17

JA: Uma caixa n. 524, pesando bruto 83 kilos, contendo tecido de algodão tinto, da base 10x10 fios de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, pesando liquido 13 kilos; tecido de algodão branco, na base de 10x10 fios de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, pesando liquido 13 kilos; tecido não especificado de seda com mescla de algodão, pesando liquido 7.400 grammas; tecido não especificado de seda, pesando liquido 24.330 grammas. (Southampton, vapor *Amazon*, 25 de novembro de 1913.)

Lote n. 18

IMV: Duas caixas, pesando bruto 582 kilos, contendo 209 la trilhos de marmore, medindo oito metros quadrados.

Idem: Vinte e quatro caixas contendo 58 ladrilhos de marmore, medindo um metro quadrado e oitenta e seis decímetros; marmore em obras não especificadas, pesando bruto nas caixas 6.365 kilos. (Piumo, vapor *Irent Trant*, 1 de março de 1913.)

Lote n. 19

EECM: Quatro caixas ns. 180/83, pesando bruto 263 kilos contendo pertences para automoveis, pesando bruto 202 kilos. (Amsterdam, *Zeelandia*, 23 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 20

DMJ: Uma balança n. 1 do ostrado para pesar até 500 kilos. (Genova, vapor *Brasile*, 23 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 21

AWSC: Uma caixa n. 6.039 F, pesando bruto 225 kilos, contendo serras verticais, pesando bruto 146 kilos. (Liverpool, vapor *Oriana*, 25 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 22

Losango JFC, contra-marca 117: Uma caixa pesando bruto 45 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro, batido e esmaltado, pesando bruto 10 kilos; peças de uso domestico de obra prateado, pesando bruto 2.600 grammas; peças de louça n. 3, pesando liquido 30 kilos; 13 camisas de tecido de algodão liso; roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada, pesando liquido dois kilos; meias de lã curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, cinco pares; meias de lã compridas de mais de 20 centímetros no pé, tres pares; collarinhos de linho para camisas, seis; punhos de linho para camisas, duas pares; lenços de tecido não especificado de algodão, pesando liquido 250 grammas, roupa feita não especificada de tecido de algodão branco da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas, por metro quadrado, com pequenos enfeites, pesando liquido 2.400 grammas; lonjões e fronhas de tecido de algodão branco da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, simples, pesando liquido 4.500 grammas; roupa feita não especificada de tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, simples, pesando liquido 250 grammas; ceroulas de tecido de algodão de qualquer quantidade, tres; livros para leitura com capa de papelão, pesando bruto 11 kilos; diversos objectos miudos, pesando bruto 29 kilos; roupas usadas, pesando liquido 7 kilos. (Liverpool, vapor *Oriana*, em 25 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 23

HBC: Uma caixa, pesando bruto 33 kilos, contendo ferro em barras, pesando liquido 32 kilos (Hamburgo, vapor *Cabo Frio*, em 12 de março de 1908.)

Sem marca: Tres mancaes sem numero, pesando bruto 42 kilos. (Southampton, *Araguaya*, 11 de setembro de 1909.)

Sem marca: Seis caixas sem numero, pesando bruto 405 kilos, contendo folha de Flândres em laminas, simples, pesando liquido 360 kilos. (Vapor e procedencia, ignora-se.)

RFM contra-marca C: Uma lata n. 173, pesando bruto 27 kilos, contendo: tinta preparada a oleo para pintura, pesando liquido 23 kilos.

Idem: Uma lata n. 173, pesando bruto 23 kilos, contendo: oleo de linhaça corado, pesando liquido 20 kilos. (Santos, vapor *Creshaw*, 28 de outubro de 1911.)

HYM contra-marca 40: Duas barricas pesando bruto 80 kilos, contendo: alvaide de zinco, pesando liquido 60 kilos. (Santos, vapor *Tijuca*, 2 de junho de 1912.)

L: Doze pallas de ferro, pesando 74 kilos. (Vapor e procedencia a mesma.)

LI contra-marca L: Uma barrica pesando bruto 94 kilos, contendo: pregos para trilhos pesando liquido 80 kilos. (Rio Grando do Sul, vapor *Kantago*, 2 de setembro de 1912.)

WB: Um amarrado de ferro, pesando liquido 38 kilos. (Gatomburgo, vapor *Ascel Juhlisen*, 20 de setembro de 1912.)

JHLS&C: Uma caixa n. 3, pesando bruto 19 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 12 kilos. (Buenos Aires, vapor *Aragon*, 6 de setembro de 1913.)

Gaz Motoren Fabrique Sucursal Brasileiro: Uma caixa pesando bruto 7 kilos, contendo: 26 chapas de cobre montadas sobre madeira, pesando liquido 4 kilos. (Bremen, vapor *Coburgo*, 14 de setembro de 1913.)

W: Uma barrica, pesando bruto 145 kilos, contendo: cimento em pó, pesando liquido 130 kilos. (Santos, vapor *Habsburgo*, 1 de outubro de 1913.)

Triangulo 659, contra-marca AL: Cinco volumes ns. 1/3; obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando 573 kilos. (Liverpool, vapor *Archimedes*, 12 de outubro de 1912.)

Triangulo DC: Um barril n. 381, pesando bruto 145 kilos, contendo oleo de linhaça corado, pesando liquido 113 kilos. (Santos, vapor *Ardmont*, a 17 de setembro de 1913.)

JB: Uma barrica, pesando bruto 149 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 135 kilos. (Santos, vapor *Ardmont*, a 17 de setembro de 1913.)

Sem marca: Dois amarrados de ferro em vergalhas sem numero, pesando liquido 77 kilos. (Bremen, vapor *Aachen*, a 15 de setembro de 1913.)

Triangulo MOC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 68 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 46 kilos. (Southampton, vapor *Amazon*, a 25 de novembro de 1913.)

Lote n. 24

FC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 43 kilos, contendo hervas não especificadas, pesando liquido 20 kilos. (Marselha, vapor *Les Alpes*, a 15 de dezembro de 1909.)

FGV: Uma caixa n. 5, pesando bruto 42 kilos, contendo azeite doce, pesando bruto nas latas 32 kilos. (Bordéus, vapor *Espagne*, a 10 de fevereiro de 1910.)

Aleino Blan: Um pacote, pesando bruto 1.500 grammas, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 900 grammas. (Buenos Aires, vapor *Syrio*, a 20 de setembro de 1910.)

Quadrante Adriano S. Paulo: Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo quatro garrafas com vinho não especificado de mais de 14° de força alcoólica, pesando bruto cinco kilos. (Hamburgo, vapor *Tijuca*, a 2 de março de 1912.)

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo nove botijas com materias corantes, pesando liquido 3.330 grammas. (Amsterdã, vapor *Zeelandia*, a 2 de junho de 1913.)

de la, pesando liquido 3.900 grammas. Liverpool, vapor *Oriana*, 24 de fevereiro de 1914.

KNS: Uma quartola n. 250, da madeira, aruada (Nova-York, *Santa Luzia*, 24 de outubro de 1913).

Lote n. 25

PZ: Uma caixa n. 784, pesando bruto 86 kilos, contendo: 30 pacotes com envelopes, pesando bruto 25 kilos, 103 caletas de obras impressas de uma só cor, pesando bruto 3 kilos (Bremen, vapor *Erlange*, 26 de abril de 1912).

PJCC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 76 kilos, contendo 19 pacotes de papel liso para escrever, pesando bruto 60 kilos (Nova-York, vapor *Byron* 26 de março de 1912).

PS: Uma caixa n. 4.853, pesando bruto 16 kilos, contendo um quadro annuncio com moldura de madeira ordinaria. (Amsterdã, vapor *Zeelandia*, 2 de junho de 1913).

Nordisburgo: Um pacote, pesando bruto nove kilos, contendo: papel para quaisquer uso, pesando liquido cinco kilos; amostras sem valor mercantil, dois kilos e 650 grammas. (Hamburgo, vapor *K. Victoriz*, 22 de julho de 1913)

FC: Uma caixa n. 8.903, pesando bruto 11 kilos, contendo: 41 pacotes de papel para escrever, pautado, pesando bruto 98 kilos. (Fiume, vapor *Isent Istran*, 1 de março de 1913).

Lote n. 25

G. Sanson: Uma caixa, pesando bruto 83 kilos, contendo: estampas annuncios, pesando bruto 67 kilos. (Genova, vapor *S. Paulo*, 22 de março de 1913).

FBC: Uma caixa pesando bruto 40 kilos, contendo: estampas annuncios, pesando bruto oito kilos; estampas annuncios colladas em papelão, pesando bruto 21 kilos (Liverpool, vapor *Oriana*, 24 de fevereiro de 1914).

FCC: Uma caixa n. 51, pesando bruto 326 kilos, contendo: estampas annuncios, pesando bruto 240 kilos, vinda da Genova, vapor *Afinitt*, 30 de janeiro de 1913.

Losango A: Uma caixa n. 110, pesando bruto nove kilos, contendo 31 pacotes de farinha de milho pesando bruto sete kilos: (Buenos Aires, vapor *Vandick*, 3 de junho de 1913).

EP: Uma caixa n. 322, peso bruto nove kilos, contendo tecidos de seda e algodão em partes iguaes, em pedaços, pesando liquido um kilo, (Genova, vapor *Italia*, 3 de junho de 1913).

Quadrante cruzeta FCZW: Uma caixa n. 42.420, peso bruto 53 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, do cor, para serviço de mesa, pesando liquido 13 kilos: um estojo de papelão forrado de papel semelhante aos de talheres, pesando bruto 1.800 grammas. (Genova, vapor *Italia*, 3 de julho de 1913.)

C&S: Uma caixa n. 67, peso bruto 60 kilos, contendo tres latas com azeite doce, pesando bruto 41 kilos: (Marselha, vapor *Provance*, 2 de agosto de 1913).

A. Rebello Valente: Uma caixa, pesando 610 grammas, contendo uma lampada electrica. (Southampton, vapor *Amazon*, 23 de novembro de 1913.)

Charles Smith: Um encapado, pesando bruto seis kilos, contendo peças não classificadas de lousa n. 2, pesando liquido 890 grammas; mercadorias estragadas pesando 300 grammas sem valor mercantil. (Southampton, vapor *Amazon*, 23 de novembro de 1913).

Sons of Director the Central Railway Brazilian east: Uma caixa n. 607, pesando bruto

54 kilos, contendo livros impressos para leitura com capa de papelão, pesando bruto 42 kilos. (Southampton, vapor *Amazon*, 23 de novembro de 1913).

Triangulo S. contra-marca JCC: Um pacote pesando bruto 12 kilos, contendo amostras de casemira.

Lote n. 27

ACC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 60 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 28 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 53 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 27 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 33 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 29 kilos, contendo nove aparelhos physicos não classificadas, pesando nos estojos 17 kilos e 500 grammas, vindas de Marselha no vapor *Aquitaine* em 5 de maio de 1913.

Lote n. 23

Stettinheia Vaseline & Comp.: Uma caixa n. 5, pesando bruto 81 kilos, contendo toalhas e guardanapos de tecido de lã e algodão adamascado, pesando liquido 13.400 grammas; longos de tecido não especificado de algodão, pesando liquido 1.370 grammas; fronhas de tecido de algodão branco da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.100 grammas; roupa feita não especificada de flanela de algodão tinto, liso, pesando liquido 1.900 grammas; 10 colchas de tecido de algodão lavado, pesando liquido sete kilos e 200 grammas; 20 metros de tecido de algodão branco, liso, da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido cinco kilos; toalhas de tecido de algodão branco de phantasia de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 7.100 grammas; linha de algodão em carretéis para costura, pesando bruto 1.650 grammas, roupa feita não especificada de tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, simples, pesando liquido 11.300 grammas, cadaço de algodão, pesando bruto 230 grammas.

Lote n. 28 A

JJ Gomes Brandão: Uma caixa n. 3, pesando bruto vinte e quatro kilos, contendo 3.700 grammas de colla de borracha não especificada; 1.850 grammas de óleo de petrole para lubrificação de machina; 600 grammas de obras não classificadas de celluloid; 700 grammas de campainha de ferro nickeladas, 3 kilos e 85 grammas de obras de cobre simples, 2.100 grammas de obras de borracha; 500 grammas de ferramentas manuaes e duas lanternas de cobre nickeladas, pesando 1.750 grammas. Este volume está depositado no armazem n. 4 da Alfandega, porém, será vendido no armazem n. 5.

Lote n. 29

Um volume, pesando bruto 1.500 grammas, contendo: 15 camisas de meia de algodão. (App. n. 62). Este volume está depositado no armazem n. 4 da Alfandega, porém será vendido no armazem n. 5.

Lote n. 30

Dois pacotes, pesando bruto 7.750 grammas, contendo: 261 pares de meias de seda, curtas de mais de 22 centimetros de comprimento no pé, lisas, pesando liquido 7.450 grammas. (App. n. 66). Estes volumes estão depositados no armazem n. 4 da Alfandega, porém, serão vendidos no armazem n. 5.

ARMAZEM N. 10 DA ALFANDEGA

Lote n. 31

JJ ou Germano GG: Uma caixa pesando bruto 50 kilos, contendo: 1.000 cartuchos carregados de chumbo para armas de fogo, pesando bruto 42.600 grammas. (Hamburgo, vapor *Cap Finisterre*, 20 de janeiro de 1913).

Lote n. 32

P. Gomes: Uma caixa sem numero ou 59, pesando bruto 37 kilos, contendo 23.800 grammas, bruto, de caixinhas de papelão forradas com seda para perfumarias. (Southampton, vapor *Arlanza*, 28 de maio de 1913).

Lote n. 33

FII: Uma mala, pesando bruto 30 kilos, de madeira ordinaria, pintada, até 80 centimetros, contendo: 200 grammas liquido real de pyramidon; 800 grammas liquido real de diversos productos chimicos não classificadas; 47 tubos com injeções medicinaes, pesando liquido 80 grammas; 509 grammas liquido real de pastilhas comprimidas; 60 grammas liquido de algalias de borracha; cinco thermometros commum divididos sobre madeira; quatro albuns com capa de papel, pesando liquido quatro kilos e 300 grammas; tres relógios não especificados de lousa n. 3 para cima de mesa, pesando liquido tres kilos; dois jarros para flores de lousa n. 3, pesando liquido 600 grammas; dois porta-escovas de madeira fina, vernizados, com tres escovas cada um, do pello e costas de madeira, pesando liquido 1.450 grammas. (Hamburgo, vapor *K. P. August*, 18 de agosto de 1913).

Lote n. 34

Sem marca: Uma trouxa n. 159, pesando bruto 35 kilos, contendo: uma capa de borracha e lã, pesando liquido 2.650 grammas; 2.850 grammas, liquidos de casemiras de lã pura até 450 grammas por metro quadrado; dois cobertores de algodão oscuros ordinarios com pello, pesando liquido 1.250 grammas; um cobertor de algodão de cor imitando fustão, pesando liquido 2.400 grammas; 7.200 grammas liquidos de retalhos de tecidos de algodão, lã e seda; 16.400 grammas, bruto, de roupa feita de pellos, de lã, de algodão, cobertores e um acolchoado, usados (vapor o procedencia, ignoram-se).

Lote n. 35

AL: Uma mala, pesando bruto 68 kilos, de madeira ordinaria forrada de lona, pintada de mais de 80 centimetros, contendo oito pares de meias não especificadas de algodão curtas de mais de 20 centimetros; nove camisas peito de linho; tres camisas peito de algodão; 12 collarinhos de linho; oito camisas de flanela de lã; seis gravatas de algodão, lisas; tres pares de luvas de algodão; sete pares de luvas de polilla e «peau de Suede»; tres pares de luvas de camurça; quatro pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros; um par de sapatos de borracha, pesando liquido 450 grammas; seis coronas de qualquer tecido de algodão; 37 kilos e 500 grammas de roupas feitas de casemira de lã, singela e dobrada; lenços de linho, lisos, até 38 fios, um par de botinas e objectos de uso domestico de couro, borracha e madeira, usados. (Southampton, vapor *Aragon*, 6 de agosto de 1913).

Angela Grotta: Uma caixa n. 52, pesando bruto 109 kilos, de madeira ordinaria, simplesmente aplainada, pesando liquido 45 kilos, contendo: sete cobertores brancos e de cores de algodão imitando fustão, pesando liquido 5.600 grammas; cinco kilos de casemira de lã

Para até 450 grammas metro cubico; 43 kilos brutos de calçados, acolchoados de algodão, roupas de lã e de algodão usados. (Genova, vapor *D. de Genova*, 14 de agosto de 1913.)

Lote n. 36

CC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 32 kilos, contendo 23.700 grammas, bruto, de sabão perfumado.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 33 kilos, contendo 24 kilos, bruto, de sabão perfumado. (Liverpool, vapor *Therpis*, 24 de novembro de 1913.)

Lote n. 37

AM Royal: Um pacote, pesando bruto 3.000 grammas, contendo: 2.600 grammas, liquido, de pastas do papelão forradas de panne para encapar amostras de tecidos. (Southampton, vapor *Asturias*, 17 de outubro de 1913.)

Braga Carneiro: Um pacote, pesando bruto 44 kilos, contendo 41.800 grammas, bruto, de amostras com retalhos de tecido de algodão.

(Liverpool, vapor *Orissa*, 2 de janeiro de 1913.)

ABSS ou Mathéis & Comp.: Um pacote n. 105, pesando bruto seis kilos, contendo quatro kilos, bruto, de tecidos de algodão em retalhos, amostras. (Liverpool, vapor *Orita*, 13 de janeiro de 1913.)

Sem marca: Um sacco n. 81, pesando bruto seis kilos, contendo cinco kilos, liquido de roupas de lã e de algodão, usadas. (Buenos Ayres, vapor *Gussens*, 11 de julho de 1913.)

Sem marca: Uma malinha de couro, pesando bruto 11 kilos, contendo sete kilos, bruto, de calçados, roupas de uso, de lã e de algodão. (Southampton, *Amazon*, 4 de agosto de 1913.)

Sem marca: Uma mala n. 91, pesando bruto 21 kilos de madeira ordinaria forrada de papelão até 80 centímetros, contendo 3.800 grammas, bruto, de roupas usadas, de lã e de algodão. (Montevideo, vapor *Orion*, 31 de julho de 1913.)

Masson Catharino: Um sacco, pesando bruto 14 kilos, contendo 13 kilos, bruto, de roupas de lã e de algodão, usadas. (Amsterdam, vapor *Hollandia*, 26 de agosto de 1913.)

Losango W. A.: contra-marca II.: Um encajado n. 6, pesando bruto 6.609 grammas, contendo quatro cobertores de algodão es- curos com pollo, pesando liquido 5.500 grammas. (Hamburgo, vapor *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

J. M.: Uma mala; pesando bruto 23 kilos, de madeira ordinaria forrada de couro de mais de 80 centímetros, contendo seis kilos, bruto, de roupas de lã e de algodão e objectos de uso domestico e photographias, usados. (Buenos Ayres, *Amazon*, 20 de agosto de 1913.)

Sem marca: Uma mala, n. 132, pesando bruto 26 kilos, de madeira ordinaria forrada de zinco até 80 centímetros, contendo cinco kilos de roupas de lã e de algodão, usadas. (Montevideo, vapor *Jupiter*, 11 de agosto de 1913.)

Sem marca: Uma mala, n. 919 passe, pesando bruto 30 kilos, de madeira ordinaria forrada de zinco, de mais de 80 centímetros, contendo oito kilos liquido, de roupas usadas, de lã e de algodão e retalhos de tecidos de lã, algodão e seda. (Genova, vapor *Oceania*, 9 de agosto de 1913.)

Sem marca: Uma mala n. 131, pesando bruto 20 kilos, de madeira ordinaria forrada de zinco até 80 centímetros, contendo seis

kilos, bruto, de roupas de lã e de algodão e calçados, usados. (Liverpool, vapor *Orissa*, 13 de agosto de 1913.)

DM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 103 kilos, contendo 40 kilos, liquido, de amostras em retalhos de telas de aço para construção de cimento armado, 36.800 grammas, liquido, de catalogos, brochados e avulsos. (Nova York, vapor *Verdi*, 26 de janeiro de 1914.)

Lote n. 38

SF: Uma caixa n. 5.811, pesando bruto 59 kilos, contendo 38 kilos, liquido, da cortiça em obras não classificadas. (Bremen, vapor *Erlange*, 18 de agosto de 1913.)

G. Banho: Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo 10 kilos, bruto, de obras não classificadas, de couro com fivelas e fivelas de metal. (Nova York, vapor *Voltaire*, 13 de setembro de 1913.)

Losango EAF: Duas caixas ns. 451/2, pesando bruto 201 kilos, contendo 183 kilos, liquido, de obras não classificadas de ferro batido simples. (Nova York, vapor..., 18 de dezembro de 1913.)

Lote n. 39

AL: Quatro rolos, pesando bruto 113 kilos, contendo 110 kilos, liquido, de papel, tinto, aspero proprio para fabrica de estamperia. (Gottensberg, vapor *K. Victoria*, 10 de dezembro de 1913.)

Losango—2.058: Um fardo n. 116, pesando bruto 200 kilos, contendo 192 kilos, liquido, de papel para cubre-litros. (Gottensberg, vapor *K. Victoria*, 10 de dezembro de 1913.)

Lote n. 40

Norton Megaw & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 14 kilos, contendo cinco kilos e 600 grammas, liquido, de estampas annuncios colladas em papelão — carros da Estrada do Ferro de Mossoró. (Nova York, vapor *Verdi*, 26 de janeiro de 1913.)

EM: Uma caixa n. 112, pesando bruto 9 kilos, contendo 4.650 grammas bruto, de obras impressas de mais de uma cbr—Envelopes, E. Machado, rua Visconde de Inhaúma n. 64, Rio.

Idem: Uma caixa n. 143, pesando bruto 14 kilos, contendo 7.800 grammas bruto, de estampas annuncios—Remington U. M. C. Rifles Nova York (vinda de Nova York no vapor..., em 18 de dezembro de 1913.)

ARMARIZ N. 9 DA ALTANDEGA

Lote n. 41

GR, contra marca 260 bis: Tres caixas pesando bruto 150 kilos, contendo 63 garrafas de champagne, pesando bruto nas garrafas 116 kilos (Liverpool, vapor *Orita*, 5 de junho de 1913.)

Lote n. 42

ACC: Quatrocentos oitenta e uma caixas (481), pesando bruto 10.710 kilos (vasando o algumas repregadas) contendo desinfetante, imitação a creolina, pesando bruto nas latas 8.010 kilos.

Idem: Noventa e seis caixas (96), pesando bruto 3.050 kilos: contendo sabão liquido perfumoso para *toilette*, peso liquido nas latas 1.706 kilos.

Idem: Cinco caixas, pesando bruto 120 kilos, contendo desinfetante não classificado, pesando nas latas 81 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 732 a 733, pesando bruto 73 kilos, contendo desinfetante não especificado, em massa, dentro de tubos do papelão, pesando bruto nos tubos 30 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 739 e 740, pesando bruto 44 kilos: contendo desinfetante em

massa, para fumegação, peso bruto com aparelhos de folha 29 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 736 e 737, pesando bruto 88 kilos, contendo carbonato de sodio impuro, pesando bruto 72 kilos.

Idem: Uma caixa n. 738, peso bruto 20 kilos, contendo: cadarço de algodão grosso, (com pequenos pesadores de ferro) pesando liquido 3.400 grammas; obras de borracha, (tubos com boquilha de cobre para adaptar às bicis) peso bruto nove kilos.

Idem: Duas caixas ns. 270 e 303, pesando bruto 42 kilos, contendo: desinfetante, (semelhante a creolina) pesando bruto nas latas 24 kilos, vasando.

Idem: Uma caixa n. 169, pesando bruto 30 kilos contendo: obras de ferro fundido, envernizado, pesando bruto 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 766, pesando bruto 58 kilos, contendo: seringas de cobre polido, grandes, para desinfetante, pesando bruto nas caixas de papelão 48 kilos.

Idem: Uma caixa n. 770, pesando bruto setenta kilos, contendo: obras de cobre, simples, pesando bruto nos envoltorios 1.800 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 781 e 786, peso bruto 78 kilos, contendo: aparelhos de cobre envernizado para *toilette*, pesando bruto nas caixas de papelão 39.800 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 760 e 764, pesando bruto 112 kilos, contendo: obras de zinco para fumegação de desinfetante, pesando bruto nas caixas de papelão 66 kilos.

Idem: Uma caixa n. 750, pesando bruto 45 kilos, contendo: obras de cobre simples, pesando nos envoltorios 27 kilos.

Idem: Uma caixa n. 791, pesando bruto 62 kilos, contendo: chapas de cobre, simples, asentadas sobre ma leira, pesando bruto 2.180 grammas; catalogos annuncios, po o bruto 45 kilos.

Idem: Uma caixa n. 733, peso bruto 58 kilos, contendo obras não especificadas do zinco, peso bruto nas caixas de papelão 22 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 741, 747, 749 e 746, peso bruto 181 kilos, contendo: obras de cobre, simples, peso bruto nas caixas de papelão 109 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 776 e 779, peso bruto 101 kilos, contendo: aparelhos de cobre envernizados, para *toilette*, pesando bruto nas caixas de papelão 73 kilos.

Idem: Uma caixa n. 763, peso bruto 43 kilos, contendo: obras de folha de Flandres, pintadas pesando 4.700 grammas; obras de zinco não especificadas, pesando nos envoltorios 13.800 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 780 e 781, pesando bruto 90 kilos, contendo aparelhos de cobre envernizado para *toilette*, pesando bruto nos envoltorios 58 kilos.

Idem: Uma caixa n. 768, peso bruto 46 kilos, contendo: diversas miudezas de difficil classificação, pesando 30 kilos.

Idem: Uma caixa n. 761, peso bruto 91 kilos, contendo: irrigadores de folha para fumegação de insectos na lavoura, pesando bruto nas caixas de papelão 42 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 791 e 792, pesando bruto 77 kilos, contendo papel hygienico, pesando bruto 52 kilos.

Idem: Uma caixa n. 739, pesando bruto seis kilos, contendo: desinfetante em tijolinhos, pesando nos envoltorios 2.620 grammas.

Idem: Quatro caixas ns. 743 a 753, pesando bruto 297 kilos, contendo seringas de metal para desinfecção, pesando bruto nas caixas de papelão 218 kilos.

Idem: Uma caixa n. 787, peso bruto, 108 kilos, contendo: tubos de borracha pesando 73 kilos.

Idem: Uma caixa n. 785, pesando bruto 67 kilos, contendo obras de zinco (balies) pesando bruto 27 kilos.

Idem: Oito caixas ns. 771 a 775, 777 778 e 780, pesando bruto 387 kilos, contendo aparelho de cobre envernizado para toilette, pesando bruto nas caixas de papelão 310 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 742, 743 e 748, pesando bruto 135 kilos, contendo obras de cobre, simples, pesando bruto 71 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 751 a 754, pesando bruto 208 kilos, contendo: copas de vidro n. 1, pesando liquido 40 kilos; tecedas de algodão para lampião, pesando 8 kilos; obras de cobre, simples, pesando bruto 100 kilos.

Idem: Uma caixa n. 784, pesando bruto 45 kilos, contendo: aparelhos de cobre envernizados, para toilette pesando bruto nas caixas de papelão 32 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 743, 744 e 767, pesando bruto 134 kilos, contendo obras de cobre, simples, pesando bruto nos envoltorios 79 kilos.

Idem: Uma caixa n. 783, pesando bruto 50 kilos, contendo aparelhos de cobre envernizados para toilette, pesando bruto no envoltorio 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 789, pesando bruto 56 kilos, contendo: tubos de cobre, pesando 43 kilos.

Idem: Uma caixa n. 762, pesando bruto 172 kilos, contendo: obras de zinco, não classificadas, pesando bruto no envoltorio 99 kilos.

Idem: Cento e quatro caixas, pesando bruto 2.496 kilos, contendo desinfectante (semelhante a creolina) pesando bruto nas latas 1.976 kilos.

Idem: Dez latas, pesando bruto 1.000 kilos, contendo desinfectante (semelhante a creolina), pesando liquido 800 kilos.

Idem: Doze tambores de ferro baudo, pesando bruto 2.777 kilos, contendo sabão liquido perfumado, pesando liquido 2.700 kilos.

Idem: Vinte e um tambores de ferro baudo, pesando bruto 4.803 kilos, contendo desinfectante (semelhante a creolina) pesando liquido 3.735 kilos. Vinda de Nova York no vapor *Visari*, em 5 de junho de 1913. Os volumes deste lote se acham vasando.

Lote n. 43

COC: Uma caixa pesando bruto 296 kilos, contendo papel a-sset na lo para typographia, pesando liquido 260 kilos, vindo de Nova York pelo vapor *Visari*, descarregado em 6 de junho de 1913.

Lote n. 44

Losango, contra-marca HJ: Uma caixa n. 5, pesando bruto 76 kilos, contendo calçada de borracha, pesando bruto nas caixinhas de papelão 34 kilos; amostras sem valor pesando tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 75 kilos, contendo obras de cobre galvanizado, pesando bruto 16.500 grammas; tres aparelhos cirurgicos não especificados, vindos de Nova York no vapor *Visari*, descarregado em 9 de junho de 1913.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 42 kilos, contendo doces em conserva de calda, pesando nas latas 40 kilos; legumes de qualquer quantidade em conserva pesando nas latas 20 kilos.

Lote n. 45

Miss. Collins: Um pacote pesando bruto sete kilos, contendo: carbonato de sodio, puro, pesando liquido 3.500 grammas, car-

min, pesando 50 grammas, essencias artificiaes pesando 500 grammas; tartaro de sodio pesando 400 grammas.

(Liverpool, vapor *Oriza*, 5 de junho de 1913.)

Alfonso Monte: Tres caixas, pesando bruto 58 kilos, contendo: mercuro metallico, vivo, pesando 800 grammas, 5 aparelhos physicos; amersas de tintas e filtros; 160 lampadas electricas.

(Liverpool, vapor *Oriza*, 5 de junho de 1913.)

Royal Mail Steam Packet: Um pacote pesando bruto 1.500 grammas; contendo: es-tampas não especificadas pesando 650 grammas; estampas-annuncios pesando 500 grammas.

(Liverpool, vapor *Oriza*, 5 de junho de 1913.)

Hersten: Uma caixa pesando bruto 91 kilos, contendo: colchão de palha com forro de algodão, pesando 36 kilos; fronhas de morim do algodão, usas, pesando liquido 3.500 grammas; lenho adamascado, proprio para toa-lhas, pesando 1.800 grammas; panno de mesa de tecido de algodão, pesando liquido 750 grammas.

(Amsterdam, vapor *Hollandia*, 25 de junho de 1913.)

FC: Uma caixa n. 4.321, pesando bruto 12 kilos, contendo: discos para gramophone, pesando nos envoltorios 4 kilos.

(Amsterdam, vapor *Hollandia*, 25 de junho de 1913.)

Lote n. 46

RNC: Vinte e oito caixas com dynamite, pesando 840 kilos, depositados na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pela amostra no armazem n. 10 da Alfandega.

Lote n. 47

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo cartuchos carregados, pesando bruto cincuenta e nove kilos (59) e bruto da mercaderia 55 kilos (depositada na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pela amostra no armazem 10 desta alfandega).

Lote n. 48

Sem marca: Uma caixa sem numero, peso bruto 128 kilos, contendo cartuchos de cobre, carregados a bala, pesando bruto 116 kilos (depositada na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pela amostra no armazem 10 desta alfandega).

Lote n. 49

FP: Cinco caixas, sem numero, pesando bruto 605 kilos, contendo blocos de algodão de pelvora humida, pesando liquido 550 kilos (depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito no armazem 10 desta alfandega pelas amostras).

Lote n. 50

SS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados a bala, peso bruto da mercaderia 25 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos contendo 2 kilos de esmeril em pó; dez kilos de obras não classificadas de petrechos de guerra.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo cartuchos vazios de papelão, peso bruto da mercaderia 22 kilos. (Estas caixas estão depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito no armazem 10 desta alfandega pelas amostras.)

Lote n. 51

KFC: Uma caixa, pesando bruto 180 kilos, contendo cartuchos de papelão carregados de chumbo, peso bruto da mercaderia 186 kilos depositada na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 desta alfandega.

Lote n. 52

Schemieder & Comp.: Uma caixa n. 169, pesando bruto 3 kilos, contendo granadas de 75 m/m vazias, pesando 87 kilos.

Idem: Uma caixa n. 169, pesando bruto 86 kilos, contendo cartuchos de cobre vazios, peso bruto da mercaderia 49 kilos.

Idem: Uma caixa n. 170, pesando bruto 127 kilos, contendo obras não classificadas de madeira, pesando liquido 78 kilos. Estas caixas estão depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem desta alfandega n. 10.

Lote n. 53

A G M: Duas caixas n. 2, pesando bruto 70 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, pesando bruto total 56 kilos depositados na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 desta alfandega.

Lote n. 54

A C G: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 126 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, peso bruto da mercaderia 105 kilos, depositados na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 desta alfandega.

Lote n. 55

H: Duas caixas sem numero, pesando bruto 68 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, peso bruto da mercaderia 56 kilos depositados na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 desta Alfandega).

Lote n. 56

CFCFK: Lozango C — contra marcas: em cima CF, em baixo FK: Quatro caixas numeradas 206, 3, pesando 260 kilos, contendo espoletas de cobre com fulminantes, peso bruto da mercaderia 14 kilos (depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 da Alfandega).

Lote n. 57

CG: Seis caixas sem numero, pesando bruto 186 kilos, contendo dynamite, pesando liquido 144 kilos depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 da Alfandega).

Lote n. 58

APC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 113 kilos, contendo dezoito espingardas de dois canos para caça, seis pares de pistolas de dois canos, tres pares de pistolas de um cano para algbreira, 25 kilos de cartuchos carregados (depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 da Alfandega).

Lote n. 59

DRS: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, peso bruto da mercaderia dois kilos.

VCC: Uma caixa sem numero pesando bruto 3 kilos, contendo 2 kilos, de cartuchos de cobre carregados.

F: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, pesando bruto de mercaderia 3 kilos.

OB: Uma caixa n. 445, pesando bruto dez kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, pesando bruto de mercaderia 7 kilos.

MF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 9 kilos, contendo cartuchos carregados, pesando bruto de mercaderia 7 kilos.

GH: Uma caixa n. 29, pesando bruto 15 kilos, contendo seis kilos de amostras de cartuchos e espoletas.

CVI—LT: Uma caixa sem numero, pesando bruto 5 kilos, contendo cartuchos de papelão carregados, pesando bruto de mercaderia 4 kilos. (Estas caixas estão depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito na armazem n. 10 desta alfandega.)

AVISO

Na vespere e no acto do leilão, as mercaderias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 %, em dinheiro no acto do assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1915.—O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva.

Vapor hollandez *Kennemerland*, entrado em 29 de setembro de 1915:

Armazem externo A — AC: 1 barril de quinto sem numero, vasando.

CMC: 4 ditos de decimo idem, idem.

Idem: 1 dito de quinto idem, idem.

HFC: 4 ditos de decimo idem, vasio.

MLB: 2 ditos idem, idem, vazando.

Idem: 1 dito idem idem, vasio.

Marrinho: 4 ditos de quinto idem, vazando.

Idem: 1 dito idem idem, vasando.

Idem: 4 ditos de decimo idem, idem.

Pereira Carvalho: 7 ditos de quinto idem, idem.

Silva Neves: 1 dito idem, idem idem.

Thome: 8 ditos idem, idem idem.

JB: 2 caixas, repregadas.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 29 de setembro de 1915:

Armazem externo A—ACC: 25 fardos sem numero, rotos e molhados.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 29 de setembro de 1915:

Armazem externo A — LAM: 1 caixa, repregada.

B—ACG: 1 dita, idem.

APC: 3 tinas, idem.

APD: 3 tinas sem numero, repregadas.

A: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Pombal—X: 3 ditos idem, idem.

Pombal—Y: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

PAC: 3 ongradados idem, idem.

Idem: 12 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, vasio.

Vapor americano *F. J. Lisman*, entrado em 29 de setembro de 1915:

Armazem externo A — P: 6 barricas sem numero, quebradas.

Vapor americano *A. A. Raen*, entrado em 29 de setembro de 1915:

Armazem interno 3 — AA&C: 1 barrica n. 1, avariada.

CG&C: 1 caixa n. 7, repregada.

CG: 1 fardo n. 38, avariado.

CCB: 1 barrica n. 3.968, idem.

II: 3 caixas ns. 155, 156 e 157, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 29 de setembro de 1915:

Armazem interno 4 — AWK: 1 caixa numero 7.710, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 29, idem idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem idem.

CPG—HC: 1 dita n. C 431, idem idem.

2.256: 1 dita n. 5, idem idem.

2.256: 1 dita n. 3, idem idem.

316: 1 ongradado n. 13, idem idem.

J. B. & Comp.: 1 caixa n. C 933, idem idem.

KNS—G.815: 1 sacco sem numero, roto e falta.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem.

53: 1 caixa n. 31, avariada e repregada.

OG: 2 ditos ns. 7 e 11 idem, idem.

PC: 1 dita n. 7.703 idem, idem.

VO: 4 ditos ns. 6, 3, 1 e 5 idem, idem.

WF: 1 sacco sem numero, roto e com falta.

Vapor hollandez *Kennemerland*, entrado em 29 de setembro de 1915:

Armazem interno n. 16—CNC: 1 caixa avariada e repregada.

Marrinho: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 29 de setembro de 1915:

Armazem interno n. 18—Dr. Custodio Azevedo: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Idem: 1 ongradado idem, idem, idem.

Vapor americano *Pennsylvania*, entrado em 29 de setembro de 1915:

Armazem interno n. 6—AG&C: 4 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

ABC: 3 ditos idem, idem, idem.

CI: 3 ditos idem, idem, idem.

CM&C: 1 dita idem, idem, idem.

Ceylon: 1 dita idem, idem, idem.

EL&C: 2 ditos ns. 4.616 e 4.616 idem, idem.

Idem: 3 ditos sem numero idem, idem.

FG: 3 ditos idem, idem, idem.

Idem: 3 amarrados de caixas idem, idem, idem.

GB: 1 caixa idem, idem, idem.

HMC: 1 dita idem, idem, idem.

Loão Chinez: 3 ditos idem, idem, idem.

LC: 1 dita idem, idem, idem.

Loão Chinez: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

MRM: 1 dita idem, idem.

PJ&C: 1 dita idem, idem.

RHVO: 7 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 3 ditos idem, idem.

SB: 1 dita idem, idem.

TB&C: 3 ditos idem, idem.

ABC: 3 ditos n. 51/3, idem.

DIA: 2 ditos ns. 2 e 0, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 10, idem.

HSC—GABLE: 1 dita n. 319, idem.

PJ&C: 1 dita n. 6, idem.

PJC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

LG&C: 1 amarrado, caixa, n. 12, idem.

Idem: 1 caixa n. 3, idem.

VS&C: 1 dita n. 86, idem.

Vapor inglez *Dryden*, entrado em 20 de setembro de 1915:

Armazem interno n. 6—AG—AIA: 1 caixa n. 21, avariada.

HCH: 1 dita n. 1, idem.

Brazil: 1 barrica n. 1.056, idem.

CGC: 2 caixas ns. 2.253 e 2.267, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.260, idem.

C&C: 2 ditos ns. 319 e 317, idem.

C&C: 4 caixas n. 318, repregada.

CBI—VLC: 1 dita n. 16, avariada.

PPC: 1 dita n. 411, repregada.

C 360—SIJDIINC: 1 dita n. 811, repregada e avariada.

LR—G—717—LC: 1 dita n. 15, avariada.

NVC: 1 barril n. 502, vasando.

NDA—Campos: 2 caixas ns. 7 e 4, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 6 e 3, idem.

39—Mario: 1 dita n. 386, repregada.

CH—PI: 2 barricas ns. 718 e 710, avariadas.

Idem: 1 dita n. 717, idem.

PARU: 1 caixa n. 6.923, idem.

R 21: 1 dita n. 211, idem.

Idem: 1 dita n. 212, repregada.

Hogers: 1 dita n. 516, idem.

S: 1 dita n. 2.131, avariada.

T: 1 dita n. 4.308, repregada e avariada.

U: 1 dita n. 281, avariada.

Idem: 1 dita n. 286, repregada.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1915.—Polo inspector, o ajudante, *José Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 12 dias para providenciarem a respectiva.

Vapor inglez *Dryden*, entrado em 25 de setembro de 1915:

Armazem n. 6 — EUAC: 4 caixas n. 6.393/96, repregada.

FJOC: 1 dita n. 241, idem.

FG—C: 1 dita n. 220, idem.

Fontes: 1 dita n. 761, idem.

Royaldo Coutinho: 1 pacote sem numero, roto.

TRCC: 1 caixa n. 2.491, repregada e avariada.

JAC: 1 dita n. 501, idem.

TS: 1 dita n. 32, idem.

JRCC: 20 ditos sem numero, avariadas.

Idem: 10 ditos diversos numeros, idem.

LND: 1 dita n. 2.361, repregada.

LAC: 2 ditos ns. 103/5, idem.

N: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Dryden* entrado em 23 de setembro de 1915:

Armazem n. 6 — AY: 1 caixa n. 1.829 repregada.

AGC: 1 dita n. 239, idem.

ARG: 1 dita n. 151, idem.

AAB: 3 ditos sem numero, vasando.

Arp & Cia.: 1 pacote sem numero, roto.

Amoroso Costa & Cia.: 1 dito n. 50, idem.

BA-103: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.

Armazem n. 6 — BA-103: 1 caixa n. 180, repregada e avariada.

E-B-C: 1 dita n. 31, repregada.

C-M-C: 2 ditas ns. 28 e 35, avariadas.

CIPA-K: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CNP-BC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.

C-N-C: 1 dita n. 38, avariada.

CPC: 2 ditas ns. 2.493 e 2.495, repregadas e avariadas.

C/J: 1 ditas n. 11.664, idem idem.

Casa Ribeiro Costa: 2 ditas ns. 8.963 A e 8.864 A, avariadas.

Casa Claudino: 27 ditas sem numero, idem.

CSC: 1 dita n. 6.972, idem.

ECP: 1 dita n. 9.494, repregada.

Vapor nacional *Tapajós*, entrado em 25 de setembro de 1915:

Armazem n. 6 — MM: 1 fardo sem numero, desmanchado.

N-F S-Pelotas: 1 caixa n. 9, repregada.

Vapor inglês *Dryden*, entrado em 25 de setembro de 1915:

Armazem n. 6 — MR: 1 fardo n. 806, avariado.

30—maio: 1 caixa n. 400, repregada e avariada.

NGC: 1 dita n. 806, idem idem.

OP-830: 2 dita n. 1, repregada.

P. S. Nicolson & Cia.: 1 pacote sem numero, roto.

PBC: 1 caixa idem, repregada e avariada.

PC: 1 dita n. 2, repregada.

PARC: 1 dita n. 6.910, repregada e avariada.

ROGERS: 1 dita n. 533, idem idem.

Idem: 1 dita n. 210, idem idem.

Idem: 1 dita n. 465, repregada.

Sotto Maier & Comp.: Um pacote sem numero, roto.

SCB: Um fardo n. 1.063, idem.

Idem: Uma caixa n. 1.308, repregada e avariada.

TCL: Uma dita n. 1, idem, idem.

Victor Uslander & Comp.: Um pacote sem numero, roto.

VBC: Um fardo n. 52, idem.

Armazem interno 4 — Vapor francez *Provece*, entrado em 25 de setembro de 1915.

AA & C: Duas caixas n. 163-157, repregadas e avariadas.

Idem: Duas ditas n. 167-138, idem, idem.

Idem: Duas ditas n. 149-110, idem, idem.

Idem: Duas ditas n. 132-148, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 14, idem, idem.

AC & C: Uma dita n. 14, idem, idem.

A & C: Uma dita n. 1.055, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 1.096, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 1.092, idem, idem.

BA & C: Duas ditas n. 53-67, idem, idem.

AM: Duas ditas n. 13-7, idem, idem.

Bahia-AM: Duas ditas n. 12-14, idem, idem.

CNC: Duas ditas n. 1.033-1.176, idem, idem.

Idem: Tres ditas n. 1.156-1.121-111, idem.

CRC: Tres ditas sem numero, idem, idem.

CNI: Duas ditas n. 56-73, idem, idem.

DC: Tres ditas sem numero, idem, idem.

TYA: Uma caixa sem numero, idem, idem.

Idem: Duas ditas n. 161-135, idem, idem.

GC: Duas ditas, sem numero, idem, idem.

Armazem interno 4 — F. S. S. II. 375: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Rodrigues Armaron: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

A F: 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.

AM: 1 dita n. 5, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

BAC: 1 dita n. 52, idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem.

Barcellos: 1 dita n. 6, idem.

B O: 1 dita n. 61, idem.

HM&C 733: 1 n. 56, idem.

Idem: 1 dita n. 61, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Armazem interno 4—HM&C—733: 1 caixa

n. 16, repregada e avariada.

LSP: 1 dita n. 113, idem.

Idem: 1 caixa n. 175, idem.

NS&C: 2 ditas ns. 37 e 48, idem.

OLSC: 2 ditas ns. 1 e 30, idem.

Idem: 2 ditas ns. 40 e 16, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Pacheco: 1 dita n. 12, idem.

SA&C: 1 dita n. 117, idem.

Idem: 1 dita n. 145, idem.

T: 1 dita n. 696, idem.

BO: 1 dita n. 63, idem.

CR&C: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

-CR-ancora C: Uma caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: Uma dita sem numero, idem, idem.

CRC: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

CNPP: 1 dita n. 3, repregada.

CNC: 1 dita n. 1.115, idem.

Idem: 1 dita n. 1.111, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.163, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.031, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.057, repregado.

Idem: 1 dita n. 6, repregado e avariado.

Idem: 1 dita n. 11, idem, idem.

CNL: 1 dita n. 51, repregado.

Idem: 1 dita n. 81, idem.

Idem: 1 dita n. 90, avariado.

CBC: 1 fardo n. 7.644, avariado.

Idem: 1 dito n. 7.550, repregado.

Idem: 1 dito n. 7.786, avariado.

DC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Armazem interno n. 4 — DC: 1 caixa sem

numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada.

EG: 1 dita n. 1, idem.

FyA: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

FSSII: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

GC: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

MAFB: 1 dita n. 998, repregada.

Idem: 1 dita n. 997, idem.

Idem: 1 dita n. 999, idem.

Armazem interno n. 4—MLC: 1 caixa nu-

mero 384, repregada.

NBK: 1 dita n. 897, idem.

Idem: 1 dita n. 901, idem.

Idem: 1 dita n. 904, idem.

Idem: 1 dita n. 894, idem.

Idem: 1 dita n. 899, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 903, idem.

Idem: 1 dita n. 896, idem.

N: 1 dita n. 508, idem.

Idem: 1 dita n. 504, idem.

Orgel: 1 dita n. 1.514, idem.

Idem: 1 dita n. 1.518, idem.

Idem: 1 dita n. 2.297, idem.

Idem: 1 dita n. 1.513, idem.

Idem: 1 dita n. 1.519, idem.

Idem: 1 dita n. 2.296, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.515, idem.

Idem: 1 dita n. 1.517, idem.

Idem: 1 dita n. 2.298, idem.

GC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

HM: 1 dita n. 84, repregada.

JD: 1 dita n. 2.262, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.260, idem.

Idem: 1 dita n. 2.299, idem.

Armazem interno n. 4—IM: 1 caixa nu-

mero 532, repregada.

Idem: 1 dita n. 528, idem.

Idem: 1 dita n. 498, idem.

Idem: 1 dita n. 546, idem.

Idem: 1 dita n. 539, idem.

Idem: 1 dita n. 531, idem.

Idem: 1 dita n. 527, idem.

Idem: 1 dita n. 530, idem.

Idem: 1 dita n. 534, idem.

Idem: 1 dita n. 521, idem.

Idem: 1 dita n. 520, idem.

Idem: 1 dita n. 506, idem.

Idem: 1 dita n. 544, idem.

Idem: 1 dita n. 515, idem.

PS: 1 quartola n. 439, vasando

Idem: 1 dita n. 441, idem.

Idem: 1 dita n. 437, idem.

Idem: 1 dita n. 440, idem.

Idem: 1 dita n. 438, idem.

PP-9.758: 1 caixa n. 1.219, repregada e

avariada.

Idem: 1 dita n. 1.220, idem.

Idem: 1 dita n. 1.218, idem.

Idem: 1 dita n. 1.225, idem.

Idem: 1 dita n. 1.224, repregada.

RII atta Eq: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

PP 9.788: 1 caixa n. 1.217, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.223, idem.
Pacheco: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
R. Hatto Eng: 1 dita n. 3, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
Idem: 1 barril n. 9, vazio.
RBF: 1 caixa n. 1.512, repregada.
Rodrigues: 1 dita n. 26, idem.
Idem: 1 dita n. 17, avariada.
RL: 1 sacco sem numero, com falta.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
TBC: 1 caixa idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, avariada e repregada.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
TAM: 1 dita n. 5.932, idem.

Vapor sueco *Komprin Gustaff*, entrado em 21 de setembro de 1915:

Armazem interno n. 3 — CF&C: uma caixa n. 1.883, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.801, idem.
HB 287: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor inglez *Descado*, entrado em 25 de setembro de 1915:

Armazem externo A — ABPT: 1 caixa sem numero, repregada.

M: 1 dita idem, idem.
CCC: 3 ditas idem, idem.
PIC: 1 dita idem, idem.
OMEGA: 5 ditas idem, idem.
A: 2 ditas idem, idem.
DRC: 3 ditas idem, idem.
AB—FGN: 5 ditas idem, idem.
PTC: 6 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
H: 3 ditas idem, idem.
VSC: 3 ditas idem, idem.
FCC: 2 ditas idem, idem.
CNC: 1 dita idem, idem.
AC: 4 ditas idem, idem.
AR: 2 ditas idem, idem.
ASI—Conte: 5 ditas idem, idem.
Pereira: 3 ditas idem, idem.
GG: 2 ditas idem, idem.
LG: 5 ditas idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
GGG: 1 dita idem, idem.
PGG: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly*, entrado em 20 de setembro de 1915:

Armazem externo A — JCC: 2 caixas sem numeros, vazioas.

CNC: 7 quintos idem, vasando.
Gonçalves Zenhá: 2 decimos idem, idem.
Armazem externo A — Almeida Oliveira: 1 quinto sem numero, vasando.
Casado: 5 ditos sem numero, idem.
CIF: 3 ditos sem numero, idem.
GZ&C: 1 dito sem numero, idem.
Camillo Mourão: 1 dito sem numero, idem.
JSC: 2 ditos sem numero, idem.
Figueiredo Marinho: 1 dito sem numero, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 25 de setembro de 1915:

Armazem interno n. 17 — Bazar America: 1 barrica n. 2.123/1, repregada.
C: 1 caixa n. 44, repregada e vasando.
Idem: 1 dita n. 354, repregada e avariada.
C&C — Ingleza: 1 dita n. 410, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 164, idem.

KMC: 3 ditas sem numero, repregadas e vasando.

C3 — ESC: 3 ditas ns. 7.391, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 31.380, idem.
Idem: 3 ditas ns. 41.355, idem.
GG — YG: 3 ditas ns. 6.312, idem.
KIG — 1.273: 3 ditas ns. 218, idem.
JRS: 3 ditas ns. 838, idem.
LG: 7 ditas ns. 203.202, idem.
LG: 1 dita n. 1.288, idem.

Vapor inglez *Herechell*, entrado em 21 de setembro de 1915:

Armazem interno n. 18 — CAM: 1 caixa n. 1, repregada.

CIF: 1 dita sem numero, idem.

Loyd: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas sem numero, repregadas.

Armazem interno, 18—Loyd: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

VAAS: 2 ditas n. 4 e 5, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas n. 1 e 2, idem.
Idem: 2 ditas n. 6 e 7, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.

Armazem externo A—VMC: 11 barris sem numero, vasando.

CIF: 2 ditos idem, idem.
Marques Fonseca: 21 ditos idem, idem.
Cruz Motta: 3 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
JSF: 19 ditos idem, idem.
Idem: 6 ditos idem, idem.
JCF: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Matteo: 2 caixas idem, quebradas.

Vapor americano A. A. *Baven*, entrado em 23 de setembro de 1915:

Armazem interno 3—BM: 1 sacco n. 1.667, roto.

Idem: 1 dito n. 1.668, idem.
CSG: 1 fardo n. 16, avariado.
Idem: 1 dito n. 461, idem.
FG: 1 sacco sem numero, roto.
FMC: 2 ditos idem, idem.

Primeira secção da Alfandega, 11 de outubro de 1915.—Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano A. A. *Raven*, entrado em 30 de setembro de 1915:

Armazem n. 3 — BW: 1 caixa n. 1, repregada.

CG&C—B: 1 dita n. 810, idem.
CG&C: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.
CCB: 1 dita n. 4.388, idem.
H—Rio: 1 dita n. 54, idem.
Idem: 2 ditas ns. 52 e 53, repregadas e avariadas.
H: 1 dita n. 153, idem, idem.

Vapor inglez *Drydem*, entrado em 30 de setembro de 1915:

Armazem n. 6 — S: 2 caixas ns. 2.537 e 2.540, repregadas e avariadas.

Idem: 20 ditas ns. 161/80, idem, idem.
E&C—A: 1 dita n. 6.301, idem, idem.
A&G: 1 dita n. 26, idem, idem.
Idem: 2 engradados ns. 16 e 27, avariados.
B: 3 caixas ns. 721/23, idem.
B: 2 ditas ns. 47 e 2.708, repregadas.
CCVF—171—LC: 1 dita n. 5, idem.
Idem—DBROSLTD: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.

CMP: 10 ditas ns. 21 a 30, idem.
CPC: 2 ditas ns. 2.263 e 2.259, idem.
C&C: 1 dita n. 300, repregada.
CNE: 1 dita n. 619, idem.
Armazem n. 6 — Drogaria Berrini: 1 caixa n. 1.218, avariada.

C—M—D—H: 1 fardo n. 102, idem.
E—A—&—C: 1 caixa n. 6.301, repregada.

L.A.L.: 1 dita n. 111, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 109, avariada.
Moreno Borlido & C.: 3 caixas sem numero, idem.

30—Maia: 1 dita n. 385, repregada e avariada.

R—11: 1 dita n. 239, avariada.

R—21: 1 dita n. 1.204, idem.

S: 1 dita n. 2.530, idem.

Vapor americano *Pennsylvania*, entrado em 30 de setembro de 1915:

Armazem interno n. 6 — AF: 1 caixa numero 2.022, repregada.

CM&C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Cablem: 1 dita n. 313, idem, idem.

DC&G: 1 amarrado de caixas sem numero, avariado.

FG: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

GB: 1 dita idem, idem, idem.

GC&C: 2 amarradas de caixas idem, idem, idem.

GPGC—5.307: 1 caixa n. 317, idem, idem.

HMC: 1 dita sem numero, idem, idem.

M.A.L.: 1 dita idem, idem, idem.

MS&C: 1 dita idem, idem, idem.

PJC&C: 1 dita n. 109, idem, idem.

H.A.V.O.: 1 dita sem numero, idem, idem.

RS&C—3.256: 1 dita n. 316, idem, idem.

SG&C: 1 dita n. 19, idem, idem.

Vapor francez *Amiral Bigault Genouilly*, entrado em 30 de setembro de 1915:

Armazem n. 17 — C: 1 caixa n. 15.179, repregada e avariada.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 30 de setembro de 1915:

Armazem n. 17—CNC: 1 caixa n. 225, repregada.

CG: 1 dita n. 8, idem.
C—MC: 1 dita n. 310, avariada.

ES&C: 2 ditas ns. 1.357 e 3.103, repregadas.

GC&C: 1 dita n. 11, idem.

G: 1 dita n. 4.899, idem.

HWSloper: 1 dita n. 5, idem.

L.O.: 1 dita n. 1.290, idem.

MC&C: 1 dita n. 1, idem.

MAC: 1 dita n. 687, idem.

M de C&C: 1 dita n. 64, idem.

MGC: 1 dita n. 2.319, idem.

Idem: 1 dita n. 2.317, repregada e avariada.

OP&C: 2 ditas n. 2.211, repregadas.

PAR: 2 ditas ns. 6.935 e 6.927, idem.

RF—EE: 1 dita n. 242, idem.

SAIF: 1 dita n. 178, idem.

SCM—SZ—72: 1 dita n. 440, idem.

SC&C: 1 dita n. 42, idem.

W: 1 dita n. 4.447 e 1.313, idem.

Armazem interno n. 17—AMC: 1 dita n. 52, repregada e avariada.

ARC: 1 dita n. 105, idem.

(A/A): 1 dita n. 602, idem.

SCC—HB: 1 dita n. 530, idem.

CRC: 1 dita n. 17, idem.
 CPC: 1 dita n. 4.751, idem.
 Quadrante CPC/D: 3 ditos ns. 4.055, 4.087 e 4.089, idem.
 H. Armazem interno 17 — S—C—HCB: 1 caixa n. 533, repregada.
 C. R. Ancora. C: 1 dita n. 619 idem.
 E e L: 2 ditos ns. 17 e 18, repregadas e avariadas.
 E: 2 ditos ns. 201 e 197, idem, idem.
 EM & C: 4 ditos ns. 1.358, 1.561, 1.360 e 1.375, idem idem.
 ES & C: 2 ditos ns. 3.117 e 3.173, idem, idem.
 FP & C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 GCC: 1 dita n. 12, idem, idem.
 Coração — G: 1 dita n. 4.859, idem, idem.
 JIW—SLOPER: 3 caixas ns. 11, 12 e 13, repregadas e avariadas.
 HVS. Ministro Britak Logation: 2 ditos ns. 200 e 201, idem, idem.
 TAO & C: 1 caixa n. 56, idem, idem.
 MGM—R & H: 2 caixas ns. 2.311 e 2.313, idem, idem.
 222: 2 ditos ns. 50 e 52, idem, idem.
 601: 1 caixa n. 427, repregada e avariada.
 OP & C: 3 caixas ns. 2.210, 2.207 e 2.213, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 6.213, repregada e avariada.
 PARC: 1 dita n. 6.926, idem, idem.
 RS: 1 dita n. 5, idem, idem.
 S.M.F.: 1 dita n. 177, idem, idem.
 SM.C: 1 dita n. 1.931, idem, idem.
 SLBCM: 1 dita n. 585, idem, idem.
 TNS: 1 dita n. 8.319, idem, idem.
 X—W—TRM—B—L: 1 dita n. 8, idem, idem.
 W: 4 caixas ns. 4.448, 1.319/20 e 1.317, repregadas e avariadas.
 W.H.C.: 2 ditos ns. 103 e 9.274, idem, idem.
 Vapor inglez Avon, entrado em 30 de setembro de 1915.
 Armazem externo A — A.C.C.: 42 fardos sem numero, rotos.
 Vapor nacional Minas Gerais, entrado em 30 de setembro de 1915.
 Armazem externo A — A: 35 tinhas sem numero, repregadas.
 H.R.S. — L.L.: 7 ditos idem, idem.
 Idem — L.: 2 ditos idem, idem.
 Idem — L.L.L.: 4 ditos idem, idem.
 L.A.M.: 2 caixas idem, repregadas.
 Idem: 1/2 caixa idem, repregada.
 Primeira secção da Alfandega, 11 de outubro de 1915. — Pelo inspetor, o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.
Alfandega do Rio de Janeiro
 Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor Americano *Pennsylvania* entrado em 1 de outubro de 1915.
 Externo A—JPF: 12 saccos sem numero, rotos e com faltas.
 KNS: 13 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Dupleix*, entrado em 1 de outubro de 1915.
 Armazem A—QVF: 10 barris sem numero, vasando.
 Idem: 19 ditos idem, idem.
 CTC: 4 ditos idem, idem.
 Almeida Chaves & Comp.: 3 ditos idem, idem.
 GZC: 12 ditos idem, idem.
 Azevedo Torres & Comp.: 1 dito idem, idem.
 PC: 1 dito idem, idem.
 Silva Boavista: 1 dito idem, idem.
 CMG: 1 dito idem, idem.

Nobrega Santos & Comp.: 2 ditos idem, idem.
 LC: 1 dito idem, idem.
 JMSS: 1 dito 1/10 idem, idem.
 DC: 1 dito de 1/5 idem, idem.
 Vapor inglez *Amazon* entrado em 1 de outubro de 1915.
 Armazem externo A — X 2: 1 caixa sem numero, repregada.
 775: 1 dita idem, idem.
 432: 5 ditos idem, idem.
 352: 7 ditos idem, idem.
 218: 3 caixas sem numero.
 C: 4 ditos idem, repregadas.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 C.M.C.: 1 dita idem, idem.
 L.P.: 1 dita idem, idem.
 A: 2 ditos idem, idem.
 A—GC—B: 2 ditos idem, idem.
 Vapour inglez *Dembighshire*, entrado em 1 de outubro de 1915.
 Armazem interno n. 6—D.S.C.: 1 barril n. 380, vasando e avariado.
 Sem marca: 16 saccos sem numero, rotos.
 Idem: 590 tijolos idem, quebrados.
 Vapor americano *Pennsylvania*, entrado em 1 de outubro de 1915.
 A.B.C.: Um amarrado de caixa sem numero, repregado e avariado.
 A&C—102: 2 caixas ns. 47.578/9, idem, American Cuba: 1 dita n. 2, idem.
 A.G—310700: e dita d. 1, idem.
 C.M.C.: 1 dita sem numero, idem.
 C.I.: 1 dita idem, idem.
 F.G.: 3 ditos idem, idem.
 H.S.: 1 dita n. 480, idem.
 HC—321: 3 engradados ns. 1, 2 e 3, idem.
 J.P.T.: 3 caixas ns. 123, 136 e 128, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 123 e 133, idem.
 M.R.M.: 2 ditos sem numero, idem.
 M.V.C.: 2 ditos n. 4, idem.
 M.A.L.: 1 amarrado de caixas sem numero, idem.
 P.L.C.: 1 dito idem, idem.
 S C & C: 1 amarrado-caixa sem numero, repregado e avariado.
 T: 1 caixa n. 4.444, repregada e avariada.
 Barcello—n: 2 ditos ns. 50 e 51, idem, idem.
 CG: 10 ditos ns. 1 e 10, avariadas.
 Idem: 10 ditos ns. 1 e 10, idem.
 Armazem interno n. 3—Vapor americano A. A. Raven, entrado em 2 de outubro de 1915.
 M: 1 caixa n. 1, repregada.
 Armazem interno. n. 4 — Vapor nacional Rio de Janeiro, entrado em 1 de outubro de 1915.
 PIER—BUST—TERmal: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 B & M: 1 dita n. 9.400, idem, idem.
 Armazem interno n. 5—Vapor francez *Espagne*, entrado em 1 de outubro de 1915.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Armazem interno n. 16 — Vapor francez *Dupleix*, entrado em 1 de outubro de 1915.
 C—90—B: 1 caixa n. 197, repregada e avariada.
 NNC: 1 dita n. 6.592, idem, idem.
 Argel: 1 dita n. 344, idem, idem.
 QGC: 1 dita n. 496, idem, idem.
 RSC: 1 dita n. 5.154, idem, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 650, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 619, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 652 e 651, idem, idem.
 RSC: 2 ditos ns. 5.156 e 5.153, idem, idem.
 G—RJ—m—4c: 1 dita n. 174, idem, idem.
 RAC: 1 dita avariada.
 Tubarão: 1 dita repregada.
 Idem: 1 oncapado, roto.
 Casa Tavares: 12 caixas, avariadas.
 MRS: 12 caixas sem numero, avariadas.

PARF: 4 ditos ns. 23, 21, 25 e 26, idem.
 Parc: 2 ditos ns. 6.930 e 6.921, repregadas.
 GMC—5.186: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.
 Tubarão: 1 sacco sem numero, roto.
 LR: 1 caixa n. 1, avariada.
 Araujo: 1 dita n. 338, repregada.
 Idem: 1 dita n. 363, idem.
 AREAS: 1 barril n. 9.748, avariado.
 APF: 1 caixa n. 663, idem.
 Angelino: 1 dita n. 86, repregada.
 CCC: 2 ditos ns. 6.842 e 6.848, idem.
 CI: 2 ditos ns. 164 e 163, idem.
 CRC: 1 dita n. 15, avariada.
 CCC: 1 dita n. 6.845, repregada e avariada.
 Casa Azevedo Alves: 2 ditos sem numero, vasando.
 Ferreira Cabral: 2 ditos idem, avariadas.
 FA: 1 dita idem, idem.
 FCC: 1 dita idem, repregada e avariada.
 GMC: 1 dita n. 5.186/1, repregada.
 Granado: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 308, repregada.
 JNS'S: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 JL: 1 dita n. 1.841, repregada.
 LP: 2 ditos sem numero, avariadas.
 NJS: 1 dita n. 12, avariada.
 A—L—3.806—A—F: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 1 de outubro de 1915.
 Armazem interno n. 17—LBC: 2 caixas ns. 22.291/2, repregadas avariadas.
 CPC—Inglesa: 1 dita n. 4.580, idem, idem.
 SCC: 1 dita n. 531, idem, idem.
 CPC: 2 ditos ns. 4.768, II e 4.760, idem, idem.
 CSC: 2 ditos ns. 6.983 e 6.082, idem, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.358, idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 23.349, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.498, idem, idem.
 CPXC: 1 dita n. 1.302, idem, idem.
 F. H. Walter & Comp.: 1 dita n. 669, idem, idem.
 LJ: 1 dita n. 7.296, idem, idem.
 LC: 1 dito n. 469, idem, idem.
 Leon Combacau: 1 pacote, roto.
 MC: 1 caixa n. 2.019, repregada.
 NL ou Madame Landberg: 1 mala n. 101, viciada.
 Idem: 1 sexta n. 102, idem.
 2.273: 1 caixa, repregada e avariada.
 Nicolson & Comp.: 3 ditos ns. 311, 301 e 306, idem, idem.
 RFFF: 2 ditos ns. 213 e 211, idem, idem.
 SLBMLM: 1 dita n. 587, idem, idem.
 SMF: 1 dita n. 154, idem, idem.
 N: 1 pacote n. 1.315/23, roto.
 Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. — Pelo inspetor, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor americano A. A. Raven, entrado em 2 de outubro de 1915.
 Armazem n. 3—RNS: 1 barril sem numero, vasio.
 NZC: 5 barris sem numero, vasando.
 Vapor francez *Provence*, entrado em 2 de outubro de 1915.
 Armazem n. 4—C. R. Ancora. C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Camoens*, entrado em 2 de outubro de 1915.
 Armazem n. 4—Ada: 1 caixa n. 5.414, repregada.

C-M-E: 2 ditas sem numero, idem, avariadas.
 CTC: 1 dita idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 E-C-A: 1 dita n. 6.317, idem.
 LLTD: 1 dita n. 4.311, idem.
 P.S. Nicolson & Comp: 1 dita n. 1-3, idem idem.
 R.21: 1 dita n. 245/46, idem.
 R-C-W: 1 dita ns. 2.459/61 e 2.462/3, idem.
 Vianna: 5 gigos ns. 291, 293, 301, 303 e 306, avariados.
 Idem: 1 gigo n. 308, idem.
 Vapor inglez *Dembighshire*, entrado em 2 de outubro de 1915.
 Armazem n. 6-ATA: 25 caixas sem numeros, quebradas.
 Arlinto: 35, ditas idem, idem.
 CFL: 32 ditas idem, idem.
 C: 20 ditas idem, idem.
 CFC: 10 caixas sem numero, quebradas.
 DBB: 25 ditas idem, idem.
 JA: 25 amarrados de chapas de zinco, idem, avariados.
 MVC: 15 caixas idem, quebradas.
 509: 15 ditas idem, idem.
 550: 15 ditas idem, idem.
 Triangulo O: 22 ditas idem, idem.
 SCB: 20 chapas idem, avariadas.
 Vapor americano *Pennsylvania*, entrado em 2 de outubro de 1915:
 Armazem interno n. 6 — Alpha: 4 caixas n. 1, 2, 3 e 4, repregadas e avariadas.
 CCEE: 3 ditas ns. 1.793, 1.793 e 831, idem idem.
 Casa Leferre: 2 ditas ns. 59 e 60, idem idem.
 H&C-320: 3 ditas ns. J, 467 e D, idem idem.
 Idem: 1 pão n. J 63 D, quebrado.
 JLC&C: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.
 King & C.: 1 dita n. 5, idem idem.
 P&S: 1 dita n. 4.426, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 3.549, avariadas.
 RF-8.505-111: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
 TT: 2 ditas ns. 836 e 834, idem idem.
 Idem: 1 pacote n. 835, rôto.
 P: 1 sacco sem numero, idem com falta.
 AT&A: 5 barris ns. 10/14, vasando.
 AEG-DW: 1 caixa sem numero, repregada.
 CAMB: 50 barris ns. 1/50, vasando.
 JLC&C: 1 caixa n. 200, repregada.
 LBB: 9 saccos sem numero, avariados.
 P: 14 ditas idem, idem.
 P: 4 saccos sem numeros rôtas.
 R: 102 amarrados de ferro, idem, avariados.
 10.064-VUG: 1 barril n. 62, vasio.
 W&C: 4 ditas sem numero, vasando.
 Armazem externo A-LAMC: 2 caixas, idem, repregadas.
 T: 1 tina idem, idem.
 Vapor francez *Duplex*, entrado em 2 de outubro de 1915.
 Armazem interno 16 — A — 101 — LF: 1 caixa n. 3.500, repregada.
 V-129 C-S: 1 dita n. 7, avariada.
 Parc: 2 ditas ns. 6.922 e 6.900, idem, idem.
 RSCPT: 1 dita n. 7, idem, idem.
 RFG: 1 dita n. 1.318, idem, idem.
 BCS: 1 dita n. 305, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 1.816, idem, idem.
 FNC: 1 dita n. 282, idem, idem.
 RH: 1 dita n. 454, idem, idem.
 B-188 C-M: 1 dita n. 9.696, idem, idem.
 Orgel: 1 dita n. 4.496, idem, idem.
 Cruzeta-FCC: 1 dita n. 2.285, idem, idem.
 FCC: 3 ditas sem numeros, idem, idem.
 Ferreira Cabral: 9 ditas sem numero, idem, idem.

FA: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Cruzeta-FCC: 1 dita n. 2.199, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 100, idem, idem.
 CRIC: 1 dita n. 4, vasio.
 B-186 C-M: 1 dita n. 9.703, repregada.
 Avelino-696: 1 dita n. 2, idem.
 AAC: 1 dita n. 58, idem.
 BCS: 2 caixas ns. 298 e 299, repregadas.
 DIA: 1 dita n. 3.644, idem.
 Du Bois & C.: 4 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
 JBS: 2 ditas ns. 700 e 697, idem, idem.
 W: 20 pedras sem numeros, avariadas.
 ASPFF: 1 engradado n. 1.747, repregado e avariado.
 DIA: 1 caixa n. 3.649, idem, idem.
 EBC: 1 dita n. 12, idem, idem.
 FNC: 1 dita n. 281, idem, idem.
 Cruzeta-FCC: 2 ditas ns. 2.307 e 2.365, idem, idem.
 Idem: 1 fardo n. 2.300, rôto.
 Granado: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
 GF: 1 dita n. 326, idem, idem.
 GCC: 1 dita n. 2, repregada.
 MAL: 2 ditas ns. 4 e 3, repregadas e avariadas.
 BM-186-C: 1 dita n. 9.703, idem, idem.
 Graundo: 1 dita n. 103, idem, idem.
 Armazem externo A-MSG: 1 caixa sem numero, repregada.
 JSR: 1 dita idem, idem.
 CT&C: 28 quintos idem, vasando.
 CZ&C: 17 ditos idem, idem.
 DC-setta: 10 ditos idem, idem.
 JFC: 7 ditos idem, idem.
 F: 13 ditos idem, idem.
 QVF: 1 dito idem, vazio.
 Silva Boayista: 1 dito idem, vasando.
 Nobrega Santos: 10 ditos idem, idem.
 Nobrega Pereira: 6 ditos idem, idem.
 Ferraz Irmão: 3 quintos sem numero vasando.
 Azevedo Torres: 6 ditos idem, idem.
 CNC: 5 ditos idem idem.
 Mourão & Comp.: 7 ditos idem, idem.
 TMS: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 DC-Setta: 2 decimos idem, idem.
 TPF: 2 quintos idem, idem.
 CUC: 2 decimos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Ferreira Cabral: quatro quintos idem idem.
 GZ&C: 4 decimos idem, idem.
 PC: 3 quintos idem, idem.
 CT&C: 2 decimos idem, idem.
 Almeida Chaves: 5 quintos idem, idem.
 GA&C: 1 decimo idem, idem.
 VMC: 1 quinto idem, idem.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 2 de outubro de 1915:
 Externo A-A: 4 caixas sem numero repregadas.
 VSC: 2 ditas idem, idem.
 C: 1 dita idem, idem.
 GDG: 2 ditas idem, idem.
 H-GC-B: 2 ditas idem, idem.
 SFC: 1 dita idem, idem.
 Caspar: 2 ditas idem, idem.
 775: 1 dita idem, idem.
 352: 2 ditas idem, idem.
 — Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 2 de outubro de 1915:
 Externo A-PSNC: 12 saccos sem numero, rotos e com falta.
 1ª Secção da Alfandega, 13 de outubro de 1915. — Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição

os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor inglez *Camoens*, entrado em 4 de outubro de 1915:
 Armazem n. 4 — BG: 1 caixa sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 BMC: 1 barrica n. 7.023, vasando.
 Borboleta: 2 caixas, uma n. 2.230 e outra sem numero, repregadas.
 Ceres: 2 ditas ns. 479 e 483, idem.
 Cruzeiro HCH: 1 engradado n. 4.541, repregado e avariado.
 CT&C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 CMC: 3 ditas idem, idem idem.
 CO&C: 1 dita n. 77, idem idem.
 Ceylon: 1 dita n. 2.544, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 34, idem idem.
 Marca-Sol: 1 dita n. 7, idem idem.
 F&G: 1 dita n. 99, idem, idem.
 INDO: 11 ditas sem numero, idem idem.
 K: 1 dita n. 11, idem, idem.
 LLTD-4.313: 1 barrica n. 2, idem, idem.
 M: 2 caixas ns. 2.955 e 2.953, repregadas.
 G-Pinheiro: 1 dita n. 5.412, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.305, repregada e avariada.
 GGC: 3 ditas ns. 5.406, 5.393 e 4.397, idem, idem.
 R.21: 1 dita n. 1.149, avariada.
 RW-C: 1 caixa: n. 2.461 repregada e avariada.
 Rainho, 2 barricas: ns. 9.083, 9.084 idem, vasando.
 ST: 2 caixas ns. 207, 208 idem.
 ST-C: 1 dita n. 5.391 idem e avariada.
 S: 2 ditas ns. 2.546, 2.547 idem idem.
 VUC: 1 dita n. 636 idem idem.
 V: 1 dita n. 103 idem idem.
 LLTD, 4.260: 1 dita n. 1 idem idem.
 Armazem externo-CD, 3: 4 ditas sem numeros idem.
 PT: 2 ditas idem, idem.
 TM-C: 3 ditas idem idem.
 Mourão & Comp.: 6 barris do quinto idem, vasando.
 Thomé & Comp.: 7 ditos idem idem.
 Vapor francez *Duplex* entrado em 4 de outubro de 1915:
 Armazem interno n. 16 — AP: 2 caixas ns. 111, 112 repregadas.
 Araujo: 2 ditas ns. 240, 302 idem.
 AW: 2 barricas ns. 3, 4 avariadas.
 ACC: 1 caixa n. 383 repregada idem.
 BUC: 3 encapados ns. 9.518/19, 9.519 rotos idem.
 Idem: 1 caixa n. 301 repregada.
 BSC: 1 dita n. 303 idem.
 Barcellos: 1 encapado n. 21 idem avariado.
 Conteville: 1 caixa n. 6 avariada.
 CPC: 2 ditas ns. 1.366, 2.200 idem idem.
 Cruzeta, FCE: 1 dita n. 2.289 idem.
 CSC: 1 dita n. 6.995 idem.
 Conteville: 1 dita n. 3 idem.
 Dia: 2 ditas ns. 3.651, 3.646 idem.
 Granado: 6 caixas n. 101/2-286/7-133-232, repregadas.
 JBS: 1 dita n. 699, repregada e avariada.
 Idem: 1 engradado n. 704, avariado.
 JBC: 1 dito n. 214, idem.
 Idem: 1 caixa n. 215, repregada.
 BMC 186: 1 dita n. 9.681, idem.
 Navio: 1 dita n. 4.601, idem.
 673: 1 dita n. 7.513, idem.
 BMC 186: 1 ditas ns. 9.604, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 1.319/50, repregada e avariadas.
 Orgel: 1 dita n. 7.044, idem idem.
 PSC 167: 9 ditas ns. 15/17, 2/3, 5, 7, 10/11 idem, idem.
 Idem, 2 ditas ns. 13/20, idem.
 Idem, 1 dita n. 4, idem, idem.
 RSCPT: 1 dita n. 6, idem, idem.

SBC: 1 dita n. 7.087, idem, idem.
 Silva: 1 dita n. 4.013, idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 5.686, idem, idem.
 LSC 183: 6 ditos ns. 1, 3, 5, 6, 7 e 8, idem, idem.
 Armazem externo A — A. P. O.: 3 ditos sem numeros, idem.
 JSR: 6 ditos idem repregadas.
 MSC: 2 ditos idem, idem.
 GD: 12 ditos idem, idem.
 Nobrega Pereira: 9 quintos sem numeros, vasando.
 Silva Boavista: 3 ditos idem, idem.
 Almeida Chaves: 2 ditos idem, idem.
 OLSC: 12 ditos idem, idem.
 CTC: 12 decimos idem, idem.
 CTC: 17 quintos sem numero, vasando, idem.
 GAC: 6 decimos idem, idem, idem.
 CJSC: 2 quintos idem, idem, idem.
 Mourão & Comp.: 9 ditos idem, idem, idem.
 Ferraz, Irnã & Comp.: 3 ditos idem, idem, idem.
 GZ & C.: 16 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, vasios, idem.
 PC: 9 ditos idem, vasando, idem.
 LC: 5 ditos idem, idem, idem.
 JFC: 18 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio, idem.
 CMC: 15 ditos idem, vasando, idem.
 Ferraz, Irnã & Comp.: 6 decimos idem, idem, idem.
 NMC: 4 quintos idem, idem, idem.
 Nobrega Santos: 13 ditos idem, idem, idem.
 Ferreira Cabral: 3 ditos idem, idem, idem.
 Azeredo Torres: 1 dito idem, idem, idem.
 DC Setta: 3 ditos idem, idem, idem.
 GZC: 15 decimos idem, idem, idem.
 JMS: 1 quinto idem, idem, idem.
 Vapor italiano *Cordova*, entra lo em 4 de setembro de 1915 — Armazem n. 48:
 M: 1 sacco sem numero, roto, idem.
 PC: 10 caixas ns. 693 5—697-9—700-3, repregadas, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.451, idem, idem.
 RS: 1 dita n. 1.122, idem, idem.
 SD & C.: 1 dita n. 2.733, idem, idem.
 C 120: 2 ditos sem numero, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 AP: Uma caixa nu. 44, repregada.
 AGC: Tres ditos n. 135/7, idem.
 CGCy: Duas ditos n. 2.731/2-2.731/4, idem.
 Idem: Uma dita n. 2.731/1, idem.
 Idem: Uma dita n. 2.731/3, idem e aviada.
 CA: Uma dita n. 1.524, repregada.
 C 120: Duas ditos sem numero, idem.
 EL: Tres ditos n. 12/4, idem.
 FSU: Duas ditos n. 1.613/4, idem.
 FRMC: Cinco ditos n. 20.840/43-20.847, idem.
 Idem: Duas ditos n. 20.845-20.848, idem.
 FV: Um engrado lo n. 1.229, idem.
 FRMC: Tres caixas n. 20.839-20.844-20.846, idem.
 GR: Duas ditos n. 1/2, idem.
 MR: Duas ditos sem numero, idem.
 Primeira secção da Alfandega, 13 de outubro de 1915. — Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios o predio «A Mutua Federal», com sede nesta Capital, autorizada pelo decreto n. 10.190, de 23 de abril de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas à Inspectoria de Seguros,

nesta Capital, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 19 de agosto de 1915.
 — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a companhia de seguros «Novo Mundo», com sede nesta capital e a agencia em Curitiba, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.366, de 30 de julho de 1913, a qual encampou as operações da sociedade «Mutualidade Goytacaz», de Campos, autorizada pelo decreto n. 10.863, de 20 abril de 1914, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e aos delegados regionaes das 5ª e 6ª circumscrições, os quaes funcionam nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de 50 dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 8 de outubro de 1915. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril do Cambuquira

São convidados os subscriptores das acções da Companhia Ferro Carril do Cambuquira para uma reunião no dia 20 de outubro corrente, às 3 horas da tarde, à rua da Quitanda n. 120, 5º pavimento, para a constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915. — O incorporador.

Tranquillidade

Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos

SEDE EM S. PAULO

Chamada de quotas

Para formar os peculios segurados pelas mutualistas Sras. D. Constança Teixeira de Moraes Bastos, que foi residente no Rio de Janeiro, segurada pela apolice n. 693, de 1 de agosto de 1911, fallecida em Campo Grande (Districto Federal) em 25 de fevereiro de 1915, e D. Francisca Rodrigues de Souza, que foi residente em Manaus, segurada pela apolice n. 80, de 30 de junho de 1910, fallecida em Quixeramobim (Estado do Ceará) a 28 de fevereiro de 1915, ambas pertencentes à primeira série do plano «Mixto-Dotal», vimos convidar todos os Srs. mutualistas do mesmo plano e série a concorrerem com duas quotas de 15\$ cada uma até ao dia 16 de novembro de 1915, improrogavelmente, nos termos constantes das respectivas apolices.

Este prazo é prorogado por mais 15 dias para os segurados residentes nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Ceará, Matto Grosso e Rio Grande do Sul, devendo o resgate dos recibos ser realizado conforme a residência dos Srs. mutualistas na nossa sede em S. Paulo, nas agencias ou banqueiros dos diversos Estados.

S. Paulo, 15 de outubro de 1915. — A directoria.

Empresa Constructora Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de outubro, às 3 horas da tarde, em sua sede, é rua Sachet n. 27, 3º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915. — A directoria.

Fallencia de Florencio Otero & Comp. e Otero & Comp.

Os syndicos desta fallencia estão todos os dias, das 12 às 14 horas, à praça Tiradentes n. 74, à disposição dos Srs. credores para o que disser respeito à fallencia, de accordo com a lei.

Declaram mais que todos os actos da fallencia e da syndicancia serão feitos pelo *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1915. — *Guedes & Neves*.

Companhia Constructora Ipanema

ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 23 do corrente, às 9 horas a. m., no predio à Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 17, para o fim de deliberarem sobre a constituição da Companhia e procederem à nomeação dos louvados que tem de avaliar os bens em que consistem as entradas de capital dos accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915. — O incorporador, *Raul Kennedy de Lemos*.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convida-se aos Srs. mutuários a virem receber os saldos da venda de penhores constantes da relação abaixo, vendidos em leilões effectuados nas casas de penhores, nos dias 7, 11, 15, 18, 21 e 22 de outubro de 1910.

Estes saldos, recolhidos ao Monte de Socorro pelas casas infra mencionadas, estão à disposição dos mutuários desde 1910, de conformidade com os decretos ns. 2.692, de 14 de novembro de 1869, e 9.738, de 2 de abril de 1887, prescreverão em favor deste estabelecimento no corrente mez, si não forem reclamados antes das seguintes datas:

Dia 7 de outubro, casa E. Samuel Hoffmann & Comp, cautelas ns. 22.401, 24.126, 44.141, 24.221, 24.269 e 24.298.

Dia 11 de outubro, casa Rocha & Farrula, cautelas ns. 14.740, 14.404, 14.940, 15.026, 15.038, 15.163, 15.268, 15.613, 15.655 e 15.718.

Dia 15 de outubro, casa Raul Corqueira, cautelas ns. 3.145, 6.195, 6.304, 6.634, 6.965 e 6.978.

Dia 18 de outubro, casa Guimarães & Sanseverino, cautelas ns. 20.639, 21.091, 21.186, 21.543, 21.628, 21.753, 21.880 e 21.991.

Dia 21 de outubro, casa L. Gonthier, cautelas ns. 25.629, 26.849, 38.170 e 40.359.

Dia 22 de outubro, casa Louis Leib & Comp, cautelas ns. 23.139, 25.712, 25.930, 26.167, 26.321, 26.375, 26.721 e 26.864.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — O gerente, *Dr. Horacio Ribeiro da Silva*.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalizações das), por Leopoldo L. de Alencar.. 15000

Astronomie (Traité d'), de L. Liai..... 55000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 3200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... 5500

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5500

Bolsa de Corretores (Mercado rias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. n. 9.264 de 23 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento Interno.... 1500

C

Codigo Civil :

Trabalhos da Camara dos Deputados :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 205000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 65000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 75000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 25000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 33000

Trabalhos do Senado :

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 35000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 85000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 45000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 15000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Casamento Civil (Lei do), Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 25000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação de). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 15000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 105000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 45000

Codigo Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 35000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 15000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5500

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 15500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 5200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 550

Constituição da Republica..... 15000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 25000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 35000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro d 1907..... 1500

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 5500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 5400

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 155000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 125000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 15000
de março de 1890..... 25000
de julho de 1890..... 25000
de outubro de 1890..... 75200
de novembro de 1890..... 45000
de dezembro de 1890..... 35000
de janeiro de 1891..... 25000
de fevereiro de 1891..... 25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 35000
3º e ultimo..... 25000
Aditamento..... 15500

Eleições do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 3\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 3\$00

Exames de invalidez. Decreto n. 11.437..... 3\$00

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 4\$000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 4\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 1\$3000

Heranças. Dec. n. 1.839..... 3\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços do) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 4\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal. 6\$000

I

Institutos Militares do Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 3\$00

Industria e profissões (Regulamento)..... 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 4\$000

J

Jocelyn (Poema), de A. Z. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa e). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 3\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
" " 1896.....	4\$000
" " 1897.....	6\$000
" " 1898.....	8\$000
" " 1899.....	9\$000
" " 1900.....	9\$000
" " 1901.....	10\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.207, de 15 de novembro de 1904..... 3\$500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Distrito Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	3\$500
Do 1º distrito Goral.....	3\$000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$000
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	8\$000
de 1886 — 2 volumes.....	11\$000
de 1887 — 2 volumes.....	12\$000

de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$900
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 (2 vols.).....	2\$000

Legislação Penal Comparada
(O Brazil na)..... 3\$000**Leis Usuaes da Republica dos**
E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio
de Souza e Caetano Montenegro... 10\$00**Lições de Cousas, de N. A. Cal-**
kins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy
Barbosa..... 4\$000**Letra de Cambio (Conferencia in-**
ternacional de Haya)..... 2\$000**Loterias (Regulamento das)... Decr.**
n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 5\$00**Lei Organica do Ensino Su-**
perior. Decr. n. 8.659, de 5 de abril
de 1914..... 1\$000**Lei sobre direitos autoraes**
n. 496..... 5\$00**Lei sobre tomadas de contas**
n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911. 5\$00**Loterias (reg. das), Decreto numero**
8.597..... 5\$00**M****Minas no Brazil (As) e sua legis-**
lação, pelo Dr. Pandiá Calogoras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante (Regulamento
da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fe-
vereiro de 1907..... 5\$00**Marinha Mercante e Navega-**
ção de Cabotagem..... 1\$00**Modelo de Balanço.....** 4\$50**Montepio dos funcionarios**
PUBLICOS (Regulamento do) Decr. nu-
mero 8.904..... 5\$00**Moratoria (Leis sobre) Decrs. ns. 2862**
2866e 2895..... 5\$00**N****Nova luz sobre o passa-**
do..... 10\$000**Noticia historica dos servi-**
ços, instituições e estabele-
cimentos do Ministerio da
Justiça (M)..... 6\$000**O****Orchidearum Novarum (quas**
collegit descripsit et iconibus illustravit
(Genera et species), Barbosa Rodri-
gues..... 1\$000**P****Prosadores e Poetas Lati-**
nos pelo Dr. Cozar Zama..... 5\$000**Planta da Cidade de S. Se-**
bastião do Rio de Janeiro-
de 1808 (M)..... 10\$000**Peculato e moeda falsa (Estabe-**
lece as penas para os crimes de). Decr.
n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 5\$00**Pareceres do Consultor Ge-**
ral da Republica (1 vol). 3\$000**Pareceres do Consultor Ge-**
ral da Republica (2º vol). 3\$000**Pareceres do Consultor Ge-**
ral da Republica (3º vol). 3\$000**R****Repertorio Juridico Minei-**
ro..... 4\$000**Relação dos cidadãos que to-**
maram parte no Governo do Brazil, desde o
anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000**Regimento de Custas da Jus-**
tiça Federal..... 1\$000**Regimento de Custas da Jus-**
tiça Local..... 1\$000**Regulamento das Sociedades**
Anonymas..... 5\$00**Regulamento das Compa-**
nhias de Seguros..... 5\$00.**Regulamento dos Clubs de**
Mercadorias..... 5\$00**Regulamento do sello... 5\$00****Regulamento para a concessão de**
licença aos funcionarios publicos da União
Civil e Militares (Decreto n. 2.756, de 10
de janeiro de 1913..... 2\$00**Repressão de contrabando (Re-**
gulamento para o serviço de) Decr. n.
10037, de 6 de fevereiro de 1913... 4\$000**S****Stenographia Internacional,**
por A. Pleu..... 1\$000**Sorteio Militar. Lei n. 1.860, de 4**
de janeiro de 1908..... 5\$00**Syndicatos Agricolas (Regula-**
mento dos). Dec. n. 6.532, de 20 de junho
de 1907..... 5\$00**Saude Publica (Regulamento da Dire-**
ctoria Geral de). Decr. n. 10.821, de 18 d
março de 1914..... 2\$00**T****Terrenos de Marinha (Regula-**
mento sobre). Dec. 4.105, de 22 de feve-
reiro de 1863..... 1\$000**Transporte (Regulamento para a co-**
brança e fiscalização do imposto de). Decreto
n. 7.897, de 10 de março de 1910. 3\$00**Tilburys (Tabellas para os preços**
dos)..... 2\$00**Tarifas das Alfandegas 8\$000****Tarifa da Estrada de Ferro**
Central do Brazil..... 15\$00**Tomada de Contas (Decreto n.**
2.511, de 20 de dezembro de 1911) 5\$00**V****Vida do Marquez de Barbace-**
na, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000**Vencimentos militares. (Lei nu-**
mero 2.290)..... 5\$00As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 0/0
(art. 42 do regulamento).As obras que estão assignaladas com um — (M) — per-
tencem aos diversos Ministerios e não tem abati-
mento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem
o abatimento de 30 0/0, em virtude do officio do Mi-
nisterio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.